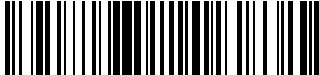


 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31211051565	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO				
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais				
Nome: <u>SERV SOLUCOES LTDA</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)				
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP  MGE2502176909	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO
<u>OURO BRANCO</u> Local <u>16 JUNHO 2025</u> Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____				
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL				
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA				
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / _____ Data Responsável			☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / _____ Data Responsável	
Processo em Ordem À decisão _____ Data _____ Responsável				
DECISÃO SINGULAR				
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência				
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
_____ Data _____ Responsável				
DECISÃO COLEGIADA				
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência				
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
_____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Presidente da _____ Turma				
OBSERVAÇÕES				



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12835300 em 25/06/2025 da Empresa SERV SOLUCOES LTDA, Nire 31211051565 e protocolo 254027741 - 23/06/2025. Efeitos do registro: 16/06/2025. Autenticação: 61A0E0A499CC6896BC6CAFF314B5979B2FFDBC6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/402.774-1 e o código de segurança Jvcr. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/402.774-1	MGE2502176909	23/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
120.745.396-06	ADILER RODRIGUES ALMEIDA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12835300 em 25/06/2025 da Empresa SERV SOLUCOES LTDA, Nire 31211051565 e protocolo 254027741 - 23/06/2025. Efeitos do registro: 16/06/2025. Autenticação: 61A0E0A499CC6896BC6CAFF314B5979B2FFDBC6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/402.774-1 e o código de segurança Jvcr. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



SERV Soluções Ltda.

Demonstrações Contábeis – 2024

Rua Padre Carlos Correia Toledo no. 16, Bairro Inconfidentes, Ouro Branco/MG
(31) 99733-0370

www.servsolucoes.com

Página 1 de 6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12835300 em 25/06/2025 da Empresa SERV SOLUCOES LTDA, Nire 31211051565 e protocolo 254027741 - 23/06/2025. Efeitos do registro: 16/06/2025. Autenticação: 61A0E0A499CC6896BC6CAFF314B5979B2FFDBC6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/402.774-1 e o código de segurança Jvcr. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/12

A

SERV SOLUÇÕES LTDA.

A/C: Sr. Adiler Rodrigues Almeida
Sr. Lucas Oliveira Amorim

1. – Preparamos e examinamos o balanço patrimonial da **SERV SOLUÇÕES LTDA.**, levantado em 31 de dezembro de 2024, a demonstração de resultados do período compreendido entre 01.01.2024 a 31.12.2024, com base na documentação enviada sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de elaborar e expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
2. – Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas brasileiras de contabilidade emanadas do CFC, em especial a norma NBC TG 1000 (R1), os pronunciamentos contábeis domésticos emitidos pelo CPC e os pronunciamentos contábeis internacionais IFRS / IAS emitidos pelo IASB e compreenderam: **a)** o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da empresa; **b)** a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; **c)** a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela empresa, bem como da apresentação das demonstrações, propriamente ditas.
3. – Em nossa opinião, as demonstrações referidas no parágrafo 1 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **SERV SOLUÇÕES LTDA.** e o resultado de suas operações para o exercício findo em 31/12/2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, substancialmente convergidas para o padrão internacional.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2025.

LUCIANO DE
CASTRO GARCIA
LEAO:88164357634

Assinado de forma digital por
LUCIANO DE CASTRO GARCIA
LEAO:88164357634
Dados: 2025.06.18 17:20:20 -03'00'

Prof. Dr. Luciano de Castro Garcia Leão, M. Sc., Ph. D.
Perito Contador – CRC-MG 64.730
Perito Economista – CORECON-MG 5.614
Mestre em Ciências Contábeis pela USP
Doutor em Ciências Contábeis pela USP
Acadêmico da Academia Mineira de Ciências Contábeis

Página 2 de 6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12835300 em 25/06/2025 da Empresa SERV SOLUCOES LTDA, Nire 31211051565 e protocolo 254027741 - 23/06/2025. Efeitos do registro: 16/06/2025. Autenticação: 61A0E0A499CC6896BC6CAFF314B5979B2FFDBC6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/402.774-1 e o código de segurança Jvcr. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/12

SERV SOLUÇÕES LTDA.

CNPJ/MF 30.082.835/0001-07
NIRE 312.1105156-5

BALANÇO PATRIMONIAL (em R\$)

ATIVO	31/12/2024
CIRCULANTE	R\$ 9.387.422,53
FINANCEIRO	R\$ 3.372.360,59
Disponível	R\$ 3.372.360,59
OPERACIONAL	R\$ 6.015.061,94
Clientes	R\$ 3.454.994,69
Estoques	R\$ 1.634.641,91
Tributos a compensar	R\$ 925.425,34
NÃO CIRCULANTE	R\$ 2.759.201,01
Ativo Realizável a longo prazo	R\$ 1.007.657,87
Investimentos	R\$ 1.739.256,39
Imobilizado	R\$ 12.286,75
TOTAL DO ATIVO	R\$ 12.146.623,54
PASSIVO EXIGÍVEL	31/12/2024
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 6.339.492,90
FINANCEIRO	R\$ 441.550,38
Empréstimos e financiamentos	R\$ 441.550,38
OPERACIONAL	R\$ 5.897.942,52
Obrigações sociais	R\$ 1.696.209,69
Obrigações fiscais	R\$ 1.460.311,79
Fornecedores	R\$ 2.741.421,04
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 2.400.000,00
FINANCEIRO	R\$ 2.400.000,00
Débitos com pessoas relacionadas	R\$ 2.400.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 3.407.130,64
Capital social	R\$ 1.000.000,00
Adiantamento para futuro aumento de capital	R\$ 1.685.459,71
Lucros acumulados	R\$ 658.324,72
Lucros do exercício	R\$ 63.346,21
TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL + PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 12.146.623,54

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.



Documento assinado digitalmente
ADILER RODRIGUES ALMEIDA
Data: 18/06/2025 17:11:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2024.

LUCIANO DE
CASTRO GARCIA
LEAO:88164357634

Assinado de forma digital
por LUCIANO DE CASTRO
GARCIA LEAO:88164357634
Dados: 2025.06.18 17:20:37
-03'00'

Adiler Rodrigues Almeida
Administrador
CPF 120.745.396-06

Luciano de Castro Garcia Leão
Contador - CRCMG 64.730
Economista - CORECONMG 5.614
Mestre em Ciências Contábeis pela USP
Doutor em Ciências Contábeis pela USP
Acadêmico da Academia Mineira de Ciências Contábeis

Página 3 de 6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12835300 em 25/06/2025 da Empresa SERV SOLUCOES LTDA, Nire 31211051565 e protocolo 254027741 - 23/06/2025. Efeitos do registro: 16/06/2025. Autenticação: 61A0E0A499CC6896BC6CAFF314B5979B2FFDBC6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/402.774-1 e o código de segurança Jvcr. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
Proc. Administrativo 031/2026 - Anexo: 13 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social por 744/1264

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/12

SERV SOLUÇÕES LTDA.
CNPJ/MF 30.082.835/0001-07
NIRE 312.1105156-5

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO (em R\$)

	01/01/2024 a 31/12/2024
RECEITAS BRUTAS DE SERVIÇOS	R\$ 11.447.560,92
(-) Tributos sobre receitas	-R\$ 1.435.237,97
(=) RECEITAS LÍQUIDAS	R\$ 10.012.322,95
(-) Custos dos serviços	-R\$ 5.702.837,80
(=) LUCRO BRUTO	R\$ 4.309.485,15
(-) Despesas administrativas	-R\$ 4.228.312,08
(+) Receitas financeiras	R\$ 355,23
(+) Recuperação de despesas	R\$ 1.821,98
(=) LUCRO ANTES DO IRPJ / CSLL	R\$ 83.350,28
(-) Provisão para IRPJ / AIR / CSLL	-R\$ 20.004,07
(=) LUCRO LÍQUIDO	R\$ 63.346,21

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.



Documento assinado digitalmente
ADILER RODRIGUES ALMEIDA
Data: 18/06/2025 17:10:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2024.

**LUCIANO DE
CASTRO GARCIA**
LEAO:88164357634

Assinado de forma digital
por LUCIANO DE CASTRO
GARCIA LEAO:88164357634
Dados: 2025.06.18 17:20:54
-03'00"

Adiler Rodrigues Almeida
Administrador
CPF 120.745.396-06

Luciano de Castro Garcia Leão
Contador - CRCMG 64.730
Economista - CORECONMG 5.614
Mestre em Ciências Contábeis pela USP
Doutor em Ciências Contábeis pela USP
Acadêmico da Academia Mineira de Ciências Contábeis

SERV SOLUÇÕES LTDA.
CNPJ/MF 30.082.835/0001-07
NIRE 312.1105156-5

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO (em R\$)

	01/01/2024 a 31/12/2024
1 - RECEITAS	
1.1 - Serviços	R\$ 11.447.560,92
1.2 - Recuperação de despesas	R\$ 1.821,98
2 - INSUMOS	
2.1 - Custos dos serviços	R\$ 5.702.837,80
3 - VALOR ADICIONADO BRUTO (1 - 2)	R\$ 5.746.545,10
4 - DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	R\$ -
5 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO (3 - 4)	R\$ 5.746.545,10
6 - VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	
6.1 - Receitas financeiras	R\$ 355,23
7 - VALOR ADICIONADO TOTAL (5 + 6)	R\$ 5.746.900,33
8 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO (7 = 8)	R\$ 5.746.900,33
8.1 - Pessoal	R\$ 4.228.312,08
8.2 - Tributos	R\$ 1.455.242,04
8.3 - Lucros retidos	R\$ 63.346,21

Página 4 de 6



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As presentes notas explicativas, complementares às demonstrações da **SERV SOLUÇÕES LTDA.** representam parte integrante das mesmas, e foram elaboradas consoante o disposto nos §§ 4º. e 5º. do art. 176 da Lei 6.404/76, bem como as normas brasileiras de contabilidade emanadas do CFC, em especial a norma NBC TG 1000 (R1), os pronunciamentos do CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis) e do IASB / IFRS (*International Accounting Standards Board* e *International Financial Reporting Standards*) atinentes à matéria.

1) Contexto operacional

A SERV SOLUÇÕES é uma empresa local extremamente dinâmica, com *expertise* em soluções de terceirização de mão de obra e prestação de serviços, bem como diversas atividades secundárias e correlacionadas.

2) Sumário das principais práticas contábeis

- a. O balanço patrimonial e as demonstrações de resultados e do valor adicionado, bem como as notas explicativas foram preparadas na presunção de continuidade normal dos negócios, e de acordo com as práticas contábeis vigentes em nosso país, substancialmente convergidas para o padrão internacional;
- b. Os ativos são mantidos na contabilidade registrados pelo custo histórico, em valores que não excedem seus valores de recuperação;
- c. As exigibilidades estão apresentadas por seus valores atualizados, que refletem a expectativa efetiva de sua liquidação.

3) Estoques

Os estoques são mensurados pelo custo histórico, em valores que não excedem seus valores justos de venda.

4) Imobilizado

Os ativos imobilizados, em uso ou em curso, estão contabilizados pelo seu custo histórico de aquisição, em valores que não excedem seus respectivos valores justos para o uso.

5) Ajustes de exercícios anteriores

Os ajustes efetuados diretamente nos resultados acumulados, de valores imateriais, referem-se, quando ocorrem, à reversão do efeito de mudanças de práticas contábeis inseridas durante o exercício ou à retificação de erros de exercícios anteriores não atribuíveis a fatos subsequentes.



ANÁLISE FUNDAMENTALISTA DO BALANÇO PATRIMONIAL - SERV SOLUÇÕES LTDA.

A análise fundamentalista busca evidenciar, por meio da relação entre contas ou grupos de contas do balanço patrimonial de cada exercício, aspectos da situação financeira e econômica da **SERV SOLUÇÕES**:

ÍNDICES DE LIQUIDEZ

31/12/2024

Solvência Geral ($ISG = \text{Ativo} / \text{PC} + \text{PNC}$)	1,39
Liquidez Geral ($ILG = \text{AC} + \text{ARLP} / \text{PC} + \text{PNC}$)	1,19
Liquidez Corrente ($ILC = \text{AC} / \text{PC}$)	1,48
Liquidez Seca ($ILS = \text{AC} - \text{Estoque} / \text{PC}$)	1,22

Em termos de liquidez, a SERV SOLUÇÕES encontra-se em situação extremamente tranquila, tanto em termos de liquidez geral quanto solvência, mas, principalmente, liquidez corrente e seca. Para cada R\$1,00 de dívidas a curto prazo, o grupo possui, mesmo excluindo-se os estoques, R\$1,22 de ativos líquidos para suportar quaisquer obrigações contraídas.

ESTRUTURA DE CAPITAL

31/12/2024

Participação de Capitais de Terceiros ($\text{PCT} = \text{PC} + \text{PNC} / \text{PL}$)	257%
Composição do Endividamento ($\text{CE} = \text{PC} / \text{PC} + \text{PNC}$)	73%
Imobilização do Patrimônio Líquido ($\text{IPL} = \text{Imobilizado} / \text{PL}$)	0%
Imobilização de Recursos Não Correntes ($\text{IRNC} = \text{Imobilizado} / \text{PL} + \text{PNC}$)	0%

Em vista do tipo de atividade empreendida, verifica-se significativa participação de capitais de terceiros, e concentração usual das obrigações para o curto prazo no total das obrigações. A imobilização de recursos não correntes é inexistente, o que reforça o cenário favorável à liquidez.

ANÁLISE DINÂMICA DO CAPITAL DE GIRO (MODELO FLEURIET)

31/12/2024

Capital de Giro Próprio ($\text{CGP} = \text{PL} - \text{ANC}$)	R\$ 647.929,63
Capital de Giro de Terceiros ($\text{CGT} = \text{PNC}$)	R\$ 2.400.000,00
Capital de Giro Total ($\text{CDG} = \text{CGP} + \text{CGT} = \text{PL} + \text{PNC} - \text{ANC}$)	R\$ 3.047.929,63
Necessidade de Capital de Giro ($\text{NCG} = \text{ACO} - \text{PCO}$)	R\$ 117.119,42
Saldo de Tesouraria ($\text{T} = \text{ACF} - \text{PCF} = \text{CDG} - \text{NCG}$)	R\$ 2.930.810,21

Pelas atividades empreendidas pela SERV SOLUÇÕES, a NCG (Necessidade de Capital de Giro) apresenta saldo pouco acima de R\$ cem mil reais. Contudo, a NCG é integralmente satisfeita pelo CGP (Capital de Giro Próprio), da ordem de R\$ 650 mil reais, ficando um saldo positivo de Tesouraria de quase R\$ 3 milhões, com poucas dívidas e pequena utilização de recursos bancários.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/402.774-1	MGE2502176909	23/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
120.745.396-06	ADILER RODRIGUES ALMEIDA
881.643.576-34	LUCIANO DE CASTRO GARCIA LEAO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12835300 em 25/06/2025 da Empresa SERV SOLUCOES LTDA, Nire 31211051565 e protocolo 254027741 - 23/06/2025. Efeitos do registro: 16/06/2025. Autenticação: 61A0E0A499CC6896BC6CAFF314B5979B2FFDBC6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/402.774-1 e o código de segurança Jvcr. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, LUCIANO DE CASTRO GARCIA LEAO, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 64730, expedida em 23/06/2025, inscrito no CPF nº 881.643.576-34, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. REGISTRO BALANCO - 6 página(s)

Belo Horizonte/MG , 23 de junho de 2025.

Nome do declarante que assina digitalmente: LUCIANO DE CASTRO GARCIA LEAO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12835300 em 25/06/2025 da Empresa SERV SOLUCOES LTDA, Nire 31211051565 e protocolo 254027741 - 23/06/2025. Efeitos do registro: 16/06/2025. Autenticação: 61A0E0A499CC6896BC6CAFF314B5979B2FFDBC6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/402.774-1 e o código de segurança Jvcr. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/12



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SERV SOLUCOES LTDA, de NIRE 3121105156-5 e protocolado sob o número 25/402.774-1 em 23/06/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12835300, em 25/06/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcia Thaise Lima Cruz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
120.745.396-06	ADILER RODRIGUES ALMEIDA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
120.745.396-06	ADILER RODRIGUES ALMEIDA
881.643.576-34	LUCIANO DE CASTRO GARCIA LEAO

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
881.643.576-34	LUCIANO DE CASTRO GARCIA LEAO

Belo Horizonte, quarta-feira, 25 de junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por Marcia Thaise Lima Cruz, Servidor(a) Público(a), em 25/06/2025, às 14:24 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumentos.jsf) informando o número do protocolo 25/402.774-1.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12835300 em 25/06/2025 da Empresa SERV SOLUCOES LTDA, Nire 31211051565 e protocolo 254027741 - 23/06/2025. Efeitos do registro: 16/06/2025. Autenticação: 61A0E0A499CC6896BC6CAFF314B5979B2FFDBC6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/402.774-1 e o código de segurança Jvcr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte, quarta-feira, 25 de junho de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12835300 em 25/06/2025 da Empresa SERV SOLUCOES LTDA, Nire 31211051565 e protocolo 254027741 - 23/06/2025. Efeitos do registro: 16/06/2025. Autenticação: 61A0E0A499CC6896BC6CAFF314B5979B2FFDBC6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/402-7741-1 e o código de segurança Jvcr. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/203.467-1	MGP2600271489	17/03/2026

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
120.745.396-06	ADILER RODRIGUES ALMEIDA
104.178.496-13	LUCAS OLIVEIRA AMORIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13800691 em 22/04/2026 da Empresa SERV SOLUCOES LTDA, Nire 31211051565 e protocolo 262034671 - 09/04/2026. Efeitos do registro: 16/03/2026. Autenticação: 77DD845158C649A31B744BF5662C75C6229BAA5F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/203.467-1 e o código de segurança tRHJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Proc. Administrativo 031/2026 | Anexo: 14_ATO_CONSTITUTIVO_ESTATUTO_OU_CONTRATO_SOCIAL.pdf (2/14)

753/1264
pag. 2/14

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

8ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SERV SOLUÇÕES LTDA

NIRE 312.1105156-5

CNPJ nº. 30.082.835/0001-07

SÓCIA ÚNICA:

GOLDWHITE PARTICIPACOES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 50.580.601/0001-99, com sede à Rua Padre Carlos Correia Toledo, nº 16, Bairro Inconfidentes, Ouro Branco, Minas Gerais, neste ato representada por seus representantes legais **ADILER RODRIGUES ALMEIDA**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 03/02/1994, CPF: 120.745.396-06, portador da Carteira de Identidade e n.º MG-11.967.571, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, residente e domiciliado à Rua Henrique Lage nº 264, Bairro Pioneiros em Ouro Branco/MG, CEP. 36.492-320 e, **LUCAS OLIVEIRA AMORIM**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 17/10/1993, CPF. 104.178.496-13, portador da Carteira de Identidade de n.º MG-16.683.487, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, residente e domiciliado à Rua Salvador Amaral Gurgel nº 208, Bairro Inconfidentes em Ouro Branco/MG, CEP. 36.492-395.

ADMINISTRADORES:

- I) **ADILER RODRIGUES ALMEIDA**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 03/02/1994, CPF: 120.745.396-06, portador da Carteira de Identidade e n.º MG-11.967.571, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, residente e domiciliado à Rua Henrique Lage nº 264, Bairro Pioneiros em Ouro Branco/MG, CEP. 36.492-320
- II) **LUCAS OLIVEIRA AMORIM**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 17/10/1993, CPF. 104.178.496-13, portador da Carteira de Identidade de n.º MG-16.683.487, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, residente e domiciliado à Rua Salvador Amaral Gurgel nº 208, Bairro Inconfidentes em Ouro Branco/MG, CEP. 36.492-395.

A sócia única da sociedade resolve promover a presente alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A sociedade passa a ter como objeto social:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13800691 em 22/04/2026 da Empresa SERV SOLUCOES LTDA, Nire 31211051565 e protocolo 262034671 - 09/04/2026. Efeitos do registro: 16/03/2026. Autenticação: 77DD845158C649A31B744BF5662C75C6229BAA5F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/203.467-1 e o código de segurança tRHJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Proc. Administrativo 031/2026 | Anexo: 14_ATO_CONSTITUTIVO_ESTATUTO_OU_CONTRATO_SOCIAL.pdf (3/14)

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

754/1264
pag. 3/14

Constitui-se no objetivo da sociedade, o comercio varejista de materiais de construção, materiais hidráulicos, material elétrico, tintas e materiais de pintura, artigos do vestuário e acessórios, produtos saneantes domissanitários, artigos de papelaria, equipamentos para escritório, artigos de armarinho, moveis, eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, artigos recreativos, cama, mesa e banho, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, artigos esportivos, equipamentos de informática, equipamentos de telefonia e comunicação, comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratórios, roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, produtos alimentícios, artigos do vestuário e acessórios, produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, artigos de escritório e de papelaria, artigos de armarinhos, moveis e artigos de colchoaria, cama, mesa e banho, produtos de higiene pessoal, embalagens, realização de eventos com cessão de equipamentos, impressão de material para uso publicitário, organização de eventos esportivos e festas, comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratórios, produtos alimentícios, estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário, impressão de jornais, impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas, impressão de material de segurança, impressão de material para outros usos, serviços de preá impressão, serviços de encadernação e plastificação, serviços de acabamentos gráficos, serviços de laboratório ótico, confecção de letras, letreiros e placas, fabricação de painéis e letreiros luminosos, montagem de estruturas metálicas, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, instalação de painéis publicitários, comercio varejista de automóveis e utilitários usados, comercio varejista de motocicletas e motonetas usadas, comercio varejista de peças e acessórios para motocicletas e motonetas, comercio atacadista de calçados, comercio atacadista de livros, jornais e outros publicações, comercio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal, comercio varejista de bebidas, recarga de cartuchos para equipamentos de informática, comercio varejista de instrumentos musicais e acessórios, comercio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios, comercio, locação de mão de obra temporária, intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários, atividades de profissionais da área de saúde , atividades de apoio a gestão de saúde, atividades de contabilidade, varejista de artigos médicos e ortopédicos, comercio varejista de artigos de ótica, comercio varejista de calçados, comercio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, comercio varejista de plantas e flores natural, serviço de transporte de passageiros, locação de automóveis com motorista, estacionamento de veículos, serviços de malote não realizados pelo correio nacional, serviços de entrega, restaurantes e similares, fornecimento de alimentos preparos preponderantemente para empresas, serviços de alimentação para eventos e recepções (buffet) produção de filmes para publicidade, atividades de produção cinematográfica de vídeos e programas de



televisão, web design, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, agência de publicidade, agenciamento de espaços para publicidade, criação de stands para feiras e exposições, promoção de vendas, marketing direto, pesquisa de mercado e de opinião pública, filmagem de festas e eventos, agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas, locação de automóveis sem condutor, aluguel de equipamentos recreativos e esportivos, aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos, aluguel de moveis utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal e instrumentos musicais, aluguel de material médico, aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, limpeza em prédios e domicílios, atividades de limpeza e conservação em prédio e domicílio, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, fotocópias, outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas, produção teatral, produção musical, produção de espetáculos e danças, produção de rodeios, vaquejadas e similares, atividades de sonorização e de iluminação, artes cênicas, espetáculos e atividades complementares, produção de eventos esportivos, outras atividades esportivas, outras atividades de recreação e lazer, podendo ser estendido ou modificado a critério dos sócios mediante alteração contratual devidamente registrada no órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A sociedade resolve consolidar o contrato social, que passa a vigorar com a redação atualizada em documento próprio.



CONTRATO SOCIAL

SERV SOLUÇÕES LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade denomina-se SERV SOLUÇÕES LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE E FORO

A sede social é à Rua Padre Carlos Correia de Toledo nº 16, Casa, Bairro Inconfidentes, CEP. 36.492-452, em Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, sendo o seu foro o desta Comarca;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETIVO SOCIAL

Constitui-se no objetivo da sociedade, o comercio varejista de materiais de construção, materiais hidráulicos, material elétrico, tintas e materiais de pintura, artigos do vestuário e acessórios, produtos saneantes domissanitários, artigos de papelaria, equipamentos para escritório, artigos de armarinho, moveis, eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, artigos recreativos, cama, mesa e banho, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, artigos esportivos, equipamentos de informática, equipamentos de telefonia e comunicação, comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratórios, roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, produtos alimentícios, artigos do vestuário e acessórios, produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, artigos de escritório e de papelaria, artigos de armarinhos, moveis e artigos de colchoaria, cama, mesa e banho, produtos de higiene pessoal, embalagens, realização de eventos com cessão de equipamentos, impressão de material para uso publicitário, organização de eventos esportivos e festas, comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratórios, produtos alimentícios, estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário, impressão de jornais, impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas, impressão de material de segurança, impressão de material para outros usos, serviços de preá impressão, serviços de encadernação e plastificarão, serviços de acabamentos gráficos, serviços de laboratório ótico, confecção de letras, letreiros e placas, fabricação de painéis e letreiros luminosos, montagem de estruturas metálicas, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, instalação de painéis publicitários, comercio varejista de automóveis e utilitários usados, comercio varejista de motocicletas e motonetas usadas, comercio varejista de peças e acessórios para motocicletas e motonetas, comercio atacadista de calçados, comercio atacadista de livros, jornais e outros publicações, comercio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal, comercio varejista de bebidas, recarga de cartuchos para equipamentos de informática, comercio



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13800691 em 22/04/2026 da Empresa SERV SOLUCOES LTDA, Nire 31211051565 e protocolo 262034671 - 09/04/2026. Efeitos do registro: 16/03/2026. Autenticação: 77DD845158C649A31B744BF5662C75C6229BAA5F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/203.467-1 e o código de segurança tRHJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

Proc. Administrativo 031/2026 | Anexo: 14_ATO_CONSTITUTIVO_ESTATUTO_OU_CONTRATO_SOCIAL.pdf (6/14)

757/1264
pag. 6/14

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

varejista de instrumentos musicais e acessórios, comercio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios, comercio, locação de mão de obra temporária, intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários, atividades de profissionais da área de saúde , atividades de apoio a gestão de saúde, atividades de contabilidade, varejista de artigos médicos e ortopédicos, comercio varejista de artigos de ótica, comercio varejista de calçados, comercio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, comercio varejista de plantas e flores natural, serviço de transporte de passageiros, locação de automóveis com motorista, estacionamento de veículos, serviços de malote não realizados pelo correio nacional, serviços de entrega, restaurantes e similares, fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, serviços de alimentação para eventos e recepções (buffet) produção de filmes para publicidade, atividades de produção cinematográfica de vídeos e programas de televisão, web design, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, agencia de publicidade, agenciamento de espaços para publicidade, criação de estandes para feiras e exposições, promoção de vendas, marketing direto, pesquisa de mercado e de opinião publica, filmagem de festas e eventos, agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas, locação de automóveis sem condutor, aluguel de equipamentos recreativos e esportivos, aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos, aluguel de moveis utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal e instrumentos musicais, aluguel de material médico, aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, limpeza em prédios e domicílios, atividades de limpeza e conservação em prédio e domicilio, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, fotocópias, outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas, produção teatral, produção musical, produção de espetáculos e danças, produção de rodeios, vaquejadas e similares, atividades de sonorização e de iluminação, artes cênicas, espetáculos e atividades complementares, produção de eventos esportivos, outras atividades esportivas, outras atividades de recreação e lazer, podendo ser estendido ou modificado a critério dos sócios mediante alteração contratual devidamente registrada no órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA: DURAÇÃO E INICIO DE ATIVIDADES

O prazo de duração é por tempo indeterminado, e suas atividades tiveram início em 02/04/2018, podendo extinguir-se pela impossibilidade de se manter ou por consenso dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em caso de extinção da mesma, o acervo patrimonial será distribuído entre os sócios na proporção de suas quotas, cabendo a estes, por decisão de totalidade do capital votante, escolher o liquidante;

PARÁGRAFO SEGUNDO:



No caso de morte, interdição, impedimento ou extinção de qualquer dos sócios, os seus herdeiros ou sucessores, a título singular ou universal, sub-rogar-se-ão nos direitos e obrigações patrimoniais do de cujus, interditado, impedido ou extinto, podendo estes optar pela cessão de suas quotas, observando-se, no caso, o direito de preempção, o valor e as condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL

O Capital social continua sendo de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), divididos em **3.000.000** (Três milhões) de quotas no valor unitário de R\$ **1,00** (Hum real), totalmente subscrito e integralizado, unicamente de titularidade da quotista **GOLDWHITE PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Nos termos do artigo 1052 da Lei 10.406/02, a responsabilidade dos sócios, está restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO AUMENTO DE CAPITAL E DIREITO DE PREEMPÇÃO

O Capital Social poderá ser aumentado sempre que necessário, ou por interesse dos sócios quotistas através de subscrição e integralização de novas quotas em bens ou espécie, assim como pela incorporação de reservas livres, na proporção de suas quotas-partes. O aumento de capital só será efetivado, por meio de alteração contratual, com o comparecimento de totalidade do capital votante, levada a registro junto ao Órgão competente;

PARÁGRAFO ÚNICO:

Quando, porém, o aumento em que trata esta cláusula depender de recursos financeiros de cada sócio, terá este o direito de preferência ou preempção para participar do aumento na proporção do valor de sua quota-parte no Capital Social;

I: Não exercendo, qualquer dos sócios, este direito, à parte que lhe caberia no aumento do Capital será distribuída ao outro sócio.

II: Não havendo, também, interesse no exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente, poderão, por decisão de totalidade do capital votante, optar pela oferta para subscrição integral ou parcial de quotas a terceiros.

III: A deliberação sobre a necessidade de aporte de capital nos termos do que dispõe o presente parágrafo, será sempre tomada por decisão de totalidade do capital votante, devendo vir acompanhada de razões técnicas, firmada por profissional hábil para tal parecer, indicado igualmente por decisão de totalidade do capital votante.



CLÁUSULA OITAVA: DA RETIRADA DE SÓCIOS

Assiste ao sócio a faculdade de se retirar da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de sua quota parte, desde que 120 (cento e vinte) dias antes, cientifique ao outro sócio, por escrito, seu interesse de retirar-se.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do reembolso da quota-parte do sócio retirante será encontrado pela divisão do Patrimônio Líquido da Sociedade, apurado em Balanço especialmente levantado para este fim, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da precitada cientificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento dos haveres do sócio retirante fara-se á de acordo com o que for livremente avençado entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As quotas não poderão ser transferidas a terceiros sem prévio e expresse consentimento da totalidade do outro sócio, que terá peremptoriamente, o direito de preferência. O sobredito consentimento será consignado no próprio instrumento de alteração ou instrumento à parte

PARÁGRAFO QUARTO

O sócio remanescente terá preferência para adquirir as quotas do sócio retirante. Se o sócio remanescente, ou a Sociedade, não usar do direito de preferência que lhe é assegurado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da comunicação, fica assegurado ao sócio retirante o direito de ceder suas quotas a terceiros, valendo o instrumento de cessão, depois de registrado no Órgão Competente, como prova plena de alteração de titularidade do Contrato Social, sendo, portanto, ineficaz em relação à Sociedade a feitura de qualquer cessão ou transferência de quotas com infração às regras estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO SOCIAL

A Sociedade continua sendo administrada é representada judicial e extra judicialmente pelos administradores não sócios **ADILER RODRIGUES ALMEIDA** e **LUCAS OLIVEIRA AMORIM**, ambos já qualificadas e que assinam isoladamente os negócios sociais, competindo lhes o uso da Denominação Social, bem como praticar qualquer ato administrativo no interesse social, representando-a ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, perante as pessoas físicas ou jurídicas, quer sejam públicas ou privadas, inclusive perante estabelecimentos de crédito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



A Sociedade poderá ter ainda outros administradores, na forma, mandato, e competência que lhes atribuir a Assembleia Geral de Sócios, por decisão de totalidade do capital votante, consignando-se em ata as atribuições que venham a ser conferidas, para os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Só será permitido o aval da Sociedade em operações de exclusivo interesse desta, mediante declaração expressa dos sócios administradores, já qualificados, ou simplesmente que o aval contenha as suas assinaturas, sendo expressamente vedado o uso da denominação em negócios de favores ou para terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os sócios e/ou administradores que prestarem serviços à Sociedade farão jus a um quantum remuneratório, que será, mensalmente, retirado ou acumulado de acordo com a disponibilidade de caixa a título de retirada pró-labore.

Os valores serão previamente discutidos, aprovados em Assembleia e reajustados sempre que houver interesse ou necessidade, podendo, todavia, ser reduzido ou extinto por decisão de totalidade do capital votante.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os administradores não responderão, no entanto, solidariamente pelas obrigações patrimoniais da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral dos Sócios realizar-se-á, ordinariamente, até o último dia do quarto mês subsequente ao encerramento do Exercício, para apreciação e discussão do Balanço Geral, inclusive quanto à destinação dos resultados do Exercício, podendo reunir-se extraordinariamente a qualquer tempo e sempre que houver motivo ou fato relevante de interesse da Sociedade, devendo ser convocada pelos sócios que representem totalidade do capital votante.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica estabelecido que cada quota representará um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício Social coincidirá com o ano civil, quando será levantado o Balanço Geral da Sociedade, cabendo a Assembleia de Sócios a sua aprovação e a indicação do destino a ser dado nos resultados apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- a)** Esta Sociedade poderá se transformar em qualquer outro tipo de Sociedade.
- b)** Os administradores, já qualificados declaram que não incorrem em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer a administração da sociedade, estando cientes de que, no caso de comprovação de falsidade, será nulo de pleno direito o registro deste documento, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.
- c)** Ficam todas as quotas que compõem, ou que venham a compor, o capital desta sociedade, bem como os seus aquestos, gravadas com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade parcial e incomunicabilidade conjugal, derivada esta, inclusive, de união estável, cuja disposição é de conhecimento expresso do (a) cônjuge e/ou convivente.
- d)** Os sócios participam na proporção de suas quotas no capital social, nos lucros e perdas da Sociedade;

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em única via que segue assinado digitalmente pelas partes e que será levado a registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Ouro Branco, 20 de março de 2026.

GOLDWHITE PARTICIPACOES LTDA – Sócia Única

Adiler Rodrigues Almeida – Lucas Oliveira Amorim

ADILER RODRIGUES ALMEIDA – Administrador não sócio

LUCAS OLIVEIRA AMORIM – Administrador não sócio



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13800691 em 22/04/2026 da Empresa SERV SOLUCOES LTDA, Nire 31211051565 e protocolo 262034671 - 09/04/2026. Efeitos do registro: 16/03/2026. Autenticação: 77DD845158C649A31B744BF5662C75C6229BAA5F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/203.467-1 e o código de segurança tRHJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

Proc. Administrativo 031/2026 | Anexo: 14_ATO_CONSTITUTIVO_ESTATUTO_OU_CONTRATO_SOCIAL.pdf (11/14)

762/1264
pág. 11/14

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

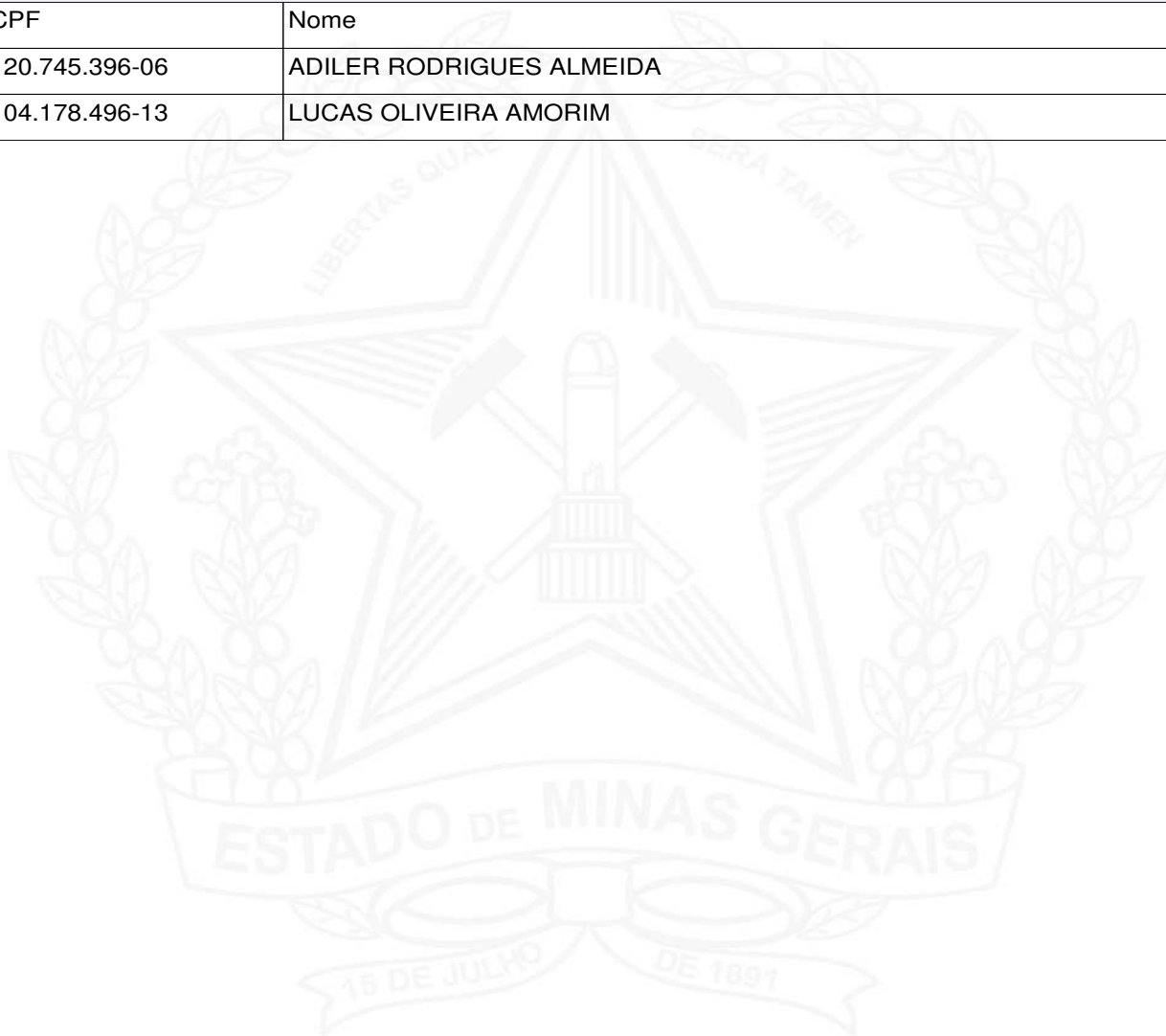
Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/203.467-1	MGP2600271489	17/03/2026

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
120.745.396-06	ADILER RODRIGUES ALMEIDA
104.178.496-13	LUCAS OLIVEIRA AMORIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13800691 em 22/04/2026 da Empresa SERV SOLUCOES LTDA, Nire 31211051565 e protocolo 262034671 - 09/04/2026. Efeitos do registro: 16/03/2026. Autenticação: 77DD845158C649A31B744BF5662C75C6229BAA5F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/203.467-1 e o código de segurança tRHJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

Proc. Administrativo 031/2026 | Anexo: 14_ATO_CONSTITUTIVO_ESTATUTO_OU_CONTRATO_SOCIAL.pdf (12/14)

763/1264
pág. 12/14

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SERV SOLUCOES LTDA, de NIRE 3121105156-5 e protocolado sob o número 26/203.467-1 em 09/04/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13800691, em 22/04/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Hugo Neves Rocha.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
104.178.496-13	LUCAS OLIVEIRA AMORIM
120.745.396-06	ADILER RODRIGUES ALMEIDA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
120.745.396-06	ADILER RODRIGUES ALMEIDA
104.178.496-13	LUCAS OLIVEIRA AMORIM

Belo Horizonte, quarta-feira, 22 de abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por Hugo Neves Rocha, Servidor(a) Público(a), em 22/04/2026, às 07:50 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 26/203.467-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quarta-feira, 22 de abril de 2026



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13800691 em 22/04/2026 da Empresa SERV SOLUCOES LTDA, Nire 31211051565 e protocolo 262034671 - 09/04/2026. Efeitos do registro: 16/03/2026. Autenticação: 77DD845158C649A31B744BF5662C75C6229BAA5F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/203.467-1 e o código de segurança tRHJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

Proc. Administrativo 031/2026 | Anexo: 14_ATO_CONSTITUTIVO_ESTATUTO_OU_CONTRATO_SOCIAL.pdf (14/14)

765/1264
pág. 14/14

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Certidão de Débitos Tributários

Negativa

Data de emissão

06/04/2026

Data de validade

05/07/2026

Razão Social

SERV SOLUCOES LTDA

CNPJ

30.082.835/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.



A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em: <https://cdt.fazenda.mg.gov.br> > Validar CDT

Código de controle de autenticidade

1A5B-B2B3-F641-E268-9834-08A1-BB92-FFC8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERV SOLUCOES LTDA
CNPJ: 30.082.835/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:51:35 do dia 27/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/08/2026.

Código de controle da certidão: **9D57.D5D5.0A21.C500**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SERV SOLUÇÕES LTDA CNPJ: 30082835000107

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 192345716 - SERV SOLUÇÕES LTDA

Endereço: Rua PADRE CARLOS CORREIA DE TOLEDO, 16 - Bairro INCONFIDENTES - Compl. CASA - CEP 36.492-452

Código de Controle

CWFNOBQTCQE08QP1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.ourobranco.mg.gov.br>

Ouro Branco (MG), 08 de Junho de 2026



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERV SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.082.835/0001-07

Certidão nº: 7042087/2026

Expedição: 02/02/2026, às 13:16:14

Validade: 01/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERV SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.082.835/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Declarações

SERV SOLUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.082.835/0001-07, por intermédio seu representante legal o (a) Sr. Lucas Oliveira Amorim, portador da Carteira de Identidade n.º MG16683487 e do CPF n.º 104.178.496-13, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é execução de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TÉCNICA E OPERACIONAL, SOB REGIME EXCLUSIVO DE HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA, DESTINADO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, OBRAS, INSTALAÇÕES E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, destinados ao atendimento das necessidades dos municípios consorciados ao CISREC, declara que:

1. Declaro, conforme o disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que atendo integralmente os requisitos exigidos para habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme estabelecido neste edital e na legislação vigente.
2. Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que não possuo vínculo direto ou indireto, tampouco mantenho em meu quadro de colaboradores ou prestadores de serviço, pessoas declaradas inelegíveis por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em decorrência de:

(a) condenação por abuso de poder econômico ou político;

(b) condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Comprometo-me, ainda, a informar à Administração Pública Municipal qualquer fato superveniente que altere essa condição.

3. Declaro que estou ciente da obrigação de informar imediatamente à Administração Pública qualquer fato ou circunstância superveniente que altere as condições de habilitação, qualificação técnica, jurídica, fiscal, econômico-financeira ou trabalhista inicialmente declaradas ou apresentadas neste processo de credenciamento.

-
4. Declaro que estou ciente das condições locais para o cumprimento integral das obrigações decorrentes da execução do objeto deste edital, conforme determina o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-me pela análise prévia das peculiaridades relacionadas ao serviço/produto contratado.
 5. Declaro que a proposta apresentada atende integralmente às condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos, responsabilizando-me pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados.
 6. Está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente que os preços ofertados incluem a integralidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, operacionais e de biossegurança aplicáveis;
 7. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 8. cumpre as normas relativas à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.
 9. Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
 10. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 11. Manterá responsável técnico e operadores devidamente habilitados, cumprindo integralmente as normas de segurança do trabalho, transporte e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
 12. Disporá de profissionais suficientes para executar os serviços dentro dos prazos estipulados e de infraestrutura, equipamentos, materiais e veículos necessários para a prestação dos serviços.
-

-
13. que não praticamos atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, comprometendo-nos a observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa.
 14. sob as penas da lei, que tenho pleno conhecimento das condições necessárias para, uma vez credenciado, fornecer os produtos e/ou serviços objeto deste credenciamento, conforme especificações constantes do Edital, seus Anexos, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, assumindo a responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas
 15. cumpro integralmente as exigências legais relativas à reserva de cargos destinadas a pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, estando ciente de que a veracidade dessa informação poderá ser objeto de consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.
 16. Declaro, em observância ao §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que os custos apresentados em minha proposta incluem integralmente as despesas necessárias para cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação específica, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação da proposta.
 17. Declaro, sob as penas da lei, que não me enquadro nas situações impeditivas de contratação com a Administração Pública previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na legislação correlata, incluindo vedações relacionadas a parentesco, impedimentos éticos, ou demais hipóteses previstas na legislação vigente.
 18. Declaro compromisso com as práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental e pleno cumprimento da legislação vigente

Ouro Branco, 08 de junho de 2026.

LUCAS OLIVEIRA
AMORIM:104178
49613

Assinado de forma digital
por LUCAS OLIVEIRA
AMORIM:10417849613
Dados: 2026.06.08
23:15:42 -03'00'

Lucas Oliveira Amorim – Sócio Proprietário – CPF: 104.178.496-13

DECLARAÇÃO

SERV SOLUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.082.835/0001-07, sediada na Rua Padre Carlos Correa Toledo, 16, bairro Inconfidentes – Ouro Branco/MG, por intermédio seu representante legal o (a) Sr. Lucas Oliveira Amorim, portador da Carteira de Identidade n.º MG16683487 e do CPF n.º 104.178.496-13, Declaramos, para fins de credenciamento junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, que temos ciência e cumprimos integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como as normas complementares aplicáveis à execução de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TÉCNICA E OPERACIONAL, SOB REGIME EXCLUSIVO DE HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA, DESTINADO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, OBRAS, INSTALAÇÕES E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS. Assumimos a condição de operadores dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, observando as orientações e determinações do CISREC, na qualidade de controlador. Comprometemo-nos a:

- adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para a proteção dos dados pessoais e informações operacionais a que tivermos acesso;
- manter sigilo e confidencialidade sobre todos os dados, documentos e registros administrativos ou operacionais relacionados à execução dos serviços;
- restringir o acesso às informações pessoais ao estritamente necessário para o cumprimento contratual;
- comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança ou vazamento de dados pessoais, apresentando plano de mitigação e correção;

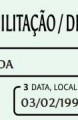
-
- cumprir integralmente a legislação aplicável à segurança da informação, proteção de dados e sigilo contratual, inclusive no uso de sistemas eletrônicos de registro de execução, controle de equipes e comprovação de produtividade

Ouro Branco, 8 de junho de 2026.

LUCAS OLIVEIRA
AMORIM:104178
49613

Assinado de forma digital
por LUCAS OLIVEIRA
AMORIM:10417849613
Dados: 2026.06.08 23:15:27
-03'00'

Lucas Oliveira Amorim – Sócio Proprietário – CPF: 104.178.496-13

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2º NOME E SOBRENOME ADILER RODRIGUES ALMEIDA		1ª HABILITAÇÃO 26/06/2012	
 <i>Adiler Rodrigues</i>	3 DATA, LOCAL E UF DE REGISTRO 03/02/1994, OURO BRANCO, MG		
	4a DATA EMISSÃO 27/09/2022	4b VALIDADE 26/09/2032	ACC 
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF MG1196751 SSP MG		
	4d CPE 120.745.396-06	5 Nº REGISTRO 05524146476	3 CAT HAB B
	NACIONALIDADE BRASILEIRO		
	FILIAÇÃO WANDERSON MIRANDA DE ALMEIDA		
	DIRCILAINE APARECIDA RODRIGUES ALMEIDA		

2453115336

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		26/09/2032	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL _____

OURO BRANCO, MG

ASSINADO DIGITALMENTE _____

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

59850422584

MG625311043

MINAS GERAIS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA055241464<764<<<<<<<<<
9402032M3209262BRA<<<<<<<<2
ADILER<<RODRIGUES<ALMEIDA<<<<





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO





VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2340542748



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
MG16683487 SSP MG

CPF
104.178.496-13

DATA NASCIMENTO
17/10/1993

FILIAÇÃO
IVANIR JOSE DE AMORIM

ELOISA HELENA OLIVEIRA DE A
MORIM

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05404537104

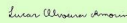
VALIDADE
13/12/2031

1ª HABILITAÇÃO
19/01/2012



2340542748

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
OURO BRANCO, MG

DATA EMISSÃO
13/12/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

15411439531
MG607647035

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Declarações

SERV SOLUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.082.835/0001-07, por intermédio seu representante legal o (a) Sr. Lucas Oliveira Amorim, portador da Carteira de Identidade n.º MG16683487 e do CPF n.º 104.178.496-13, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é execução de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TÉCNICA E OPERACIONAL, SOB REGIME EXCLUSIVO DE HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA, DESTINADO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, OBRAS, INSTALAÇÕES E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, destinados ao atendimento das necessidades dos municípios consorciados ao CISREC, declara que:

1. Declaro, conforme o disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que atendo integralmente os requisitos exigidos para habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme estabelecido neste edital e na legislação vigente.
2. Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que não possuo vínculo direto ou indireto, tampouco mantenho em meu quadro de colaboradores ou prestadores de serviço, pessoas declaradas inelegíveis por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em decorrência de:

(a) condenação por abuso de poder econômico ou político;

(b) condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Comprometo-me, ainda, a informar à Administração Pública Municipal qualquer fato superveniente que altere essa condição.

3. Declaro que estou ciente da obrigação de informar imediatamente à Administração Pública qualquer fato ou circunstância superveniente que altere as condições de habilitação, qualificação técnica, jurídica, fiscal, econômico-financeira ou trabalhista inicialmente declaradas ou apresentadas neste processo de credenciamento.

-
4. Declaro que estou ciente das condições locais para o cumprimento integral das obrigações decorrentes da execução do objeto deste edital, conforme determina o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-me pela análise prévia das peculiaridades relacionadas ao serviço/produto contratado.
 5. Declaro que a proposta apresentada atende integralmente às condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos, responsabilizando-me pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados.
 6. Está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente que os preços ofertados incluem a integralidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, operacionais e de biossegurança aplicáveis;
 7. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 8. cumpre as normas relativas à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.
 9. Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
 10. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 11. Manterá responsável técnico e operadores devidamente habilitados, cumprindo integralmente as normas de segurança do trabalho, transporte e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
 12. Disporá de profissionais suficientes para executar os serviços dentro dos prazos estipulados e de infraestrutura, equipamentos, materiais e veículos necessários para a prestação dos serviços.
-

-
13. que não praticamos atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, comprometendo-nos a observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa.
 14. sob as penas da lei, que tenho pleno conhecimento das condições necessárias para, uma vez credenciado, fornecer os produtos e/ou serviços objeto deste credenciamento, conforme especificações constantes do Edital, seus Anexos, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, assumindo a responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas
 15. cumpro integralmente as exigências legais relativas à reserva de cargos destinadas a pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, estando ciente de que a veracidade dessa informação poderá ser objeto de consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.
 16. Declaro, em observância ao §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que os custos apresentados em minha proposta incluem integralmente as despesas necessárias para cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação específica, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação da proposta.
 17. Declaro, sob as penas da lei, que não me enquadro nas situações impeditivas de contratação com a Administração Pública previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na legislação correlata, incluindo vedações relacionadas a parentesco, impedimentos éticos, ou demais hipóteses previstas na legislação vigente.
 18. Declaro compromisso com as práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental e pleno cumprimento da legislação vigente

Ouro Branco, 08 de junho de 2026.

LUCAS OLIVEIRA
AMORIM:104178
49613

Assinado de forma digital
por LUCAS OLIVEIRA
AMORIM:10417849613
Dados: 2026.06.08
23:15:42 -03'00'

Lucas Oliveira Amorim – Sócio Proprietário – CPF: 104.178.496-13

DECLARAÇÃO

SERV SOLUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.082.835/0001-07, sediada na Rua Padre Carlos Correa Toledo, 16, bairro Inconfidentes – Ouro Branco/MG, por intermédio seu representante legal o (a) Sr. Lucas Oliveira Amorim, portador da Carteira de Identidade n.º MG16683487 e do CPF n.º 104.178.496-13, Declaramos, para fins de credenciamento junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, que temos ciência e cumprimos integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como as normas complementares aplicáveis à execução de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TÉCNICA E OPERACIONAL, SOB REGIME EXCLUSIVO DE HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA, DESTINADO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, OBRAS, INSTALAÇÕES E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS. Assumimos a condição de operadores dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, observando as orientações e determinações do CISREC, na qualidade de controlador. Comprometemo-nos a:

- adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para a proteção dos dados pessoais e informações operacionais a que tivermos acesso;
- manter sigilo e confidencialidade sobre todos os dados, documentos e registros administrativos ou operacionais relacionados à execução dos serviços;
- restringir o acesso às informações pessoais ao estritamente necessário para o cumprimento contratual;
- comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança ou vazamento de dados pessoais, apresentando plano de mitigação e correção;

-
- cumprir integralmente a legislação aplicável à segurança da informação, proteção de dados e sigilo contratual, inclusive no uso de sistemas eletrônicos de registro de execução, controle de equipes e comprovação de produtividade

Ouro Branco, 8 de junho de 2026.

LUCAS OLIVEIRA
AMORIM:104178
49613

Assinado de forma digital
por LUCAS OLIVEIRA
AMORIM:10417849613
Dados: 2026.06.08 23:15:27
-03'00'

Lucas Oliveira Amorim – Sócio Proprietário – CPF: 104.178.496-13

Declarações

SERV SOLUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.082.835/0001-07, por intermédio seu representante legal o (a) Sr. Lucas Oliveira Amorim, portador da Carteira de Identidade n.º MG16683487 e do CPF n.º 104.178.496-13, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é execução de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TÉCNICA E OPERACIONAL, SOB REGIME EXCLUSIVO DE HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA, DESTINADO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, OBRAS, INSTALAÇÕES E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, destinados ao atendimento das necessidades dos municípios consorciados ao CISREC, declara que:

1. Declaro, conforme o disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que atendo integralmente os requisitos exigidos para habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme estabelecido neste edital e na legislação vigente.
2. Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que não possuo vínculo direto ou indireto, tampouco mantenho em meu quadro de colaboradores ou prestadores de serviço, pessoas declaradas inelegíveis por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em decorrência de:

(a) condenação por abuso de poder econômico ou político;

(b) condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Comprometo-me, ainda, a informar à Administração Pública Municipal qualquer fato superveniente que altere essa condição.

3. Declaro que estou ciente da obrigação de informar imediatamente à Administração Pública qualquer fato ou circunstância superveniente que altere as condições de habilitação, qualificação técnica, jurídica, fiscal, econômico-financeira ou trabalhista inicialmente declaradas ou apresentadas neste processo de credenciamento.

-
4. Declaro que estou ciente das condições locais para o cumprimento integral das obrigações decorrentes da execução do objeto deste edital, conforme determina o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-me pela análise prévia das peculiaridades relacionadas ao serviço/produto contratado.
 5. Declaro que a proposta apresentada atende integralmente às condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos, responsabilizando-me pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados.
 6. Está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente que os preços ofertados incluem a integralidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, operacionais e de biossegurança aplicáveis;
 7. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 8. cumpre as normas relativas à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.
 9. Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
 10. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 11. Manterá responsável técnico e operadores devidamente habilitados, cumprindo integralmente as normas de segurança do trabalho, transporte e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
 12. Disporá de profissionais suficientes para executar os serviços dentro dos prazos estipulados e de infraestrutura, equipamentos, materiais e veículos necessários para a prestação dos serviços.
-

-
13. que não praticamos atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, comprometendo-nos a observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa.
 14. sob as penas da lei, que tenho pleno conhecimento das condições necessárias para, uma vez credenciado, fornecer os produtos e/ou serviços objeto deste credenciamento, conforme especificações constantes do Edital, seus Anexos, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, assumindo a responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas
 15. cumpro integralmente as exigências legais relativas à reserva de cargos destinadas a pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, estando ciente de que a veracidade dessa informação poderá ser objeto de consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.
 16. Declaro, em observância ao §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que os custos apresentados em minha proposta incluem integralmente as despesas necessárias para cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação específica, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação da proposta.
 17. Declaro, sob as penas da lei, que não me enquadro nas situações impeditivas de contratação com a Administração Pública previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na legislação correlata, incluindo vedações relacionadas a parentesco, impedimentos éticos, ou demais hipóteses previstas na legislação vigente.
 18. Declaro compromisso com as práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental e pleno cumprimento da legislação vigente

Ouro Branco, 08 de junho de 2026.

LUCAS OLIVEIRA
AMORIM:104178
49613

Assinado de forma digital
por LUCAS OLIVEIRA
AMORIM:10417849613
Dados: 2026.06.08
23:15:42 -03'00'

Lucas Oliveira Amorim – Sócio Proprietário – CPF: 104.178.496-13

DECLARAÇÃO

SERV SOLUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.082.835/0001-07, sediada na Rua Padre Carlos Correa Toledo, 16, bairro Inconfidentes – Ouro Branco/MG, por intermédio seu representante legal o (a) Sr. Lucas Oliveira Amorim, portador da Carteira de Identidade n.º MG16683487 e do CPF n.º 104.178.496-13, Declaramos, para fins de credenciamento junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, que temos ciência e cumprimos integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como as normas complementares aplicáveis à execução de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TÉCNICA E OPERACIONAL, SOB REGIME EXCLUSIVO DE HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA, DESTINADO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, OBRAS, INSTALAÇÕES E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS. Assumimos a condição de operadores dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, observando as orientações e determinações do CISREC, na qualidade de controlador. Comprometemo-nos a:

- adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para a proteção dos dados pessoais e informações operacionais a que tivermos acesso;
- manter sigilo e confidencialidade sobre todos os dados, documentos e registros administrativos ou operacionais relacionados à execução dos serviços;
- restringir o acesso às informações pessoais ao estritamente necessário para o cumprimento contratual;
- comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança ou vazamento de dados pessoais, apresentando plano de mitigação e correção;

-
- cumprir integralmente a legislação aplicável à segurança da informação, proteção de dados e sigilo contratual, inclusive no uso de sistemas eletrônicos de registro de execução, controle de equipes e comprovação de produtividade

Ouro Branco, 8 de junho de 2026.

LUCAS OLIVEIRA
AMORIM:104178
49613

Assinado de forma digital
por LUCAS OLIVEIRA
AMORIM:10417849613
Dados: 2026.06.08 23:15:27
-03'00'

Lucas Oliveira Amorim – Sócio Proprietário – CPF: 104.178.496-13

Declarações

SERV SOLUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.082.835/0001-07, por intermédio seu representante legal o (a) Sr. Lucas Oliveira Amorim, portador da Carteira de Identidade n.º MG16683487 e do CPF n.º 104.178.496-13, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é execução de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TÉCNICA E OPERACIONAL, SOB REGIME EXCLUSIVO DE HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA, DESTINADO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, OBRAS, INSTALAÇÕES E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, destinados ao atendimento das necessidades dos municípios consorciados ao CISREC, declara que:

1. Declaro, conforme o disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que atendo integralmente os requisitos exigidos para habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme estabelecido neste edital e na legislação vigente.
2. Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que não possuo vínculo direto ou indireto, tampouco mantenho em meu quadro de colaboradores ou prestadores de serviço, pessoas declaradas inelegíveis por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em decorrência de:

(a) condenação por abuso de poder econômico ou político;

(b) condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Comprometo-me, ainda, a informar à Administração Pública Municipal qualquer fato superveniente que altere essa condição.

3. Declaro que estou ciente da obrigação de informar imediatamente à Administração Pública qualquer fato ou circunstância superveniente que altere as condições de habilitação, qualificação técnica, jurídica, fiscal, econômico-financeira ou trabalhista inicialmente declaradas ou apresentadas neste processo de credenciamento.

-
4. Declaro que estou ciente das condições locais para o cumprimento integral das obrigações decorrentes da execução do objeto deste edital, conforme determina o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-me pela análise prévia das peculiaridades relacionadas ao serviço/produto contratado.
 5. Declaro que a proposta apresentada atende integralmente às condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos, responsabilizando-me pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados.
 6. Está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente que os preços ofertados incluem a integralidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, operacionais e de biossegurança aplicáveis;
 7. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 8. cumpre as normas relativas à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.
 9. Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
 10. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 11. Manterá responsável técnico e operadores devidamente habilitados, cumprindo integralmente as normas de segurança do trabalho, transporte e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
 12. Disporá de profissionais suficientes para executar os serviços dentro dos prazos estipulados e de infraestrutura, equipamentos, materiais e veículos necessários para a prestação dos serviços.
-

-
13. que não praticamos atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, comprometendo-nos a observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa.
 14. sob as penas da lei, que tenho pleno conhecimento das condições necessárias para, uma vez credenciado, fornecer os produtos e/ou serviços objeto deste credenciamento, conforme especificações constantes do Edital, seus Anexos, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, assumindo a responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas
 15. cumpro integralmente as exigências legais relativas à reserva de cargos destinadas a pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, estando ciente de que a veracidade dessa informação poderá ser objeto de consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.
 16. Declaro, em observância ao §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que os custos apresentados em minha proposta incluem integralmente as despesas necessárias para cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação específica, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação da proposta.
 17. Declaro, sob as penas da lei, que não me enquadro nas situações impeditivas de contratação com a Administração Pública previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na legislação correlata, incluindo vedações relacionadas a parentesco, impedimentos éticos, ou demais hipóteses previstas na legislação vigente.
 18. Declaro compromisso com as práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental e pleno cumprimento da legislação vigente

Ouro Branco, 08 de junho de 2026.

LUCAS OLIVEIRA
AMORIM:104178
49613

Assinado de forma digital
por LUCAS OLIVEIRA
AMORIM:10417849613
Dados: 2026.06.08
23:15:42 -03'00'

Lucas Oliveira Amorim – Sócio Proprietário – CPF: 104.178.496-13

DECLARAÇÃO

SERV SOLUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.082.835/0001-07, sediada na Rua Padre Carlos Correa Toledo, 16, bairro Inconfidentes – Ouro Branco/MG, por intermédio seu representante legal o (a) Sr. Lucas Oliveira Amorim, portador da Carteira de Identidade n.º MG16683487 e do CPF n.º 104.178.496-13, Declaramos, para fins de credenciamento junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, que temos ciência e cumprimos integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como as normas complementares aplicáveis à execução de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TÉCNICA E OPERACIONAL, SOB REGIME EXCLUSIVO DE HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA, DESTINADO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, OBRAS, INSTALAÇÕES E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS. Assumimos a condição de operadores dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, observando as orientações e determinações do CISREC, na qualidade de controlador. Comprometemo-nos a:

- adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para a proteção dos dados pessoais e informações operacionais a que tivermos acesso;
- manter sigilo e confidencialidade sobre todos os dados, documentos e registros administrativos ou operacionais relacionados à execução dos serviços;
- restringir o acesso às informações pessoais ao estritamente necessário para o cumprimento contratual;
- comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança ou vazamento de dados pessoais, apresentando plano de mitigação e correção;

-
- cumprir integralmente a legislação aplicável à segurança da informação, proteção de dados e sigilo contratual, inclusive no uso de sistemas eletrônicos de registro de execução, controle de equipes e comprovação de produtividade

Ouro Branco, 8 de junho de 2026.

LUCAS OLIVEIRA
AMORIM:104178
49613

Assinado de forma digital
por LUCAS OLIVEIRA
AMORIM:10417849613
Dados: 2026.06.08 23:15:27
-03'00'

Lucas Oliveira Amorim – Sócio Proprietário – CPF: 104.178.496-13

Declarações

SERV SOLUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.082.835/0001-07, por intermédio seu representante legal o (a) Sr. Lucas Oliveira Amorim, portador da Carteira de Identidade n.º MG16683487 e do CPF n.º 104.178.496-13, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é execução de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TÉCNICA E OPERACIONAL, SOB REGIME EXCLUSIVO DE HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA, DESTINADO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, OBRAS, INSTALAÇÕES E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, destinados ao atendimento das necessidades dos municípios consorciados ao CISREC, declara que:

1. Declaro, conforme o disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que atendo integralmente os requisitos exigidos para habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme estabelecido neste edital e na legislação vigente.
2. Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que não possuo vínculo direto ou indireto, tampouco mantenho em meu quadro de colaboradores ou prestadores de serviço, pessoas declaradas inelegíveis por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em decorrência de:

(a) condenação por abuso de poder econômico ou político;

(b) condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Comprometo-me, ainda, a informar à Administração Pública Municipal qualquer fato superveniente que altere essa condição.

3. Declaro que estou ciente da obrigação de informar imediatamente à Administração Pública qualquer fato ou circunstância superveniente que altere as condições de habilitação, qualificação técnica, jurídica, fiscal, econômico-financeira ou trabalhista inicialmente declaradas ou apresentadas neste processo de credenciamento.

-
4. Declaro que estou ciente das condições locais para o cumprimento integral das obrigações decorrentes da execução do objeto deste edital, conforme determina o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-me pela análise prévia das peculiaridades relacionadas ao serviço/produto contratado.
 5. Declaro que a proposta apresentada atende integralmente às condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos, responsabilizando-me pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados.
 6. Está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente que os preços ofertados incluem a integralidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, operacionais e de biossegurança aplicáveis;
 7. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 8. cumpre as normas relativas à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.
 9. Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
 10. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 11. Manterá responsável técnico e operadores devidamente habilitados, cumprindo integralmente as normas de segurança do trabalho, transporte e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
 12. Disporá de profissionais suficientes para executar os serviços dentro dos prazos estipulados e de infraestrutura, equipamentos, materiais e veículos necessários para a prestação dos serviços.
-

-
13. que não praticamos atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, comprometendo-nos a observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa.
14. sob as penas da lei, que tenho pleno conhecimento das condições necessárias para, uma vez credenciado, fornecer os produtos e/ou serviços objeto deste credenciamento, conforme especificações constantes do Edital, seus Anexos, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, assumindo a responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas
15. cumpro integralmente as exigências legais relativas à reserva de cargos destinadas a pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, estando ciente de que a veracidade dessa informação poderá ser objeto de consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.
16. Declaro, em observância ao §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que os custos apresentados em minha proposta incluem integralmente as despesas necessárias para cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação específica, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação da proposta.
17. Declaro, sob as penas da lei, que não me enquadro nas situações impeditivas de contratação com a Administração Pública previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na legislação correlata, incluindo vedações relacionadas a parentesco, impedimentos éticos, ou demais hipóteses previstas na legislação vigente.
18. Declaro compromisso com as práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental e declaro que cumpro e irei cumprir a legislação vigente e CLT

Ouro Branco, 09 de junho de 2026.

LUCAS OLIVEIRA
AMORIM:104178
49613

Assinado de forma digital
por LUCAS OLIVEIRA
AMORIM:10417849613
Dados: 2026.06.09
00:17:51 -03'00'

Lucas Oliveira Amorim – Sócio Proprietário – CPF: 104.178.496-13

DECLARAÇÃO

SERV SOLUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.082.835/0001-07, sediada na Rua Padre Carlos Correa Toledo, 16, bairro Inconfidentes – Ouro Branco/MG, por intermédio seu representante legal o (a) Sr. Lucas Oliveira Amorim, portador da Carteira de Identidade n.º MG16683487 e do CPF n.º 104.178.496-13, Declaramos, para fins de credenciamento junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, que temos ciência e cumprimos integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como as normas complementares aplicáveis à execução de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TÉCNICA E OPERACIONAL, SOB REGIME EXCLUSIVO DE HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA, DESTINADO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, OBRAS, INSTALAÇÕES E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS. Assumimos a condição de operadores dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, observando as orientações e determinações do CISREC, na qualidade de controlador.

Comprometemo-nos a:

- adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para a proteção dos dados pessoais e informações operacionais a que tivermos acesso;
- manter sigilo e confidencialidade sobre todos os dados, documentos e registros administrativos ou operacionais relacionados à execução dos serviços;
- restringir o acesso às informações pessoais ao estritamente necessário para o cumprimento contratual;
- comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança ou vazamento de dados pessoais, apresentando plano de mitigação e correção;

-
- cumprir integralmente a legislação aplicável à segurança da informação, proteção de dados e sigilo contratual, inclusive no uso de sistemas eletrônicos de registro de execução, controle de equipes e comprovação de produtividade

Ouro Branco, 8 de junho de 2026.

LUCAS OLIVEIRA
AMORIM:104178
49613

Assinado de forma digital
por LUCAS OLIVEIRA
AMORIM:10417849613
Dados: 2026.06.09
00:18:03 -03'00'

Lucas Oliveira Amorim – Sócio Proprietário – CPF: 104.178.496-13

Declarações

SERV SOLUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.082.835/0001-07, por intermédio seu representante legal o (a) Sr. Lucas Oliveira Amorim, portador da Carteira de Identidade n.º MG16683487 e do CPF n.º 104.178.496-13, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é execução de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TÉCNICA E OPERACIONAL, SOB REGIME EXCLUSIVO DE HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA, DESTINADO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, OBRAS, INSTALAÇÕES E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, destinados ao atendimento das necessidades dos municípios consorciados ao CISREC, declara que:

1. Declaro, conforme o disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que atendo integralmente os requisitos exigidos para habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme estabelecido neste edital e na legislação vigente.
2. Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que não possuo vínculo direto ou indireto, tampouco mantenho em meu quadro de colaboradores ou prestadores de serviço, pessoas declaradas inelegíveis por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em decorrência de:

(a) condenação por abuso de poder econômico ou político;

(b) condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Comprometo-me, ainda, a informar à Administração Pública Municipal qualquer fato superveniente que altere essa condição.

3. Declaro que estou ciente da obrigação de informar imediatamente à Administração Pública qualquer fato ou circunstância superveniente que altere as condições de habilitação, qualificação técnica, jurídica, fiscal, econômico-financeira ou trabalhista inicialmente declaradas ou apresentadas neste processo de credenciamento.
-

-
4. Declaro que estou ciente das condições locais para o cumprimento integral das obrigações decorrentes da execução do objeto deste edital, conforme determina o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-me pela análise prévia das peculiaridades relacionadas ao serviço/produto contratado.
 5. Declaro que a proposta apresentada atende integralmente às condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos, responsabilizando-me pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados.
 6. Está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente que os preços ofertados incluem a integralidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, operacionais e de biossegurança aplicáveis;
 7. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 8. cumpre as normas relativas à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.
 9. Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
 10. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 11. Manterá responsável técnico e operadores devidamente habilitados, cumprindo integralmente as normas de segurança do trabalho, transporte e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
 12. Disporá de profissionais suficientes para executar os serviços dentro dos prazos estipulados e de infraestrutura, equipamentos, materiais e veículos necessários para a prestação dos serviços.
-

-
13. que não praticamos atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, comprometendo-nos a observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa.
14. sob as penas da lei, que tenho pleno conhecimento das condições necessárias para, uma vez credenciado, fornecer os produtos e/ou serviços objeto deste credenciamento, conforme especificações constantes do Edital, seus Anexos, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, assumindo a responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas
15. cumpro integralmente as exigências legais relativas à reserva de cargos destinadas a pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, estando ciente de que a veracidade dessa informação poderá ser objeto de consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.
16. Declaro, em observância ao §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que os custos apresentados em minha proposta incluem integralmente as despesas necessárias para cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação específica, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação da proposta.
17. Declaro, sob as penas da lei, que não me enquadro nas situações impeditivas de contratação com a Administração Pública previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na legislação correlata, incluindo vedações relacionadas a parentesco, impedimentos éticos, ou demais hipóteses previstas na legislação vigente.
18. Declaro compromisso com as práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental e pleno cumprimento da legislação vigente

Ouro Branco, 08 de junho de 2026.

LUCAS OLIVEIRA
AMORIM:104178
49613

Assinado de forma digital
por LUCAS OLIVEIRA
AMORIM:10417849613
Dados: 2026.06.08
23:15:42 -03'00'

Lucas Oliveira Amorim – Sócio Proprietário – CPF: 104.178.496-13

DECLARAÇÃO

SERV SOLUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.082.835/0001-07, sediada na Rua Padre Carlos Correa Toledo, 16, bairro Inconfidentes – Ouro Branco/MG, por intermédio seu representante legal o (a) Sr. Lucas Oliveira Amorim, portador da Carteira de Identidade n.º MG16683487 e do CPF n.º 104.178.496-13, Declaramos, para fins de credenciamento junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, que temos ciência e cumprimos integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como as normas complementares aplicáveis à execução de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TÉCNICA E OPERACIONAL, SOB REGIME EXCLUSIVO DE HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA, DESTINADO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, OBRAS, INSTALAÇÕES E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS. Assumimos a condição de operadores dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, observando as orientações e determinações do CISREC, na qualidade de controlador. Comprometemo-nos a:

- adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para a proteção dos dados pessoais e informações operacionais a que tivermos acesso;
- manter sigilo e confidencialidade sobre todos os dados, documentos e registros administrativos ou operacionais relacionados à execução dos serviços;
- restringir o acesso às informações pessoais ao estritamente necessário para o cumprimento contratual;
- comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança ou vazamento de dados pessoais, apresentando plano de mitigação e correção;

-
- cumprir integralmente a legislação aplicável à segurança da informação, proteção de dados e sigilo contratual, inclusive no uso de sistemas eletrônicos de registro de execução, controle de equipes e comprovação de produtividade

Ouro Branco, 8 de junho de 2026.

LUCAS OLIVEIRA
AMORIM:104178
49613

Assinado de forma digital
por LUCAS OLIVEIRA
AMORIM:10417849613
Dados: 2026.06.08 23:15:27
-03'00'

Lucas Oliveira Amorim – Sócio Proprietário – CPF: 104.178.496-13



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA FÍSICA

CERTIDÃO Nº 31369

CERTIFICAMOS para todos os devidos fins de direito, que LUCAS OLIVEIRA AMORIM, CPF nº ***.178.496-**, está devidamente registrado neste Conselho Regional como ADMINISTRADOR, sob o nº [01-067499/D](#).

Perante a tesouraria encontra-se QUITA com suas obrigações financeiras até o exercício de 2025.

CERTIFICAMOS, também, que o(a) profissional encontra-se em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais. Não foi punido disciplinarmente neste Conselho Regional até a presente data. O Referido É VERDADE E DOU FÉ.

Esta certidão é válida até 30/03/2026.

Impresso pela internet sob N. 7866.4517.3077.7516 em 16/06/2025 - 20:16:16
Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site www.cramg.org.br.

Adm. JEHU PINTO DE AGUILAR FILHO
Presidente
CRA-MG - [01-011260/D](#)

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

Av. Olegário Maciel, 1233. Lourdes. Belo Horizonte. MG. Cep 30180-111. [\(31\) 3218-4500](tel:(31)3218-4500)
www.cramg.org.br. cramg@cramg.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO Nº 31375

CERTIFICAMOS para todos os devidos fins de direito, que a empresa **SERV SOLUCOES LTDA, CNPJ 30.082.835/0001-07**, - está devidamente registrada neste Conselho Regional sob o nº **03-005235/O**, de 25/06/2018, tendo como Responsável(is) Técnico(s) o(s) profissional(is) citado(s) abaixo. CERTIFICAMOS, ainda que a referida empresa, encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta entidade, **até o exercício de 2025**, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à profissão de Administrador. Esta certidão é válida até 30/03/2026. O referido é verdade e dou fé.

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)
LUCAS OLIVEIRA AMORIM

Impresso pela internet sob N. 5259.5294.6756.7594 em 16/06/2025 - 21:56:47
Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site www.cramg.org.br.

Adm. JEHU PINTO DE AGUILAR FILHO
Presidente
CRA-MG - 01-011260/D

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

Av. Olegário Maciel, 1233. Lourdes. Belo Horizonte. MG. Cep 30180-111. (31) 3218-4500
www.cramg.org.br. cramg@cramg.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA FÍSICA

CERTIDÃO Nº 31369

CERTIFICAMOS para todos os devidos fins de direito, que LUCAS OLIVEIRA AMORIM, CPF nº ***.178.496-**, está devidamente registrado neste Conselho Regional como ADMINISTRADOR, sob o nº [01-067499/D](#).

Perante a tesouraria encontra-se QUITA com suas obrigações financeiras até o exercício de 2025.

CERTIFICAMOS, também, que o(a) profissional encontra-se em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais. Não foi punido disciplinarmente neste Conselho Regional até a presente data. O Referido É VERDADE E DOU FÉ.

Esta certidão é válida até 30/03/2026.

Impresso pela internet sob N. 7866.4517.3077.7516 em 16/06/2025 - 20:16:16
Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site www.cramg.org.br.

Adm. JEHU PINTO DE AGUILAR FILHO
Presidente
CRA-MG - [01-011260/D](#)

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

Av. Olegário Maciel, 1233. Lourdes. Belo Horizonte. MG. Cep 30180-111. [\(31\) 3218-4500](tel:(31)3218-4500)
www.cramg.org.br. cramg@cramg.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO Nº 31375

CERTIFICAMOS para todos os devidos fins de direito, que a empresa **SERV SOLUCOES LTDA, CNPJ 30.082.835/0001-07**, - está devidamente registrada neste Conselho Regional sob o nº **03-005235/O**, de 25/06/2018, tendo como Responsável(is) Técnico(s) o(s) profissional(is) citado(s) abaixo. CERTIFICAMOS, ainda que a referida empresa, encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta entidade, **até o exercício de 2025**, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à profissão de Administrador. Esta certidão é válida até 30/03/2026. O referido é verdade e dou fé.

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)
LUCAS OLIVEIRA AMORIM

Impresso pela internet sob N. 5259.5294.6756.7594 em 16/06/2025 - 21:56:47
Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site www.cramg.org.br.

Adm. JEHU PINTO DE AGUILAR FILHO
Presidente
CRA-MG - 01-011260/D

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
Av. Olegário Maciel, 1233. Lourdes. Belo Horizonte. MG. Cep 30180-111. (31) 3218-4500
www.cramg.org.br. cramg@cramg.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Educação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa SERV SOLUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 30.082.835/0001-07, estabelecida na Rua Salvador Carvalho do Amaral Gurgel, 208, bairro Inconfidentes, na cidade de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, presta Serviços de Vigia para atender as secretarias municipais da cidade de Ouro Branco/MG, CEP. 36.420-000, através do CONTRATO/PMOB/Nº 038/2019.

Quantitativo: 41 colaboradores.

Período: 12/06/2019 á 13/12/2021.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, e a empresa vem cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Ouro Branco, MG, 13 de dezembro de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.863.664/0001-14

Certificamos que este Atestado Declaração
Refere-se ao Registro de Comprovação de
Aptidão para desempenho de atividades de
Administração - RCA nº 13675, efetuado
em nome de Serv. Soluções Ltda

Reg nº 03-005235 OH, 03/04/2023
FUNCIONÁRIO CRA-MG


Sérgio Henrique Cardoso
Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito
Decreto de Nomeação: nº 9.978/21
CPF: 675.314.746-20

Adm. Lucimila Cristina F. Soares
CRA-MG: 33.166
Gerente de fiscalização e
profissional e
registro em
exercício

PROVA JURAMENTO DE FIDELIDADE - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
Sérgio Henrique Cardoso
em testemunho da verdade.
Ouro Branco, 14/12/2021 14:25:48 6180

SELO DE CONSULTA: FDM28394
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2430.8088.8166.5462
Quantidade de atos praticados: 01
Atos(s) praticado(s) por:
Letícia Maurício dos Reis - Escrevente
Empl:RS5.82 TEL:RS1.81 Total:RS7.63 ISS:RS0.11
Consulta a validade desta selo no site: <https://selos.tlmc.ios.br>

Nº DA ETIQUETA ABM748477



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa INFOTEC COMERCIAL LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 30.082.835/0001-07, estabelecida na RUA SALVADOR CARVALHO DO AMARAL GURGEL, Nº 208, BAIRRO INCONFIDENTES, OURO BRANCO/MG, CEP: 36.420-000, prestou serviços de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS: JOÃO XXIII, PIO XII E MARIA AUXILIADORA TORRES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, CNPJ 18.295.329/0001-92, conforme Contrato nº 056/2018, com um quantitativo de 18 colaboradores, no período de 26/07/2018 à 18/06/2021.

Registramos, ainda, que as prestações de serviços acima referidas apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprida fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Ouro Branco, 18 de Junho de 2021.



Marilson M. dos Santos
Marilson M. dos Santos
Atmoxarifado
Secretaria Municipal de Educação

CONSELHO REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.863.664/0001-14

MARILSON MACHADO DOS SANTOS

Certificamos que este Atestado/Declaração
Refere-se ao Registro de Comprovação de
Aptidão para desempenho de atividades de
Administração - RCA nº 13677, efetuado
em nome de Servo Soluções Ltda

RG M-6 643652 SSP/MG

CPF 03951709669

Secretaria Municipal de Educação

Reg nº 03 05235104, 03/04/2025
FUNCIONÁRIO CRA-MG

Praca Sagrados Corações, 200 - Centro
Ouro Branco - Minas Gerais - 36.420-000
Adm. Municipal Central
CRA-MG: 33.106 tel (31) 3938.1011

*gerente de
fiscalização e
registro em
processo*



Nº DA
ETIQUETA

OFÍCIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
MARILSON MACHADO DOS SANTOS
em testemunho da verdade.
Ouro Branco, 18/06/2021 15:36:31 4625

SELO DE CONSULTA: ELL43367
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2778.9225.8071.5219

Quantidade de atos praticados: 01
At(s) praticado(s) por:
Letícia Maurício dos Reis - Escrevente
Emol: R\$5.82 TR: R\$1.81 Total: R\$7.63 ISS: R\$0.11



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Educação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa SERV SOLUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 30.082.835/0001-07, estabelecida na Rua Salvador Carvalho do Amaral Gurgel, 208, bairro Inconfidentes, na cidade de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, presta SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRODUTOS DE CONSUMO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS: LIVREMENTE, MARIA ZITA DOS SANTOS, FERNANDO FELIX DE SOUZA, JOSÉ FRANCISCO NOGUEIRA E JOSÉ ESTEVÃO BATISTA, através do CONTRATO/PMOB/Nº 034/2019 com início em 17/12/2021 até a presente data.

Quantitativo:

- Auxiliar de Serviços Gerais: 28

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, e a empresa vem cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Ouro Branco, MG, 02 de maio de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.863.664/0001-14

Certificamos que este Atestado/Declaração
Refere-se ao Registro de Comprovação de
Aptidão para desempenho de atividades de
Administração – RCA nº 13678, efetuado
em nome de Serv Soluções Ltda

Reg nº 03.005235/04, 03/04/2025
FUNCIONÁRIO CRA-MG 001895556 P8

Adm. Ludmila Cozita F. Soares
CRA/MG: 33.166

*Assi
frente de fiscalização
profissional e de quadro
em exercício*

OFÍCIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
EDVANIA DOS SANTOS PEREIRA
em testemunho da verdade.
Ouro Branco, 05/05/2023 14:18:58 11064

SELO DE CONSULTA: CRX59419
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3498.0652.5860.1693
Quantidade de atos praticados: 01
Ab(s) praticado(s) por: *Edvania dos Santos Pereira*
José Maurício Junqueira Campos - Escrevente Substituto
Email: 57.14.71452.31.104145231.104145231.104145231
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tmo.jus.br>





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ouro Branco, 27 de Novembro de 2024.

Senhor
ADILER RODRIGUES ALMEIDA
Representante Legal
SERV SOLUÇÕES LTDA
RUA PADRE CARLOS CORREA TOLEDO, Nº 16, INCONFIDENTES
OURO BRANCO/MG, CEP: 36492-452
contato@servsolucoes.com

1. Atestamos, para os devidos fins, que a empresa SERV SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n. 30.082.835/0001-07, estabelecida no endereço RUA PADRE CARLOS CORREA TOLEDO, Nº 16, INCONFIDENTES - OURO BRANCO/MG, CEP: 36492-452, vencedora do certame PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021, PRC 210/2021, prestou para o MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, inscrito no CNPJ 18.295.329/0001-92, com sede na Praça Sagrados Corações, 200, Centro, CEP 36.490-094 os serviços descritos abaixo:

I. OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
TERCEIRIZADA, PARA ATENDIMENTO
ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

II. PERÍODO :
10/02/2022 à 27/11/2024.

III. DADOS DO CONTRATO
Número do contrato: 16/2022.

	FUNÇÃO	QUANTITATIVO
1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	29
2	AUXILIAR DE LIMPEZA	7
3	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	51
4	COVEIRO	4
5	ELETRICISTA	5
6	LAVADOR DE VEICULOS	1
7	OPERADOR DE MÁQ. LEVES	5
8	VIGIA	1

103

2. Atestamos ainda que a referida empresa atendeu às exigências contratuais estabelecidas.

Certificamos que este Atestado de Capacidade Técnica foi elaborado pelo Tabelionato de Notas da Prefeitura Municipal de Ouro Branco.

Refere-se ao Registro de Comprovação de Aptidão para desempenho de atividades da Administração - RCA nº 13679, efetuado em nome de Serv Soluções Ltda, Prefeitura Municipal de Ouro Branco

Endereço : Praça Sagrados Corações, nº. 200, Centro
CEP: 36.490-094, Ouro Branco/MG

Reg nº 03.059351-01, 03/10/2025, <https://www.ourobranco.mg.gov.br>

FUNCIONÁRIO CRA-MG

Adm. Municipal de Ouro Branco
CRA/MG: 33.166
Carimbo e Assinatura de Karina Evaristo Fernandes de Castro

RECONHECIMENTO DE FIRMA
NO VERSO DESTA FOLHA

Ofício do 2º Tabelionato de Notas



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa INFOTEC COMERCIAL LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 30.082.835/0001-07, estabelecida na RUA SALVADOR CARVALHO DO AMARAL GURGEL, Nº 208, BAIRRO INCONFIDENTES, OURO BRANCO/MG, CEP: 36.420-000, prestou serviços de LIMPEZA E DESINFECÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NO HOSPITAL RAYMUNDO CAMPOS, NO SAMU E AMBULÂNCIAS, VISANDO O COMBATE DO CORONAVIRUS para a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, CNPJ 18.295.329/0001-92, conforme Contrato nº 035/2020 com um quantitativo de 15 colaboradores no período de 27/03/2020 à 18/06/2021.

Registramos, ainda, que as prestações de serviços acima referidas apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprida fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Ouro branco, 18 de Junho de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.863.664/0001-14

Certificamos que este Atestado/Declaração

Refere-se ao Registro de Comprovação de

Aptidão para desempenho de atividades de

Administração - RCA nº 3680, efetuado

em nome de Serco Soluções Ltda

Reg nº 03.00523510H, 03/04/2021

FUNCIONÁRIO CRA-MG

Adm. Ludmila Cozita E. Soares
CRA/MG: 33.166

*Gerente de fiscalização
profissional e
registro em
exercício*

FABIANO MADSON PEIXOTO

Fabiano Madson Peixoto
Gerente Financeiro

Praça Sagrados Corações, 200 - Centro
Ouro Branco - Minas Gerais - 36.420-000
Tel: (31) 3938-1011

OFÍCIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
FABIANO MADSON PEIXOTO
em testemunho da verdade.
Ouro Branco, 18/06/2021 17:57:20 24922

SELO DE CONSULTA: ELL43390
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9880.1928.2098.0556
Quantidade de atos praticados: 01
Ata(s) praticado(s) por:
Letícia Maurício dos Reis - Escrevente
Enrol: R\$5,82, Total: R\$1,81, Total: R\$7,63, ISS: R\$0,11
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA
ETIQUETA
ABE312498



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa SERV SOLUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 30.082.835/0001-07, estabelecida na Rua Salvador Carvalho do Amaral Gurgel, 208, bairro Inconfidentes, na cidade de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, presta SERVIÇOS DE LIMPEZA NO HOSPITAL RAYMUNDO CAMPOS, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, COORDENAÇÃO DO PSF E PRÉDIO DA SAÚDE MENTAL E CEPRAC, através do CONTRATO/PMOB/Nº 115/2021 com início em 19/10/2021 até a presente data.

Quantitativo:

- Auxiliar de Serviços Gerais: 31

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, e a empresa vem cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Ouro Branco, MG, 02 de maio de 2023.



[Assinatura]

Secretaria Municipal de Saúde

**CONSELHO REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**
CNPJ: 16.863.664/0001-14

033-245.336-78

CPF

Fabiano Madson Peixoto
Gerente Financeiro

Certificamos que este Atestado/Declaração
Refere-se ao Registro de Comprovação de
Aptidão para desempenho de atividades de
Administração - RCA nº 13676, efetuado
em nome de Serv Soluções Ltda

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - COMARCA DE OURO BRANCO

OFÍCIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
FABIANO MADSON PEIXOTO
em testemunho da verdade.
Ouro Branco, 05/05/2023 14:20:28 7446

SELO DE CONSULTA: GRX59420
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0820.1654.1124.7929
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por: *[Assinatura]*
José Maurício Junqueira Campos - Escrivão Substituto
Emol: R\$7,44 TFC: R\$2,31 Total: R\$9,75 ISS: R\$0,24
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
ACL519581



Reg nº 03-005935/BH, 03/04/2025

FUNICIONÁRIO CRA-MG

Adm. Eugênia Cazita E. Soares
CRA/MG: 33.166

Proc. Administrativo nº 034/2026 - Anexo 4 - PAPA - POF (6/8) 045/1264

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO 04/2026

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL: Serv Soluções LTDA

CNPJ: 30.082.835/0001-07

ENDEREÇO: Rua Padre Carlos Correa Toledo, 16 – bairro Inconfidentes – Ouro Branco/MG

TELEFONE (DDD): 31-95550371

SITE/EMAIL: contato@servsolucoes.com – www.servsolucoes.com

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 112265

CONTA BANCÁRIA: Banco Bradesco – Ag 3146 – cc: 30728-9

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA

REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR): Lucas Oliveira Amorim

CPF: 104.178.496-13

RG: MG16683487

TELEFONE(DDD): 31-98707-1878

EMAIL: lucasamorim@rg.com.br

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este Consórcio, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a

capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

h) realizará todas os serviços a que se propõe. Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Ouro Branco, 08 de junho de 2026

LUCAS OLIVEIRA
AMORIM:10417849613

Assinado de forma digital por
LUCAS OLIVEIRA
AMORIM:10417849613
Dados: 2026.06.08 23:37:39 -03'00'

Lucas Oliveira Amorim – Sócio Proprietário – CPF: 104.178.496-13

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social: Serv Soluções LTDA

CNPJ/CPF: 30.082.835/0001-07

Endereço: Rua Padre Carlos Correa Toledo, 16 bairro Pioneiros – Ouro Branco/MG

Telefone: 31 98555-0371

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços indicados abaixo, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, Processo **Licitatório nº 018/2026 – Credenciamento nº 04/2026**, e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar nos serviços credenciados os preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo. Serviços a credenciar:

Item	Descrição	Valor em R\$
1	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	27,36
2	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	27,36
3	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	27,36
4	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	27,27
5	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	27,36
6	MARCENEIRO	27,29
7	SUPERVISOR DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	57,08
8	PEDREIRO DE ACABAMENTO	29,31
9	PEDREIRO ESTRUTURAL DE AIVENARIA	27,36
10	GESSEIRO	22,24
11	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	27,36
12	SOLDADOR	28,87

13	MECANICO DE AUTOS GASOLINA	27,35
14	MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	31,73
15	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO SISTEMA CLIMATIZAÇÃO	23,35
16	TÉCNICO MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	62,00
17	OPERADOR DE MOTONIVELADORA PATROL	38,38
18	OPERADOR DE ESCAVADEIRA	36,57
19	OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA	21,42
20	OPERADOR DE CARREGADEIRA	29,75
21	CALCETEIRO	28,59

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº 04/2026, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

Ouro Branco, 08 de junho de 2026

LUCAS OLIVEIRA
AMORIM:1041784
9613

Assinado de forma digital por
LUCAS OLIVEIRA
AMORIM:10417849613
Dados: 2026.06.08 23:38:09
-03'00'

Lucas Oliveira Amorim – Sócio Proprietário – CPF: 104.178.496-13



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA FÍSICA

CERTIDÃO Nº 31369

CERTIFICAMOS para todos os devidos fins de direito, que LUCAS OLIVEIRA AMORIM, CPF nº ***.178.496-**, está devidamente registrado neste Conselho Regional como ADMINISTRADOR, sob o nº [01-067499/D](#).

Perante a tesouraria encontra-se QUITA com suas obrigações financeiras até o exercício de 2025.

CERTIFICAMOS, também, que o(a) profissional encontra-se em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais. Não foi punido disciplinarmente neste Conselho Regional até a presente data. O Referido É VERDADE E DOU FÉ.

Esta certidão é válida até 30/03/2026.

Impresso pela internet sob N. 7866.4517.3077.7516 em 16/06/2025 - 20:16:16
Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site www.cramg.org.br.

Adm. JEHU PINTO DE AGUILAR FILHO
Presidente
CRA-MG - [01-011260/D](#)

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

Av. Olegário Maciel, 1233. Lourdes. Belo Horizonte. MG. Cep 30180-111. [\(31\) 3218-4500](tel:(31)3218-4500)
www.cramg.org.br. cramg@cramg.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO Nº 31375

CERTIFICAMOS para todos os devidos fins de direito, que a empresa **SERV SOLUCOES LTDA, CNPJ 30.082.835/0001-07**, - está devidamente registrada neste Conselho Regional sob o nº **03-005235/O**, de 25/06/2018, tendo como Responsável(is) Técnico(s) o(s) profissional(is) citado(s) abaixo. CERTIFICAMOS, ainda que a referida empresa, encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta entidade, **até o exercício de 2025**, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à profissão de Administrador. Esta certidão é válida até 30/03/2026. O referido é verdade e dou fé.

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)
LUCAS OLIVEIRA AMORIM

Impresso pela internet sob N. 5259.5294.6756.7594 em 16/06/2025 - 21:56:47
Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site www.cramg.org.br.

Adm. JEHU PINTO DE AGUILAR FILHO
Presidente
CRA-MG - 01-011260/D

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

Av. Olegário Maciel, 1233. Lourdes. Belo Horizonte. MG. Cep 30180-111. (31) 3218-4500
www.cramg.org.br. cramg@cramg.org.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.082.835/0001-07
Razão Social: SERV SOLUCOES LTDA
Endereço: R PADRE CARLOS CORREIA TOLEDO 16 CASA / INCONFIDENTES / OURO BRANCO / MG / 36492-452

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2026 a 11/06/2026

Certificação Número: 2026051317255017034559

Informação obtida em 21/05/2026 10:53:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.082.835/0001-07
Razão Social: SERV SOLUCOES LTDA
Endereço: R PADRE CARLOS CORREIA TOLEDO 16 CASA / INCONFIDENTES / OURO BRANCO / MG / 36492-452

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2026 a 11/06/2026

Certificação Número: 2026051317255017034559

Informação obtida em 21/05/2026 10:53:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO Nº 39433

CERTIFICAMOS para todos os devidos fins de direito, que a empresa **SERV SOLUCOES LTDA, CNPJ 30.082.835/0001-07**, - está devidamente registrada neste Conselho Regional sob o nº **03-005235/O**, de 25/06/2018, tendo como Responsável(is) Técnico(s) o(s) profissional(is) citado(s) abaixo. CERTIFICAMOS, ainda que a referida empresa, encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta entidade, **até o exercício de 2026**, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à profissão de Administrador. Esta certidão é válida até 30/03/2027. O referido é verdade e dou fé.

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)
LUCAS OLIVEIRA AMORIM

Impresso pela internet sob N. 4494.5259.7148.7536 em 09/06/2026 - 13:17:32
Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site www.cramg.org.br.

Adm. JEHU PINTO DE AGUILAR FILHO
Presidente
CRA-MG - 01-011260/D



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA FÍSICA

CERTIDÃO Nº 39430

CERTIFICAMOS para todos os devidos fins de direito, que LUCAS OLIVEIRA AMORIM, CPF nº ***.178.496-**, está devidamente registrado neste Conselho Regional como ADMINISTRADOR, sob o nº 01-067499/D.

Perante a tesouraria encontra-se QUITA com suas obrigações financeiras até o exercício de 2026.

CERTIFICAMOS, também, que o(a) profissional encontra-se em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais. Não foi punido disciplinarmente neste Conselho Regional até a presente data. O Referido É VERDADE E DOU FÉ.

Esta certidão é válida até 30/03/2027.

Impresso pela internet sob N. 3077.7095.6760.7536 em 09/06/2026 - 13:14:12
Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site www.cramg.org.br.

Adm. JEHU PINTO DE AGUILAR FILHO
Presidente
CRA-MG - 01-011260/D



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

OURO BRANCO

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SERV SOLUCOES LTDA
CNPJ: 30.082.835/0001-07

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 21 de Maio de 2026 às 08:34

OURO BRANCO, 21 de Maio de 2026 às 13:30

Código de Autenticação: 2605-2113-3033-0314-3139

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

De: Hevellen C. - GLIC-PREG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/08/2026 às 15:18:04

Segue em anexo os documentos de habilitação da empresa HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA

Dados Gerais

Código:	IE:
CNPJ: 39.818.737/0001-51	CEP: 29330-000
Razão Social: HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	Endereço: ROD ES 490 - SAFRA x MARATAIZES, S/N KM 32
Nome Fantasia: HCM COMÉRCIO E SERVIÇOS	Bairro: MURITIBA, CANDEUS E DUAS BARRAS
ME/EPP/COOP: Não	Cidade / UF: Itapemirim / ES
E-mail (Licitações): contato@hcmcs.com.br	E-mail (Financeiro): financeiro@hortisupermercados.com.br
Telefone (Licitações): (28) 3532-1446	Telefone (Financeiro): (28) 3532-9468
	CRC - Índice Financeiro: CRC Válido

CONSULTAR CERTIDÕES

Hevellen Cavanholi

auxiliar administrativo

Anexos:

- 10_CND_Municipal.pdf
- 11_CND_Trabalhista.pdf
- 14_FGTS.pdf
- 15_FGTS_Fundo_de_Garantia_por_Tempo_de_Servico.pdf
- 19_Declaracao_concordancia_com_os_precos.pdf
- 1_CONTRATO_SOCIAL_HC_HOLDING.pdf
- 20_Declaracao_Inexistencia_de_impedimento_legal.pdf
- 21_Declaracao_de_Capacidade_Operacional.pdf
- 22_Declaracao_de_que_cumpre_e_cumprira_as_obrigacoes_CLT.pdf
- 23_Declaracao_de_que_possui_estrutura_operacional_compative_l_com_a_execucao_dos_servicos_nos_termos_do_Termo_de_Referen
- 35_ALTERACAO_CONTRATUAL_HORTO.pdf
- 6_Cartao_CNPJ.pdf
- 8_CND_Estadual.pdf
- 9_CND_Federal.pdf
- ADEMAR_REPRESENTANTE_LEGAL.pdf
- ALICE_REPRESENTANTE_LEGAL.pdf
- ALVARA_DE_FUNCIONAMENTO_VENC_31_12_2026.pdf
- ALVARA_SANITARIO_VENC_31_12_2026.pdf
- BALANCO_CRC_CONTADOR_15_07_2026.pdf
- BALANCO_INDICES_2023_HCM.pdf
- BALANCO_INDICES_2024_HCM.pdf
- BALANCO_SPED_ECD_2023.pdf
- BALANCO_SPED_ECD_2024.pdf
- BOLETIM_INSCRICAO_MUNICIPAL.pdf

CARTORIO_VENC_27_06_2026.pdf
CERTIDAO_SIMPLIFICADA_DA_JUNTA_VENC_20_07_2026.pdf
CRA_ES_CR_PJ_VENC_31_03_2027.pdf
CRA_ES_CR_RT_ADEMAR_DA_MATA_VENC_31_03_2027.pdf
CRN4_ES_ART_N_4457_2025_RT_PRISCILLA_QUINTINO.pdf
CRN4_ES_CARTEIRINHA_RT_PRISCILLA_QUINTINO.pdf
CRN4_ES_CONTRATO_DE_VINCULO_RT_PRISCILLA_QUINTINO.pdf
CRN4_ES_CRR_PRISCILLA_QUINTINO_VENC_30_04_2027.pdf
CRNE_ES_CND_RT_PRISCILLA_QUINTINO_VENC_09_08_2026.pdf
DECLARACAO.pdf
DECLARACAO_2.pdf
DECLARACAO_ANEXO_III_CREDENCIAMENTO.pdf
DECLARACAO_ANEXO_IV_PROPOSTA.pdf
DECLARACAO_ANEXO_VI_LGPD_E_SIGILO.pdf
DECLARACAO_DE_ANTICORRUPCAO.pdf
DECLARACAO_DE_COMBATE_AO_TRABALHO_INFANTIL.pdf
DECLARACAO_DE_CUMPRIMENTO_DE_COTAS_DE_PCD_REABILITADOS.pdf
DECLARACAO_DE_ENQUADRAMENTO_SINDICAL.pdf
FALENCIA_VENC_27_06_2026.pdf
FGTS_VENC_13_07_2026.pdf
LICENCA_MUNICIPAL_SIMPLIFICADA_SEMMA.pdf
MG000023_2026.pdf
MG000135_2026.pdf
MG000359_2026.pdf
MG000780_2026.pdf
MG000888_2026.pdf
MG001015_2026.pdf
MG004463_2026.pdf
PCD_DECLARACAO.pdf
PCD_TUTELA_CAUTELAR.pdf
PROPOSTA_CONSORCIO_CISREC.xlsx
SINTEGRA.pdf



Prefeitura Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NUMERO 3474 / 2026

Certifico: para os devidos fins que:

HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA

CPF/CNPJ nº: **39.818.737/0001-51**

Rodovia E.S - 490 - SAFRA X MARATAIZES NºS/N - MURITIBA, CANDEUS E DUAS
BARRA - Itapemirim-ES CEP: 29330-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do cadastro de pessoa jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.itapemirim.es.gov.br

Certidão Emitida em: **27/05/2026**, Valida até: **26/06/2026**

Chave de Validação WEB: **5123dac4**

Prefeitura Municipal de Itapemirim - ES, 27/05/2026.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.818.737/0001-51

Certidão nº: 6920319/2026

Expedição: 02/02/2026, às 09:14:18

Validade: 01/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.818.737/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.818.737/0001-51
Razão social: HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA
Endereço: ROD E.S 490 SAFRA X MARATAIZES S/N KM 32/ MURITIBA, CANDEUS E / ITAPEMIRIM / ES / 29330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2026 a 13/07/2026

Certificação Número: 2026061401270343589870

Informação obtida em 16/06/2026 09:48:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.818.737/0001-51
Razão Social: HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA
Endereço: ROD E.S 490 SAFRA X MARATAIZES S/N KM 32/ MURITIBA, CANDEUS E / ITAPEMIRIM / ES / 29330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2026 a 13/07/2026

Certificação Número: 2026061401270343589870

Informação obtida em 16/06/2026 09:48:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DECLARAÇÕES

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 018/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026

A empresa HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.818.737/0001-51, com sede na Rodovia ES 490 Safra X Marataízes, s/nº - Muritiba, Candéus e Duas Barras – Itapemirim Espírito Santo – CEP: 29.330-000, por intermédio de seu representante legal, o Srº ADEMAR MORAIS DA MATA, portador do RG nº 4.851.885 SSP-MG e inscrito no CPF 549.699.486-15 **DECLARA** sob as penalidades cabíveis:

- Que concordamos com os preços;
- Que inexistente impedimento legal
- Que temos capacidade operacional
- Que cumprimos as obrigações da CLT
- Que possuiremos estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, nos termos do Termo de Referência

Itapemirim/ES, 16 de junho de 2026

ADEMAR
MORAIS DA
MATA:549699
48615

Assinado de forma
digital por ADEMAR
MORAIS DA
MATA:54969948615
Dados: 2026.06.17
09:03:20 -03'00'

ADEMAR MORAIS DA MATA
SÓCIO-GERENTE
C I Nº 4.851.885-SSP-MG
CPF 549.699.486-15

39.818.737/0001-51
Insc. Est. 081.670.76-1
Horto Central Marataízes Ltda.
Rod ES 490 Safra x Marataízes, s/n
Muritiba, Candéus e Duas Barras
CEP 29330-000 - Itapemirim - ES

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
HC HOLDING LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

ADEMAR MORAIS DA MATA, BRASILEIRO, DIVORCIADO(A), empresário, nascido(a) em 05/02/1968, nº do CPF 549.699.486-15, residente e domiciliado na cidade de Marataizes - ES, na RUA ALZIRA CORDEIRO, nº 50, CENTRO, CEP: 29345-000;

ALICE AUREA MOREIRA DA MATA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, empresariA, nascido(a) em 13/07/2000, nº do CPF 169.664.777-02, residente e domiciliada na cidade de Marataizes - ES, na RUA HELENA VALADÃO, nº S/N, Jardim B. Elza, CEP: 29345-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade adotará como nome empresarial: **HC HOLDING LTDA**.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RODOVIA E.S - 490 SAFRA X MARATAIZES, nº SN, KM 32; SALA 03; ANEXO -; MURITIBA CANDEUS E DUAS BARRAS, Itapemirim - ES, CEP: 29330000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS; OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS; OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6462-0/00 - Holdings de instituições não-financeiras

CNAE Nº 6463-8/00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades em 01/12/2025 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL

O capital será de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), dividido em 21000000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ADEMAR MORAIS DA MATA	10500000	10.500.000,00	50,00
ALICE AUREA MOREIRA DA MATA	10500000	10.500.000,00	50,00
TOTAL:	21000000	21.000.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **ADEMAR MORAIS DA MATA, ALICE AUREA MOREIRA DA MATA** que representarão legalmente a sociedade ISOLADAMENTE e/ou CONJUNTAMENTE e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

HC HOLDING LTDA

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itapemirim - ES, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Itapemirim - ES, 01 de dezembro de 2025

ADEMAR MORAIS DA MATA
Sócio/Administrador

ALICE AUREA MOREIRA DA MATA
Sócio/Administrador

ISABELLE ALBUQUERQUE RIBEIRO MARETO
Advogado - OAB - ES14017



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HC HOLDING LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
54969948615	ADEMAR MORAIS DA MATA
16966477702	ALICE AUREA MOREIRA DA MATA
09126665794	ISABELLE ALBUQUERQUE RIBEIRO MARETO



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2025 20:33 SOB Nº 32203721221.
PROTOCOLO: 251917940 DE 02/12/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12518997317. NIRE: 32203721221. COM EFEITOS
DO REGISTRO EM: 01/12/2025.
HC HOLDING LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
simplifica.es.gov.br

DECLARAÇÕES

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 018/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026

A empresa HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.818.737/0001-51, com sede na Rodovia ES 490 Safra X Marataízes, s/nº - Muritiba, Candéus e Duas Barras – Itapemirim Espírito Santo – CEP: 29.330-000, por intermédio de seu representante legal, o Srº ADEMAR MORAIS DA MATA, portador do RG nº 4.851.885 SSP-MG e inscrito no CPF 549.699.486-15 **DECLARA** sob as penalidades cabíveis:

- Que concordamos com os preços;
- Que inexistente impedimento legal
- Que temos capacidade operacional
- Que cumprimos as obrigações da CLT
- Que possuiremos estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, nos termos do Termo de Referência

Itapemirim/ES, 16 de junho de 2026

ADEMAR
MORAIS DA
MATA:549699
48615

Assinado de forma
digital por ADEMAR
MORAIS DA
MATA:54969948615
Dados: 2026.06.17
09:03:20 -03'00'

ADEMAR MORAIS DA MATA
SÓCIO-GERENTE
C I Nº 4.851.885-SSP-MG
CPF 549.699.486-15

39.818.737/0001-51
Insc. Est. 081.670.76-1
Horto Central Marataízes Ltda.
Rod ES 490 Safra x Marataízes, s/n
Muritiba, Candéus e Duas Barras
CEP 29330-000 - Itapemirim - ES

DECLARAÇÕES

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 018/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026

A empresa HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.818.737/0001-51, com sede na Rodovia ES 490 Safra X Marataízes, s/nº - Muritiba, Candéus e Duas Barras – Itapemirim Espírito Santo – CEP: 29.330-000, por intermédio de seu representante legal, o Srº ADEMAR MORAIS DA MATA, portador do RG nº 4.851.885 SSP-MG e inscrito no CPF 549.699.486-15 **DECLARA** sob as penalidades cabíveis:

- Que concordamos com os preços;
- Que inexistente impedimento legal
- Que temos capacidade operacional
- Que cumprimos as obrigações da CLT
- Que possuiremos estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, nos termos do Termo de Referência

Itapemirim/ES, 16 de junho de 2026

ADEMAR
MORAIS DA
MATA:549699
48615

Assinado de forma
digital por ADEMAR
MORAIS DA
MATA:54969948615
Dados: 2026.06.17
09:03:20 -03'00'

ADEMAR MORAIS DA MATA
SÓCIO-GERENTE
C I Nº 4.851.885-SSP-MG
CPF 549.699.486-15

39.818.737/0001-51
Insc. Est. 081.670.76-1
Horto Central Marataízes Ltda.
Rod ES 490 Safra x Marataízes, s/n
Muritiba, Candéus e Duas Barras
CEP 29330-000 - Itapemirim - ES

DECLARAÇÕES

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 018/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026

A empresa HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.818.737/0001-51, com sede na Rodovia ES 490 Safra X Marataízes, s/nº - Muritiba, Candéus e Duas Barras – Itapemirim Espírito Santo – CEP: 29.330-000, por intermédio de seu representante legal, o Srº ADEMAR MORAIS DA MATA, portador do RG nº 4.851.885 SSP-MG e inscrito no CPF 549.699.486-15 **DECLARA** sob as penalidades cabíveis:

- Que concordamos com os preços;
- Que inexistente impedimento legal
- Que temos capacidade operacional
- Que cumprimos as obrigações da CLT
- Que possuiremos estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, nos termos do Termo de Referência

Itapemirim/ES, 16 de junho de 2026

ADEMAR
MORAIS DA
MATA:549699
48615

Assinado de forma
digital por ADEMAR
MORAIS DA
MATA:54969948615
Dados: 2026.06.17
09:03:20 -03'00'

ADEMAR MORAIS DA MATA
SÓCIO-GERENTE
C I Nº 4.851.885-SSP-MG
CPF 549.699.486-15

39.818.737/0001-51
Insc. Est. 081.670.76-1
Horto Central Marataízes Ltda.
Rod ES 490 Safra x Marataízes, s/n
Muritiba, Candéus e Duas Barras
CEP 29330-000 - Itapemirim - ES

DECLARAÇÕES

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 018/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026

A empresa HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.818.737/0001-51, com sede na Rodovia ES 490 Safra X Marataízes, s/nº - Muritiba, Candéus e Duas Barras – Itapemirim Espírito Santo – CEP: 29.330-000, por intermédio de seu representante legal, o Srº ADEMAR MORAIS DA MATA, portador do RG nº 4.851.885 SSP-MG e inscrito no CPF 549.699.486-15 **DECLARA** sob as penalidades cabíveis:

- Que concordamos com os preços;
- Que inexistente impedimento legal
- Que temos capacidade operacional
- Que cumprimos as obrigações da CLT
- Que possuiremos estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, nos termos do Termo de Referência

Itapemirim/ES, 16 de junho de 2026

ADEMAR
MORAIS DA
MATA:549699
48615

Assinado de forma
digital por ADEMAR
MORAIS DA
MATA:54969948615
Dados: 2026.06.17
09:03:20 -03'00'

ADEMAR MORAIS DA MATA
SÓCIO-GERENTE
C I Nº 4.851.885-SSP-MG
CPF 549.699.486-15

39.818.737/0001-51
Insc. Est. 081.670.76-1
Horto Central Marataízes Ltda.
Rod ES 490 Safra x Marataízes, s/n
Muritiba, Candéus e Duas Barras
CEP 29330-000 - Itapemirim - ES

HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA

CNPJ Nº 39.818.737/0001-51 – INSC. EST. Nº 081.670.76-1

HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA**35ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social**

Instrumento particular de alteração contratual, que entre si fazem, as partes

HC HOLDING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.905.223/0001-18, NIRE 32203721221, com endereço na Rodovia E.S – 490 (Safrá X Marataízes), SN, KM 32 Sala 03 Anexo -, Bairro Muritiba, Candeus e Duas Barras, Município de Itapemirim – ES, CEP 29.330-000, representada neste ato pelos representantes/administradores **ADEMAR MORAIS DA MATA**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Piedade do Paraopeba-MG, residente e domiciliado na cidade de Marataízes-ES., sito à Rua Alzira Cordeiro, 50, Centro, CEP 29.345-000, portador do RG nº M-4.851.885-SSP-MG e do CPF nº 549.699.486-15, nascido em 05/02/1968 filho de Aloísio Aparecido da Mata e Áurea Maia de Oliveira e **ALICE AUREA MOREIRA DA MATA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Marataízes-ES., sito à Rua Helena Valadão, s/n, bairro Jardim B. Elza, CEP 29.345-000, portadora da Carteira de Identidade nº 3833339 SSP-ES, e do CPF nº 169.664.777-02, nascida em 13/07/2000, filha de Moises Vicente da Mata e Ana Paula Moreira da Mata, única sócia da **HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA**, com sede na Rodovia E.S – 490 (Safrá X Marataízes), s/n, KM 32, Bairro Muritiba, Candeus e Duas Barras, Município de Itapemirim – ES, CEP 29.330-000, com atos constitutivos devidamente registrados na JUCEES sob o nº 32200640123, por despacho em 09/05/1994, inscrita no CNPJ sob o nº 39.818.737/0001-51, resolvem, na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social e Alterações posteriores, nas cláusulas e condições seguintes:

Cláusulas Alteradas:**Cláusula 1ª:**

O endereço da **Filial 22** passa a ser na cidade de Itapemirim, no estado do Espírito Santo, à Avenida Luciano Costa do Nascimento, s/nº, Galpão Chacara, Centro, CEP 29.330-000 com atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900688561, inscrita no CNPJ sob o nº 39.818.737/0025-29.

HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA**35ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social****Cláusula 2ª:**

O endereço da **Filial 11** passa a ser na cidade de Cariacica – ES, na Rua Walfredo Ferreira Paiva, 679, Bairro São Geraldo, CEP 29.146-678, com atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900630571, inscrita no CNPJ sob o nº 39.818.737/0014-76.

Cláusula 3ª:

As cláusulas não alcançadas pela presente alteração permanecem inalteradas e em pleno vigor.

APÓS AS ALTERAÇÕES, FICA ASSIM CONSOLIDADO**O CONTRATO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES****Cláusula 1ª: Denominação Social**

A sociedade gira sob nome empresarial “ **HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA**”, e nome fantasia “ **HCM COMERCIO E SERVIÇOS**”.

Cláusula 2ª:

A Matriz, tem sua sede na Rodovia E.S – 490 (Safrá X Marataízes), s/n, KM 32, Bairro Muritiba, Candeus e Duas Barras, Município de Itapemirim – ES, CEP 29.330-000.

Cláusula 3ª: Filiais

A Sociedade possui a **Filial 01**, na cidade de Marataízes, no estado do Espírito Santo, à Avenida Rubens Rangel, nº 571, Bairro Miramar, CEP 29.345-000, com atos constitutivos devidamente registrados na JUCEES sob o nº 32900399283, inscrita no CNPJ sob o nº 39.818.737/0004-02.

35ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social

Filial 05: na cidade de Rio das Ostras, no estado do Rio de Janeiro, à Avenida das Dalias, s/nº, Quadra 23, Lote 35, Res. Praia Ancora, CEP 28.899-317 com atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33901474352, inscrita no CNPJ sob o nº 39.818.737/0008-28.

Filial 11: na cidade de Cariacica – ES, na Rua Walfredo Ferreira Paiva, 679, Bairro São Geraldo, CEP 29.146-678, com atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900630571, inscrita no CNPJ sob o nº 39.818.737/0014-76.

Filial 13: na cidade de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, à Avenida Alberto Lamego, nº 2000, Anexo Campus UENF, Parque California, CEP 28.015-622 com atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33901607182, inscrita no CNPJ sob o nº 39.818.737/0017-19

Filial 15: na cidade de Linhares, no estado do Espírito Santo, à Avenida Ibiracu, s/nº, Quadra 166 Lote 17, Shell, CEP 29.901-510 com atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900661611, inscrita no CNPJ sob o nº 39.818.737/0020-14.

Filial 16: na cidade de São Gonçalo, no estado do Rio de Janeiro, à Rua São Pedro Alcântara, nº 100, Bairro Alcântara, CEP 24.710-120 com atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33901614740, inscrita no CNPJ sob o nº 39.818.737/0018-08.

Filial 17: na cidade de São Gonçalo, no estado do Rio de Janeiro, à Rua Alzira Vargas do Amaral Peixoto, s/nº, Vista Alegre, Lote 02 Quadra 48, CEP 24.725-060, com atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33901614758, inscrita no CNPJ sob o nº 39.818.737/0019-80.

35ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social

Filial 18: na cidade de Macaé, no estado do Rio de Janeiro, à Rua São Paulo, nº 54, Bairro Engenho da Praia, CEP 27.966-084 com atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33901621339, inscrita no CNPJ sob o nº 39.818.737/0022-86.

Filial 19: na cidade de Marataízes, no estado do Espírito Santo, à Avenida Rubens Rangel, s/nº, Lote 01 ao 11, Quadra 37, Bairro Santa Rita, CEP 29.345-000 com atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900666605, inscrita no CNPJ sob o nº 39.818.737/0021-03.

Filial 20: na cidade de Viana, no estado do Espírito Santo, à Rodovia BR-262, s/nº, KM 18, Rodovia BR-262, CEP 29.130-055 com atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900676643, inscrita no CNPJ sob o nº 39.818.737/0023-67.

Filial 21: na cidade de Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, à Ilha do Fundão, s/nº, Largo Wanda de Oliveira 400, Cidade Universitária, CEP 21.941-595 com atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33901640911, inscrita no CNPJ sob o nº 39.818.737/0024-48.

Filial 22: na cidade de Itapemirim, no estado do Espírito Santo, à Avenida Luciano Costa do Nascimento, s/nº, Galpão Chacara, Centro, CEP 29.330-000 com atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900688561, inscrita no CNPJ sob o nº 39.818.737/0025-29.

A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante a alteração contratual assinada por todos os sócios.

35ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social**Cláusula 4ª: Objetivos Sociais**

A **Matriz** tem por objetivos sociais:

Nº	CNAE	OBJETIVOS SOCIAIS
01	4691500	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
02	0121101	HORTICULTURA, EXCETO MORANGO
03	1091101	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL
04	1091102	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
05	3811400	COLETA DE RESÍDUOS NÃO – PERIGOSOS
06	4120400	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
07	4311802	PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO
08	4319300	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
09	4511101	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS
10	4511102	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS
11	4541203	COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS
12	4541204	COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS

HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA**35ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social**

- | | | |
|----|---------|---|
| 13 | 4631100 | COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS |
| 14 | | COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS |
| | 4632003 | BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA |
| 15 | | COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, |
| | 4633801 | TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS |
| 16 | | COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E |
| | 4634601 | DERIVADOS |
| 17 | 4634602 | COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS |
| 18 | 4634603 | COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR |
| 19 | 4635401 | COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL |
| 20 | 4635402 | COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE |
| 21 | | COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS |
| | 4635499 | ANteriormente |
| 22 | 4636202 | COMÉRCIO ATACADISTA DE CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS |
| 23 | 4637101 | COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL |
| 24 | 4637102 | COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR |
| 25 | 4637103 | COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS |
| 26 | 4637104 | COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES |
| 27 | 4637105 | COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS |

7

HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA**35ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social**

- | | | |
|----|---------|---|
| 28 | 4637199 | COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE |
| 29 | 4641902 | COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO |
| 30 | 4644301 | COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO |
| 31 | 4646002 | COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL |
| 32 | 4649401 | COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO |
| 33 | 4649404 | COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA |
| 34 | 4649408 | COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR |
| 35 | 4649499 | COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE |
| 36 | 4672900 | COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS |
| 37 | 4673700 | COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO |
| 38 | 4679699 | COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL |
| 39 | 4682600 | COMÉRCIO ATACADISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) |
| 40 | 4683400 | COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO |
| 41 | 4711302 | COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS |
| 42 | 4721102 | PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA |

HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA**35ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social**

43	4722901	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES – AÇOUGUES
44	4753900	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
45	4754702	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA
46	4755503	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
47	4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
48	4763604	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING
49	4784900	COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)
50	4923002	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
51	4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
52	5211799	DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS
53	5620101	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS
54	5620103	CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS
55	6190601	PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES
56	7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
57	7729202	ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL ; INSTRUMENTOS MUSICAIS

9

HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA**35ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social**

- 58 7729299 ALUGUEL DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO
ESPECIFICADOS ANTERIORMENTES
- 59 7732201 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO
SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
- 60 7739003 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO
TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES
- 61 7739099 ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E
INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM
OPERADOR
- 62 8121400 LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS
- 63 8129000 ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 64 9529105 REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO
- 65 5611201 RESTAURANTES E SIMILARES
- 66 5611203 LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES
- 67 7830200 FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA
TERCEIROS
- 68 7820500 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
- 69 7810800 SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA
- 70 7319002 PROMOÇÃO DE VENDAS

A **Filial 01** tem por objetivos sociais:

10

HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA**35ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social**

Nº	CNAE	Objetivo Social
01	4711302	Comércio Varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados
02	4722901	Comércio varejista de carnes – açougues
03	4753900	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
04	4784900	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
05	4721102	Padaria e Confeitaria com predominância de revenda
06	4930202	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
07	4761003	Comércio varejista de artigos de papelaria
08	4631100	Comércio atacadista de leite e laticínios
09	4632003	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
10	4633801	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
11	4634601	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
12	4634603	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
13	4635401	Comércio atacadista de água mineral
14	4635402	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante

11

HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA**35ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social**

- | | | |
|----|---------|---|
| 15 | 4635499 | Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente |
| 16 | 4636202 | Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos |
| 17 | 4637101 | Comércio atacadista café torrado, moído e solúvel |
| 18 | 4637102 | Comércio atacadista de açúcar |
| 19 | 4637103 | Comércio atacadista de óleos e gorduras |
| 20 | 4637104 | Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares |
| 21 | 4637105 | Comércio atacadista de massas alimentícias |
| 22 | 4637199 | Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente |
| 23 | 4649401 | Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico |
| 24 | 4646002 | Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal |
| 25 | 4649408 | Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar |
| 26 | 4649499 | Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente |
| 27 | 4672900 | Comércio atacadista de ferragens e ferramentas |
| 28 | 4679601 | Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares |
| 29 | 4673700 | Comércio atacadista de material elétrico |
| 30 | 4679699 | Comércio atacadista de material de construção em geral |

12

HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA

35ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social

- 31 4683400 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
- 32 4684201 Comércio atacadista de resinas e elastômeros
- 33 4684202 Comércio atacadista de solventes
- 34 4644301 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 35 7711000 Locação de automóveis sem condutor
- 36 7739099 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 37 0121101 Horticultura, exceto morango
- 38 7721700 Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
- 39 4763604 Comércio Varejista de artigos de caça, pesca e camping
- 40 4755503 Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 41 4641902 Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- 42 4754702 Comércio varejista de artigos de colchoaria
- 43 4649404 Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria

A Filial 05 tem por objetivos sociais:

Nº	CNAE	Objetivo Social
01	5620101	Fornecimento de Alimentos Preparados Preponderantemente para Empresas

13

HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA**35ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social**

- | | | |
|----|---------|---|
| 02 | 5620103 | Cantinas – Serviços de Alimentação Privativos |
| 03 | 1091102 | Fabricação de Produtos de Padaria e Confeitaria com Predominância de Produção Própria |

A Filial 11 tem por objetivos sociais :

- | Nº | CNAE | Objetivo Social |
|----|---------|---|
| 01 | 5620101 | Fornecimento de Alimentos Preparados Preponderantemente para Empresas |
| 02 | 5611201 | Restaurantes e similares |
| 03 | 5620103 | Cantinas - serviços de alimentação privativos |

A Filial 13 tem por objetivos sociais:

- | Nº | CNAE | Objetivo Social |
|----|---------|---|
| 01 | 5611201 | RESTAURANTES E SIMILARES |
| 02 | 5620103 | CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS |
| 03 | 1091102 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA |
| 04 | 5620101 | FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS |

14

HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA**35ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social**

05 5611203 LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES

A Filial 15 tem por objetivos sociais:

Nº	CNAE	Objetivo Social
01	5611201	RESTAURANTES E SIMILARES
02	5620103	CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS
03	5620101	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS
04	5611203	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES
05	7820500	LOCAÇÃO DE MAÕ-DE-OBRA TEMPORÁRIA
06	7830200	FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS

A Filial 16 tem por objetivos sociais:

Nº	CNAE	Objetivo Social
01	5611201	RESTAURANTES E SIMILARES
02	5620103	CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS
03	1091102	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
04	5620101	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS

15

HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA

35ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social

05 5611203 LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES

A Filial 17 tem por objetivos sociais:

Nº	CNAE	Objetivo Social
01	5611201	RESTAURANTES E SIMILARES
02	5620103	CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS
03	1091102	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
04	5620101	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS
05	5611203	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES

A Filial 18 tem por objetivos sociais:

Nº	CNAE	Objetivo Social
01	5611201	RESTAURANTES E SIMILARES
02	5620103	CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS
03	1091102	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
04	5620101	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS
05	5611203	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES

HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA**35ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social**

A **Filial 19** tem por objetivos sociais:

Nº	CNAE	Objetivo Social
01	4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
02	4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria
03	4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
04	4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
05	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
06	4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios
07	4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
08	7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária
09	7319-0/02	Promoção de vendas
10	7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
11	1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação Industrial
12	7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra
13	4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
14	4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
15	4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho

17

HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA**35ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social**

- | | | |
|----|-----------|---|
| 16 | 5211-7/99 | Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis |
| 17 | 8121-4/00 | Limpeza em prédios e em domicílios |
| 18 | 4311-8/02 | Preparação de canteiro e limpeza de terreno |
| 19 | 4722-9/01 | Comércio varejista de carnes - açougues |
| 20 | 8129-0/00 | Atividades de limpeza não especificadas anteriormente |
| 21 | 4761-0/03 | Comércio varejista de artigos de papelaria |
| 22 | 4723-7/00 | Comércio varejista de bebidas |
| 23 | 4729-6/02 | Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência |
| 24 | 5620-1/03 | Cantinas - serviços de alimentação privativos |
| 25 | 5620-1/01 | Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas |
| 26 | 7729-2/02 | Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais |
| 27 | 1091-1/02 | Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria |
| 28 | 7830-2/00 | Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros |
| 29 | 7732-2/01 | Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes |
| 30 | 4784-9/00 | Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) |
| 31 | 4319-3/00 | Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente |
| 32 | 4724-5/00 | Comércio varejista de hortifrutigranjeiros |
| 33 | 5611-2/01 | Restaurantes e similares |

HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA

35ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social

O Objetivo Social da **Filial 20** é:

Nº	CNAE	Objetivo Social
01	5620101	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS
02	5620103	CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS
03	5611201	RESTAURANTES E SIMILARES

O Objetivo Social da **Filial 21** é:

Nº	CNAE	Objetivo Social
01	5620101	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS
02	5620103	CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS
03	5611201	RESTAURANTES E SIMILARES

O Objetivo Social da **Filial 22** é:

- 4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
- 1091-1/01 - Fabricação de produtos de panificação Industrial
- 9529-1/05 - Reparação de artigos do mobiliário
- 4541-2/04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas

HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA**35ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social**

3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos

4120-4/00 - Construção de edifícios

4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno

4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente

4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

4511-1/02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados

4635-4/02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante

4541-2/03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas

4631-1/00 - Comércio atacadista de leite e laticínios

4632-0/03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

4633-8/01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos

4634-6/01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados

4634-6/02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados

4634-6/03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar

4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral

4635-4/99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente

4636-2/02 - Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos

4637-1/01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel

4637-1/02 - Comércio atacadista de açúcar

35ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social

4637-1/03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras

4637-1/04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares

4637-1/05 - Comércio atacadista de massas alimentícias

4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

4641-9/02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho

4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico

4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria

4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

4672-9/00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas

4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico

4679-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral

4682-6/00 - Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

4683-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo

4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados

HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA**35ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social**

4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda

4722-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougues

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

4754-7/02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria

4755-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho

4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

4763-6/04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping

4784-9/00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)

4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis

5611-2/01 - Restaurantes e similares

5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

5620-1/03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos

6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações

7319-0/02 - Promoção de vendas

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA

35ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social

- 7729-2/99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária
- 7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
- 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
- 0121-1/01 - Horticultura, exceto morango

Cláusula 5ª: Capital Social

O capital social é de **R\$ 20.000.000,00** (Vinte Milhões de Reais), totalmente integralizados, dividido em **20.000.000** de cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada, em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO - %	COTAS	VALOR - R\$
HC HOLDING LTDA	100	20.000.000	R\$ 20.000.000,00
TOTAL	100	20.000.000	R\$ 20.000.000,00

35ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social**Cláusula 6ª: Quotas e Responsabilidade dos Sócios**

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª: Prazo de Duração, Início de Atividades e Término do Exercício Social

A empresa iniciou suas atividades 09/05/1994, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano, quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em lei ou neste Contrato Social, que serão apreciadas na reunião de sócios. O Lucro ou prejuízo serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o representante legal deliberará sobre as contas e designar administradores quando for o caso.

Cláusula 8ª: Administração

A empresa será gerida e administrada pelos administradores **ADEMAR MORAIS DA MATA e ALICE AUREA MOREIRA DA MATA**, que em conjunto ou isoladamente exercerão todos os poderes determinados e admitidos por lei para o cargo, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, sendo vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Os administradores declaram, sob penas legais, que não estão impedidos de exercerem a administração de sociedade nem por decorrência da Lei, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, § 1º do Código Civil (Lei 10.406/2002).

35ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social**Cláusula 9ª: Retirada Mensal**

A sócia através de seus representantes legais, poderá designar aos administradores uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 10ª:

Falecendo ou interditado o representante legal, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível, ou não havendo o interesse destes, o valor dos seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 11ª: Foro

Fica eleito o foro de Itapemirim – ES, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento;

Itapemirim-ES., 16 de Fevereiro de 2026.

HC HOLDING LTDA**SÓCIA****Representada por ADEMAR MORAIS DA MATA****Representada por ALICE AUREA MOREIRA DA MATA**

ADEMAR MORAIS DA MATA**ADMINISTRADOR**

ALICE AUREA MOREIRA DA MATA**ADMINISTRADORA**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
54969948615	ADEMAR MORAIS DA MATA
16966477702	ALICE AUREA MOREIRA DA MATA



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2026 12:37 SOB Nº 20252110650.
PROTOCOLO: 252110650 DE 02/03/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12605127106. CNPJ DA SEDE: 39818737000151.
NIRE: 32200640123. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/02/2026.
HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
39.818.737/0001-51
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
10/05/1994

NOME EMPRESARIAL
HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
HCM COMERCIO E SERVICOS

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango
10.91-1-01 - Fabricação de produtos de panificação industrial
10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
41.20-4-00 - Construção de edifícios
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
45.41-2-04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios
46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral
46.35-4-02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
ROD E.S 490 SAFRA X MARATAIZES

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
KM 32

CEP
29.330-000

BAIRRO/DISTRITO
MURITIBA, CANDEUS E DUAS
BARRA

MUNICÍPIO
ITAPEMIRIM

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@HCMCS.COM.BR

TELEFONE
(28) 3532-1446/ (28) 3532-6639

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/12/2025 às 11:05:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.818.737/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/1994
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.36-2-02 - Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos
46.37-1-01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar
46.37-1-03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras
46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
46.37-1-05 - Comércio atacadista de massas alimentícias
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
46.82-6-00 - Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD E.S 490 SAFRA X MARATAIZES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 32
--	---------------------------	----------------------------------

CEP 29.330-000	BAIRRO/DISTRITO MURITIBA, CANDEUS E DUAS BARRA	MUNICÍPIO ITAPEMIRIM	UF ES
-------------------------------	---	-------------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@HCMCS.COM.BR	TELEFONE (28) 3532-1446/ (28) 3532-6639
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/12/2025 às 11:05:36 (data e hora de Brasília).

Página: 2/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.818.737/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/1994
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 73.19-0-02 - Promoção de vendas 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.29-2-99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD E.S 490 SAFRA X MARATAIZES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 32
---	---------------	-----------------------------

CEP 29.330-000	BAIRRO/DISTRITO MURITIBA, CANDEUS E DUAS BARRA	MUNICÍPIO ITAPEMIRIM	UF ES
--------------------------	--	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@HCMCS.COM.BR	TELEFONE (28) 3532-1446/ (28) 3532-6639
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/12/2025** às **11:05:36** (data e hora de Brasília).

Página: **3/4**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.818.737/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/1994
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD E.S 490 SAFRA X MARATAIZES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 32
--	---------------------------	----------------------------------

CEP 29.330-000	BAIRRO/DISTRITO MURITIBA, CANDEUS E DUAS BARRA	MUNICÍPIO ITAPEMIRIM	UF ES
-------------------------------	---	-------------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@HCMCS.COM.BR	TELEFONE (28) 3532-1446/ (28) 3532-6639
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/12/2025 às 11:05:36 (data e hora de Brasília).

Página: 4/4



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado da Receita

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO FISCAL COM EFEITO DE NEGATIVA

Número: 20260000775963

Validade: 09/09/2026

01 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ: 39.818.737/0001-51

Nome/Razão Social: HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA

02 - DÉBITOS

Constam débitos fiscais lançados nos processos abaixo relacionados para os quais a exigibilidade está suspensa nos termos do artigo 151 e seus incisos do Código Tributário Nacional, cobrança executiva em curso, com penhora ou com garantia efetivada.

AUTO DE INFRACAO	51822600	Exigibilidade Suspensa	TITULAR
AUTO DE INFRACAO	51558733	Exigibilidade Suspensa	TITULAR
AUTO DE INFRACAO	51558322	Exigibilidade Suspensa	TITULAR
AUTO DE INFRACAO	51558522	Exigibilidade Suspensa	TITULAR
DÍVIDA ATIVA	000042662024	Exigibilidade Suspensa	TITULAR
DÍVIDA ATIVA	000042312024	Exigibilidade Suspensa	TITULAR
DÍVIDA ATIVA	000042082024	Exigibilidade Suspensa	TITULAR
DÍVIDA ATIVA	000042162024	Exigibilidade Suspensa	TITULAR
DÍVIDA ATIVA	000042092024	Exigibilidade Suspensa	TITULAR
DÍVIDA ATIVA	000042252024	Exigibilidade Suspensa	TITULAR

03 - DECLARAÇÃO

Conforme disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa expedida de acordo com o artigo 205 do referido código, por constarem nos registros da Secretaria de Estado da Fazenda, em nome do contribuinte, somente débitos nas situações acima especificadas.

As informações cadastrais registradas acima correspondem aos dados no sistema de cadastro da Secretaria de Estado da Fazenda. Caso haja divergência comparecer imediatamente a Agência da Receita Estadual a que estiver circunscrito o requerente.

Data: 11 de Junho de 2026

AGÊNCIA VIRTUAL

Autenticação eletrônica: 000C.933F.A030.BC0A

Impresso em: 11/06/2026 às 13:22:19



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA
CNPJ: 39.818.737/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:29:43 do dia 30/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/10/2026.

Código de controle da certidão: **3402.88E2.79EC.B303**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

05/06/2013

CARTEIRA DE IDENTIDADE

05/06/2013

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MG-4.851.885

DATA DE EXPIRAÇÃO

05/06/2013

ADAMAR MORAIS DA MATA

ALDISIO APARECIDO DA MATA

AUREA MAIA DE OLIVEIRA

BRUMADINHO-MG

CAS.AV.DIV LV-43 FL-28

ITAPEMIRIM-ES

549699486-15

PIC-1847

LETICIA ALESSI MACHADO ROGÉDO

2.VIA

LEI Nº 116 DE 2008/83

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN			
2º NOME E SOBRENOME ALICE AUREA MOREIRA DA MATA		1ª HABILITAÇÃO 14/05/2019		
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 13/07/2000, MARATAJEZ, ES			
	4a DATA EMISSÃO 26/02/2024	4b VALIDADE 26/02/2034	ACC 	D
	6c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 3833339 SSP ES			
	4d CPE 169.664.777-02	5 Nº REGISTRO 07261650737		3 CAT HAB B
	NACIONALIDADE BRASILEIRO			
	FILIAÇÃO MOISES VICENTE DA MATA			
Assinatura: 		ANA PAULA MOREIRA DA MATA		
7 ASSINATURA DO PORTADOR				

9
10
11
12

ACC			
A			
A1			
B		26/02/2034	
B1			
C			
C1			

9
10
11
12

D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12
OBSERVAÇÕES

LOCAL

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

71676541103

ES375087125

ESPÍRITO SANTO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

1 - Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3 - Data de Nascimento / Date and Place of Birth / DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuance Date / DD/MM/YYYY / Fecha Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date / DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identificação - Órgão emissor / Identity document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filialion - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

```
I<BRA072616507<378<<<<<<<<<<  
0007135F3402269BRA<<<<<<<<<6  
ALICE<<AUREA<MOREIRA<DA<MATA<<
```



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributação e Receitas

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº: 17 /2026

Razão Social: HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA
Endereço: Rodovia E.S - 490 - SAFRA X MARATAIZES NºS/N - KM 32 - MURITIBA, CANDEUS E DUAS BARRA - Itapemirim-ES CEP: 29330-000

ATIVIDADE PRINCIPAL

CNAE - Atividade
004691500-Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

ATIVIDADE SECUNDARIA

DADOS FISCAIS DA INSCRIÇÃO

Inscrição Municipal: 0000020791 Data de Emissão: 20/02/2026 Validade: 31/12/2026
CNPJ/CPF: 39.818.737/0001-51

Informações Complementares:

A autenticidade deste documento pode ser confirmada no endereço
<https://www.itapemirim.es.gov.br> através da chave de validação dd0843b7

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: b7f95b82e640dc4134646242c73d1caa

Documento assinado por:

Fernanda de Almeida Viana Farah

Fernanda de Almeida Viana

Farah

CPF: ***.706.157-**

Email Verificado:
tributacaoereceitas@gmail.com

IP: 192.168.3.127

Data: 20/02/2026 10:11:51

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 20/02/2026 10:11:54



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

*Secretaria Municipal de Saúde
Serviço de Vigilância Sanitária*

LICENÇA SANITÁRIA

Inicial:

Renovação: X

Provisório:

Processo: 41419/25

Data: 12/01/2026

Vigência: 2026

Razão Social: HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA

Nome Fantasia: HCM COMERCIO E SERVIÇOS.

Atividade: 46.91-5-00 - COM. ATACADISTA . DE MERC. EM GERAL, COM PRED.
DE PROD. ALIMENTÍCIOS

CNPJ/CPF: 39.818.737/0001-51

Endereço: ROD. SAFRA X MARATAÍZES, S/N. KM 32

Bairro: MURITIBA, CANDEUS E DUAS BARRAS

Município: ITAPEMIRIM

O Serviço de Vigilância Sanitária resolve conceder Licença Sanitária ao estabelecimento citado, após vistoria de suas dependências, que se encontram conforme as legislações sanitárias vigentes.

ITAPEMIRIM-ES, 12 DE JANEIRO DE 2026.

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

VALIDADE: 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

Mayra Siqueira Caitano
Diretor(a) • Vigilância Sanitária
Matrícula: 212225

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Este documento deverá ser afixado no estabelecimento em local visível ao público e à fiscalização;
- 2 - A presente licença deverá ser renovada anualmente, observando seu prazo de validade;
- 3 - O presente documento poderá ser cancelado caso o estabelecimento deixe de atender a legislação sanitária vigente;
- 4 - Dispositivo legal: Lei Municipal Nº 1.464/97, Lei Estadual Nº 6.066/99 e Lei Federal Nº 6.437/76.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: AREOVALDO LOPES RIBEIRO
REGISTRO.....	: ES-004887/O-4
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.719.877-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: ESPÍRITO SANTO, 16/04/2026 as 10:43:34.

Válido até: 15/07/2026.

Código de Controle: 9442161.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCES.

ÍNDICES FINANCEIROS

A) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC

$$ILC = AC \div PC$$

$$ILC = 49.732.451,17 \div 19.739.669,72 = \mathbf{2,52}$$

B) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = ILG

$$ILG = AC + RLP \div PC + ELP$$

$$ILG = 49.732.451,19 \div 22.559.701,41 = \mathbf{2,21}$$

C) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – ISG

$$ISG = AT \div PC + ELP$$

$$ISG = 63.471.453,60 \div 22.559.701,41 = \mathbf{2,82}$$

D) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL – IEG

$$IEG = PC + ELP \div AT$$

$$IEG = 22.559.701,41 \div 63.471.453,60 = \mathbf{0,36}$$

Itapemirim-ES, 28 de Junho 2024.



MOISES VICENTE DA MATA
SÓCIO-ADMINISTRADOR
RG: 4.666-041 – SSP. MG
CPF: 150.938.547-94



AREOVALDO LOPES RIBEIRO
CONTADOR CRC-ES 4887/O
CPF 376.719.877-00

AREOVALDO LOPES RIBEIRO
Rua Purus, 19, aquidaban
CEP 29308-180 – C. Itapemirim/ES
CRC-ES 4887/O
CPF: 376.719.877-00

ÍNDICES FINANCEIROS

A) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC

$$ILC = AC \div PC$$

$$ILC = 77.908.311,10 \div 23.698.835,47 = \mathbf{3,29}$$

B) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = ILG

$$ILG = AC + RLP \div PC + ELP$$

$$ILG = 77.908.311,10 \div 41.175.012,20 = \mathbf{1,90}$$

C) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – ISG

$$ISG = AT \div PC + ELP$$

$$ISG = 111.385.001,58 \div 41.175.012,20 = \mathbf{2,71}$$

D) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL – IEG

$$IEG = PC + ELP \div AT$$

$$IEG = 41.175.012,20 \div 111.385.001,58 = \mathbf{0,37}$$

Itapemirim-ES, 24 de Julho 2025.

MOISES
VICENTE DA
MATA:56373
600653

Assinado de forma
digital por MOISES
VICENTE DA
MATA:56373600653
Dados: 2025.08.04
15:13:21 -03'00'

MOISES VICENTE DA MATA
SÓCIO-ADMINISTRADOR
RG: 4.666-041 – SSP. MG
CPF: 150.938.547-94

AREOVALDO
LOPES
RIBEIRO:37671987
700

Assinado de forma digital
por AREOVALDO LOPES
RIBEIRO:37671987700
Dados: 2025.08.04
15:18:20 -03'00'

AREOVALDO LOPES RIBEIRO
CONTADOR – CRC-ES 4887/O
CPF Nº 376.719.877-00

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 32200640123	CNPJ 39.818.737/0001-51	
NOME EMPRESARIAL HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA - MATRIZ		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 31
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) DF.0B.2D.43.13.92.68.36.36.31.A1.58.F2.D8.FE.49.DE.DD.C6.C8	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	37671987700	AREOVALDO LOPES RIBEIRO:37671987700	859561233015570887 678771	07/08/2023 a 06/08/2024	Não
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	39818737000151	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA: 39818737000151	114418556344219288 3523294	27/10/2023 a 26/10/2024	Não
Administrador	54969948615	ADEMAR MORAIS DA MATA:54969948615	101833044075317114 1974831	18/06/2024 a 18/06/2025	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

DF.0B.2D.43.13.92.68.36.36.31.A1.58.
F2.D8.FE.49.DE.DD.C6.C8-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 25/06/2024 às 17:05:34

C9.3E.AF.EF.AB.B5.82.B0
A8.A9.06.01.0A.DA.90.E6

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA - MATRIZ		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	39.818.737/0001-51
Número de Ordem do Livro:	31		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA - MATRIZ
NIRE	32200640123
CNPJ	39.818.737/0001-51
Número de Ordem	31
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Município	Itapemirim
Data do arquivamento dos atos constitutivos	09/05/1994
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	187400

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA - MATRIZ
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Número de ordem	31
Quantidade total de linhas do arquivo digital	187400
Data de início	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número DF.0B.2D.43.13.92.68.36.36.31.A1.58.F2.D8.FE.49.DE.DD.C6.C8-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA - MATRIZ
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 39.818.737/0001-51
 Número de Ordem do Livro: 31
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 42.079.205,51	R\$ 63.471.453,60
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 37.172.034,97	R\$ 49.732.451,19
DISPONIVEL		R\$ 3.435.074,36	R\$ 7.719.994,44
CAIXA GERAL		R\$ 458.965,74	R\$ 6.548.965,85
BANCO CONTA MOVIMENTO		R\$ 2.976.108,62	R\$ 1.171.028,59
REALIZAVEL ATÉ EXERCÍCIO SEGUINTE		R\$ 25.849.388,62	R\$ 33.835.083,80
CONTAS A RECEBER		R\$ 21.640.050,05	R\$ 19.143.218,34
DEVEDORES DIVERSOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 554.860,76	R\$ 554.860,76
APLICACAO A PRAZO FIXO		R\$ 3.654.477,81	R\$ 14.137.004,70
OUTRAS CONTAS		R\$ 7.887.571,99	R\$ 8.177.372,95
ESTOQUE MATRIZ		R\$ 2.665.512,16	R\$ 4.099.140,76
ESTOQUE FILIAL - 1		R\$ 3.857.427,41	R\$ 3.806.125,83
ESTOQUE FILIAL - 5		R\$ 660.319,22	R\$ (0,00)
ESTOQUE FILIAL - 11		R\$ 350.312,67	R\$ 110.717,95
ESTOQUE FILIAL - 13		R\$ 4.356,00	R\$ 0,00
ESTOQUE FILIAL - 14		R\$ 195.886,49	R\$ 16.966,90
ESTOQUE FILIAL - 15		R\$ 0,00	R\$ 117.933,55
ESTOQUE FILIAL - 16		R\$ 138.186,84	R\$ 1.844,50
ESTOQUE FILIAL - 17		R\$ 15.571,20	R\$ 24.643,66
PERMANENTE		R\$ 4.907.170,54	R\$ 13.739.002,41
IMOBILIZADO		R\$ 15.666.742,56	R\$ 27.009.264,78
IMOBILIZADOS		R\$ 15.666.742,56	R\$ 27.009.264,78
(-) (-) DEPRECIAÇÃO / AMORTIZAÇÃO		R\$ (10.759.572,02)	R\$ (13.270.262,37)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES / AMORTIZAÇÕES		R\$ (10.759.572,02)	R\$ (13.270.262,37)
PASSIVO		R\$ 42.079.205,51	R\$ 63.471.453,60
CIRCULANTE		R\$ 10.146.807,84	R\$ 19.739.669,72
OBRIGAÇÕES COMERCIAIS		R\$ 4.837.964,62	R\$ 6.737.085,65
FORNECEDORES		R\$ 4.837.964,62	R\$ 6.737.085,65
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 1.327.803,35	R\$ 3.431.132,36
FINANCIAMENTOS BANCARIOS		R\$ 1.327.803,35	R\$ 3.431.132,36
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 837.317,75	R\$ 882.787,42
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS A RECOLHER		R\$ 837.317,75	R\$ 882.787,42
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 2.756.080,25	R\$ 2.735.672,60
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS A PAGAR		R\$ 2.756.080,25	R\$ 2.735.672,60
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 376.757,09	R\$ 1.942.106,58
OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER		R\$ 376.757,09	R\$ 1.942.106,58
OUTRAS CONTAS A PAGAR		R\$ 10.884,78	R\$ 10.885,11
OUTRAS CONTAS A PAGAR		R\$ 10.884,78	R\$ 10.885,11
DIVIDENDOS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 4.000.000,00
Dividendos a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 4.000.000,00
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R\$ 2.975.149,47	R\$ 2.820.031,69
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 2.975.149,47	R\$ 2.820.031,69
FINAME		R\$ 2.975.149,47	R\$ 2.820.031,69
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 28.957.248,20	R\$ 40.911.752,19
CAPITAL SOCIAL		R\$ 20.000.000,00	R\$ 20.000.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 20.000.000,00	R\$ 20.000.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 8.957.248,20	R\$ 20.911.752,19
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 4.153.065,47	R\$ 4.957.248,20
RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 4.804.182,73	R\$ 15.954.503,99

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número DF.0B.2D.43.13.92.68.36.36.31.A1.58.F2.D8.FE.49.DE.DD.C6.C8-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA - MATRIZ
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 39.818.737/0001-51
 Número de Ordem do Livro: 31
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 260.006.758,15	R\$ 337.360.736,22
RECEITAS BRUTAS DE VENDAS		R\$ 259.869.839,73	R\$ 336.265.117,51
VENDAS MATRIZ		R\$ 213.330.163,56	R\$ 294.949.139,54
VENDAS FILIAL - 01		R\$ 34.288.783,68	R\$ 32.917.522,76
(-) VENDAS FILIAL - 06		R\$ 582.887,61	R\$ (0,00)
VENDAS FILIAL - 11		R\$ 11.406.779,09	R\$ 7.107.272,14
VENDAS FILIAL - 14		R\$ 261.225,79	R\$ 788.259,07
VENDAS FILIAL - 15		R\$ 0,00	R\$ 502.924,00
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 136.918,42	R\$ 1.095.618,71
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 136.918,42	R\$ 1.095.618,71
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (49.063.187,76)	R\$ (76.922.082,29)
(-) (-) DEDUÇÕES DAS VENDAS		R\$ (49.063.187,76)	R\$ (76.922.082,29)
(-) (-) DEVOLUÇÕES DE VENDAS		R\$ (32.653.374,63)	R\$ (57.345.423,89)
(-) (-) IMPOSTOS INCIDENTES S/ VENDAS		R\$ (16.409.813,13)	R\$ (19.576.658,40)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 210.943.570,39	R\$ 260.438.653,93
(-) CUSTO DAS VENDAS/SERVIÇOS		R\$ (132.312.727,29)	R\$ (146.587.269,51)
(-) CUSTOS DE MERCADORIAS		R\$ (132.312.727,29)	R\$ (146.587.269,51)
LUCRO BRUTO		R\$ 78.630.843,10	R\$ 113.851.384,42
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (72.401.438,77)	R\$ (95.676.944,76)
(-) DESPESAS COMERCIAIS		R\$ (28.921.530,06)	R\$ (53.831.515,36)
(-) PESSOAL		R\$ (22.058.704,60)	R\$ (46.731.870,88)
(-) ENCARGOS SOCIAIS		R\$ (4.556.783,22)	R\$ (1.626.162,61)
(-) BENEFÍCIOS SOCIAIS		R\$ (2.306.042,24)	R\$ (5.473.481,87)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (39.924.957,37)	R\$ (39.334.739,05)
(-) ADMINISTRATIVAS DIRETAS		R\$ (615.511,85)	R\$ (1.103.469,40)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (39.309.445,52)	R\$ (38.231.269,65)
(-) OUTRAS CONTAS		R\$ (3.554.951,34)	R\$ (2.510.690,35)
(-) OUTRAS CONTAS		R\$ (3.554.951,34)	R\$ (2.510.690,35)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS		R\$ (1.355.153,63)	R\$ (2.156.310,83)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (215.680,04)	R\$ (93.569,38)
(-) JUROS E COMISSÕES		R\$ (215.680,04)	R\$ (93.569,38)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R\$ (1.139.473,59)	R\$ (2.062.741,45)
(-) IMPOSTOS FEDERAIS		R\$ (802.499,65)	R\$ (1.159.917,99)
(-) IMPOSTOS ESTADUAIS		R\$ (270.713,42)	R\$ (850.924,04)
(-) IMPOSTOS MUNICIPAIS		R\$ (66.260,52)	R\$ (51.899,42)
(-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (70.067,97)	R\$ (63.624,84)
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		R\$ (70.067,97)	R\$ (63.624,84)
(-) ENCARGOS COMERCIAIS		R\$ (70.067,97)	R\$ (63.624,84)
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R\$ 4.804.182,73	R\$ 15.954.503,99
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R\$ 4.804.182,73	R\$ 15.954.503,99
RESULTADO LÍQUIDO		R\$ 4.804.182,73	R\$ 15.954.503,99
RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES		R\$ 4.804.182,73	R\$ 15.954.503,99

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número DF.0B.2D.43.13.92.68.36.36.31.A1.58.F2.D8.FE.49.DE.DD.C6.C8-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA - MATRIZ

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

CNPJ: 39.818.737/0001-51

Número de Ordem do Livro: 31

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido					Total (R\$)
	Capital Social Integralizado (R\$)	Lucros ou Prejuízos Acumulados (R\$)	Outros Resultados Abrangentes (R\$)			
Saldo Inicial em 01.01.2023	20.000.000,00	4.153.065,47	4.804.182,73			28.957.248,20
Efeitos de mudança de critérios contábeis	0,00	0,00	0,00			0,00
Retificação de erros de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00			0,00
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00			0,00
Gastos com emissões de Ações	0,00	0,00	0,00			0,00
Ações em Tesouraria Adquiridas	0,00	0,00	0,00			0,00
Ações em Tesouraria Vendidas	0,00	0,00	0,00			0,00
Dividendos	0,00	0,00	0,00			0,00
Lucro Líquido do Período	0,00	(-4.000.000,00)	0,00			(-4.000.000,00)
Ajustes de Instrumentos Financeiros	0,00	15.954.503,99	0,00			15.954.503,99
Tributos s/ Ajustes de Inst. Financeiros	0,00	0,00	0,00			0,00
Eq. Patrimonial ganhos abrang. Coligadas	0,00	0,00	0,00			0,00
Ajustes de Conversão do Período	0,00	0,00	0,00			0,00
Trib. S/ ajustes de conv. do Período	0,00	0,00	0,00			0,00
Ajuste Inst. Financeiros Reclasseificação p/ Resultado	0,00	0,00	0,00			0,00
Realização da Reserva de Reavaliação	0,00	0,00	0,00			0,00
Trib. s/ Realização da Res. De Reavaliação	0,00	0,00	0,00			0,00
Constituição de Reservas	0,00	0,00	0,00			0,00
Saldo Final em 31.12.2023	20.000.000,00	16.107.569,46	4.804.182,73			40.911.752,19

Notas

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número DF.0B.2D.43.13.92.68.36.31.A1.58.F2.D8.FE.49.DE.DD.C6.C8-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA.

**ROD ES 490 – SAFRA X MARATAÍZES
LOCALIDADE DE MIRITIBA – CANDEUS E DUAS BARRAS
ITAPEMIRIM-ES
CNPJ - 39.818.737/0001-51**

**ESCRITURAÇÃO CONTABIL DIGITAL
SPED Nº 31**

INDICES FINANCEIROS 2023

A) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC

$$ILC = AC \div PC$$

$$ILC = 49.732.451,19 \div 19.584.551,94 = 2,54$$

B) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG

$$ILG = AC + RLP \div PC + ELP$$

$$ILG = 49.732.451,19 \div 22.559.701,41 = 2,21$$

C) ÍNDICE DE SOLVENCIA GERAL - ISG

$$ISG = AT \div PC + ELP$$

$$ISG = 63.471.453,60 \div 22.559.701,41 = 2,82$$

D) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL – IEG

$$IEG = PC + ELP \div AT$$

$$IEG = 22.559.701,41 \div 63.471.453,60 = 0,36$$

ATUALIZADO DIGITALMENTE
AREOVALDO LOPES RIBEIRO
A conformidade desta escrituração pode ser verificada em:
<https://repro.gov.br/assinador-digital/>



**AREOVALDO LOPES RIBEIRO
CONTADOR CRC-ES 4887/O
CPF 376.719.877-00**

HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA.

**ROD ES 490 – SAFRA X MARATAÍZES
LOCALIDADE DE MIRITIBA – CANDEUS E DUAS BARRAS
ITAPEMIRIM-ES
CNPJ - 39.818.737/0001-51**

**ESCRITURAÇÃO CONTABIL DIGITAL
SPED Nº 31**

NOTAS EXPLICATIVAS AO BALANÇO 2023

1 – HISTÓRICO DA EMPRESA

1.1 – A HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA. de natureza empresarial limitada, de direito privado, com sua sede no município de Itapemirim-ES, às margens da Rodovia Safra x Marataízes, atua no ramo de comércio atacadista de gêneros alimentícios e varejista (supermercado), fornecimento de refeições em vários estados da federação e também, no ramo de transporte rodoviário de cargas.

2 – BALANÇO PATRIMONIAL 2023

- A empresa é tributada com base no regime de Lucro Real, faz apuração mensal de resultado e tributos e em 31 de dezembro, faz o fechamento anual, procedendo aos ajustes, quando necessários.

- A escrituração contábil, é pelo regime de competência.

- O Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE são apresentados, em comparação com o do Exercício Anterior.

- A administração é centralizada na matriz, assim como todo controle financeiro.

2.1 – DO ATIVO CIRCULANTE

- É constituído de valores disponíveis (caixa e Bancos), de aplicações e de valores realizáveis até o final do exercício seguinte ao do Balanço Patrimonial, sendo o valor do estoque, avaliado pelo preço médio de aquisição.

2.2 – DO ATIVO PERMANENTE

- É Contabilizado pelo valor de aquisição ou construção.

- A depreciação é calculada mensalmente, aplicando os percentuais normais, permitidos pela legislação e seus valores apropriados mensalmente em contas distintas e levados à despesas.



2.3 – DO PASSIVO CIRCULANTE

- É constituído de valores a vencer até o final do exercício seguinte.

2.4 – DO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- É composto por valores a vencer após o exercício seguinte.

2.5 – DO PATRIMONIO LÍQUIDO

- O capital social é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de quotas, totalmente integralizados em moeda corrente do país.

- Reservas de Capital no valor de R\$ 4.957.248,20 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, duzentos quarenta e oito reais e vinte centavos).

- O Lucro do exercício foi de R\$ 15.954.503,99 (quinze milhões novecentos cinquenta e quatro mil, quinhentos e três reais e noventa e nove centavos). Que ficará à disposição da administração para deliberar sobre sua destinação, assim como o valor das reservas.

3 – DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO-DRE

- O faturamento bruto foi de R\$ 336.265.117,51 (trezentos e trinta e seis milhões, duzentos sessenta e cinco mil, cento e dezessete reais e cinquenta e um centavos).

- O Custo de Mercadorias Vendidas, foi de 146.587.269,51 (cento e quarenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

4 – FLUXO DE CAIXA-R\$

4.1 – FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	2022	2023
Vendas à Vista	58.996.029,69	55.294.756,36
Recebimentos de Clientes	192.983.571,76	228.562.611,70
Empréstimos Bancários	0,00	5.000.000,00
(-) Pagamentos a Fornecedores	135.265.139,32	159.784.403,48
(-) Pagamentos Despesas Operacionais e outros	95.557.852,91	88.783.891,05
(=) Caixa Líquido Atividades Operacionais	21.156.609,22	40.289.073,53

4.2– FLUXO CAIXAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO

(-) Aquisição Ativo Imobilizado	3.597.339,06	11.342.522,22
(=) Saldo Caixa Atividades Investimento	3.597.339,06	11.342.522,22

4.3 – AUMENTO LÍQUIDO CAIXA E EQUIVALENTES

Caixa e Equivalentes Início Período	10.469.717,99	7.089.552,17
Caixa e Equivalentes Final Período	7.089.552,17	21.856.999,14

- O Fluxo de Caixa , demonstra com clareza, que a empresa, mesmo com toda anomalia da economia no país, encerrou o exercício, com saldo positivo, reservas disponíveis, suficientes para iniciar o exercício seguinte, sem depender de recursos de terceiros.

5 – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ABRANGENTE

A empresa não realizou qualquer operação que tenha necessidade de apresentar a DRA conforme demonstrativo abaixo.

	2022	2023
Demonstrativo de Resultado	4.804.182,73	15.954.503,99
(+/-) Outros Resultados Abrangentes	0,00	0,00
Variação de Reservas de Reavaliação	0,00	0,00
Ganhos/Perdas Plano Prev. Complementar	0,00	0,00
Ganhos/Perdas Demonstr. Contáb. p/Exterior	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
(+/-) Result. Abrang. Empresa Inv. Rec. p/Equivalencia	0,00	0,00
(=) Resultado Abrangente no Exercício	4.804.182,73	15.954.503,99

- O Lucro aferido (apurado) na DRE, foi o único valor adicionado ao Patrimônio Líquido, sem qualquer outra mutação.

6 – ÍNDICES FINANCEIROS

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC

$$ILC = AC + PC$$

$$ILC = 49.732.451,19 \div 19.739.669,72 = 2,52$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG

$$ILG = AC + RPL + PC + ELP$$

$$ILG = 49.732.451,19 \div 22.559.701,41 = 2,21$$

ÍNDICE DE SOLVENCIA GERAL – ISG

$$ISG = AT + PC + ELP$$

$$ISG = 63.471.453,60 \div 22.559.701,41 = 2,82$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL = IEG

$$IEG = PC + ELP + AT$$

$$IEG = 22.559.701,41 \div 63.471.453,60 = 0,36$$

Os índices, por si, demonstram a solidez e estabilidade econômico/financeira da empresa.



AREOVALDO LOPES RIBEIRO
CONTADOR – CRC-ES 4887-o
CPF 376.719.877-00

HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA.

ROD ES 490 – SAFRA X MARATAÍZES
LOCALIDADE DE MIRITIBA – CANDEUS E DUAS BARRAS
ITAPEMIRIM-ES
CNPJ - 39.818.737/0001-51

ESCRITURAÇÃO CONTABIL DIGITAL
SPED Nº 31

FLUXO DE CAIXA 2023

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	2022	2023
Vendas à Vista	58.996.029,69	55.294.756,36
Recebimentos de Clientes	192.983.571,76	228.562.611,70
Empréstimos Bancários	0,00	5.000.000,00
(-) Pagamentos a Fornecedores	135.265.139,32	159.784.403,48
(-) Pagamentos Despesas Operacionais e outros	95.557.852,91	88.783.891,05
(=) Caixa Líquido Atividades Operacionais	21.156.609,22	40.289.073,53
FLUXO CAIXAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
(-) Aquisição Ativo Imobilizado	3.597.339,06	11.342.522,22
(=) Saldo Caixa Atividades Investimento	3.597.339,06	11.342.522,22
AUMENTO LÍQUIDO CAIXA E EQUIVALENTES		
Caixa e Equivalentes Início Período	10.469.717,99	7.089.552,17
Caixa e Equivalentes Final Período	7.089.552,17	21.856.999,14



AREOVALDO LOPES RIBEIRO
CONTADOR – CRC-ES 4887-o
CPF 376.719.877-00



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
37671987700	
54969948615	

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO		
NIRE	CNPJ	
32200640123	39.818.737/0001-51	
NOME EMPRESARIAL		
HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA - MATRIZ		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	32
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
97.86.99.43.48.FB.E8.1B.CE.9B.BE.63.F4.FB.42.7D.79.A2.FB.0A	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁV LEGAL
Administrador	54969948615	ADEMAR MORAIS DA MATA:54969948615	597887521078650024 582684	18/06/2025 a 18/06/2026	Sim
Contador	37671987700	AREOVALDO LOPES RIBEIRO:37671987700	649006903139173609 991553	06/08/2024 a 06/08/2025	Não
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	39818737000151	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA: 39818737000151	112861979009747018 8553321	25/10/2024 a 25/10/2025	Não
Contador Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	37671987700	AREOVALDO LOPES RIBEIRO:37671987700	649006903139173609 991553	06/08/2024 a 06/08/2025	-

NÚMERO DO RECIBO:
97.86.99.43.48.FB.E8.1B.CE.9B.BE.63.
F4.FB.42.7D.79.A2.FB.0A-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 02/07/2025 às 07:27:42

54.FB.35.F4.29.72.27.9F
2D.16.57.49.DB.5A.91.87

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA - MATRIZ

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 39.818.737/0001-51

Número de Ordem do Livro: 32

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA - MATRIZ
NIRE	32200640123
CNPJ	39.818.737/0001-51
Número de Ordem	32
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Município	Itapemirim
Data do arquivamento dos atos constitutivos	09/05/1994
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	56281

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA - MATRIZ
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Número de ordem	32
Quantidade total de linhas do arquivo digital	56281
Data de início	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 97.86.99.43.48.FB.E8.1B.CE.9B.BE.63.F4.FB.42.7D.79.A2.FB.0A-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA - MATRIZ

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 39.818.737/0001-51

Número de Ordem do Livro: 32

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 63.471.453,60	R\$ 111.385.001,58
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 49.732.451,19	R\$ 77.908.311,10
DISPONIVEL		R\$ 7.719.994,44	R\$ 13.101.346,28
CAIXA GERAL		R\$ 6.548.965,85	R\$ 12.887.966,43
BANCO CONTA MOVIMENTO		R\$ 1.171.028,59	R\$ 213.379,85
REALIZAVEL ATÉ EXERCICIO SEGUINTE		R\$ 33.835.083,80	R\$ 44.447.261,35
CONTAS A RECEBER		R\$ 19.143.218,34	R\$ 24.205.350,75
DEVEDORES DIVERSOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 554.860,76	R\$ 554.860,76
APLICACAO A PRAZO FIXO		R\$ 14.137.004,70	R\$ 19.687.049,84
OUTRAS CONTAS		R\$ 8.177.372,95	R\$ 20.359.703,47
ESTOQUE MATRIZ		R\$ 4.099.140,76	R\$ 13.937.296,03
ESTOQUE FILIAL - 1		R\$ 3.806.125,63	R\$ 3.360.280,92
ESTOQUE FILIAL - 5		R\$ 0,00	R\$ 233.133,28
ESTOQUE FILIAL - 11		R\$ 110.717,95	R\$ 814.561,08
ESTOQUE FILIAL - 14		R\$ 16.966,90	R\$ 412.744,62
ESTOQUE FILIAL - 15		R\$ 117.933,55	R\$ 864.295,93
ESTOQUE FILIAL - 16		R\$ 1.844,50	R\$ 9.615,08
ESTOQUE FILIAL - 17		R\$ 24.643,66	R\$ 114.596,19
ESTOQUE FILIAL - 18		R\$ 0,00	R\$ 613.180,34
PERMANENTE		R\$ 13.739.002,41	R\$ 33.476.690,48
IMOBILIZADO		R\$ 27.009.264,78	R\$ 49.818.754,53
IMOBILIZADOS		R\$ 27.009.264,78	R\$ 49.818.754,53
(-) (-) DEPRECIAÇÃO / AMORTIZAÇÃO		R\$ (13.270.262,37)	R\$ (16.342.064,05)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES / AMORTIZAÇÕES		R\$ (13.270.262,37)	R\$ (16.342.064,05)
PASSIVO		R\$ 63.471.453,60	R\$ 111.385.001,58
CIRCULANTE		R\$ 19.739.669,72	R\$ 23.698.835,47
OBRIGAÇÕES COMERCIAIS		R\$ 6.737.085,65	R\$ 15.064.135,02
FORNECEDORES		R\$ 6.737.085,65	R\$ 15.064.135,02
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 3.431.132,36	R\$ 745.841,90
FINANCIAMENTOS BANCARIOS		R\$ 3.431.132,36	R\$ 745.841,90
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 882.787,42	R\$ 1.039.455,43

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 97.86.99.43.48.FB.E8.1B.CE.9B.BE.63.F4.FB.42.7D.79.A2.FB.0A-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA - MATRIZ
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 39.818.737/0001-51
Número de Ordem do Livro: 32
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS A RECOLHER		R\$ 882.787,42	R\$ 1.039.455,43
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 2.735.672,60	R\$ 4.832.032,33
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS A PAGAR		R\$ 2.735.672,60	R\$ 4.832.032,33
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 1.942.106,58	R\$ 2.005.304,43
OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER		R\$ 1.942.106,58	R\$ 2.005.304,43
OUTRAS CONTAS A PAGAR		R\$ 10.885,11	R\$ 12.066,36
OUTRAS CONTAS A PAGAR		R\$ 10.885,11	R\$ 12.066,36
DIVIDENDOS A PAGAR		R\$ 4.000.000,00	R\$ 0,00
Dividendos a Pagar		R\$ 4.000.000,00	R\$ 0,00
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R\$ 2.820.031,69	R\$ 17.476.176,73
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 2.820.031,69	R\$ 17.476.176,73
FINANCIAMENTO CAPITAL GIRO		R\$ 0,00	R\$ 14.656.145,04
FINAME		R\$ 2.820.031,69	R\$ 2.820.031,69
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 40.911.752,19	R\$ 70.209.989,38
CAPITAL SOCIAL		R\$ 20.000.000,00	R\$ 20.000.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 20.000.000,00	R\$ 20.000.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 20.911.752,19	R\$ 50.209.989,38
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 4.957.248,20	R\$ 14.911.752,19
RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 15.954.503,99	R\$ 35.298.237,19

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 97.86.99.43.48.FB.E8.1B.CE.9B.BE.63.F4.FB.42.7D.79.A2.FB.0A-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 2 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA - MATRIZ

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 39.818.737/0001-51

Número de Ordem do Livro: 32

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS		R\$ 260.438.653,93	R\$ 262.690.717,63
RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 260.438.653,93	R\$ 262.690.717,63
RECEITAS BRUTAS DE VENDAS		R\$ 336.265.117,51	R\$ 331.173.445,69
VENDAS MATRIZ		R\$ 294.949.139,54	R\$ 305.969.543,23
VENDAS FILIAL - 01		R\$ 32.917.522,76	R\$ 21.768.784,07
VENDAS FILIAL - 11		R\$ 7.107.272,14	R\$ 703.526,08
VENDAS FILIAL - 14		R\$ 788.259,07	R\$ 764.458,18
VENDAS FILIAL - 15		R\$ 502.924,00	R\$ 594.678,50
VENDAS FILIAL - 18		R\$ 0,00	R\$ 1.372.455,63
(-) (-) DEDUÇÕES DAS VENDAS		R\$ (76.922.082,29)	R\$ (74.034.673,75)
(-) (-) DEVOLUÇÕES DE VENDAS		R\$ (57.345.423,89)	R\$ (34.623.912,96)
(-) (-) IMPOSTOS INCIDENTES S/ VENDAS		R\$ (19.576.658,40)	R\$ (39.410.760,79)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 1.095.618,71	R\$ 5.551.945,69
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 1.095.618,71	R\$ 5.551.945,69
(-) DESPESAS		R\$ (244.484.149,94)	R\$ (227.392.480,44)
(-) CUSTOS DE VENDAS		R\$ (146.587.269,51)	R\$ (133.558.531,76)
(-) CUSTOS OPERACIONAIS		R\$ (146.587.269,51)	R\$ (133.558.531,76)
(-) CUSTOS DE MERCADORIAS		R\$ (146.587.269,51)	R\$ (133.558.531,76)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (93.166.254,41)	R\$ (89.087.963,79)
(-) DESPESAS COMERCIAIS		R\$ (53.831.515,36)	R\$ (60.829.615,94)
(-) PESSOAL		R\$ (46.731.870,88)	R\$ (52.195.913,49)
(-) ENCARGOS SOCIAIS		R\$ (1.626.162,61)	R\$ (6.978.853,95)
(-) BENEFÍCIOS SOCIAIS		R\$ (5.473.481,87)	R\$ (1.654.848,50)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (39.334.739,05)	R\$ (28.258.347,85)
(-) ADMINISTRATIVAS DIRETAS		R\$ (1.103.469,40)	R\$ (171.292,44)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (38.231.269,65)	R\$ (28.087.055,41)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (4.667.001,18)	R\$ (4.708.826,13)
(-) OUTRAS CONTAS		R\$ (2.510.690,35)	R\$ (3.071.801,68)
(-) OUTRAS CONTAS		R\$ (2.510.690,35)	R\$ (3.071.801,68)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (93.569,38)	R\$ (68,73)
(-) JUROS E COMISSÕES		R\$ (93.569,38)	R\$ (68,73)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R\$ (2.062.741,45)	R\$ (1.636.955,72)
(-) IMPOSTOS FEDERAIS		R\$ (1.159.917,99)	R\$ (1.491.289,97)
(-) IMPOSTOS ESTADUAIS		R\$ (850.924,04)	R\$ (144.787,11)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 97.86.99.43.48.FB.E8.1B.CE.9B.BE.63.F4.FB.42.7D.79.A2.FB.0A-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA - MATRIZ

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 39.818.737/0001-51

Número de Ordem do Livro: 32

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) IMPOSTOS MUNICIPAIS		R\$ (51.899,42)	R\$ (878,64)
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		R\$ (63.624,84)	R\$ (37.158,76)
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		R\$ (63.624,84)	R\$ (37.158,76)
(-) ENCARGOS COMERCIAIS		R\$ (63.624,84)	R\$ (37.158,76)
RESULTADO EXERCÍCIO		R\$ 15.954.503,99	R\$ 35.298.237,19

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

CNPJ

39.818.737/0001-51

Número de Ordem do Livro:

32

Histórico	Capital Social Integralizado (R\$)		Código de Atribuição das Contas de Patrimônio Líquido		Lucros ou Prejuízos Acumulados (R\$)		Outros Resultados Abrangidos (R\$)		Total (R\$)
Saldo Inicial em 01.01.2024	20.000.000,00				20.911.752,19			0,00	40.911.752,19
Efeitos de mudança de critérios contábeis	0,00				0,00			0,00	0,00
Retificação de erros de exercícios anteriores	0,00				0,00			0,00	0,00
Aumento de Capital	0,00				0,00			0,00	0,00
Gastos com emissões de Ações	0,00				0,00			0,00	0,00
Ações em Tesouraria Adquiridas	0,00				0,00			0,00	0,00
Ações em Tesouraria Vendidas	0,00				0,00			0,00	0,00
Dividendos	0,00				0,00			0,00	0,00
Lucro Líquido do Período	0,00				(-) 6.000.000,00			0,00	(-) 6.000.000,00
Ajustes de Instrumentos Financeiros	0,00				35.298.237,19			0,00	35.298.237,19
Tributos s/ Ajustes de Inst. Financeiros	0,00				0,00			0,00	0,00
Eq. Patrimonial ganhos abrang. Coligadas	0,00				0,00			0,00	0,00
Ajustes de Conversão do Período	0,00				0,00			0,00	0,00
Trib. S/ ajustes de conv. do Período	0,00				0,00			0,00	0,00
Ajuste Inst. Financeiros Reavaliação p/ Resultado	0,00				0,00			0,00	0,00
Realização da Reserva de Reavaliação	0,00				0,00			0,00	0,00
Trib. s/ Realização da Res. De Reavaliação	0,00				0,00			0,00	0,00
Constituição de Reservas	0,00				0,00			0,00	0,00
Saldo Final em 31.12.2024	20.000.000,00				50.209.989,38			0,00	70.209.989,38
Notas									

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 97.86.99.43.48.FB.E8.1B.CE.9B.BE.63.F4.FB.42.7D.79.A2.FB.0A-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped Versão 10.3.3 do Visualizador

HORTO
CENTRAL MARATAIZES LTDA
CNPJ Nº 39.818.737/0001-51

SISTEMA DE CONTABILIDADE DIGITAL
BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCICIO 2024

INDICES FINANCEIROS 2024

A) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC

$$\text{ILC} = \text{AC} \div \text{PC}$$

$$\text{ILC} = 77.908.311,10 \div 23.698.835,47 = 3,29$$

B) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG

$$\text{ILG} = \text{AC} + \text{RLP} \div \text{PC} + \text{ELP}$$

$$\text{ILG} = 77.908.311,10 \div 41.175.012,20 = 1,90$$

C) ÍNDICE DE SOLVENCIA GERAL - ISG

$$\text{ISG} = \text{AT} \div \text{PC} + \text{ELP}$$

$$\text{ISG} = 111.385.001,58 \div 41.175.012,20 = 2,71$$

D) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL – IEG

$$\text{IEG} = \text{PC} + \text{ELP} \div \text{AT}$$

$$\text{IEG} = 41.175.012,20 \div 111.385.001,58 = 0,37$$

AREOVALDO LOPES
RIBEIRO:37671987700

Assinado de forma digital por
AREOVALDO LOPES
RIBEIRO:37671987700
Dados: 2025.07.23 09:14:02 -03'00'

AREOVALDO LOPES RIBEIRO
CONTADOR – CRC-ES 4887-o
CPF 376.719.877-00

HORTO CENTRAL
MARATAIZES
LTDA:39818737000151

Assinado de forma digital por HORTO
CENTRAL MARATAIZES
LTDA:39818737000151
Dados: 2025.07.23 09:15:06 -03'00'

HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA
SÓCIO ADMINISTRADOR

HORTO
CENTRAL MARATAIZES LTDA
CNPJ N° 39.818.737/0001-51

SISTEMA DE CONTABILIDADE DIGITAL
BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO 2024

NOTAS EXPLICATIVAS AO BALANÇO

1 – HISTÓRICO DA EMPRESA

– A **HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA.** de natureza empresarial limitada, de direito privado, com sua sede no município de Itapemirim-ES, às margens da Rodovia Safra x Marataízes, atua no ramo de comércio atacadista de gêneros alimentícios e varejistas (supermercado), fornecimento de refeições em vários estados da federação e também, no ramo de transporte rodoviário de cargas.

2 – BALANÇO PATRIMONIAL 2024

- A empresa é tributada com base no regime de Lucro Real, faz apuração mensal de resultado e tributos e em 31 de dezembro, faz o fechamento anual, procedendo aos ajustes, quando necessários.

- A escrituração contábil, é pelo regime de competência.

- O Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE, são apresentados, em comparação com o do Exercício Anterior.

- A administração é centralizada na matriz, assim como todo controle financeiro.

2.1 – DO ATIVO CIRCULANTE

- É constituído de valores disponíveis (caixa e Bancos), de aplicações e de valores realizáveis até o final do exercício seguinte ao do Balanço Patrimonial, sendo o valor do estoque, avaliado pelo preço médio de aquisição.

HORTO
CENTRAL MARATAIZES LTDA
CNPJ N° 39.818.737/0001-51

SISTEMA DE CONTABILIDADE DIGITAL
BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCICIO 2024

2.2 – DO ATIVO PERMANENTE

- É Contabilizado pelo valor de aquisição ou construção.
- A depreciação é calculada mensalmente, aplicando os percentuais normais, permitidos pela legislação e seus valores apropriados mensalmente em contas distintas e levados à despesas.

2.3 – DO PASSIVO CIRCULANTE

- É constituído de valores a vencer até o final do exercício seguinte.

2.4 – DO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- É composto por valores a vencer após o exercício seguinte.

2.5 – DO PATRIMONIO LÍQUIDO

- O capital social é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de quotas, totalmente integralizados em moeda corrente do país.
- Reservas de Capital no valor de R\$ 50.209.989,38 (cinquenta milhões, duzentos e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), já incluído o lucro obtido no exercício findo em 31 de dezembro de 2024.
- O Lucro do exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foi de R\$ 35.298.237,19 (trinta e cinco milhões, duzentos e noventa e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e dezenove centavos), que ficará à disposição da administração para deliberar sobre a destinação, assim como o valor das reservas.

HORTO
CENTRAL MARATAIZES LTDA
CNPJ N° 39.818.737/0001-51

SISTEMA DE CONTABILIDADE DIGITAL
BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO 2024

3 – DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO-DRE

- O faturamento bruto foi de R\$ 331.173.445,69 (trezentos e trinta e um milhões, cento e setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).
- O Custo de Mercadorias Vendidas, foi de 133.558.531,76 (cento e trinta e três milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos).

4 – FLUXO DE CAIXA-R\$

4.1 – FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	2023	2024
Vendas à Vista	55.294.756,36	70.331.339,25
Recebimentos de Clientes	222.536.770,14	242.583.772,43
Empréstimos Bancários	1.269.894,79	14.716.601,00
(-) Pagamentos a Fornecedores	159.784.403,48	126.899.523,79
(-) Pagamentos Despesas Operacionais e outros	88.783.891,05	134.664.585,03
(=) Caixa Líquido Atividades Operacionais	30.533.126,76	66.067.603,86

4,2– FLUXO CAIXAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO

(-) Aquisição Ativo Imobilizado	8.949.481,86	22.809.489,75
(=) Saldo Caixa Atividades Investimento	8.949.481,86	22.809.489,75

4.3 – AUMENTO LÍQUIDO CAIXA E EQUIVALENTES

Caixa e Equivalentes Início Período	11.113.926,91	10.469.717,99
Caixa e Equivalentes Final Período	10.469.717,99	32.788.396,12

HORTO
CENTRAL MARATAIZES LTDA
CNPJ N° 39.818.737/0001-51

SISTEMA DE CONTABILIDADE DIGITAL
BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCICIO 2024

- O Fluxo de Caixa, demonstra com clareza, que a empresa, mesmo com toda anomalia economia, encerrou o exercício, com saldo positivo, reservas disponíveis, suficientes para iniciar o exercício seguinte, sem depender de recursos de terceiros.

5 – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ABRANGENTE

A empresa não realizou qualquer operação que tenha necessidade de apresentar a DRA conforme demonstrativo abaixo.

	2023	2024
Demonstrativo de Resultado	15.954.503,99	35.298.237,19
(+-) Outros Resultados Abrangentes	0,00	0,00
Variação de Reservas de Reavaliação	0,00	0,00
Ganhos/Perdas Plano Prev. Complementar	0,00	0,00
Ganhos/Perdas Demonstr. Contáb. p/Exterior	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
(+-) Result. Abrang. Empresa Inv. Rec. p/Equivalência	0,00	0,00
(=) Resultado Abrangente no Exercício	15.954.503,99	35.298.237,19

- O Lucro aferido (apurado) na DRE, foi o único valor adicionado ao Patrimônio Líquido, sem qualquer outra mutação.

HORTO
CENTRAL MARATAIZES LTDA
CNPJ Nº 39.818.737/0001-51

SISTEMA DE CONTABILIDADE DIGITAL
BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCICIO 2024

6 – ÍNDICES FINANCEIROS

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC

$$ILC = AC \div PC$$

$$ILC = 77.908.311,10 \div 23.698.835,47 = 3,29$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG

$$ILG = AC + RPL \div PC + ELP$$

$$ILG = 77.908.311,10 \div 47.175.012,20 = 1,90$$

ÍNDICE DE SOLVENCIA GERAL – ISG

$$ISG = AT \div PC + ELP$$

$$ISG = 111.385.001,58 \div 41.175.012,20 = 2,71$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL = IEG

$$IEG = PC + ELP \div AT$$

$$IEG = 41.175.012,20 \div 111.385.001,58 = 0,37$$

Os índices, por si, demonstram a solidez e estabilidade econômico/financeira da empresa.

AREOVALDO LOPES
RIBEIRO:37671987700

Assinado de forma digital por
AREOVALDO LOPES
RIBEIRO:37671987700
Dados: 2025.07.23 10:20:49 -03'00'

AREOVALDO LOPES RIBEIRO
CONTADOR – CRC-ES 4887-o
CPF 376.719.877-00

HORTO CENTRAL MARATAIZES
LTDA:39818737000151

Assinado de forma digital por HORTO
CENTRAL MARATAIZES
LTDA:39818737000151
Dados: 2025.07.23 10:21:37 -03'00'

HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA
SÓCIO ADMINISTRADOR

HORTO
CENTRAL MARATAIZES LTDA
CNPJ Nº 39.818.737/0001-51

SISTEMA DE CONTABILIDADE DIGITAL
BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCICIO 2024

FLUXO DE CAIXA 2024

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	2023	2024
Vendas à Vista	55.294.756,36	70.331.339,25
Recebimentos de Clientes	222.536.770,14	242.583.772,43
Empréstimos Bancários	1.269.894,79	14.716.601,00
(-) Pagamentos a Fornecedores	159.784.403,48	126.899.523,79
(-) Pagamentos Despesas Operacionais e outros	88.783.891,05	134.664.585,03
(=) Caixa Líquido Atividades Operacionais	30.533.126,76	66.067.603,86

FLUXO CAIXAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO

(-) Aquisição Ativo Imobilizado	8.949.481,86	22.809.489,75
(=) Saldo Caixa Atividades Investimento	8.949.481,86	22.809.489,75

AUMENTO LÍQUIDO CAIXA E EQUIVALENTES

Caixa e Equivalentes Início Período	11.113.926,91	10.469.717,99
Caixa e Equivalentes Final Período	10.469.717,99	32.788.396,12

AREOVALDO LOPES
RIBEIRO:37671987700

Assinado de forma digital por
AREOVALDO LOPES RIBEIRO:37671987700
Dados: 2025.07.22 19:18:12 -03'00'

AREOVALDO LOPES RIBEIRO
CONTADOR – CRC-ES 4887-o
CPF 376.719.877-00

ADEMAR MORAIS DA
MATA:54969948615

Assinado de forma digital por ADEMAR
MORAIS DA MATA:54969948615
Dados: 2025.07.22 19:20:21 -03'00'

HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA
SÓCIO ADMINISTRADOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**

PCA DOMINGOS JOSE MARTINS CENTRO, 29.330-000 ITAPEMIRIM - ES
CNPJ: 27174168000170
Telefone: 2835296129

Ano 2023**Boletim de Cadastro Econômico****Inscrição:** 0000020791**Nome Fantasia:** HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA**Endereço:** ROD SAFRA X MARATAIZES S/N - KM 32 MURITIBA, CANDEUS E DUAS BARRA - ITAPEMIRIM - Cep.: 29330000 - ES**Telefone:** 2835291446**E-Mail** regina@hcmatacadista.com.br**Pessoa:****CNPJ:** 39.818.737/0001-51**Inscrição
Estadual:**

JUCEES:32200640123

Situação: Ativo**Início das
Atividades:** 05/01/2017**Final das
Atividades:****Relação das Atividades da Empresa**

000000012	2.3 - COMERCIO - ACIMA DE 20 METROS QUADRADOS
000000012	COMERCIO - ACIMA DE 20 METROS QUADRADOS
004691500	COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
004691500	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
007319002	Promoção de vendas
007810800	SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA
007810800	Seleção e agenciamento de mão-de-obra
007820500	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA
007820500	Locação de mão-de-obra temporária

Memorial

CADASTRO INICIAL PROCESSO 4919/2012 DATADO DE 20/03/2012

[Voltar](#)[Imprimir Página](#)

PODER JUDICIÁRIO DO ESPÍRITO SANTO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CERTIDÃO

A Corregedoria-Geral da Justiça **Certifica** que, na Comarca de **ITAPEMIRIM**, de TERCEIRA entrância existem :

Quantidade	Cartório
1	Cartório do Contador, Partidor, Distribuidor e Depositário Público
1	Cartório de Protesto de Títulos e Letras (1º Ofício - Serventia não Oficializada)

Emitido às **04:30:33** do dia **28/05/2026**.Válido até **27/06/2026**.

A veracidade das informações contidas neste documento eletrônico deverá ser verificada no site **<http://www.cgj.es.gov.br>**.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA			Protocolo: ESC2600367195		
NIRE : 32200640123					
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 32200640123		CNPJ 39.818.737/0001-51		Data de Ato Constitutivo 09/05/1994	
				Início de Atividade 09/05/1994	
Endereço Completo Rodovia E.S - 490 - SAFRA X MARATAÍZES, Nº S/N, KM 32, MURITIBA, CANDEUS E DUAS BARRA - Itapemirim/ES - CEP 29330-000					
Objeto Social HORTICULTURA, EXCETO MORANGO FABRICACAO DE PRODUTOS DE PANIFICACAO INDUSTRIAL FABRICACAO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE PRODUCAO PROPRIA COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS USADOS COMERCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS COMERCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS COMERCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICINIOS COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FECULAS, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAIZES, TUBERCULOS, HORTALICAS E LEGUMES FRESCOS COMERCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUINAS E DERIVADOS COMERCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS COMERCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR COMERCIO ATACADISTA DE AGUA MINERAL COMERCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE COMERCIO ATACADISTA DE CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS COMERCIO ATACADISTA DE CAFE TORRADO, MOIDO E SOLUVEL COMERCIO ATACADISTA DE ACUCAR COMERCIO ATACADISTA DE OLEOS E GORDURAS COMERCIO ATACADISTA DE PAES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES COMERCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTICIAS COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL COMERCIO ATACADISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - SUPERMERCADOS PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA COMERCIO VAREJISTA DE CARNES - ACOUGUES COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CACA, PESCA E CAMPING COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA TRANSPORTE RODUVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DEPOSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZENS GERAIS E GUARDA-MOVEIS FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS CANTINAS - SERVICOS DE ALIMENTACAO PRIVATIVOS LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR REPARACAO DE ARTIGOS DO MOBILIARIO LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS ALUGUEL DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMESTICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL INSTRUMENTOS MUSICAIS ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES CONSTRUCAO DE EDIFICIOS SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES RESTAURANTES E SIMILARES LANCHONETES, CASAS DE CHA, DE SUCOS E SIMILARES SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS PROMOCAO DE VENDAS					
Capital Social R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões reais)			Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões reais)					
Dados do Sócio					
Nome HC HOLDING LTDA	CPF/CNPJ 63.905.223/0001-18	Participação no capital R\$ 20.000.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome ADEMAR MORAIS DA MATA	CPF/CNPJ 549.699.486-15	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio Administrador / REPRESENTANTE LEGAL	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome ALICE AUREA MOREIRA DA MATA	CPF/CNPJ 169.664.777-02	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio Administrador / REPRESENTANTE LEGAL	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome ADEMAR MORAIS DA MATA		CPF 549.699.486-15	Término do mandato Indeterminado		
Nome ALICE AUREA MOREIRA DA MATA		CPF 169.664.777-02	Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento					Situação ATIVA
Data 13/03/2026	Número 20252110650	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			Status SEM STATUS
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela					
1 - NIRE: 32900399283			CNPJ: 39.818.737/0004-02		
Endereço Completo AV RUBENS RANGEL, Nº 571, MIRAMAR, Marataizes, ES, CEP: 29345000					
2 - NIRE: xxxxxxxx			CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx		
Endereço Completo RUA BENEDITO FERREIRA JORDAO, Nº 63, MONSUABA, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 23916040					
3 - NIRE: xxxxxxxx			CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx		
Endereço Completo AV DAS DALIAS, Nº S/N, QUADRA:23;LOTE:35, RES PRAIA ANCORA, Rio das Ostras, RJ, CEP: 28899317					
4 - NIRE: 32900630571			CNPJ: 39.818.737/0014-76		
Endereço Completo RUA WALFREDO FERREIRA PAIVA, Nº 679, SAO GERALDO, Cariacica, ES, CEP: 29146678					
5 - NIRE: xxxxxxxx			CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx		

Endereço Completo
AVENIDA ALBERTO LAMEGO, Nº 2000, ANEXO CAMPUS UENF, PARQUE CALIFORNIA, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP: 28015622

6 - NIRE: 33901607182 **CNPJ:** 39.818.737/0017-19
Endereço Completo
AVENIDA ALBERTO LAMEGO, Nº 2000, ANEXO CAMPUS UENF, PARQUE CALIFORNIA, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP: 28015622

7 - NIRE: 33901614758 **CNPJ:** 39.818.737/0019-80
Endereço Completo
RUA ALZIRA VARGAS DO AMARAL PEIXOTO, Nº 0, LOTE 2 QUADRA48, VISTA ALEGRE, São Gonçalo, RJ, CEP: 24725060

8 - NIRE: 32900661611 **CNPJ:** 39.818.737/0020-14
Endereço Completo
AVENIDA IBIRACU, Nº SN, QUADRA166 LOTE 17, SHELL, Linhares, ES, CEP: 29901510

9 - NIRE: 33901614740 **CNPJ:** 39.818.737/0018-08
Endereço Completo
RUA SAO PEDRO ALCANTARA, Nº 100, ALCANTARA, São Gonçalo, RJ, CEP: 24710120

10 - NIRE: 33901621339 **CNPJ:** 39.818.737/0022-86
Endereço Completo
RUA SAO PAULO, Nº 54, ENGENHO DA PRAIA, Macaé, RJ, CEP: 27966084

11 - NIRE: 32900666605 **CNPJ:** 39.818.737/0021-03
Endereço Completo
AVENIDA RUBENS RANGEL, Nº S/N, LOTE 01 AO 11 QUADRA37, SANTA RITA, Marataizes, ES, CEP: 29345000

12 - NIRE: 32900676643 **CNPJ:** 39.818.737/0023-67
Endereço Completo
RODOVIA BR-262, Nº S/N, KM 18, RODOVIA BR-262, Viana, ES, CEP: 29130055

13 - NIRE: 33901640911 **CNPJ:** 39.818.737/0024-48
Endereço Completo
ILHA DO FUNDAO, Nº 00, LARGO WANDA DE OLIVEIRA 400, CIDADE UNIVERSITARIA, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21941595

14 - NIRE: 32900688561 **CNPJ:** 39.818.737/0025-29
Endereço Completo
AVENIDA LUCIANO COSTA DO NASCIMENTO, Nº SN, GALPAO CHACARA, CENTRO, Itapemirim, ES, CEP: 29330000

Esta certidão foi emitida automaticamente em 22/05/2026, às 09:31:03 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.simplifica.es.gov.br>, com o código **NSUCIHCB**.

Paulo Cezar Juffo
Secretário-Geral



CERTIDÃO DE REGULARIDADE **Nº 1287/2026**

VÁLIDA ATÉ 31/03/2027

Certificamos que a Empresa **HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA**, CNPJ nº 39.818.737/0001-51, sediada na ROD ES 490 SAFRA X MARATAIZES, No S/N - KM 32 - MURITIBA, CANDEUS E DUAS BARRAS - ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29330-000, encontra-se registrada neste Conselho Regional de Administração, sob o nº **03544**, desde 11/02/2014, tendo como Responsável(is) Técnico(s):

ADEMAR MORAIS DA MATA, CRA/ES nº 32201;

Os quais encontram-se quites com esta Autarquia Federal e cadastrada na conformidade do seu instrumento constitutivo, nos termos da Lei 4.769/65 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/67.

Vitória/ES, 28 de abril de 2026.

Atenciosamente,



Adm. Janaina Guaitolini Merlo Bretas
Gerente da Unidade de Registro e Fiscalização
CRA-ES nº 10.000



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:
<http://cra-es.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/c7aff9ca-d90e-4a4a-95d4-f2fcfdc300a0>

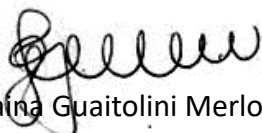
Nota: Em caso de parcelamento as parcelas devem estar adimplentes, o inadimplemento cancelará a certidão automaticamente.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE
Nº 1168/2026

VÁLIDA ATÉ 31/03/2027

CERTIFICAMOS que o (a) Adm. **ADEMAR MORAIS DA MATA**, CPF nº 549.699.486-15, residente na RUA ALZIRA CORDEIRO, No 50 - CENTRO - MARATAIZES - ES - CEP: 29345-000, encontra-se registrado(a) neste Conselho Regional de Administração do Espírito Santo, sob o nº 32201, desde 02/03/2026, em dia com suas obrigações junto ao CRA-ES, portanto em pleno gozo do direito ao desenvolvimento das suas atividades profissionais

Vitória/ES, 10 de abril de 2026.



Adm. Janaina Guaitolini Merlo Bretas
Gerente da Unidade de Registro e Fiscalização
CRA-ES nº 10.000



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:
<http://cra-es.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>
dec97e28-3660-4faa-a904-e9bb7153d113

Nota: Em caso de parcelamento as parcelas devem estar adimplentes, o inadimplemento cancelará a certidão automaticamente.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 4ª REGIÃO
Av. Almirante Barroso, nº 22, 14º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-000
Telefone (21) 2517-8178 - <https://www.crn4.org.br/> - E-mail: crn4@crn4.org.br

ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
POR EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Nº: 04457/2025

Atestamos para os devidos fins que o(a) nutricionista **PRISCILLA QUINTINO DA VITORIA MENEGHEL**, inscrito(a) no CRN-4, sob o nº **10100355**, assume a responsabilidade técnica por execução de serviços de alimentação e nutrição da Pessoa Jurídica **HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA**, CNPJ **39.818.737/0001-51**, registrada neste Regional sob o número **11240029**.

Certidão emitida em: 16 de janeiro de 2025.



A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura foram obtidas por meio de assinatura eletrônica avançada, admitida pela Lei n. 14.063/2020 e regulamentada pelo Decreto n. 10.543/2020. A autenticidade deste pode ser conferida no QRCODE ao lado ou link:
<https://crn-04.implanta.net.br/servicosonline/Publico/ValidarDocumentos/>
Chave de autenticidade: **9a1c7e61-3fa0-42f7-9611-b948d9b969e7**



REGISTRO GERAL	ORGÃO EXPEDIDOR	DATA DE EXPEDIÇÃO	CPF	www.bitcard.com.br
2.153.017-ES	SPTC	10/05/2004	118.144.637-63	
FILIAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS DA VITÓRIA MAPLI QUINTINO DA VITÓRIA				
NACIONALIDADE	NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO		
BRASILEIRA	CACHITAPEMIRIM/ES	27/04/1987		
CONCLUSÃO DO CURSO	ESTABELECIMENTO DE ENSINO/UF			
16/12/2009	CUSC-CENTRO UNIVERSITARIO SÃO CAMILO			
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO Rio de Janeiro/RJ, 31 de maio de 2012				
Rafaela Pardeiros Santos PRESIDENTE DO CRN				
				www.cfn.org.br

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por este instrumento particular firmado entre as partes, de um lado o (a) Sr(a) PRISCILLA QUINTINO DA VITORIA, residente na cidade de CACHOEIRO DE ITAPEMI a RUA LUCINDO BILIO, 3, portador da Carteira Profissional N.º 6606 série n.º 00027 ES, de ora em diante designado (a) *EMPREGADO*, e de outro a empresa HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/CEI/CPF-MF sob o número 39818737000151, com sede nesta cidade de ITAPEMIRIM a RODOVIA ES 490, SN, de ora em diante designada *EMPREGADORA*, é celebrado o presente CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de sua celebração, abaixo descrita, de acordo com as cláusulas a seguir especificadas:

Cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª - Fica o (a) EMPREGADO (A) admitido (a) no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de NUTRICIONISTA GERENTE, mediante a remuneração de R\$4.607,00 (QUATRO MIL SEISCENTOS E SETE REAIS #####), por MÊS trabalhado(a).

CLÁUSULA 2.ª - Fica o (a) EMPREGADO(A) comprometido (a) a cumprir com o horário concordado e anotado em sua Ficha de Registro, sendo sempre íntegra a obrigação do (a) EMPREGADO(A) em cumprir com o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

CLÁUSULA 3.ª - Obriga-se também o (a) EMPREGADO(A) a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista no Art. 59 da CLT. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o (a) EMPREGADO(A), receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação de horas de acordo com o Art. 59 da CLT e O.J. 182 do TST.

Parágrafo Único - A duração da jornada de trabalho poderá ser prorrogada em até 02:00hs (duas horas), conforme a necessidade da empresa. As horas que excederem do horário normal de trabalho serão consideradas extraordinárias, observando o acréscimo previsto na convenção coletiva de trabalho da categoria.

CLÁUSULA 4.ª - Aceita o (a) EMPREGADO(A), expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto à remuneração.

CLÁUSULA 5.ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe o parágrafo 1.º do Art. 469, da CLT, que o (a) EMPREGADO(A) acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra em que for objeto de interesse por parte da EMPREGADORA, quer essa transferência seja transitória ou definitiva.

CLÁUSULA 6.ª - O (A) EMPREGADO se obriga no exercício de suas funções, no âmbito ou fora da empresa, respeitar as ordens emanadas de seu superior hierárquico, escritas ou verbais, decorrentes ou não do regulamento da empresa, todavia com vista sempre aos fins do presente contrato; e a violação de qualquer um dos itens citados no Art. 482 da CLT implicará em sanção, podendo inclusive, culminar com a rescisão por justa causa do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 7.ª - Em caso de dano causado pelo (a) EMPREGADO(A), decorrente de dolo ou culpa, fica a EMPREGADORA autorizada, com fundamento no parágrafo 1.º do Art. 462 da CLT, a efetuar o desconto em folha de pagamento, da importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 8.ª - O prazo do presente Contrato é firmado por 45 dias e se estende até o dia 27/05/2022 a contar de sua assinatura e, se for de comum acordo entre ambas as partes, ao final deste período poderá ser prorrogado por mais 45 dias, findando então no dia 27/05/2022, sendo celebrado em caráter de experiência para as partes interessadas verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo. Ao fim deste segundo período então, passará a vigorar por prazo indeterminado;

CLÁUSULA 9.ª - O encerramento deste contrato não poderá ser argüido como fator obstativo à aquisição ou manutenção de qualquer direito trabalhista, inclusive salário/auxílio maternidade, por haver sido previsto, à data de sua celebração, o seu caráter temporário e o seu término normal.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

CLÁUSULA 10.^a - Na hipótese do presente contrato exceder o segundo período de experiência, e passar a vigorar por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 01(um) a 07(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO(A) com a EMPREGADORA.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato Individual de Trabalho a Título de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o (a) EMPREGADO(A), que dela dará o competente recibo.

ITAPEMIRIM, 13/04/2022


PRISCILLA QUINTINO DA VITORIA


HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA

Responsável (caso menor)

N.B.- A empresa não fica desobrigada de fazer o Registro do Empregado, que é obrigatório em qualquer hipótese.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 4ª REGIÃO
Av. Almirante Barroso, nº 22, 14º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-000
Telefone (21) 2517-8178 - <https://www.crn4.org.br/> - E-mail: crn4@crn4.org.br

CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO - 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE – CRR

VÁLIDA ATÉ: 30/04/2027 UF DO CADASTRO: ES

REGISTRADA NO CRN-4 EM: 14/11/2011 SOB O Nº 11240029

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
Razão Social: HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	
Nome Fantasia: HCM COMÉRCIO E SERVIÇOS	
Endereço da Matriz: ROD E.S 490 SAFRA X MARATAIZES, SN - KM 32 - DUAS BARRAS - ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29330-000	CNPJ Matriz: 39.818.737/0001-51
Capital Social da Matriz: R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais)	
Objeto Social: COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; HORTICULTURA, EXCETO MORANGO; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS; COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS; COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS; COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA; COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE; COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO ATACADISTA DE CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL; COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES; COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS; COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP); COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS; PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA; COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOGUES; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING; COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP); SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS -	



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 4ª REGIÃO
Av. Almirante Barroso, nº 22, 14º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-000
Telefone (21) 2517-8178 - <https://www.crn4.org.br/> - E-mail: crn4@crn4.org.br

LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS; RESTAURANTES E SIMILARES; LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS; CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS; PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES; PROMOÇÃO DE VENDAS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS; ALUGUEL DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO.

Ramo de atividade relacionado ao registro: 1002 - Concessionárias de alimentação

**DADOS DO(A) NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)
PELAS ATIVIDADES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO HUMANA**

Nome: PRISCILLA QUINTINO DA VITORIA MENEGHEL

Inscrito(a) em 10/02/2010, no CRN-4 sob o nº 10100355

Responsabilidade Técnica concedida em: 06/01/2025

CERTIFICAMOS que, a pessoa jurídica acima citada, se encontra registrada, em situação cadastral regular e sem pendência financeira neste Conselho, nos termos da Lei nº Federal nº 6.583/1978, do Decreto nº 84.444/1980 e da Lei Federal nº 6.839/1980.

Esta certidão não concede à pessoa jurídica direito de executar quaisquer serviços relacionados com seu registro neste órgão, sem a participação efetiva de seu nutricionista responsável técnico.

HAVENDO QUALQUER ALTERAÇÃO NOS DADOS ACIMA DESCRITOS, APÓS A DATA DE EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO, TORNA O DOCUMENTO INVÁLIDO E NULO DE PLENO DIREITO.

Certidão emitida em: 13 de maio de 2026.



A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura foram obtidas por meio de assinatura eletrônica avançada, admitida pela Lei n. 14.063/2020 e regulamentada pelo Decreto n. 10.543/2020. A autenticidade deste pode ser conferida no QR CODE ao lado ou link: <https://crn-04.implanta.net.br/servicosonline/Publico/ValidarDocumentos/>
Chave de autenticidade: **0b7fe6af-8601-4bcc-9eaa-634c3528f8a4**

Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON JUNIOR KOPROWSKI**, **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, em 13/05/2026, às 09:11:31, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 4ª REGIÃO
Av. Almirante Barroso, nº 22, 14º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-000
Telefone (21) 2517-8178 - <https://www.crn4.org.br/> - E-mail: crn4@crn4.org.br

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico e dou fé que o(a) Nutricionista PRISCILLA QUINTINO DA VITORIA MENEGHEL, inscrito(a) sob o número **10100355**, não está sob alcance ético ou infração, apresentando situação financeira regular, encontrando-se, ainda, em pleno gozo de seus direitos profissionais. Fica ressalvado, porém, o direito do Conselho Regional de Nutrição – 4ª Região, cobrar qualquer débito que eventualmente venha a ser apurado. Essa certidão tem validade de 60 dias, não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Rio de Janeiro/RJ, 09 de junho de 2026

Helena Guedes

Coordenadora de Formação Profissional e Atendimento
CRN-4



A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura foram obtidas por meio de assinatura eletrônica avançada, admitida pela Lei n. 14.063/2020 e regulamentada pelo Decreto n. 10.543/2020. A autenticidade deste pode ser conferida no QR CODE ao lado ou link:
<https://crn-04.implanta.net.br/servicosonline/Publico/ValidarDocumentos/>
Chave de autenticidade: **71530662-a655-4a7d-be8d-be460c83c953**

DECLARAÇÕES

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 018/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026

A empresa HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.818.737/0001-51, com sede na Rodovia ES 490 Safra X Marataízes, s/nº - Muritiba, Candéus e Duas Barras – Itapemirim Espírito Santo – CEP: 29.330-000, por intermédio de seu representante legal, o Srº ADEMAR MORAIS DA MATA, portador do RG nº 4.851.885 SSP-MG e inscrito no CPF 549.699.486-15 **DECLARA** sob as penalidades cabíveis:

Que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e seus anexos e que os preços contemplam a integralidade dos encargos legais aplicáveis;

Que não emprega menor em condições vedadas pela legislação, nos termos da Constituição Federal e da legislação trabalhista aplicável;

Que não possui empregados submetidos a trabalho degradante, forçado ou análogo à escravidão, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho;

Que cumpre a legislação vigente sobre reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados.

Que dispõe de estrutura técnica e operacional compatível para a execução e supervisão dos serviços objeto deste credenciamento, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis;

Que protegerá e manterá sob sigilo todos os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

*Aqui você fecha
o melhor negócio*



Que cumprirá integralmente as normas técnicas, profissionais, ambientais, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à execução dos serviços objeto deste credenciamento, bem como as exigências dos órgãos reguladores competentes.

Itapemirim/ES, 16 de junho de 2026

ADEMAR
MORAIS DA
MATA:5496
9948615

Assinado de forma
digital por ADEMAR
MORAIS DA
MATA:54969948615
Dados: 2026.06.16
14:22:40 -03'00'

ADEMAR MORAIS DA MATA
SÓCIO-GERENTE
C I N° 4.851.885-SSP-MG
CPF 549.699.486-15

39.818.737/0001-51
Insc. Est. 081.670.76-1
Horto Central Marataízes Ltda.
Rod ES 490 Safra x Marataízes, s/n
Muritiba, Candeus e Duas Barras
CEP 29330-000 - Itapemirim - ES

HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA

CNPJ N° 39.818.737/0001-51 – INSC. EST. N° 081.670.76-1

Rodovia ES 490 Safra X Marataízes, s/n° - Curitiba, Candeus e Duas Barras – TEL: (28) 3532-1446

Itapemirim Espírito Santo – CEP: 29.330-000

Proc. Administrativo 081/2026 | Anexo 25 - DECLARACAO.pdf (2/2)

921/1264

DECLARAÇÕES

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 018/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026

A empresa HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.818.737/0001-51, com sede na Rodovia ES 490 Safra X Marataízes, s/nº - Muritiba, Candéus e Duas Barras – Itapemirim Espírito Santo – CEP: 29.330-000, por intermédio de seu representante legal, o Srº ADEMAR MORAIS DA MATA, portador do RG nº 4.851.885 SSP-MG e inscrito no CPF 549.699.486-15 **DECLARA** sob as penalidades cabíveis:

Que possuiremos infraestrutura técnica e operacional compatível com o objeto, demonstrando capacidade de mobilização de equipe, fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos, insumos, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução dos serviços.

que disponibilizaremos profissionais devidamente qualificados para as funções técnicas exigidas, observando as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis a cada atividade. Indicação do preposto responsável pela interlocução com o CISREC e com os municípios consorciados, informando os dados de contato, inclusive telefone e endereço eletrônico.

ADEMAR MORAIS DA MATA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CI nº MG-4.851.885, CPF nº 549.699.486-15, residente à Rua Alzira Cordeiro, 50, Centro, Marataízes, ES, CEP 29345-000, e-mail: ademar@hcmcs.com.br

Que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao fiel cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Itapemirim/ES, 16 de junho de 2026

ADEMAR MORAIS DA
MATA:54969948615
15

Assinado de forma digital
por ADEMAR MORAIS DA
MATA:54969948615
Dados: 2026.06.16
17:38:31 -03'00'

ADEMAR MORAIS DA MATA
SÓCIO-GERENTE
CI Nº 4.851.885-SSP-MG
CPF 549.699.486-15

39.818.737/0001-51
Insc. Est. 081.670.76-1
Horto Central Marataízes Ltda.
Rod ES 490 Safra x Marataízes, s/n
Muritiba, Candéus e Duas Barras
CEP 29330-000 - Itapemirim - ES



ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 018/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social: HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA

CNPJ: 39.818.737/0001-51

Endereço: Rodovia ES 490, Safra x Marataízes, s/nº - KM 32

CEP: 29.330-000

Bairro: Muritiba Candéus e Duas Barras

Cidade/UF: Itapemirim/ES

Telefone/Celular: (28) 3532-1446 | (28) 9.9949-9611

E-mail: contato@hcmcs.com.br

Inscrição Municipal: 20791

Conta Bancária: Banco Brasil-001 | Agência: 3431-2 | Conta Corrente: 8.167-1

REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Representante Legal (Administrador): ADEMAR MORAIS DA MATA

CPF: 549.699.486-15 | RG: 4.851.885 SSP-MG

Telefone/Celular: (28) 3532-1446 | (28) 9.9946-3868

E-mail: ademar@hcmcs.com.br

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este Consórcio, declarando, sob as penas da lei, que:

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;

HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA

CNPJ Nº 39.818.737/0001-51 – INSC. EST. Nº 081.670.76-1

Rodovia ES 490 Safra X Marataízes, s/nº - Muritiba, Candéus e Duas Barras – TEL: (28) 3532-1446

Itapemirim Espírito Santo – CEP: 29.330-000

*Aqui você fecha
o melhor negócio*



- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Itapemirim/ES 16 de junho de 2026.

ADEMAR
MORAIS DA
MATA:549699
48615

Assinado de forma
digital por ADEMAR
MORAIS DA
MATA:54969948615
Dados: 2026.06.16
11:05:19 -03'00'

ADEMAR MORAIS DA MATA
SÓCIO-GERENTE
C I N° 4.851.885 SSP-MG
CPF 549.699.486-15

39.818.737/0001-51
Insc. Est. 081.670.76-1
Horto Central Marataízes Ltda.
Rod ES 490 Safra x Marataízes, s/n
Muritiba, Candeus e Duas Barras
CEP 29330-000 - Itapemirim - ES

HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA

CNPJ N° 39.818.737/0001-51 – INSC. EST. N° 081.670.76-1

Rodovia ES 490 Safra X Marataízes, s/n - Muritiba, Candeus e Duas Barras – TEL: (28) 3532-1446

Itapemirim Espírito Santo – CEP: 29.330-000

924/1264

ANEXO IV – PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 018/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA
REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

Razão Social: HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA

CNPJ: 39.818.737/0001-51

Endereço: Rodovia ES 490, Safra x Marataízes, s/nº - KM 32

Bairro: Muritiba Candéus e Duas Barras

Cidade: Itapemirim | Estado: Espírito Santo | CEP: 29.330-000

Telefone/Celular: (28) 3532-1446 | (28) 9.9949-9611

E-mail: contato@hcmcs.com.br

Inscrição Municipal: 20791 | Inscrição Estadual: 081.670.76-1

Conta Bancária: Banco Brasil-001 | Agência: 3431-2 | Conta Corrente: 8.167-1

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços indicados abaixo, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, Processo Licitatório nº 004/2026 – Credenciamento nº 018/2026, e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar nos serviços credenciados os preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo.

Serviços a credenciar:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora	64.000	R\$ 29,39	R\$ 1.880.960,00
2	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora	64.000	R\$ 29,41	R\$ 1.882.240,00

3	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora	64.000	R\$ 29,41	R\$ 1.882.240,00
4	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora	32.000	R\$ 29,32	R\$ 938.240,00
5	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora	32.000	R\$ 29,41	R\$ 941.120,00
6	MARCENEIRO	Hora	32000	R\$ 29,33	R\$ 938.560,00
7	SUPERVISOR DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora	32.000	R\$ 61,48	R\$ 1.967.360,00
8	PEDREIRO DE ACABAMENTO	Hora	72.400	R\$ 31,50	R\$ 2.280.600,00
9	PEDREIRO ESTRUTURAL DE AIVENARIA	Hora	128.000	R\$ 29,41	R\$ 3.764.480,00
10	GESSEIRO	Hora	64.000	R\$ 26,61	R\$ 1.703.040,00
11	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora	32.000	R\$ 29,41	R\$ 941.120,00
12	SOLDADOR	Hora	32.000	R\$ 29,38	R\$ 940.160,00
13	MECANICO DE AUTOS GASOLINA	Hora	64.000	R\$ 30,57	R\$ 1.956.480,00
14	MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora	32.000	R\$ 39,44	R\$ 1.262.080,00
15	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO SISTEMA CLIMATIZAÇÃO	Hora	16.000	R\$ 27,93	R\$ 446.880,00
16	TÉCNICO MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	Hora	16.000	R\$ 61,67	R\$ 986.720,00
17	OPERADOR DE MOTONIVELADORA PATROL	Hora	64.000	R\$ 42,23	R\$ 2.702.720,00
18	OPERADOR DE ESCAVADEIRA	Hora	64.000	R\$ 40,25	R\$ 2.576.000,00
19	OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA	Hora	64.000	R\$ 23,05	R\$ 1.475.200,00
20	OPERADOR DE CARREGADEIRA	Hora	64.000	R\$ 32,72	R\$ 2.094.080,00
21	CALCETEIRO	Hora	64.000	R\$ 22,25	R\$ 1.424.000,00

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº 018/2026, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

*Aqui você fecha
o melhor negócio*



A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

Itapemirim/ES, 16 de junho de 2026.

ADEMAR
MORAIS DA
MATA:54969
948615

Assinado de forma
digital por ADEMAR
MORAIS DA
MATA:54969948615
Dados: 2026.06.16
14:19:17 -03'00'

ADEMAR MORAIS DA MATA | SÓCIO-GERENTE
C I N° 4.851.885-SSP-MG | CPF 549.699.486-15

39.818.737/0001-51
Insc. Est. 081.670.76-1
Horto Central Marataízes Ltda.
Rod ES 490 Safra x Marataízes, s/n
Muritiba, Candeus e Duas Barras
CEP 29330-000 - Itapemirim - ES

HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA

CNPJ N° 39.818.737/0001-51 – INSC. EST. N° 081.670.76-1

Rodovia ES 490 Safra X Marataízes, s/n - Curitiba, Candeus e Duas Barras – TEL: (28) 3552-1446

Itapemirim Espírito Santo – CEP: 29.330-000

927/1264

ANEXO VI – DECLARAÇÕES – LGPD E SIGILO

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 018/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026

Declaramos, para fins de credenciamento junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, que temos ciência e cumprimos integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como as normas complementares aplicáveis à execução dos serviços de mão de obra técnica e operacional, sob regime exclusivo de hora efetivamente trabalhada, destinados ao atendimento das demandas do CISREC e dos municípios consorciados.

Assumimos a condição de operadores dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, observando as diretrizes e determinações do CISREC, na qualidade de controlador.

Comprometemo-nos a:

- adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para a proteção dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis eventualmente tratados na execução dos serviços objeto do credenciamento, incluindo dados de identificação de profissionais, responsáveis técnicos, quando aplicável, representantes das partes, registros de frequência, medições, relatórios, documentos administrativos e demais informações a que tivermos acesso;
- manter sigilo e confidencialidade sobre todos os dados, documentos, registros técnicos, administrativos, financeiros e demais informações tratadas no contexto da execução contratual;
- restringir o acesso às informações pessoais ao estritamente necessário para o cumprimento das atividades contratadas, observada a finalidade específica da execução dos serviços e das obrigações contratuais;
- comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança, suspeita de violação, perda, acesso indevido ou vazamento de dados pessoais, apresentando, quando cabível, plano de resposta, contenção e mitigação;

*Aqui você fecha
o melhor negócio*



- cumprir integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, à segurança da informação, ao sigilo profissional e às normas legais, técnicas e regulamentares relacionadas à execução dos serviços objeto do credenciamento, inclusive no uso de sistemas eletrônicos destinados ao controle da execução contratual, registros de frequência, medições, faturamento e gestão administrativa.

Itapemirim/ES 16 de junho de 2026.

ADEMAR
MORAIS DA
MATA:549699
48615

Assinado de forma
digital por ADEMAR
MORAIS DA
MATA:54969948615
Dados: 2026.06.16
14:19:49 -03'00'

ADEMAR MORAIS DA MATA
SÓCIO-GERENTE
C I N° 4.851.885 SSP-MG
CPF 549.699.486-15

39.818.737/0001-51
Insc. Est. 081.670.76-1
Horto Central Marataízes Ltda.
Rod ES 490 Safra x Marataízes, s/n
Muritiba, Candeus e Duas Barras
CEP 29330-000 - Itapemirim - ES

HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA

CNPJ N° 39.818.737/0001-51 – INSC. EST. N° 081.670.76-1

Rodovia ES 490 Safra X Marataízes, s/n - Muritiba, Candeus e Duas Barras – TEL: (28) 3532-1446

Itapemirim Espírito Santo – CEP: 29.330-000

*Aqui você fecha
o melhor negócio*



DECLARAÇÃO DE ANTICORRUPÇÃO

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 018/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026

Declaramos, para os devidos fins, que não praticamos atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, comprometendo-nos a observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa.

Itapemirim/ES 16 de junho de 2026.

ADEMAR
MORAIS DA
MATA:5496994
8615

Assinado de forma
digital por ADEMAR
MORAIS DA
MATA:54969948615
Dados: 2026.06.16
14:20:13 -03'00'

ADEMAR MORAIS DA MATA
SÓCIO-GERENTE
C I Nº 4.851.885 SSP-MG
CPF 549.699.486-15

39.818.737/0001-51
Insc. Est. 081.670.76-1
Horto Central Marataízes Ltda.
Rod ES 490 Safra x Marataízes, s/n
Muritiba, Candeus e Duas Barras
CEP 29330-000 - Itapemirim - ES

HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA

CNPJ Nº 39.818.737/0001-51 – INSC. EST. Nº 081.670.76-1

Rodovia ES 490 Safra X Marataízes, s/n - Muritiba, Candeus e Duas Barras – TEL: (28) 3532-1446

Itapemirim Espírito Santo – CEP: 29.330-000

930/1264

*Aqui você fecha
o melhor negócio*



DECLARAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E ESCRAVO

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 018/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026

Declaramos que não utilizamos trabalho infantil em condições proibidas pela legislação, nem trabalho degradante, forçado ou em condições análogas à escravidão, comprometendo-nos a cumprir integralmente os direitos fundamentais do trabalho, nos termos da Constituição Federal e legislação vigente.

Itapemirim/ES 16 de junho de 2026.

ADEMAR

MORAIS DA

MATA:5496

9948615

Assinado de forma
digital por ADEMAR
MORAIS DA
MATA:54969948615
Dados: 2026.06.16
14:20:59 -03'00'

ADEMAR MORAIS DA MATA

SÓCIO-GERENTE

C I Nº 4.851.885 SSP-MG

CPF 549.699.486-15

39.818.737/0001-51
Insc. Est. 081.670.76-1
Horto Central Marataízes Ltda.
Rod ES 490 Safra x Marataízes, s/n
Muritiba, Candeus e Duas Barras
CEP 29330-000 - Itapemirim - ES

HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA

CNPJ Nº 39.818.737/0001-51 – INSC. EST. Nº 081.670.76-1

Rodovia ES 490 Safra X Marataízes, s/n - Muritiba, Candeus e Duas Barras – TEL: (28) 3552-1448

Itapemirim Espírito Santo – CEP: 29.330-000

931/1264

*Aqui você fecha
o melhor negócio*



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTAS DE PCD E REABILITADOS

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 018/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026

Declaramos que cumprimos a legislação vigente relativa à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável à natureza e ao porte da empresa, nos termos da Lei nº 8.213/1991.

Itapemirim/ES 16 de junho de 2026.

ADEMAR
MORAIS DA
MATA:549699
48615

Assinado de forma
digital por ADEMAR
MORAIS DA
MATA:54969948615
Dados: 2026.06.16
14:21:33 -03'00'

ADEMAR MORAIS DA MATA
SÓCIO-GERENTE
C I Nº 4.851.885 SSP-MG
CPF 549.699.486-15

39.818.737/0001-51
Insc. Est. 081.670.76-1
Horto Central Marataízes Ltda.
Rod ES 490 Safra x Marataízes, s/n
Muritiba, Candeus e Duas Barras
CEP 29330-000 - Itapemirim - ES

HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA

CNPJ Nº 39.818.737/0001-51 – INSC. EST. Nº 081.670.76-1

Proc. Administrativo 031/2026 | Anexo: DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTAS DE PCD REABILITADOS.pdf (1/1)

Rodovia ES 490 Safra X Marataízes, s/n - Muritiba, Candeus e Duas Barras – TEL: (28) 3532-1446

Itapemirim Espírito Santo – CEP: 29.330-000

932/1264

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 018/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026

A empresa HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.818.737/0001-51, com sede na Rodovia ES 490 Safra X Marataízes, s/nº - Muritiba, Candéus e Duas Barras – Itapemirim Espírito Santo – CEP: 29.330-000, por seu representante legal o Srº **ADEMAR MORAIS DA MATA**, portador da Carteira de Identidade n.º MG-4.851.885 e CPF n.º 549.699.486-15, vem, por meio desta, DECLARAR, para os devidos fins, o que segue:

1. Que a **atividade econômica preponderante** da empresa é o **comércio e distribuição de gêneros alimentícios**, conforme consta em seu objeto social e no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE principal **46.91-5-00 (Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios)**;
2. Estando também no rol de atividades desenvolvidas: **prestação de serviços de seleção e agenciamento de mão de obra e apoio operacional**, conforme consta em seu objeto social e no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE principal **78.10-8-00 (Seleção e agenciamento de mão-de-obra)**;
3. Que, em razão dessas atividades, a empresa se encontra **enquadrada sindicalmente** no **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINCADES**, sendo esta a entidade representativa da **categoria econômica** à qual pertence, e seus empregados sob a representação do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E REGIÃO**;
4. Que, por conseguinte, a empresa adota como **instrumento coletivo de trabalho** a **Convenção Coletiva de Trabalho** firmada entre o **SINCADES** e o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeiro de Itapemirim e Região**, por ser o documento normativo **aplicável à categoria econômica e profissional correspondente à atividade preponderante da empresa**;
5. Que a empresa está apta a adotar como instrumento coletivo de trabalho as convenções coletivas vinculadas as atividades que serão desempenhadas futuramente com os Sindicatos:

1. SINDICATO DOS EMP.EM TURISMO E HOSP.DE SETE LAGOAS - MG000780/2026
2. SINDICATO DOS TRAB EM TURISMO E HOSP CIDADE VESPASIANO - MG001015/2026
3. SINDEITA-SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, TURISMO E HOSPITALIDADE DO MUNICIPIO DE ITABIRA - MG000888/2026
4. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DA REGIAO METROPOLITANA BELO HORIZONTE - MG000135/2026
5. FEDERACAO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS - MG004463/2025
6. SIND DOS EMPREG. NO COM. HOTEL. BARES, REST., TUR. E HOSP. DE CURVELO, DIAMANTINA E MICRORREGIAO DO MED. RIO DAS VELHAS E TRES MARIAS - MG000359/2026
7. FEDERACAO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS - MG000023/2026

6. Que a adoção deste instrumento coletivo se justifica por estar em conformidade com o disposto no artigo 581 § 1º da CLT, que permite quando a empresa realizar diversas atividades econômicas, sem que nenhuma delas seja preponderante, cada uma dessas atividades será incorporada à respectiva categoria econômica sindical conforme supra informado.

7. Declara, por fim, que é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se às sanções previstas no art. 156, inciso III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 em caso de irregularidades.

Assinado de forma
digital por ADEMAR
ADEMAR MORAIS DA MORAIS DA
MATA:54969948615 MATA:54969948615
Dados: 2026.06.16
14:52:00 -03'00'

Itapemirim/ES, 16 de junho de 2026.

ADEMAR MORAIS DA MATA
SÓCIO-ADMINISTRADOR
RG nº MG-4.851.885
CPF nº 549.699.486-15

39.818.737/0001-51
Insc. Est. 081.670.76-1
Horto Central Marataizes Ltda.
Rod ES 490 Safra x Marataizes, s/n
Muritiba, Candeus e Duas Barras
CEP 29330-000 - Itapemirim - ES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA

CNPJ: 39.818.737/0001-51

Data de Expedição: 28/05/2026 16:30:02

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2026086864 *

-- ENDEREÇO --

Município: ITAPEMIRIM

Bairro: MURITIBA, CANDEUS E DUAS BARRAS

Logradouro: RODOVIA ES 490, SAFRA X MARATAIZES

Número: S/N

Complemento: KM 32

CEP: 29.330-000

-- CONTATO --

Email: CONTATO@HCMCS.COM.BR

Telefone Fixo: (28) 3532-1446

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.818.737/0001-51
Razão social: HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA
Endereço: ROD E.S 490 SAFRA X MARATAIZES S/N KM 32/ MURITIBA, CANDEUS E / ITAPEMIRIM / ES / 29330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2026 a 13/07/2026

Certificação Número: 2026061401270343589870

Informação obtida em 16/06/2026 09:48:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

LICENÇA MUNICIPAL DE SIMPLIFICADA – LMS N.º 11/2025

Itapemirim, 10 de julho de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Itapemirim – ES, com amparo no Art. 3º, Inciso VI, e Art. 14 da Lei Municipal nº.013, de 31 de dezembro de 2005, e após análise conclusiva do Sistema de Informações e Diagnóstico – SID apresentado, , conforme Anotação de Responsabilidade Técnico - ART n.º 08201300060384 Sr. Roger Francisco Gomes, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE SIMPLIFICADA** requerido através do protocolo digital 12.844/2025.

A presente Licença tem validade de 1460 (mil quatrocentos e sessenta) dias.

REQUERENTE: Horto Central de Marataízes LTDA

CNPJ: 39.818.737/0001-51

ATIVIDADE: 22.06 Pátio de estocagem, armazém, ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação (rebeneficiamento), incluindo frigoríficos.

ENDEREÇO: Rodovia Safra x Marataízes, ES-490, Duas Barras, Município de Itapemirim - ES.

PORTE: PEQUENO

POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

CLASSIFICAÇÃO: SIMPLIFICADA



Documento assinado digitalmente
JEAN PAZ ROZA
Data: 11/07/2025 14:18:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JEAN PAZ ROZA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA MUNICIPAL DE SIMPLIFICADA, 01 (um) anexo contendo 17 (dezesete) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.

RECEBIDA POR: _____

EM: _____ / _____ / _____



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

ANEXO

CONDICIONANTES EXECUTÁVEIS:

1. Apresentar consultor ambiental responsável para acompanhar as condicionantes ambientais, por meio de declaração emitida pela empresa e acompanhada por documentação comprobatória em nome do consultor ambiental junto ao respectivo conselho de classe. **Prazo: 30 (trinta) dias.** (Em caso de mudança de consultor ambiental responsável para acompanhar as condicionantes ambientais, a referida mudança deverá ser comunicada oficialmente a esta SEMMA, por meio de declaração emitida pela empresa e acompanhada por documentação comprobatória em nome do consultor ambiental junto ao respectivo conselho de classe);
2. Apresentar folha original de publicação, (de acordo com o modelo para publicação no anexo III da lei complementar 031/2005), tornando pública a obtenção de Licença Municipal Única, uma vez terá nessa licença a autorização da atividade de terraplenagem, em Jornal de grande circulação e no Diário Oficial. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
3. Todos os programas, planos, projetos, requisições e demais documentos destinados a SEMMA, referente a esta licença, deverão ser protocolizados com pedido de juntada ao **processo 0210/2010**, identificando título do documento, quando de atendimento a condicionantes citar o tipo e número da licença e de sua respectiva condicionante;
4. Apresentar no prazo de **30 (trinta) dias**, relatório fotográfico que comprove a inserção, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:
"Nome:
Licença Municipal Simplificada n.º: _____
Atividade:
Válida até __/__/____.
Processo SEMMA n.º 0210/2010

Telefone da SEMMA: (28) 99957-1398 – Fiscalização”

5. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras e serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o Meio Ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98;

6. Essa licença é referente a atividade: **22.06 Pátio de estocagem, armazém, ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação (rebeneficiamento), incluindo frigorificadados. E com uma ampliação com aterro de 34.104,435 m³ na seguinte poligonal:**

UTM (N): 7672461 UTM (E): 307484

UTM (N): 7672463 UTM (E): 307429

UTM (N): 7672394 UTM (E): 307426

UTM (N): 7672483 UTM (E): 307398

UTM (N): 7672564 UTM (E): 307402

UTM (N): 7672561 UTM (E): 307488

7. O empreendimento deverá apresentar a origem do material a ser aterrado, bem como sua Licença Ambiental. **Prazo: 30(trinta) dias após início das operações;**

8. O não cumprimento das condicionantes poderá levar o empreendedor a imposição das penalidades de multa, interdição e/ou embargo da obra, conforme previsto no inciso II, III e IV do artigo 8º da Lei Estadual 7.058/2002 e ainda levar a cassação da licença, conforme Artigo 17º da mesma lei;

9. A empresa deverá manter em seu poder cópia da licença e apresentá-la aos representantes de órgão competentes todas as vezes que forem vistoriadas. (Imediato);

10. Fica proibida a queima de resíduos de qualquer natureza dentro da empresa;

11. Fica proibida a realização de manutenção mecânica em veículos e equipamentos dentro da empresa inclusive troca de óleo;

12. Caso a empresa encerre suas atividades, deverá promover a desmobilização de seu processo industrial, apresentando documentação comprobatória da destinação de seus resíduos e relatório fotográfico descritivo comprovando a inexistência de fontes geradoras de poluição e de passivos ambientais. **(Prazo: 120 (cento e vinte) dias após o encerramento das atividades);**

13. Requerer a renovação da Licença Municipal Simplificada com **180 dias antes do seu vencimento;**

14. A contagem dos prazos estabelecidos nas condicionantes iniciar-se-ão a partir da data de recebimento da LMS;
15. Apresentar consultor ambiental responsável habilitado para acompanhar as condicionantes ambientais com a devida procuração. **(Prazo: 10 dias)**; Realizar anualmente educação ambiental com os colaboradores da empresa. Comprovar através de relatório descritivo e fotográfico. **(Prazo 45 dias)**;
16. Apresentar em **60 dias** o Alvará de Licença do Corpo de Bombeiro e **anualmente** sua renovação;
17. Apresentar **semestralmente** com dados mensais o relatório de movimentação de resíduos sólidos gerados (domésticos e industriais) no empreendimento de acordo com a tabela 1 abaixo, classificando – os conforme a ABNT – NBR 10.004/2004. Apresentar documentação comprobatória (notas fiscais de venda, ou recibos de doação devidamente assinados pelo receptor) da destinação final dos resíduos. **(Prazo: 30 dias)**;

Mês:

Tipo de resíduo gerado	Classe do resíduo	Quantidade de resíduo gerado (kg, T, m³, L ou unidade)	Quantidade de resíduo armazenado temporariamente na empresa (kg, t, m³, L ou unidade)	Quantidade de resíduo destinado kg, t, m³, L ou unidade)	Forma de estocagem	Destino nome da empresa	Comprovante de destinação (nº da nota fiscal) Nome da Empresa
------------------------	-------------------	--	---	--	--------------------	-------------------------	---

Tabela 1

13. Armazenar em pisos impermeabilizados e dentro de tambores os resíduos oleosos e/ou contaminados do gerador de energia e de outros locais do empreendimento. A apresentar relatório fotográfico. **(Prazo: 30 dias)**;

15. Apresentar **semestralmente** nota de comprovação de destinação final dos resíduos oleosos e contaminados. **(Prazo: 30 dias)**;

16. Realizar **anualmente** a limpeza da fossa séptica e apresentar a documentação comprobatória. **(Prazo: A contar o prazo após recebimento da LMS)**;

17. Apresentar comprovante de manutenção do Sistema Separador de Água e Óleo - SSAO acompanhado da cópia da licença ambiental da empresa prestadora do serviço de limpeza e manutenção **(Prazo: anualmente)**;

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000023/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077934/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.293413/2025-09
DATA DO PROTOCOLO: 23/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS, CNPJ n. 25.568.635/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE , CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARCOS ANTONIO DE SOUSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) "**Profissional dos Empregados em Turismo e Hospitalidade**" e "**Econômica das empresas de asseio e conservação- compreendidas no 5º Grupo - Turismo Hospitalidade - do Plano da Confederação Nacional do Comercio de Bens, Serviços e Turismo - CNC**", nestas abrangidas as empresas que prestam serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, serviços de limpeza, conservação e manutenção de móveis, jardins, preservação ambiental, serviços de medições para expedições de contas de fornecimentos públicos de energia e água/esgotos e entregas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de portaria e vigia, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de caixa de água, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de trabalhos braçais, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de agentes de campo, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de ascensoristas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de copeiragem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de capinagem, empresas de prestação de serviços de dedetização e controle de pragas urbanas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de vidros, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de reprografista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de jardinagem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina de limpeza técnica industrial, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de recepcionistas ou atendentes", com abrangência territorial em Caeté/MG, Confins/MG, Esmeraldas/MG, Florestal/MG, Igarapé/MG, Mário Campos/MG, Pedro Leopoldo/MG, Raposos/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Lapa/MG e Sarzedo/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de janeiro de 2026**, nenhum integrante das categorias profissionais representadas neste instrumento, pela FETHEMG, poderá receber salário mensal inferior aos pisos abaixo discriminados, inclusive, para os trabalhadores que prestam serviços na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

1	Piso salarial mínimo da classe	R\$ 1.772,80
2	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.919,35
3	Agente de Campo	R\$ 2.294,91
4	Agente de Campo para combate à Dengue e Leishmaniose	R\$ 2.648,04
5	Agente de Serviço	R\$ 2.294,91
6	Almoxarife	R\$ 2.468,38
7	Arrumadeira	R\$ 1.772,80
8	Artífice	R\$ 2.383,24
9	Ascensorista	R\$ 1.862,63
10	Assistente Administrativo	R\$ 2.608,60
11	Assistente Administrativo Operacional	R\$ 2.018,46
12	Auxiliar Administrativo	R\$ 1.870,77
13	Auxiliar Agropecuário	R\$ 1.919,35
14	Auxiliar de Carga e Descarga (Chapa)	R\$ 1.772,80
15	Auxiliar de Jardinagem, inclusive manutenção e poda de gramados	R\$ 2.294,91
16	Bilheteiro	R\$ 2.684,24
17	Camareira	R\$ 1.772,80
18	Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos etc.	R\$ 1.862,63
19	Contínuo ou office-boy	R\$ 1.772,80
20	Controlador de Acesso ou de Piso	R\$ 2.294,91
21	Copeira(o)	R\$ 1.772,80
22	Coveiro	R\$ 1.960,66
23	Eletricista de rede de alta tensão	R\$ 2.616,61
24	Eletricista de rede de baixa tensão	R\$ 2.224,12
25	Encanador	R\$ 2.224,12
26	Encarregado	R\$ 2.648,04
27	Faxineiro	R\$ 1.772,80
28	Faxineiro em limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 2.760,21
29	Faxineiro Líder (já acrescido do adicional de 12% por acúmulo de função)	R\$ 1.985,54
30	Garagista	R\$ 2.648,04
31	Garçom	R\$ 1.772,80
32	Jardineiro	R\$ 2.468,38
33	Lavador de carros, Lavador de Caminhão, Lavador de Veículos	R\$ 1.772,80
34	Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 3.917,21
35	Operador de Carga	R\$ 2.753,73
36	Limpador de caixas d'água	R\$ 1.772,80
37	Limpador de Piscina	R\$ 1.772,80
38	Limpador de Vidros	R\$ 1.941,39
39	Manobrista	R\$ 2.648,04

40	Manutenção Técnica - Bombeiro Predial, demais empregados de manutenção e similares	R\$ 2.616,61
41	Marceneiro	R\$ 2.616,61
42	Mecânico de Equipamentos	R\$ 2.616,61
43	Monitor de CFTV (Operador de CTFV ou Telemonitoramento)	R\$ 2.231,68
44	Monitor externo	R\$ 2.294,91
45	Oficial de Manutenção	R\$ 2.144,90
46	Operador Empilhadeira	R\$ 2.622,77
47	Operador Máquinas e Veículos Industriais	R\$ 2.622,77
48	Operador Máquinas Pesadas	R\$ 2.622,77
49	Operador Plataforma	R\$ 2.622,77
50	Operador Varredeira e Lavadora Piso Pedestre	R\$ 1.772,80
51	Operador Varredeira e Lavadora Piso Tripulada	R\$ 2.622,77
52	Pedreiro	R\$ 2.616,61
53	Pintor	R\$ 2.354,95
54	Pintor Industrial	R\$ 2.485,79
55	Porteiro	R\$ 2.294,91
56	Recepcionista	R\$ 3.043,29
57	Serralheiro	R\$ 2.616,61
58	Servente	R\$ 1.772,80
59	Servente de Pedreiro	R\$ 1.772,80
60	Soldador	R\$ 2.616,61
61	Supervisor	R\$ 3.438,63
62	Trabalhador Braçal	R\$ 1.772,80
63	Trabalhador em Cemitério	R\$ 1.862,63
64	Trabalhador em Postos de Pedágio ou Similar	R\$ 2.294,91
65	Tratador de animais silvestres	R\$ 2.570,52
66	Vigia	R\$ 2.294,91
67	Vigia orgânico	R\$ 2.504,49
68	Zelador	R\$ 2.648,04
69	Dedetizador	R\$ 2.648,04

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a contratação de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto para a jornada de 12x36, nos termos do *caput*. Os pisos acima poderão ser fixados proporcionalmente às horas trabalhadas para os trabalhadores contratados pelo regime de tempo parcial (art. 58-A da CLT) e por contrato de trabalho de prestação intermitente (art. 452-A da CLT).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitados os pisos salariais acima, fica facultado às empresas concederem, ainda, gratificação ou remuneração diferenciadas por tomador de serviços, diferenciações essas que, com base no direito à livre negociação e nos termos do Tema 1046 do STF, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, sendo que não servirão de base para fins de isonomia (Art.461/CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pisos a que se referem os números 28 (Faxineiro em limpeza técnica industrial na indústria automobilística) e 34 (Líder de limpeza técnica industrial na indústria

automobilística) da tabela constante do *caput* desta Cláusula, somente serão aplicados aos empregados que exercem os cargos ali mencionados em áreas das indústrias automobilísticas.

PARÁGRAFO QUARTO - O piso salarial a que se refere aos números 10 (Assistente Administrativo) e 12 (Auxiliar Administrativo) da tabela constante do *caput* desta cláusula é devido aos empregados administrativos, àqueles que exercem não outras funções discriminadas nos demais itens (de 01 até 69) e que prestam serviços nas dependências da empregadora ou, se for o caso, em suas subsedes.

PARÁGRAFO QUINTO – A função de “Auxiliar Administrativo” a que se refere o número 12 da tabela constante no *caput* desta cláusula é definida pelo trabalho em colaboração com o “Assistente Administrativo” (item 10 da tabela), sendo responsável pelas tarefas consideradas operacionais, tais como providenciar materiais, fazer ligações, organizar documentos e arquivos, digitação de documentos, dentre outras.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas que exigirem de seus empregados o uso de “bip”, de “pagers”, de telefones celulares, pagarão a eles um adicional de **10% (dez por cento)** incidente sobre o salário nominal, desde que a sua utilização se dê além da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O piso salarial a que se refere o número 56 (Recepcionista) da tabela constante do *caput* será aplicado às recepcionistas que laborarem em jornada de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite legal semanal.

PARÁGRAFO OITAVO - A função de “limpador de vidros” é aquela em que o empregado é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas.

PARÁGRAFO NONO - A função de “bilheteiro” é definida pelo exercício em trabalho escalonado nas atividades de venda de bilhetes, de cartões, de créditos para cartões padronizados, nas bilheterias das estações do trem metropolitano de Belo Horizonte/MG ou nas atividades de controle de acesso dos usuários a área paga das estações, fiscalizando e orientando seus embarques ou promovendo o acesso dos usuários com direito à gratuidade através de bilhete passe-livre, preenchendo ingressos e documentos próprios relacionados ao posto de serviço. A escala não caracteriza acúmulo de função e todas as atividades estão inseridas no conteúdo ocupacional da referida função.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O adicional de **12% (doze por cento)** por acúmulo de função já incluso no valor do piso salarial a que se refere o número 29 (Faxineiro Líder) da tabela constante do *caput*, incidirá apenas enquanto o empregado exercer a função acumulada e no exercício efetivo da função.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Aos profissionais que exercem a função de “bilheteiro” são devidos, ainda, os seguintes benefícios:

- I – Adicional de quebra de caixa no percentual de **10% (dez por cento)** do piso salarial da função.
- II – Gratificação especial de férias correspondente a 1 (um) piso salarial da função, exclusivamente, quando da concessão do período de gozo de férias, sem prejuízo dos direitos previstos no artigo 130 e seguintes da CLT.
- III – Prêmio anual no valor de 1 (um) piso salarial da função, todo mês de maio de cada ano, a ser pago juntamente com o salário do respectivo mês.

IV – Vale alimentação no valor diário de **R\$ 59,81 (cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos)**, **por dia efetivamente trabalhado**, podendo o empregador descontar a participação do trabalhador no percentual autorizado por lei.

V – Reembolso de auxílio creche a filho de até 2 (dois) anos de idade e o auxílio a filho portador de necessidades especiais no valor máximo mensal de **R\$ 745,14 (setecentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos)** de forma não cumulativa.

VI – A exceção do benefício descrito no item I, todos os benefícios previstos neste parágrafo, terão natureza indenizatória e não integrarão ao salário para efeito de férias, 13ª (décimo terceiro) salário, INSS, FGTS e aviso prévio.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional representada pela FETHEMG serão corrigidos em **1º janeiro de 2026**, pela aplicação do percentual de **7,5% (sete vírgula cinco por cento)** a incidir sobre os salários do mês de **janeiro de 2025**, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **01/02/2025**, assegurado, contudo, os pisos estabelecidos na Cláusula “PISOS SALARIAIS” desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ressalvados os índices de reajustes e valores específicos previstos e fixados em outras cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os demais benefícios fixados neste instrumento e aqueles decorrentes de liberalidade do empregador ou por diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos pela aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos anteriormente a janeiro de 2026, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de experiência.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados cópia do recibo salarial, na forma física ou eletrônica, no qual deverá ser discriminado o valor destacado de cada parcela salarial e das demais vantagens, ainda que não tenham natureza salarial, que lhe estão sendo pagas, bem como a base de cálculo para o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias e de todos os valores que lhe estão sendo descontados, incluídas as consignações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O comprovante de depósito bancário identificado de salário e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do funcionário no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante depósito.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO - MULTA

Em caso de mora, as empresas incorrerão em multa correspondente a **8% (oito por cento)** por mês de atraso, *pro rata die*, na razão de **0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento)** ao dia, a incidir sobre o valor devido, para cada empregado e revertida diretamente a ele, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - 5º DIA ÚTIL BANCÁRIO

Faculta-se às empresas efetuar o pagamento dos salários a seus empregados até o 5º (quinto) dia útil bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento em cheque, no último dia do prazo, deverá, obrigatoriamente, ocorrer durante o expediente bancário e em tempo hábil para permitir o desconto do cheque na agência bancária, sob pena de se caracterizar mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Incidirá em mora, também, a não quitação integral do salário no prazo fixado no *caput*.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - IMPACTO ECONÔMICO DAS CORREÇÕES APLICADAS NO PRESENTE INSTRUMENTO

O impacto econômico das correções promovidas sobre salários e demais benefícios econômicos constantes do presente instrumento perfaz o percentual de **13,4% (treze vírgula quatro por cento)**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS – ADICIONAL

A hora extraordinária será remunerada com **50% (cinquenta por cento)** de acréscimo em relação à hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem em dias de repouso, também assim considerados os feriados, perceberão todas as horas trabalhadas com acréscimo de **100% (cem por cento)**, exceto os que laborarem na jornada 12x36 que observarão as regras específicas relativas a essa jornada.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica ajustado que os empregados abrangidos por esta convenção, quando prestarem serviço entre 22h (vinte e duas) horas e 5h (cinco) horas fará jus ao adicional noturno de **39% (trinta e nove por cento)** sobre o valor do salário hora normal, em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, **o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei**, ou seja, entre 22h (vinte e duas) horas e 5h (cinco) horas.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS E COLETIVOS

Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica, de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT, estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de **40% (quarenta por cento)** sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia, independentemente da quantidade de banheiros limpos por cada empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento do adicional de insalubridade deverá ser feito observando-se a proporcionalidade da jornada efetivamente laborada na condição insalubre, eis que se trata de salário-condição.

PARÁGRAFO QUARTO - Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através da emissão de novo PPRA ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o percentual novo apurado.

PARÁGRAFO QUINTO - A limpeza de banheiros de condomínio não se enquadra como insalubre.

PARÁGRAFO SEXTO - Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACÚMULO DE FUNÇÃO – ADICIONAL

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outra função, cumulativamente com as suas funções contratuais, **terá direito a percepção de adicional correspondente a 12% (doze por cento) do salário contratado**, nos termos do caput desta cláusula e seus parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá haver negociação exclusivamente entre as partes para percentual acima do definido nesta cláusula, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - o adicional previsto no *caput* incidirá sobre somente as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, e não sobre o salário integral do empregado, acrescido dos reflexos sobre férias + 1/3, décimo terceiro salário, FGTS e multa de 40%.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO – AUXÍLIO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, as partes convenientes ajustam que a partir de **01/01/2026 o Ticket Alimentação/Refeição será no valor mínimo de R\$ 31,34 (trinta e um reais e trinta e quatro centavos), por dia efetivamente trabalhado**, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repouso semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se “*dia efetivamente trabalhado*” para fins do *caput* desta cláusula, a jornada diária superior a 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador que preste serviços para tomadores distintos, cumprindo jornadas inferiores àquelas referidas no *caput*, ainda que o somatório do total das horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação/Refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até **20% (vinte por cento)** do valor do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam mantidos nas mesmas condições em que pactuados, porém, reajustados pelo percentual de **7,5% (sete vírgula cinco por cento)** os Ticket Alimentação/Refeição que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em se tratando de contratos firmados com Tomadores cujo faturamento do Ticket Alimentação/Refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas prestadoras de serviço comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, pela apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTÃO CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, mensalmente, a todos os seus empregados, cartão cesta básica ou cartão alimentação, no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, para compra de mantimentos nas redes de estabelecimentos de produtos alimentícios, desde que satisfeitas as exigências dispostas nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que apresentar uma ou mais faltas de qualquer natureza durante o mês de apuração não fará jus ao benefício, excetuados os casos de ausência por acidente de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício não será concedido durante o período de gozo de férias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados admitidos ou demitidos no decorrer do mês de apuração farão jus ao benefício proporcionalmente aos dias trabalhados no período.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor do benefício observará as seguintes condições:

a) O valor previsto no caput desta cláusula corresponde à jornada de trabalho de 44 horas semanais, podendo ser pago proporcionalmente para jornadas inferiores, utilizando-se o fator 220 para o cálculo da proporcionalidade mensal;

b) Para a jornada de trabalho em regime de 12x36 horas, é devido o valor integral do benefício, respeitadas as condições expostas no Parágrafo Primeiro e demais desta cláusula;

PARÁGRAFO QUINTO - O valor do benefício deverá ser creditado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício concedido por meio desta cláusula possui caráter indenizatório e não integra a remuneração do empregado para quaisquer fins de direito, não constituindo base de incidência para encargos trabalhistas e previdenciários.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE – AUXÍLIO

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do vale-transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio e conservação e prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, faculta-se às empresas incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada como “**Benefício de Transporte**”, o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho-residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este benefício, instituído pela Lei 7.418/85, com alteração pela Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para aquelas empresas que optarem pela concessão do vale-transporte na forma prevista no *caput* dessa cláusula, a comprovação do fornecimento do benefício dar-se-á pela apresentação da folha analítica e do respectivo comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas faltas justificadas, serão devidos os vales-transportes, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHE – AUXÍLIO

As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria MTP Nº 671 DE 08/11/2021 do Ministério do Trabalho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO – AUXÍLIO

As empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro e fora do trabalho, incluídas indenizações, reparações por acidentes e morte com os valores e condições mínimas abaixo:

I - Por Morte de Qualquer Natureza - Cobertura de, no mínimo, R\$ 20.327,11 (Vinte mil, trezentos e vinte e sete reais e onze centavos), sendo beneficiários do seguro, na seguinte ordem, se o empregado falecido for:

a) casado(a), ao CÔNJUGE;

b) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) em união estável, comprovada por declaração feita por instrumento público ou reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por órgão oficial, ao(à) COMPANHEIRO(A);

c) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável, aos FILHOS em partes iguais;

d) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem União Estável e sem filhos, aos PAIS e, na falta destes, aos IRMÃOS, em partes iguais.

II - Em caso de invalidez total ou parcial definitiva decorrente de acidente do trabalho, que importe na concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a cobertura do seguro deverá corresponder ao valor de R\$ 20.327,11 (Vinte mil, trezentos e vinte e sete reais e onze centavos), que deverá ser pago ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou aos seus beneficiários o valor da cobertura do seguro, além de incidir na multa por descumprimento de instrumento coletivo, descrita na **CLÁUSULA SEPTUASÉSIMA PRIMEIRA** deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de benefícios, desde que não implique ônus para o Empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOSENTADORIA - GARANTIA

Para os empregados que, comprovadamente faltarem até 12 (doze) meses para sua aposentadoria, no sistema de contribuição por tempo de serviço ou idade, fica assegurada a sua permanência no emprego até a data prevista de início da aposentadoria, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa/término de contrato de prestação de serviço do tomador, de justa causa para dispensa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que já possua condições para a aposentadoria, seja por tempo de serviço, seja por tempo de contribuição e não realizou o requerimento junto ao órgão previdenciária por motivo particulares, logo, não fará jus à garantia de emprego prevista nesta cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta convenção poderá prevalecer e será nula de pleno direito, salvo se firmada com a assistência da FETHEMG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os contratos e os acordos individuais firmados em face das disposições da Lei 13.467/17, cujas cláusulas não se compreendem nas disposições desta Convenção Coletiva do Trabalho não dependerão da FETHEMG para a sua validade.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO INDIRETA

O descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção autoriza ao Empregado considerar rescindido o contrato e pleitear a sua rescisão e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO - ACERTO RESCISÓRIO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - DOCUMENTOS

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço só será válido quando feito com a assistência da FETHEMG, sem quaisquer ônus para as empresas e empregados, de forma que é vedada a cobrança de qualquer contribuição, taxa ou similar para a devida “homologação rescisória”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A assistência às rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a) 5 (cinco) cópias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), sendo que 2 (duas) serão entregues ao Empregado, 2 (duas) ao empregador e 1 (uma) a FETHEMG;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as anotações devidamente atualizadas ou Carteira de Trabalho Digital;
- c) Cópia da comunicação da dispensa ou da demissão, acompanhada do aviso prévio, quando for o caso;
- d) Extrato atualizado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do comprovante de recolhimento, se for o caso, dos adicionais devidos pela forma da rescisão do contrato de trabalho;
- e) Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro Desemprego - SD;
- f) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;
- g) Carta de Referência / Apresentação;
- h) Relação dos salários de contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- i) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) / e-Social; e
- j) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes ao auxílio do “**PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING - PQM**”, e das contribuições sindicais e assistenciais, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla da Federação (FETHEMG) na CTPS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excetua-se da regra prevista no “caput” da presente cláusula, bem como em seu parágrafo primeiro, as rescisões contratuais dos empregados que estejam lotados em um raio superior a 30 (trinta) km de uma das bases ou sedes sindicais aptas a realizar a homologação da rescisão, ocasião na qual as empresas/empregadores poderão proceder à rescisão contratual sem intervenção sindical, nos moldes dos Artigos 477, 477-A e 477-B da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MARCAÇÃO DE ACERTO RESCISÓRIO

O Empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa ou da comunicação da demissão, o dia e a hora em que ele deverá comparecer a Federação Profissional para o recebimento das verbas rescisórias, da CTPS devidamente atualizada e da documentação referente

à rescisão, observados os prazos estabelecidos em lei e salvo quanto ao prazo de homologação e entrega de documentos ao empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica garantido às empresas o prazo de até 20 (vinte) dias, para realizar a entrega dos documentos ao empregado, bem como a realizar a homologação da rescisão, quando esta ocorrer fora da cidade Sede ou na Sub-Sede da Federação Profissional, sem qualquer penalidade legal ou convencional ao empregador.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEFICIENTES FÍSICOS

As empresas darão cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na forma da legislação em vigor, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos Empregados que no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder a ação penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de qualquer documento ou sua devolução à Empresa ou ao Empregado, deverá ser formalizada com recibo em 02 (duas) vias assinadas pelo Empregador e pelo Empregado, cabendo 01 (uma) cópia a cada parte.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo será de até 06 (seis) dias úteis caso o trabalhador resida em município situado fora da cidade Sede ou na Sub-Sede da Federação Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a **segunda-feira de Carnaval, como sendo o Dia dos Trabalhadores** abrangidos por esta Convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA / APRESENTAÇÃO

As empresas, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados carta de referência / apresentação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING – PQM

A partir de **1º de janeiro de 2026**, as empresas recolherão, mensalmente, a Federação Profissional a importância equivalente a **R\$ 16,20 (dezesesseis reais e vinte centavos), por empregado**, importância esta suportada exclusivamente pelas empresas e que será destinada à manutenção do "**Programa de Qualificação Profissional e Marketing - PQM**" administrado pela FETHEMG e SEAC/MG da forma abaixo descrita:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – A Federação Profissional em parceria com o Sindicato Patronal manterá e divulgará uma programação permanente de Qualificação Profissional dos empregados do segmento de asseio, conservação e prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, promovendo cursos, palestras, seminários e outros eventos que visem intensificar a qualificação e requalificação dos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - PROGRAMA DE MARKETING – A FETHEMG juntamente com o SEAC/MG, dentro do período de vigência desta Cláusula, promoverão atos de divulgação do segmento nos mais diversos veículos de comunicação visando à conscientização e orientação, não só dos trabalhadores, mas também dos empresários do segmento, dos tomadores dos serviços de asseio, conservação e prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, tanto do setor privado como da rede pública, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, sobre as peculiaridades do segmento, vantagens e cautelas da prática administrativa por intermédio da terceirização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em contrapartida, a Federação Profissional (**FETHEMG**), com vista na manutenção dos serviços mencionados "parágrafo segundo" desta cláusula, destinará, mensalmente, ao SEAC/MG o percentual de **50% (cinquenta por cento)** do valor recolhido pelas empresas, conforme fixado no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - O recolhimento da importância ajustada no *caput* desta Cláusula será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO - A omissão da empresa quanto à inclusão do nome de qualquer empregado na Relação de Empregados, ensejará a aplicação de multa mensal à empresa em valor correspondente a **8% (oito por cento)** do benefício previsto no *caput* desta cláusula, *pro rata die*, limitada ao principal, por empregado omitido.

PARÁGRAFO SEXTO - A vigência desta Cláusula será de 2 (dois) anos, com início em **01.01.2026** e término em **31.12.2027**.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os equipamentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada 1 (um), podendo ocorrer a junção dos períodos no início ou no término da jornada laboral, se for de interesse da trabalhadora, que deverá formular requerimento por escrito.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições, para fins de obtenção:

- a)** de auxílio-doença: 03 (três) dias após a solicitação;
- b)** de aposentadoria: 05 (cinco) dias após a solicitação; e
- c)** de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias após a solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No mesmo prazo de 15 (quinze) dias as empresas fornecerão ao empregado, para fins de obtenção de aposentadoria especial, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) / e-Social, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as empresas obrigadas a implantar os novos procedimentos de Medicina e Segurança do Trabalho definidos na Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006, referentes ao Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP) e Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), previsto na NR-4.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GESTANTE - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica garantida à Empregada gestante a estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 30 (trinta) dias, após transcorrido o prazo estabelecido pelo artigo 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário está deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA 5X1

Ficam as empresas autorizadas a praticarem a escala de trabalho de 5x1, qual seja, 5 (cinco) dias de trabalho por 1 (um) dia de repouso.

PARAGRÁFO ÚNICO - Na jornada 5x1 fica garantido o número de folgas equivalentes ao sistema de jornada usual, além da coincidência do repouso semanal com 1 (um) domingo pelo menos 1 (uma) vez por mês, conforme **NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/Nº 18399.2014**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DIÁRIA DE 6 (SEIS) HORAS

Fica autorizada a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho, facultando-se às empresas o pagamento de salário proporcional às horas trabalhadas em relação aos pisos descritos na Cláusula “PISOS SALÁRIAS” e observada a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado (RSR), que corresponde à média aritmética simples das horas efetivamente trabalhadas no curso da semana.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os contratos de trabalho em vigor, com Jornada Especial 12X36 (doze por trinta e seis) ou jornada de 8 (oito) horas, somente será válida a redução para a jornada de 6 (seis) horas se efetivada com anuência do empregado e com a assistência da FETHEMG.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA ESPECIAL 12X36

A jornada de trabalho poderá ser de 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado o intervalo para repouso e alimentação, facultada a sua redução para 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, em face da natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 (sessenta) minutos, remuneradas no percentual de **39% (trinta e nove por cento)** para os períodos laborados entre 22h (vinte e duas) horas e 5h (cinco) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a Jornada 12x36 (doze por trinta e seis) ocorrer em ambiente insalubre fica dispensada a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, aplica-se o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do salário-hora, das horas extras e do adicional noturno.

PARÁGRAFO SEXTO - Não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a indenização dos intervalos para repouso e alimentação e/ou as prorrogações eventuais desta jornada, quando houver, nos termos do art. 59-A da CLT, sendo devido nesta hipótese o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Também não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso o trabalho realizado excepcionalmente em dias de folga, devendo ser

observado o intervalo interjornada de 11 (onze) horas, hipótese em que também será devido o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA E COMPENSAÇÃO

As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em lei (artigo 59 da CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO - Se aos sábados não houver expediente de trabalho no local em que o empregado estiver lotado, a sua jornada poderá ser redistribuída de segunda a sexta-feira para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito ao pagamento de horas extras, salvo se o total das horas trabalhadas na semana ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas e, mesmo assim, se no mês superar a 220 (duzentos e vinte) horas (exceto na hipótese de banco de horas), compreendidas as horas dos repousos semanais remunerados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, no prazo de até 8 (oito) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada 8 (oito) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta cláusula, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do parágrafo terceiro do art. 59 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CARTÃO DE PONTO - PONTO ELETRÔNICO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas Empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio Empregado, não sendo admitidos apontamentos por outrem, sob pena de inexistência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizada, além do disposto na Subseção I e II da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados via internet, por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador. A assinatura eletrônica do ponto poderá basear-se em sistema de *tokenização*, desde que o *token* respectivo seja enviado ao empregado, para acesso exclusivo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail (desde que empregado possua tais equipamentos ou que sejam fornecidos gratuitamente pelo empregador), por empresa especializada, devendo as empresas manterem histórico dos empregados que visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente, dos efetivamente assim assinados e data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será considerado como atraso ou hora extra a entrada do empregado 05 (cinco) minutos antes do início da jornada ou 05 (cinco) minutos posteriores ao início da jornada de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTA DA MÃE/PAI TRABALHADORES

Aos empregados que necessitarem acompanhar seus dependentes, filhos menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos, independentemente da idade, em consultas médicas terão as suas faltas abonadas até o limite de 6 (seis) vezes por ano na forma do art. 473 da CLT, mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da 7ª (sétima) falta até a 12ª (décima segunda) no ano, as horas correspondentes às ausências serão descontadas, mas não serão consideradas para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO - PIS

Será abonada a falta do trabalhador que comprovadamente se ausentar do serviço, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do Programa de Integração Social (PIS).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá a sua falta e/ou eventual atraso abonados pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Consideram-se como justificadas as faltas ao serviço, as entradas com atraso ou as saídas antecipadas, se necessárias para comparecimento do Empregado estudante às provas escolares em curso regular, em estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares e para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

O início do gozo das férias do Empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, não se aplicando o disposto no parágrafo 3º, do art. 134 da CLT.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 5 (cinco) dias subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SESMT EM COMUM

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) compartilhado, podendo ser organizado pelo SEAC/MG ou pelas próprias empresas interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, conforme previsto nos subitens 4.4.5 e 4.4.5.1 da NR-04.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados e os setores com mais de 100 (cem) empregados, obrigatoriamente, deverão manter no mínimo um Técnico em Segurança do Trabalho, independente do dimensionamento previsto no Anexo II da NR-04.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELAS NR' S

O trabalhador, que para o exercício da atividade/função, é obrigatório à realização de treinamento nos termos das Normas Regulamentadoras (NR's) emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, deverá, preferencialmente, realizá-lo dentro da jornada de trabalho. Caso não seja possível, não será considerada hora extra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os treinamentos e cursos de capacitação obrigatórios, nos termos das NR's, terão as respectivas validades respeitadas e o trabalhador estará habilitado para o exercício da atividade/função, mesmo se ocorrer mudança de Empresa/Empregador. Caso haja mudança de Empresa/Empregador não será necessária a realização de novo curso de capacitação obrigatória, enquanto perdurar a validade do curso anterior.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes completos (jaleco, calça e calçado) aos empregados, quando deles for exigido o seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uniforme será fornecido contra recibo, que especificará o seu custo, mediante comprovante específico, com cópia para o Empregado. Extinto o contrato de trabalho o Empregado fica obrigado a devolvê-lo à Empresa, no estado em que se encontra, sob pena de lhe ser descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) o valor correspondente e proporcional ao tempo de uso.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ELEIÇÕES CIPA+A

As empresas comunicarão à Entidade Profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eleições da CIPA+A (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio), mencionando o período, local e meio para inscrição dos candidatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas inscrições, os empregados poderão solicitar o registro junto com seu nome, do apelido pelo qual são conhecidos e que deverá constar na cédula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA+A em exercício na data de sua realização, respeitando os quesitos constantes na NR-5.

PARÁGRAFO QUARTO - No prazo de 10 (dez) dias, após a realização das eleições, será a FETHEMG comunicada do resultado, com a indicação dos membros eleitos e os respectivos suplentes, bem como o calendário de reuniões ordinárias, mediante documento datado e assinado, o qual poderá ser entregue em via física ou pelo e-mail: dsst@fethemg.org.br.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantida as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa deverá enviar à Entidade Profissional, pelo e-mail: dsst@fethemg.org.br, o dimensionamento do SESMT (conforme o Anexo II da NR-4), citando os nomes dos integrantes e a função de cada um, bem como a jornada e escala de trabalho dos mesmos até a data de **30/03/2026**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa deverá enviar à Entidade Profissional até o dia **30/03/2026**, pelo e-mail: dsst@fethemg.org.br, a programação da SIPAT (Semana Internacional de Prevenção de Acidente de Trabalho), com as datas e respectivos temas que serão abordados.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando solicitado pela Entidade Profissional, a empresa deverá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) juntamente com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) vigentes, podendo ainda serem solicitados os programas referentes a anos retroativos.

PARÁGRAFO NONO - O empregado eleito para membro da CIPA+A, ainda que suplente, gozará da mesma estabilidade que o titular, conforme subitem 5.4.12 da NR-5.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando o estabelecimento estiver desobrigado de organizar a CIPA+A, a empresa designará um responsável para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho, conforme subitem 5.4.13 da NR-05.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As empresas deverão definir mecanismos de integração de suas CIPA+A's com as das Contratantes, conforme subitem 5.8.7 da NR-5.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A empresa deverá estruturar um canal interno para que os funcionários possam realizar, de forma anônima, denúncias sobre casos de assédio sexual. Deverá ainda orientar a todos os funcionários sob sua existência, bem como garantir acolhimento e descrição após a denúncia ser registrada, conforme subitem 1.4.1.1 da NR-1.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As empresas, além de observarem o disposto na Lei 6.514 de 22/12/77 e na Portaria 3.214 de 08/06/78, comunicarão à Entidade Profissional a eleição dos membros da CIPA+A's, bem como a documentação concernente ao processo e das reuniões mensais e enviarão o Ente Profissional cópias de atas de reuniões extraordinárias quando ocorridos acidentes fatais, doenças profissionais ou do trabalho, juntamente com a comunicação de acidente do trabalho (CAT) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, sob pena de multa prevista no Artigo 351 da CLT.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os **atestados médicos emitidos pelo serviço médico e odontológico da FETHEMG**, além dos demais previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atestados deverão ser entregues, mas sempre contra recibo, em até 48 (quarenta e oito) horas contados de sua emissão, à chefia da empresa empregadora ou na portaria da empresa empregadora ou no local onde ela recebe as suas correspondências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, por qualquer pessoa, contra recibo, ou encaminhado por meio eletrônico, também mediante aviso de recebimento, cabendo, ao empregado entregar o original quando de sua alta médica.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As Empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local de atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Federação Profissional serão enviadas cópias de todas as Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT), inclusive as decorrentes de doenças do trabalho e profissionais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via internet, bem como, no mesmo prazo, em se tratando de acidente fatal e em havendo CIPA+A cópia da ata de sua reunião extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas se comprometem a fornecer trimestralmente, a ENTIDADE PROFISSIONAL – FETHEMG, relação contendo todos os empregados afastados por auxílio-doença ou por acidente do trabalho. Em caso de acidente típico ou atípico de trabalho, independente do grau de severidade, as empresas se comprometem a enviarem trimestralmente relatórios que contemplem as medidas implementadas para evitar recorrência dos mesmos.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CAMPANHAS PREVENTIVAS

As empresas se comprometem a promover permanentemente, internamente e nos postos de trabalho, campanhas voltadas para a conscientização e o combate de temas, tais como:

JANEIRO:	JANEIRO BRANCO: Saúde Mental. JANEIRO ROXO: Combate à Hanseníase.
FEVEREIRO:	FEVEREIRO LARANJA: Conscientização da Leucemia. FEVEREIRO ROXO: Conscientização da lúpus, do Mal de Alzheimer e da fibromialgia.
MARÇO:	MARÇO AZUL ESCURO: Prevenção ao câncer colorretal.
ABRIL:	ABRIL VERDE: Saúde e segurança no trabalho. ABRIL AZUL: Conscientização sobre o Autismo.
MAIO:	MAIO LARANJA - enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. MAIO AMARELO: Prevenção aos acidentes de trânsito.
JUNHO:	JUNHO VERMELHO: Conscientização da doação de sangue;
JULHO:	JULHO AMARELO: Conscientização sobre o câncer ósseo e também as hepatites virais.
AGOSTO:	AGOSTO DOURADO: Conscientização do Aleitamento Materno;
SETEMBRO:	SETEMBRO AMARELO: Prevenção ao suicídio. SETEMBRO VERDE: Conscientização da Doação de Órgãos e prevenção do câncer no intestino e a luta pela inclusão das pessoas com deficiência.
OUTUBRO:	OUTUBRO ROSA: Conscientização sobre o câncer de mama. OUTUBRO PATREADO: valorização da pessoa idosa.
NOVEMBRO:	NOVEMBRO AZUL: Prevenção e combate ao câncer de próstata.
DEZEMBRO:	DEZEMBRO LARANJA: Combate ao câncer de pele. DEZEMBRO VERMELHO: Prevenção contra as infecções sexualmente transmissíveis (IST).

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita da Entidade Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria da Federação, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de até 12 (doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical aos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DELEGADO SINDICAL

O Empregado eleito ou designado pela Federação Profissional para o cargo de Delegado Sindical, terá estabilidade no emprego de 01 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo a Federação Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho será depositada e registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais a quem, bem como as Entidades convenientes, caberá fiscalizar o seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - E-SOCIAL / CAGED / RAIS / FGTS (GRF)

As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-SOCIAL), enviarão à FETHEMG, por meio físico ou digital, **no mês de fevereiro de cada ano**, cópia das informações prestadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas enviarão à FETHEMG, por meio físico ou eletrônico, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), Sistema empresa de recolhimento do FGTS (SEFIP), Guia de Recolhimento do FGTS com a indicação do número trabalhadores (GFIP), acompanhada do comprovante de recolhimento e o FGTS Digital com a relação de trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas ficam obrigadas a declarar na RAIS, ano base **2025**, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido à FETHEMG a título de Mensalidade Social ou Contribuição Associativa (Empregado Associado), da Contribuição Assistencial do Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em Assembleia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme previsto no Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL

As empresas e empregadores associadas e não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 12,02 (doze reais e dois centavos), por empregado**, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2026**, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de **janeiro de 2026**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado o direito de oposição às empresas e empregadores não associados, nos termos da tese fixada pelo STF no julgamento do Tema 935 de repercussão geral, o qual deverá ser formalmente exercido em até 15 (quinze) dias contados do registro e homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), disponível para consulta em <https://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/consultarinstcoletivo>, mediante envio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para a sede do SEAC-MG, à Rua Uberlândia, 877, Carlos Prates, Belo Horizonte, MG, CEP, 30710-230, ou protocolo no local.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – EMPREGADOS

Em observância à Súmula Vinculante nº 40 do Excelso Supremo Tribunal Federal (STF), Precedente Normativo 119 e Orientação Jurisprudencial nº 17 ambos da Seção de Dissídios Coletivos do E. Tribunal Superior do Trabalho (TST) e em cumprimento ao **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 03.2019.IC001293.2016. 03.000/2**, firmado perante ao Ministério Público do Trabalho (MPT) da 3ª Região – e, ainda por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, os empregadores ficam obrigados a descontar de cada empregado no salário do mês de **janeiro de 2026**, devidamente corrigido, a quantia equivalente a **6% (seis por cento)** dos salários, limitado ao valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** por empregado, destinando a importância descontada a FETHEMG, a título de Contribuição Negocial, por guia própria fornecida pela Entidade Sindical, até o dia **10 de fevereiro de 2026**, acompanhada da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de **10% (dez por cento)** do valor devido, acrescido de juros de **1% (um por cento)** ao mês, e correções legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NOVOS EMPREGADOS - Dos empregados que vierem a ser contratados após o mês de **fevereiro de 2026**, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data da contratação, desde que ainda não tenha contribuído para a FETHEMG em razão de outro empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em cumprimento ao **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2020**, firmado perante ao MPT 3ª REGIÃO – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, o trabalhador poderá exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição estabelecida em norma coletiva mediante protocolo de sua carta de oposição na sede da entidade ou mediante correspondência com AR (aviso de recebimento) enviada pelos Correios ou, ainda, por e-mail (contato@fethemg.org.br) com

notificação de leitura, no prazo de até 30 (trinta) dias, iniciado a partir da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em observância ao TERMO DE ACORDO firmado pelo SEAC-MG com o Ministério Público do Trabalho (MPT) da 3ª Região nos autos da **AÇÃO CIVIL COLETIVA Nº 0000723-44.2010.5.03.0039**, a contribuição estabelecida nesta cláusula foi previamente autorizada pelos trabalhadores na Assembleia Geral, legítima, representativa, democrática e regularmente convocada com ampla divulgação, com publicação de edital em jornal de grande circulação e em outros meios de comunicação previstos no estatuto social da instituição, inclusive, nas mídias sociais da FETHEMG, publicado e fixação no seu *site*, mais precisamente na sua página principal, 30 (trinta) dias antes da Assembleia com participação de todos os integrantes da categoria, associados ou não associados ao ente profissional, assegurando-se a estes o direito de oposição, por voto, com a mesma qualidade dos associados.

PARÁGRAFO QUARTO - Findo o prazo de 30 (trinta) dias especificado no parágrafo segundo desta cláusula, o ente profissional terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para comunicar à empresa respectiva que proceda a exclusão dos descontos da folha de pagamento, sob pena de devolução pelo ente profissional dos valores indevidamente descontadas pela parte que assim não proceder.

PARÁGRAFO QUINTO - Não se exigirá qualquer justificativa para a oposição à cobrança por parte dos trabalhadores não-associados ao ente profissional.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de eventual ação ajuizada por trabalhador na qual seja pretendida a devolução dos valores descontados referentes à contribuição estabelecida nesta cláusula, o ente profissional arcará exclusivamente com esta responsabilidade ou deverá restituir a empresa condenada ao pagamento, desde que tenha sido previamente notificado pela empresa da reclamação, com até cinco dias antes da realização da primeira audiência ou do término do prazo para a contestação.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO

Será permitida pelas empresas a colocação de cartazes, correspondências, convocações da FETHEMG, em seus quadros de avisos sempre que solicitadas e desde que não sejam ofensivas a qualquer pessoa (natural ou jurídica) nem atentem contra os bons costumes e a moral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades convenientes se comprometem a permanentemente permutarem informações, documentos e outros dados que revelem o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal, desde que observada a LGPD.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no artigo 607 da CLT, as Empresas deverão, para contratarem com os órgãos da administração pública, direta, indireta ou com empresas privadas, apresentar Certidão de Regularidade Sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A certidão será expedida pelo SEAC/MG e FETHEMG, individualmente, e para cada contratação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da contribuição a que se refere o art. 607 da CLT, consideram-se, também, para fins de emissão da Certidão de Regularidade Sindical, as seguintes obrigações:

- a) Recolhimento da contribuição sindical fixada em Lei (profissional e econômica);
- b) Comprovante de pagamento das importâncias correspondentes do "**Programa de Qualificação Profissional e Marketing - PQM**", acompanhado da apresentação ou entrega das respectivas relações dos empregados;
- c) comprovante de entrega a FETHEMG das informações do e-Social ou CAGED ou RAIS ou FGTS (GRF).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou o vencimento de seu prazo de validade, que é de 30 (trinta) dias, além de constituir em ilícito de natureza trabalhista, caracterizará a culpa "**in eligendo**" e, portanto, na responsabilidade do tomador de serviços pelos débitos trabalhistas e sindicais da empresa contratada e, ainda, permitirá às demais empresas licitantes bem como aos sindicatos convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, impugnarem, administrativa ou judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude, as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência do ato ilícito ou até mesmo comunicar o cancelamento da certidão já emitida.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As Entidades convenentes ajustam a constituição de uma comissão intersindical permanente que terá a competência de atuar nos problemas relacionados às concorrências e licitações, no sentido de coibir a utilização de Convenção Coletiva de Trabalho diversa da categoria nas contratações públicas ou privadas, orientando e fiscalizando os Tomadores de Serviços e as empresas do segmento no cumprimento das normas, bem como sobre recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará a cargo das Diretorias das Entidades convenientes a indicação dos membros participantes, composta por indicação pela representação patronal e profissional, bem como as disposições sobre funcionamento e redação do regimento interno por ocasião de sua instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Entidades convenientes ajustam o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da CCT, a primeira reunião destinada a instalação e funcionamento da Comissão.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE - AJUSTES

As partes convenientes poderão voltar, sempre que necessário, a se reunir para discutir eventuais ajustes em relação às multas previstas neste instrumento e o processo de sua prorrogação e de revisão total ou parcial de seus dispositivos, observados as disposições do art. 615 da CLT.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - TABELA DE ENCARGOS

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as Entidades convenientes poderão elaborar Tabela de Encargos mínimos a ser, também, observada na contratação dos serviços terceirizados no segmento de asseio, conservação e de prestação de serviços de mão de obra continuada e permanente, a que se refere a Cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DA IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS NAS TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATO

A Empresa que assumir o contrato de prestação de serviço fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando aos empregados os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa sucedida, que está perdendo o contrato de prestação de serviço, tais como: vale-transporte, cesta-básica, ticket refeição, vale-alimentação, salário-utilidade, etc.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - OBRIGATORIEDADE

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, na forma disposta nos art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", art. 18, inciso III, e art. 92, incisos V e VI, todos da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso injustificado no pagamento da fatura, viola a princípios expressos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, caracterizando culpa do Tomador de Serviços, para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço, constituindo, ainda, motivos para a extinção do contrato, a teor do inciso IV, parágrafo 2º do art. 137 do mesmo diploma.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO E BENEFÍCIOS NAS TRANSFERÊNCIAS DE TRABALHADORES

Os trabalhadores que permanecerem com o contrato de trabalho em vigor, com alteração do tomador de serviços, mediante transferência do empregado do tomador de serviços inicial, não há que se falar em manutenção dos valores praticados e benefícios acima dos limites previstos no presente instrumento coletivo - CCT, bem como, a manutenção de percepção de cestas básicas e plano de saúde diferenciado, em razão das particularidades do tomador de serviços inicial (liberalidade), face ao princípio da constitucional da isonomia e os limites previstos neste instrumento, conforme Súmula nº 33 do TRT-MG, mediante autorização da entidade profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - TRINTÍDIO

Nos caso de projeção do aviso prévio, ainda que proporcional, se ocorrer nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada do pagamento do adicional previsto na Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços, e que a empresa sucessora contrate os empregos da empresa sucedida, mediante comprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes de assumir o contrato, junto a entidade Sindical Profissional, através de relação nominal dos empregados a serem contratados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CCT / OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - LICITAÇÕES - A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de

Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas, expedida pelo Órgão Competente

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se inexecutáveis e, portanto, caracterizando a culpa do tomador, os contratos de **prestação de serviços permanentes ou contínuos das empresas de asseio e conservação**, firmados com o Poder Público e com as empresas privadas, que não cotarem, obrigatoriamente, em suas planilhas, os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixadas na legislação e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, dentre os quais, exemplificativamente: os pisos salariais; os adicionais salariais (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade etc.) os reflexos destes adicionais, em repouso semanais remunerados, em férias, em décimo terceiro salário, em aviso prévio; os Auxílios: **Alimentação** – Ticket alimentação / Refeição; **Transporte** – Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação; **Qualificação / Formação Profissional** – "Programa de Qualificação Profissional e Marketing – PQM; **Seguro de Vida** – Seguro de Vida em Grupo; bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviços e das Cláusulas relacionadas às **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho** – Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP) / Medicina e Segurança do Trabalho; **Saúde e segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMT EM COMUM** - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), previsto na NR-4, respondendo **solidariamente** o Tomador de Serviços pelo inadimplementos destas obrigações.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As Empresas reconhecem a legitimidade da Federação Profissional para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção e das demais normas trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, independente de outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos.

PARÁGRAFO ÚNICO – LIQUIDAÇÃO – Nas ações de cumprimento os valores indicados na petição inicial, conforme exigência do § 1º, do art. 840 da CLT configuram estimativa e não um limite para apuração das importâncias das parcelas objeto de condenação devidas a cada substituído.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de **8% (oito por cento)** do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitada ao valor do principal, excetuadas aquelas cujas penalidades já estão nelas fixadas, revertida em favor do empregado ou para as Entidades convenientes, se for o caso.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - FGTS - COMPROVANTES

As Entidades convenientes alertam as Empresas que, em observância aos termos da **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96**, do Ministério Público do Trabalho, deverão enviar semestralmente as Entidades convenientes as cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que incorrerem em atraso no recolhimento do FGTS ou efetuarem recolhimentos menores que o devido, ficam obrigadas a pagar o valor não recolhido acrescido de multa mensal correspondente a **8% (oito por cento)** da diferença apurada, por mês de atraso, *pro rata die*, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DEBATES SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE

As partes poderão se reunir para debates de temas voltados para a produtividade, a participação em lucros ou resultados, de programa de formação profissional e de implementação de benefícios sociais, a fim de elaborar estudos que indiquem critérios, formas ou métodos para viabilização de sistemas ou políticas que atendam às necessidades do segmento, inclusive implementação de plano de cargos e salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Entidades convenientes acordam entre si que promoverão estudos visando identificar mecanismos para aperfeiçoar a gestão sindical quanto ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo, podendo inclusive firmar contratos e ou convênios com empresas da iniciativa privada, visando à contratação de serviços de consultoria em tecnologia da informação para a implementação de soluções tecnológicas que permitam racionalizar seus procedimentos, de forma a gerar indicadores para a tomada de decisão, introduzir novas formas de organização e tramitação de documentos e permitir o armazenamento e acesso seguro aos dados.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Em função das disposições contidas na Lei nº 10.666/2003 e nos Decretos nº 6.042/07, 6.257/07 e 6.577/08, ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento autorizadas a aplicar individualmente sua alíquota do Fator Acidentário Previdenciário (FAP) sobre o Risco de Acidente de Trabalho (RAT), antigo SAT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias decorrentes da aplicação, prorrogação, revisão, total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidas diretamente pelas partes convenientes e, em caso de impasse por

mediação ou da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais ou do Ministério Público do Trabalho ou pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - REVOGAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E APLICABILIDADE DA PRESENTE CCT

As disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho se aplicam aos contratos de trabalho em curso.

}

PAULO ROBERTO DA SILVA
Presidente
FEDERACAO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS

MARCOS ANTONIO DE SOUSA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA AGE - SEACMG

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE AGE - FETHEMG

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000135/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000415/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.204986/2026-49
DATA DO PROTOCOLO: 12/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE , CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARCOS ANTONIO DE SOUSA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DA REGIAO METROPOLITANA BELO HORIZONTE, CNPJ n. 02.722.953/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEONARDO VITOR SIQUEIRA CARDOSO VALE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) "**dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação**" e "**Econômica das empresas de asseio e conservação - compreendidas no 5º Grupo - Turismo Hospitalidade - do Plano da Confederação Nacional do Comercio de Bens, Serviços e Turismo - CNC**", nestas abrangidas as empresas que prestam serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, serviços de limpeza, conservação e manutenção de móveis, jardins, preservação ambiental, serviços de medições para expedições de contas de fornecimentos públicos de energia e água/esgotos e entregas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de portaria e vigia, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de caixa de água, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de trabalhos braçais, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de agentes de campo, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de ascensoristas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de copeiragem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de capinagem, empresas de prestação de serviços de dedetização e controle de pragas urbanas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de vidros, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos manobrista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de garagista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de reprografista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de jardinagem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de office-boys, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina de limpeza técnica industrial, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de recepcionistas ou atendentes", com abrangência territorial em Betim/MG, Brumadinho/MG, Contagem/MG, Ibirité/MG, Juatuba/MG, Lagoa Santa/MG, Mateus Leme/MG, Matozinhos/MG, Nova Lima/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Sabará/MG e Santa Luzia/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de **1º de janeiro de 2026**, nenhum integrante das categorias profissionais representadas, neste instrumento, pelo SINDIASSEIO, poderá receber salário mensal inferior ao salário-mínimo e/ou aos pisos abaixo discriminados, inclusive, para os trabalhadores que prestam serviços na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

1	Piso salarial mínimo da classe	R\$ 1.772,80
2	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.919,35
3	Agente de Campo	R\$ 2.294,91
4	Agente de Campo para combate à Dengue e Leishmaniose	R\$ 2.648,04
5	Agente de Serviço	R\$ 2.294,91
6	Almoxarife	R\$ 2.468,38
7	Arrumadeira	R\$ 1.772,80
8	Artífice	R\$ 2.383,24
9	Ascensorista	R\$ 1.862,63
10	Assistente Administrativo	R\$ 2.608,60
11	Assistente Administrativo Operacional	R\$ 2.018,46
12	Auxiliar Administrativo	R\$ 1.870,77
13	Auxiliar Agropecuário	R\$ 1.919,35
14	Auxiliar de serviços	R\$ 1.772,80
15	Auxiliar de Jardinagem, inclusive manutenção e poda de gramados	R\$ 2.294,91
16	Bilheteiro	R\$ 2.684,24
17	Camareira	R\$ 1.772,80
18	Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos etc.	R\$ 1.862,63
19	Contínuo ou office-boy	R\$ 1.772,80
20	Controlador de Acesso ou de Piso	R\$ 2.294,91
21	Copeira(o)	R\$ 1.772,80
22	Coveiro	R\$ 1.960,66
23	Dedetizador	R\$ 2.648,04
24	Eletricista de rede de alta tensão	R\$ 2.616,61
25	Eletricista de rede de baixa tensão	R\$ 2.224,12
26	Encanador	R\$ 2.224,12
27	Encarregado	R\$ 2.648,04
28	Faxineiro	R\$ 1.772,80
29	Faxineiro ou Auxiliar de Serviços de Limpeza Técnica Industrial	R\$ 2.123,09
30	Garagista	R\$ 2.648,04
31	Garçom	R\$ 1.772,80
32	Jardineiro	R\$ 2.468,38
33	Lavador de carros, Lavador de Caminhão, Lavador de Veículos	R\$ 1.772,80
34	Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 3.013,12
35	Auxiliar de Operador de Carga	R\$ 2.753,73
36	Limpador de caixas d'água	R\$ 1.772,80
37	Limpador de Piscina	R\$ 1.772,80

38 Limpador de Vidros	R\$ 1.941,39
39 Manobrista	R\$ 2.648,04
40 Manutenção Técnica - Bombeiro Predial, demais empregados de manutenção e similares	R\$ 2.616,61
41 Marceneiro	R\$ 2.616,61
42 Mecânico de Equipamentos	R\$ 2.616,61
43 Monitor de CFTV (Operador de CTFV ou Telemonitoramento	R\$ 2.231,68
44 Monitor externo	R\$ 2.294,91
45 Oficial de Manutenção	R\$ 2.144,90
46 Operador Empilhadeira	R\$ 2.622,77
47 Operador Máquinas e Veículos Industriais	R\$ 2.648,04
48 Operador Máquinas Pesadas	R\$ 2.622,77
49 Operador Plataforma	R\$ 2.622,77
50 Operador Varredeira e Lavadora Piso Pedestre	R\$ 1.772,80
51 Operador Varredeira e Lavadora Piso Tripulada	R\$ 2.622,77
52 Pedreiro	R\$ 2.616,61
53 Pintor	R\$ 2.354,95
54 Pintor Industrial	R\$ 2.485,79
55 Porteiro	R\$ 2.294,91
56 Recepcionista	R\$ 3.043,29
57 Serralheiro	R\$ 2.616,61
58 Servente	R\$ 1.772,80
59 Servente de Pedreiro	R\$ 1.772,80
60 Soldador	R\$ 2.616,61
61 Supervisor	R\$ 3.438,63
62 Trabalhador Braçal	R\$ 1.772,80
63 Trabalhador em Cemitério	R\$ 1.862,63
64 Trabalhador em Postos de Pedágio ou Similar	R\$ 2.294,91
65 Tratador de animais silvestres	R\$ 2.570,52
66 Vigia	R\$ 2.294,91
67 Vigia orgânico	R\$ 2.504,49
68 Zelador	R\$ 2.648,04
69 Auxiliar Fiscalização Externa	R\$ 2.294,91

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a contratação de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto para a jornada de 12x36, nos termos do *caput*. Os pisos acima poderão ser fixados proporcionalmente às horas trabalhadas para os trabalhadores contratados pelo regime de tempo parcial (art. 58-A da CLT) e por contrato de trabalho de prestação intermitente (art. 452-A da CLT).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitados os pisos salariais acima, fica facultado às empresas concederem, ainda, gratificação ou remuneração diferenciadas por tomador de serviços, diferenciações essas que, com base no direito à livre negociação e nos termos do Tema 1046 do STF, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, sendo que não servirão de base para fins de isonomia (Art.461/CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pisos a que se referem os números 29 (Faxineiro ou Auxiliar de Serviços de Limpeza Técnica Industrial) e 34 (Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística) da tabela constante do *caput* desta Cláusula, somente serão aplicados aos empregados que exercem os cargos ali mencionados em áreas das indústrias automobilísticas.

PARÁGRAFO QUARTO - O piso salarial a que se refere aos números 10 (Assistente Administrativo) e 12 (Auxiliar Administrativo) da tabela constante do *caput* desta cláusula é devido àqueles que não exercem as funções discriminadas nos demais itens (de 01 até 69) e que prestam serviços nas dependências da empregadora ou, se for o caso, em suas subsedes.

PARÁGRAFO QUINTO – A função de “Auxiliar Administrativo” a que se refere o número 12 da tabela constante no *caput* desta cláusula é definida pelo trabalho em colaboração com o “Assistente Administrativo” (item 10 da tabela), sendo responsável pelas tarefas consideradas operacionais, tais como providenciar materiais, fazer ligações, organizar documentos e arquivos, digitação de documentos, dentre outras.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas que exigirem de seus empregados o uso de “bip”, de “pagers”, de telefones celulares, pagarão a eles um adicional de **10% (dez por cento)** incidente sobre o salário nominal, desde que a sua utilização se dê além da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O piso salarial a que se refere o número 56 (Recepcionista) da tabela constante do *caput* será aplicado às recepcionistas que laborarem em jornada de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite legal semanal.

PARÁGRAFO OITAVO - A função de “limpador de vidros” é aquela em que o empregado é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas.

PARÁGRAFO NONO - Fica ajustado que o empregado que exerça função de “faxineiro”, cumulativamente com as responsabilidades e atribuições de “Líder e/ou gestor do setor”, receberão adicional de acúmulo de função de **12% (doze por cento)**, a incidir sobre o piso salarial do cargo indicado no item 28 da tabela acima, enquanto perdurar a situação que deu jus/causa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Fica ajustado que os empregados que exerçam funções na área de Limpeza Ambiental das montadoras de veículos automotivos de passeio receberão adicional salarial de **12% (doze por cento)**, aplicado sobre o salário nominal do cargo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários da categoria profissional representada pelo SINDIASSEIO serão corrigidos em **1º janeiro de 2026**, pela aplicação do percentual de **7,5% (sete virgula cinco por cento)** a incidir sobre os salários do mês de **janeiro de 2025**, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **01/02/2025**, assegurado, contudo, os pisos estabelecidos na Cláusula “PISOS SALARIAIS” desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ressalvados os índices de reajustes e valores específicos previstos e fixados em outras cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os demais benefícios fixados neste instrumento e aqueles decorrentes de liberalidade do empregador ou por diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos pela aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos anteriormente a janeiro de 2026, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de experiência.

CLÁUSULA QUINTA - IMPACTO ECONÔMICO DAS CORREÇÕES APLICADAS NO PRESENTE INSTRUMENTO

O impacto econômico das correções promovidas sobre salários e demais benefícios econômicos constantes do presente instrumento perfaz o percentual de **13,4% (treze vírgula quatro por cento)**.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento dos salários aos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento em cheque, no último dia do prazo, deverá, obrigatoriamente, ocorrer durante o expediente bancário e em tempo hábil para permitir o desconto do cheque na agência bancária, sob pena de se caracterizar mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo saldo de salário anterior ao período do aviso prévio, este deverá ser pago ao empregado na data do pagamento dos demais trabalhadores, exceto quando a homologação ou quitação da rescisão ocorrer antes da referida data.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo atraso no pagamento de salários, conforme prazo estipulado no *caput* desta cláusula, as Empresas incorrerão em multa correspondente a **0,18% (zero vírgula dezoito por cento)**, a incidir sobre o valor do piso salarial da categoria, para cada empregado e revertida **equitativamente em favor dos sindicatos laboral e patronal e aplicada na qualificação profissional dos trabalhadores da categoria**, limitada ao valor total de **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)** do piso salarial da categoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados cópia do recibo salarial, na forma física ou eletrônica, no qual deverá ser discriminado o valor destacado de cada parcela salarial e das demais vantagens, ainda que não tenham natureza salarial, que lhe estão sendo pagas, bem como a base de cálculo para o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias e de todos os valores que lhe estão sendo descontados, incluídas as consignações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O comprovante de depósito bancário identificado de salário e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do funcionário no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante depósito.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Faculta-se às empresas conceder aos seus empregados entre os dias 15 (quinze) a 20 (vinte) de cada mês, **40% (quarenta por cento)** do salário bruto como adiantamento salarial, exceto nos meses em que ocorrer pagamento de parcelas do 13º (décimo terceiro) salário, facultando-se ao empregado optar pelo recebimento do salário integral na data própria.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O salário do empregado que substituir eventualmente a outro, será idêntico ao do empregado substituído, enquanto durar a substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Obrigam-se as empresas à antecipar a 1ª (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro) salário, pagando-a juntamente com as férias, desde que requerida pelo empregado no ato do aviso de férias, exceto quando as mesmas forem concedidas nos meses de dezembro e janeiro.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A hora suplementar de trabalho será remunerada com **50% (cinquenta por cento)** de acréscimo em relação à hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem em dias de repouso, também assim considerados os feriados, perceberão todas as horas trabalhadas com acréscimo de **100% (cem por cento)**, exceto os que laborarem na jornada 12x36 que observarão as regras específicas relativas a essa jornada.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANHEIRO PÚBLICO E COLETIVO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO

Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica, de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT, estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de **40% (quarenta por cento)** sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia, independentemente da quantidade de banheiros limpos por cada empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento do adicional de insalubridade deverá ser feito observando-se a proporcionalidade da jornada efetivamente laborada na condição insalubre, eis que se trata de salário-condição.

PARÁGRAFO QUARTO - Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através da emissão de novo PPRA ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o percentual novo apurado.

PARÁGRAFO QUINTO - A limpeza de banheiros de condomínio não se enquadra como insalubre.

PARÁGRAFO SEXTO - Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR ACÚMULO DE CARGO

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outra função, cumulativamente com as suas funções contratuais, **terá direito a percepção de adicional correspondente a 12% (doze por cento) do salário contratado**, nos termos do caput desta cláusula e seus parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá haver negociação exclusivamente entre as partes para percentual acima do definido nesta cláusula, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - o adicional previsto no *caput* incidirá sobre somente as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, e não sobre o salário integral do empregado, acrescido dos reflexos sobre férias + 1/3, décimo terceiro salário, FGTS e multa de 40%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica ajustado que os empregados abrangidos por esta convenção, quando prestarem serviço entre 22h (vinte e duas) horas e 5h (cinco) horas fará jus ao adicional noturno de **39% (trinta e nove por cento)** sobre o valor do salário hora normal, em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por **aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei**, ou seja, entre 22h (vinte e duas) horas e 5h (cinco) horas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, as partes convenientes ajustam que a partir de **01/01/2026, o Ticket Alimentação/Refeição será no valor mínimo de R\$ 31,34 (trinta e um reais e trinta e quatro centavos), por dia efetivamente trabalhado**, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repouso semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se “*dia efetivamente trabalhado*” para fins do *caput* desta cláusula, a jornada diária superior a 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador que preste serviços para tomadores distintos, cumprindo jornadas inferiores àquelas referidas no *caput*, ainda que o somatório do total das horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação/Refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até **20% (vinte por cento)** do valor do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam mantidos nas mesmas condições em que pactuados, porém, reajustados pelo percentual de **7,5% (sete vírgula cinco por cento)** os Ticket Alimentação/Refeição que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em se tratando de contratos firmados com Tomadores cujo faturamento do Ticket Alimentação/Refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas prestadoras de serviço comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, pela apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTÃO CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, mensalmente, a todos os seus empregados, cartão cesta básica ou cartão alimentação, no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, para compra de mantimentos nas redes de estabelecimentos de produtos alimentícios, desde que satisfeitas as exigências dispostas nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que apresentar uma ou mais faltas de qualquer natureza durante o mês de apuração não fará jus ao benefício, excetuados os casos de ausência por acidente de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício não será concedido durante o período de gozo de férias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados admitidos ou demitidos no decorrer do mês de apuração farão jus ao benefício proporcionalmente aos dias trabalhados no período.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor do benefício observará as seguintes condições:

a) O valor previsto no caput desta cláusula corresponde à jornada de trabalho de 44 horas semanais, podendo ser pago proporcionalmente para jornadas inferiores, utilizando-se o fator 220 para o cálculo da proporcionalidade mensal;

b) Para a jornada de trabalho em regime de 12x36 horas, é devido o valor integral do benefício, respeitadas as condições expostas no Parágrafo Primeiro e demais desta cláusula;

PARÁGRAFO QUINTO - O valor do benefício deverá ser creditado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício concedido por meio desta cláusula possui caráter indenizatório e não integra a remuneração do empregado para quaisquer fins de direito, não constituindo base de incidência para encargos trabalhistas e previdenciários.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do vale-transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, faculta-se às empresas incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada como **“Benefício de Transporte”**, o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho-residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este benefício instituído pela Lei 7.418/85, com alteração da Lei 7.619/87, regulamentadas pelo Decreto nº 10.854, de 2021, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base e incidência de contribuição previdenciária ou FGTS e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para aquelas empresas que optarem pela concessão do vale-transporte na forma prevista no *caput* dessa cláusula, a comprovação do fornecimento do benefício dar-se-á pela apresentação da folha analítica e do respectivo comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas faltas justificadas, serão devidos os vales-transportes, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA COMPENSATÓRIA

Na forma do § 4º, do art. 611-A da CLT, declaram as partes que a procedência total ou parcial de ação anulatória ajuizada exclusivamente por empresas abrangidas por este instrumento da cláusula PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - (PAF) ou das contribuições fixadas no parágrafo primeiro da mesma cláusula, será compensada com a incorporação aos salários dos empregados da empresa autora, quanto aos valores correspondentes que deveriam ser pagos ao SINDIASSEIO, para prestar os serviços assumidos pelo Programa de Assistência Familiar – PAF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A incorporação a que se refere o parágrafo anterior será devida pela empresa autora da referida ação, a partir da data da em que a decisão judicial produzir os seus efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por força do princípio da boa-fé (*supressio*), ainda que anulada a cláusula do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - (PAF) e/ou aquelas contribuições a que se referem o parágrafo primeiro da mesma, as partes declaram ter pactuado não haver repetição pelo que o empregador pagou ou repassou ao SINDIASSEIO até a data da decisão, uma vez que desde a data de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, elas não só investiram no Programa de Assistência Familiar – PAF como, também, colocaram à disposição de empregados e empregadores todos os seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF

O Programa de Assistência Familiar destinado a todos os integrantes da categoria profissional, consiste em prestar assistência à saúde, e em proporcionar lazer e cultura, como objetivo de suprir tais necessidades dos trabalhadores aqui representados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao SINDIASSEIO caberá a organização e a administração do Programa.

I – As empresas, obrigatoriamente, contribuirão mensalmente com a importância de **R\$ 83,04 (oitenta e três reais e quatro centavos)**, por empregado, que será repassado ao SINDIASSEIO, até o dia 10 (dez) de cada mês, juntamente com a lista contendo o nome de todos os seus colaboradores.

II – O empregado que desejar incluir seus dependentes legais, os filhos até 18 (dezoito) anos incompletos, cônjuge, contribuirá mensalmente, com a importância de **R\$ 52,46 (cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos)**, que será descontada em folha de pagamento e repassada pelas empresas ao SINDIASSEIO até o dia 10 (dez) do mês subsequente, devendo para tanto, formalizar sua opção junto ao SINDIASSEIO, em formulário próprio, fornecido pela entidade sindical que encaminhará cópia à empresa empregadora para promover o desconto correspondente em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desconto a que faz referência o inciso II, será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SINDIASSEIO fará com que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa que conceder, gratuitamente, tais benefícios aos seus empregados e familiares poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada nos incisos I e II do parágrafo primeiro desta Cláusula, desde que comprove mensalmente junto ao SINDIASSEIO a concessão e a prestação contínua do referido benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica instituída uma multa mensal equivalente a **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)** do valor do benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, *pro rata die*, limitada ao valor do principal, e por trabalhador, revertida à Entidade Profissional, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O SINDIASSEIO destinará mensalmente ao SEAC/MG, através de boleto bancário emitido pelo mesmo à entidade profissional, o percentual de **11,5% (onze vírgula cinco por cento)**, ou seja, **R\$ 9,56 (nove reais e cinquenta e seis centavos)**, por empregado, do valor recolhido pelas empresas sob o título de Programa de Assistência Familiar (PAF), conforme fixado no parágrafo primeiro, inciso I, desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento da contribuição referente ao PAF deverá ser efetuado através da conta do banco **CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104), Agência: 0892, Operação: 1292, Conta Corrente: 577571467-5**, de titularidade do sindicato profissional signatário desta convenção coletiva de trabalho, aberta e mantida exclusivamente para tal finalidade, sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer outro meio não quitarão a obrigação, ficando a empresa sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O sindicato profissional deverá encaminhar ao sindicato patronal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o extrato da conta referida no **parágrafo sexto**, para fins de emissão, em até 05 (cinco) dias, do boleto de pagamento da parcela referida no **parágrafo quinto**, cujo vencimento ocorrerá todo dia 15 (quinze), sob pena de multa mensal de **8% (oito por cento)** a incidir sobre os valores a serem repassados.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao efetuar o repasse a que alude o parágrafo anterior, o sindicato profissional deverá remeter ao SEAC/MG comprovante de depósito e extrato bancário capaz de identificar as contribuições recebidas pelas empresas em cada período de apuração.

PARÁGRAFO NONO - Considerando o investimento necessário para o SINDIASSEIO organizar e administrar o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - (PAF), excepcionalmente, com suporte no art. 611-A da CLT, uma vez que não há redução ou supressão de direitos a que se refere o art. 611-B da CLT, a vigência desta cláusula será de **3 (três) anos, com início em 1º de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2028**, assegurado, entretanto, pelo menos, o reajuste dos valores fixados no parágrafo primeiro pelos mesmos índices do reajuste dos salários da categoria, no período.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CRECHE

As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria MTP Nº 671 DE 08/11/2021 do Ministério do Trabalho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro e fora do trabalho, incluídas indenizações, reparações por acidentes e morte com os valores e condições mínimas abaixo:

I - Por Morte de Qualquer Natureza - Cobertura de, no mínimo, **R\$ 20.327,11 (vinte mil, trezentos e vinte e sete reais e onze centavos)**, sendo beneficiários do seguro, na seguinte ordem, se o empregado falecido for:

- a)** casado(a), ao CÔNJUGE;
- b)** solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) em união estável, comprovada por declaração feita por instrumento público ou reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por órgão oficial, ao(à) COMPANHEIRO(A);
- c)** solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável, aos FILHOS em partes iguais;
- d)** solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem União Estável e sem filhos, aos PAIS e, na falta destes, aos IRMÃOS, em partes iguais.

II - Em caso de invalidez total ou parcial definitiva decorrente de acidente do trabalho, que importe na concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a cobertura do seguro deverá corresponder ao valor de **R\$ 20.327,11 (vinte mil, trezentos e vinte e sete reais e onze**

centavos), que deverá ser pago ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou aos seus beneficiários o valor da cobertura do seguro, além de incidir na multa por descumprimento de instrumento coletivo, descrita na **CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA** deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de benefícios, desde que não implique ônus para o Empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados, especialmente vigia e porteiro, quando, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses e direitos da empresa, praticarem atos que os levem a responder a inquéritos judiciais.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta convenção poderá prevalecer e será nula de pleno direito, salvo se firmada com a assistência do sindicato laboral.

PARAGRAFO ÚNICO - Os contratos e os acordos individuais firmados em face das disposições da Lei 13.467/17, cujas cláusulas não se compreendem nas disposições desta Convenção Coletiva do Trabalho não dependerão do sindicato laboral para a sua validade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam a fornecer por escrito ao empregado, a causa e o enquadramento do motivo na CLT, em caso de dispensa por justa causa, sob pena de, por presunção, ser caracterizada dispensa sem justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACERTO RESCISÓRIO

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço só será válido quando feito com a assistência do SINDIASSEIO, sem quaisquer ônus para as empresas e empregados, de forma que é vedada a cobrança de qualquer contribuição, taxa ou similar para a devida “*homologação rescisória*”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independência de assistência o termo de acordo de extinção do contrato de trabalho e o respectivo recibo de quitação a que se refere o art. 484-A da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A assistência às rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a) 6 (seis) cópias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), sendo que 3 (três) serão entregues ao Empregado, 2 (duas) ao empregador e 1 (uma) ao SINDIASSEIO;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as anotações devidamente atualizadas ou Carteira de Trabalho Digital;
- c) Cópia da comunicação da dispensa ou da demissão, acompanhada do aviso prévio, quando for o caso;
- d) Extrato atualizado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do comprovante de recolhimento, se for o caso, dos adicionais devidos pela forma da rescisão do contrato de trabalho;
- e) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes ao auxílio do "**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF**", e das contribuições sindicais e assistenciais, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla do sindicato (SINDIASSEIO) na CTPS;
- f) Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro Desemprego - SD;
- g) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;
- h) Carta de Referência / Apresentação;
- i) Relação dos salários de contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); e
- j) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) / e-Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR RETENÇÃO DA CTPS

Nos casos de demissão, a carteira de trabalho do empregado será anotada e devolvida em 48 (quarenta e oito) horas úteis, sob pena de multa a ser revertida para o empregado, correspondente a **0,18% (zero vírgula dezoito por cento)**, a incidir sobre o valor do piso salarial da categoria, para cada empregado e revertida equitativamente em favor dos sindicatos laboral e patronal e aplicada na qualificação profissional dos trabalhadores da categoria, limitada ao valor total de **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)** do piso salarial da categoria.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O empregado que estiver cumprindo aviso prévio e que conseguir outro emprego durante o período do mesmo, será dispensado do trabalho, sendo remunerado somente pelos dias efetivamente trabalhados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÃO INDIRETA

O descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção autoriza ao Empregado considerar rescindido o contrato e pleitear a sua rescisão e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço, até final decisão do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Todo empregado readmitido na função exercida anteriormente na empresa, estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas darão cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na forma da legislação em vigor, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como enviaarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas e reintegração na sociedade.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS - NR

O trabalhador, que para o exercício da atividade/função, é obrigatório à realização de treinamento nos termos das Normas Regulamentadoras (NR) emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, deverá, preferencialmente, realizá-lo dentro da jornada de trabalho. Caso não seja possível, não será considerada hora extra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os treinamentos e cursos de capacitação obrigatórios, nos termos das NR's terão as respectivas validades respeitadas e o trabalhador estará habilitado para o exercício da atividade/função, mesmo se ocorrer mudança de Empresa/Empregador. Caso haja mudança de Empresa/Empregador não será necessária a realização de novo curso de capacitação obrigatória, enquanto perdurar a validade do curso anterior.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRINTÍDIO

Nos caso de projeção do aviso prévio, ainda que proporcional, se ocorrer nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada do pagamento do adicional previsto na Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços, e que a empresa sucessora contrate os empregos da empresa sucedida, mediante comprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes de assumir o contrato, junto a entidade Sindical Profissional, através de relação nominal dos empregados a serem contratados.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica garantida à Empregada gestante a estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 30 (trinta) dias, após transcorrido o prazo estabelecido pelo artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE NA PRÉ-APONSETADORIA

Para os empregados que, comprovadamente faltarem até 12 (doze) meses para sua aposentadoria, no sistema de contribuição por tempo de serviço ou idade, fica assegurada a sua permanência no emprego até a data prevista de início da aposentadoria, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa/término de contrato de prestação de serviço do tomador, de justa causa para dispensa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que já possua condições para a aposentadoria, seja por tempo de serviço, seja por tempo de contribuição e não realizou o requerimento junto ao órgão previdenciária por motivo particulares, logo, não fará jus à garantia de emprego prevista nesta cláusula.

Estabilidade Aborto

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABORTO NÃO CRIMINOSO

A mulher gestante que sofrer aborto não criminoso terá garantia de emprego ou salário por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da ocorrência do fato, comprovado por laudo médico.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a **segunda-feira de Carnaval**, como sendo o **Dia dos Trabalhadores** abrangidos por esta Convenção, garantindo-se, nesta data, a remuneração em dobro das horas trabalhadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de documentos e a sua devolução, tanto por parte do empregado quanto por parte da empresa, deverá ser formalizada por recibo de entrega/recebimento, em 2 (duas) vias, que será assinado pelo empregado e pela empresa, cabendo 1 (uma) via a cada parte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSENTOS NOS ELEVADORES

Obrigam-se as empresas que têm empregados nas funções de Ascensorista ou Cabineiro a colocar assento nos elevadores, para maior conforto do profissional, sob pena de multa prevista em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ÁGUA POTÁVEL

As empresas garantirão água potável para todos os seus empregados, fornecendo, inclusive, recipientes adequados para tal finalidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes completos (jaleco, calça e calçado) aos empregados, quando deles for exigido o seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uniforme será fornecido contra recibo, que especificará o seu custo, mediante comprovante específico, com cópia para o Empregado. Extinto o contrato de trabalho, o Empregado fica obrigado a devolvê-lo à Empresa, no estado em que se encontra, sob pena de lhe ser descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), o valor correspondente e proporcional ao tempo de uso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecer para seus empregados os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho de suas funções, sem qualquer ônus para estes.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

Quando solicitado pelo empregado, as empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social nas situações e prazos abaixo:

- a) Para fins de obtenção do auxílio-doença: 03 (três) dias úteis;
- b) Para fins de aposentadoria: 05 (cinco) dias úteis;
- c) Para fins de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No mesmo prazo de 15 (quinze) dias as empresas fornecerão ao empregado, para fins de obtenção de aposentadoria especial, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) / e-Social, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as empresas obrigadas a implantar os novos procedimentos de Medicina e Segurança do Trabalho definidos na Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006, referentes ao Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP) e Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), previsto na NR-4.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário está deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

Outras estabilidades

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada garantia de emprego ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até 120 (cento e vinte) dias após o desligamento da unidade onde serviu.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JORNADA ESPECIAL 12X36 HORAS

A jornada de trabalho poderá ser de 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado o intervalo para repouso e alimentação, facultada a sua redução para 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, em face da natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 (sessenta) minutos, remuneradas no percentual de **39% (trinta e nove por cento)** para os períodos laborados entre 22h (vinte e duas) horas e 5h (cinco) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a Jornada 12x36 (doze por trinta e seis) ocorrer em ambiente insalubre fica dispensada a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, aplica-se o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do salário-hora, das horas extras e do adicional noturno.

PARÁGRAFO SEXTO - Não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a indenização dos intervalos para repouso e alimentação e/ou as prorrogações eventuais desta jornada, quando houver, nos termos do art. 59-A da CLT, sendo devido nesta hipótese o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Também não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso o trabalho realizado excepcionalmente em dias de folga, devendo ser observado o intervalo interjornada de 11 (onze) horas, hipótese em que também será devido o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA 5X1

Ficam as empresas autorizadas a praticarem escala de trabalho de 5x1 (cinco dias por um dia), qual seja, 5 (cinco) dias de trabalho por 1 (um) dia de repouso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na jornada 5x1 (cinco dias por um dia) fica garantida o número de folgas equivalentes ao sistema de jornada usual, além da coincidência do repouso semanal com domingo pelo menos 1 (uma) vez por mês, conforme **NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/Nº 18399.2014**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DIÁRIA DE 6 (SEIS) HORAS

Fica autorizada a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho, facultando-se às empresas o pagamento de salário proporcional às horas trabalhadas em relação aos pisos descritos na Cláusula “*PISOS SALARIAIS*” e observada a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado (RSR), que corresponde à média aritmética simples das horas efetivamente trabalhadas no curso da semana.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os contratos de trabalho em vigor, com Jornada Especial 12X36 (doze por trinta e seis) ou jornada de 8 (oito) horas, somente será válida a redução para a jornada de 6 (seis) horas se efetivada com anuência do empregado e com a assistência do SINDIASSEIO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA E COMPENSAÇÃO

As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em lei (artigo 59 da CLT) ou nesta convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se aos sábados não houver expediente de trabalho no local em que o empregado estiver lotado, a sua jornada poderá ser redistribuída de segunda a sexta-feira para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito ao pagamento de horas extras, salvo se o total das horas trabalhadas na semana ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas e, mesmo assim, se no mês superar a 220 (duzentos e vinte) horas (exceto na hipótese de banco de horas), compreendidas as horas dos repousos semanais remunerados.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas a prorrogação da jornada de trabalho de seus empregados até o limite estabelecido em lei, sendo que a compensação das horas suplementares realizadas em 1 (um) dia, será feita com a concessão de folga ou redução da jornada em outro dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de ocorrência de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, e havendo saldo de horas suplementares ainda não compensadas na forma referida nesta cláusula, o empregado terá direito ao recebimento das mesmas na rescisão, calculadas de conformidade com a cláusula “*HORAS EXTRAORDINÁRIAS*”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa deverá efetuar o controle mensal do Banco de Horas juntamente com o empregado, através de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo restante, que será quitado ou zerado a cada 8 (oito) meses.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REGISTRO DE PONTO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas Empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio Empregado, não sendo admitidos apontamentos por outrem, sob pena de inexistência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizada, além do disposto na Subseção I e II da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados via internet, por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador. A assinatura eletrônica do ponto poderá basear-se em sistema de *tokenização*, desde que o *token* respectivo seja enviado ao empregado, para acesso exclusivo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail (desde que empregado possua tais equipamentos ou que sejam fornecidos gratuitamente pelo empregador), por empresa especializada, devendo as empresas manterem histórico dos empregados que visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente, dos efetivamente assim assinados e data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será considerado como atraso ou hora extra a entrada do empregado 05 (cinco) minutos antes do início da jornada ou 05 (cinco) minutos posteriores ao início da jornada de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA DA MÃE E PAI TRABALHADORES

Aos empregados que necessitarem acompanhar seus dependentes, filhos menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos, independente da idade, em consultas médicas terão as suas faltas abonadas até o limite de 6 (seis) vezes por ano na forma do art. 473 da CLT, mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da 7ª (sétima) falta até a 12ª (décima segunda) no ano, as horas correspondentes às ausências serão descontadas, mas não serão consideradas para efeito de cálculo do 13º (Décimo Terceiro) salário e férias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS

Será concedido um abono de até 04 (quatro) horas, quando o empregado se ausentar do trabalho para recebimento do Programa de Integração Social (PIS), mediante comprovação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames reconhecido, quando a empresa for comunicada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se posteriormente o comparecimento às provas no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive para exames vestibulares e para Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - GREVE NO TRANSPORTE PÚBLICO

Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá a sua falta e/ou eventual atraso abonados pela empresa.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, será facultado à empregada acumular os 2 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos previstos no artigo 396 da CLT, no início ou no final da jornada diária, num período único de 60 (sessenta) minutos.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

O início do gozo de férias do empregado não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, não se aplicando o disposto no parágrafo 3º, do art. 134 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Desde que a empresa não adote o sistema de férias coletivas, o empregado terá direito, no caso de matrimônio, ao gozo de suas férias em período coincidente com a época do casamento, devendo, entretanto, comunicar seu interesse ao empregador com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, comprovando posteriormente o matrimônio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, desde que requeira, terá a concessão de suas férias na mesma época do seu período de férias escolares.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

Até que seja regulamentada a Lei Complementar prevista no artigo 7º, inciso XIX, da Constituição Federal de 1988, as empresas adotarão a licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de nascimento constante no registro da criança.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CIPA+A E SESMT

As empresas comunicarão à Entidade Profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eleições da CIPA+A (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio), mencionando o período, local e meio para inscrição dos candidatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas inscrições, os empregados poderão solicitar o registro junto com seu nome, do apelido pelo qual são conhecidos e que deverá constar na cédula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA+A em exercício na data de sua realização, respeitando os quesitos constantes na NR-05.

PARÁGRAFO QUARTO - No prazo de 10 (dez) dias, após a realização das eleições, será o SINDIASSEIO comunicada do resultado, indicando-se os membros eleitos e os respectivos suplentes, bem como o calendário de reuniões ordinárias, mediante documento datado e assinado, o qual poderá ser entregue em via física ou pelo e-mail: sindiasseio@hotmail.com.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantida as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa deverá enviar à entidade Profissional, pelo e-mail: sindiasseio@hotmail.com, o dimensionamento do SESMT (conforme o Anexo II da NR-04), citando os nomes dos integrantes e a função de cada um, bem como a jornada e escala de trabalho dos mesmos até a data de **30/03/2026**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa deverá enviar à entidade Profissional, pelo e-mail: sindiasseio@hotmail.com, até o dia **30/03/2026**, a programação da SIPAT (Semana Internacional de Prevenção de Acidente de Trabalho), com as datas e respectivos temas que serão abordados.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando solicitado pelo Sindicato Profissional, a empresa deverá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) juntamente com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) vigentes, podendo ainda serem solicitados os programas referentes a anos retroativos.

PARÁGRAFO NONO - O empregado eleito para membro da CIPA+A, ainda que suplente, gozará da mesma estabilidade que o titular, conforme subitem 5.4.12 da NR-05.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando o estabelecimento estiver desobrigado de organizar a CIPA+A, a empresa designará um responsável para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho, conforme subitem 5.4.13 da NR-05.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As empresas deverão definir mecanismos de integração de suas CIPA+A's com as das Contratantes, conforme subitem 5.8.7 da NR-05.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A empresa deverá estruturar um canal interno para que os funcionários possam realizar, de forma anônima, denúncias sobre casos de assédio sexual. Deverá ainda orientar a todos os funcionários sob sua existência, bem como garantir acolhimento e descrição após a denúncia ser registrada, conforme subitem 1.4.1.1 da NR-01.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As empresas, além de observarem o disposto na Lei 6.514 de 22/12/77 e na Portaria 3.214 de 08/06/78, comunicarão à Entidade Profissional a eleição dos membros da CIPA+A's, bem como a documentação concernente ao processo e das reuniões mensais e enviarão ao Sindicato Profissional cópias de atas de reuniões extraordinárias quando ocorridos acidentes fatais, doenças profissionais ou do trabalho, juntamente com a comunicação de acidente do trabalho (CAT) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, sob pena de multa prevista no Artigo 351 da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Além da observância dos dispositivos da Lei 6.514 de 22/12/1977 e da Portaria nº 3.214 de 08/06/1978, as empresas comunicarão ao Sindicato Profissional a eleição dos membros da CIPA, bem como a documentação relativa ao processo eleitoral, o calendário de reuniões e cópias das atas das reuniões extraordinárias, no caso de ocorrência de acidentes do trabalho, juntamente com o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após o ocorrido, sob pena de multa prevista no artigo 351 da CLT.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - SESMT EM COMUM

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) compartilhado, podendo ser organizado pelo SEAC/MG ou pelas próprias empresas interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, conforme previsto nos subitens 4.4.5 e 4.4.5.1 da NR-04.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados e os setores com mais de 100 (cem) empregados, obrigatoriamente, deverão manter no mínimo um Técnico em Segurança do Trabalho, independente do dimensionamento previsto no Anexo II da NR-04.

Exames Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DESPESAS COM EXAMES

Todas as despesas com exames médicos e laboratoriais admissionais, periódicos ou demissionais do empregado serão pagas pela empresa.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo **serviço médico e odontológico do Sindicato Profissional**, além dos demais previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atestados deverão ser entregues, mas sempre contra recibo, em até **48 (quarenta e oito) horas** contados de sua emissão, à chefia da empresa empregadora ou na portaria da empresa empregadora ou no local onde ela recebe as suas correspondências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, por qualquer pessoa, contra recibo, ou encaminhado por meio eletrônico, também mediante aviso de recebimento, cabendo, ao empregado entregar o original quando de sua alta médica.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE

As Empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local de atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao Sindicato Profissional serão enviadas cópias de todas as Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT), inclusive as decorrentes de doenças do trabalho e profissionais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via internet, bem como, no mesmo prazo, em se tratando de acidente fatal e em havendo CIPA+A cópia da ata de sua reunião extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas se comprometem a fornecer trimestralmente, a ENTIDADE PROFISSIONAL – SINDIASSEIO, relação contendo todos os empregados afastados por auxílio-doença ou por acidente do trabalho. Em caso de acidente típico ou atípico de trabalho, independente do grau de severidade, as empresas se comprometem a enviarem trimestralmente relatórios que contemplem as medidas implementadas para evitar recorrência dos mesmos.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CAMPANHAS PREVENTIVAS

As empresas se comprometem a promover permanentemente, internamente e nos postos de trabalho, campanhas voltadas para a conscientização e o combate de temas, tais como:

JANEIRO:	JANEIRO BRANCO: Saúde Mental. JANEIRO ROXO: Combate à Hanseníase.
FEVEREIRO:	FEVEREIRO LARANJA: Conscientização da Leucemia. FEVEREIRO ROXO: Conscientização da lúpus, do Mal de Alzheimer e da fibromialgia.
MARÇO:	MARÇO AZUL ESCURO: Prevenção ao câncer colorretal.
ABRIL:	ABRIL VERDE: Saúde e segurança no trabalho. ABRIL AZUL: Conscientização sobre o Autismo.
MAIO:	MAIO LARANJA - enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. MAIO AMARELO: Prevenção aos acidentes de trânsito.
JUNHO:	JUNHO VERMELHO: Conscientização da doação de sangue;
JULHO:	JULHO AMARELO: Conscientização sobre o câncer ósseo e também as hepatites virais.
AGOSTO:	AGOSTO DOURADO: Conscientização do Aleitamento Materno;
SETEMBRO:	SETEMBRO AMARELO: Prevenção ao suicídio. SETEMBRO VERDE: Conscientização da Doação de Órgãos e prevenção do câncer no intestino e a luta pela inclusão das pessoas com deficiência.
OUTUBRO:	OUTUBRO ROSA: Conscientização sobre o câncer de mama. OUTUBRO PATREADO: valorização da pessoa idosa.
NOVEMBRO:	NOVEMBRO AZUL: Prevenção e combate ao câncer de próstata.
DEZEMBRO:	DEZEMBRO LARANJA: Combate ao câncer de pele. DEZEMBRO VERMELHO: Prevenção contra as infecções sexualmente transmissíveis (IST).

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

O Presidente, o Vice-Presidente e os demais membros da CIPA, bem como os Técnicos de Segurança do SESMT, indicados pela Entidade Profissional, poderão acompanhar, em suas respectivas áreas, os agentes de fiscalização trabalhista ou sanitária.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA NO RETORNO AO TRABALHO

Os empregados afastados do trabalho com benefício de auxílio-doença, licença maternidade ou serviço militar obrigatório, terão direito às vantagens que, em suas ausências, tenham sido previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

O Sindicato Profissional terá livre acesso às dependências das empresas, bem como dos locais onde os empregados prestem serviços, para efetuar a sindicalização dos trabalhadores, desde que o contratante dos serviços não se oponha.

Representante Sindical

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DELEGADO SINDICAL

O Sindicato Profissional poderá indicar Delegados Sindicais na proporção de 01 (um) delegado para cada grupo de 200 (duzentos) empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Delegado Sindical indicado pelo Sindicato Profissional terá estabilidade no emprego durante o mandato de 01 (um) ano, desde que a Entidade Sindical comunique à empresa as datas de início e término de seu mandato, salvo por cometimento de falta grave ou quando ocorrer encerramento do contrato com o cliente/tomador onde ele presta serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Delegados Sindicais terão direito a 1 (um) dia de abono por mês, para prestar serviços ao Sindicato, desde que seja feita uma solicitação por escrito às empresas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Delegados Sindicais não poderão ser transferidos de setor, salvo no encerramento do contrato de prestação de serviços, cometimento de falta grave ou a pedido do cliente.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Por solicitação prévia e escrita da Entidade Profissional, as empresas liberarão os membros da Diretoria do Sindicato, sem prejuízo de seus salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, respeitando o limite de até 12 (doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Desde que solicitado pelo Sindicato Profissional, as empresas fornecerão a cada 04 (quatro) meses, a relação de seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional até o dia **30/05/2026** a relação dos setores de trabalho das mesmas, informando o número de empregados que prestam serviços em cada 1 (um) dos setores.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - FGTS - COMPROVANTES

As Entidades convenientes alertam as Empresas que, em observância aos termos da **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96**, do Ministério Público do Trabalho (MPT), deverão enviar semestralmente aos Sindicatos convenientes as cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que incorrerem em atraso no recolhimento do FGTS ou efetuarem recolhimentos menores que o devido, ficam obrigadas a pagar o valor não recolhido acrescido de multa mensal correspondente a **8% (oito por cento)** da diferença apurada, por mês de atraso, *pro rata die*, limitada ao valor do principal.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES SINDICAIS

Nos termos do artigo 545 da CLT, as empresas se obrigam a descontar nos salários dos empregados que o autorizarem, as mensalidades sociais devidas ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL

As empresas e empregadores associadas e não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 12,02 (doze reais e dois centavos)**, por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2026**, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de **janeiro de 2026**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado o direito de oposição às empresas e empregadores não associados, nos termos da tese fixada pelo STF no julgamento do Tema 935 de repercussão geral, o qual deverá ser formalmente exercido em até 15 (quinze) dias contados do registro e homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), disponível para consulta em <https://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/consultarinstcoletivo>, mediante envio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para a sede do SEAC-MG, à Rua Uberlândia, 877, Carlos Prates, Belo Horizonte, MG, CEP, 30710-230, ou protocolo no local.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - EMPREGADOS

Em observância à Súmula Vinculante nº 40 do Excelso Supremo Tribunal Federal, Precedente Normativo 119 e Orientação Jurisprudencial nº 17 ambos da Seção de Dissídios Coletivos do E. Tribunal Superior do Trabalho e, pela

deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria, os empregadores ficam obrigados a descontar de cada empregado nos salários dos meses de **janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2026**, a quantia equivalente a **1% (um por cento) da remuneração, por empregado**, destinando a importância descontada ao SINDIASSEIO RMBH à título de Contribuição Negocial Retributiva de Êxito, mediante depósito na **CONTA CORRENTE Nº 15.805-4, AGÊNCIA 4030, existente no SICOBDDIVICRED CÓDIGO DA COOPERATIVA 756**, ou através de guia própria fornecida pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DA REGIÃO METROPOLITANA BELO HORIZONTE ou via **PIX/CNPJ 02.722.953/0001-99**, até o dia **10 (dez) dos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2026 e janeiro de 2027 ou até o dia 10 (dez) do mês subsequente à retenção**, acompanhada da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de **10% (dez por cento)** do valor devido, acrescido de juros de **1% (um por cento)** ao mês, e correções legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NOVOS EMPREGADOS - Os empregados que vierem a ser contratados **após o mês de janeiro de 2026**, os descontos serão efetuados no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído com essa entidade laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador poderá exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição estabelecida em norma coletiva mediante protocolo pessoalmente de sua carta de oposição na sede da entidade ou mediante correspondência com AR (aviso de recebimento) enviada pelos Correios no prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, iniciado a partir do registro da Convenção Coletiva de Trabalho junto ao MTE ou por meio da plataforma digital disponível no SITE (www.sindiasseio.com) e/ou Aplicativo SINDIASSEIO (disponível no APP STORE E PLAY STORE), **a qualquer tempo da vigência do presente instrumento**. A data de efetivação da oposição, inaugura o fim da obrigação prevista no *caput* desta cláusula, não retroagindo às contribuições que já tenham sido retidas e repassadas para a entidade sindical profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em observância ao TERMO DE ACORDO firmado pelo SEAC-MG com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO da 3ª Região nos autos da **AÇÃO CIVIL COLETIVA Nº 0000723-44.2010.5.03.0039**, a contribuição estabelecida nesta cláusula condicionou-se à prévia autorização dos trabalhadores mediante Assembleia Geral legítima, representativa, democrática e regularmente convocada, com participação de todos os integrantes da categoria, associados ou não associados à entidade profissional, com garantia do direito de oposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A convocação para a Assembleia Geral será sempre destinada a todos os trabalhadores da categoria, associados ou não associados à entidade profissional, e deverá conter a informação de que haverá deliberação acerca da instituição de contribuição a ser imposta a todos os trabalhadores, associados ou não associados.

PARÁGRAFO QUINTO - A convocação para a Assembleia Geral deverá ser ampla, com publicação de edital em jornal de grande circulação e em outros meios de comunicação previstos no estatuto social da instituição, dando -se ampla comunicação, inclusive, nas mídias sociais do ente sindical; além de publicação e fixação no site da entidade profissional, mais precisamente na página principal, por pelo menos 30 (trinta) dias antes da Assembleia, sem prejuízo de outros meios.

PARÁGRAFO SEXTO - A lista de presença à Assembleia Geral deverá conter as seguintes informações do trabalhador: nome completo, CPF, empregador e a informação de filiação ou não à entidade profissional.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O trabalhador não associado à entidade terá direito a voto na Assembleia Geral, com mesmo peso do voto do trabalhador associado à entidade.

PARÁGRAFO OITAVO - Deverá ser assegurado ao trabalhador não associado à entidade profissional o direito de oposição aos descontos das contribuições previstas em instrumentos coletivos, manifestada, no prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir do registro junto ao MTE.

PARÁGRAFO NONO - O direito de oposição deve ser manifestado por escrito, de forma legível e com assinatura pelo empregado, através de comparecimento na sede da entidade profissional ou através do envio de correspondência à entidade, com Aviso de Recebimento (AR) ou outros meios acima citados.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Recebida a oposição no prazo especificado no parágrafo segundo desta cláusula, à entidade profissional terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para comunicar à empresa respectiva que proceda a exclusão dos descontos da folha de pagamento, sob pena de devolução pela entidade profissional dos valores indevidamente descontadas pela parte que assim não proceder. **A data de recebimento da manifestação da oposição ao desconto inaugura a suspensão da obrigação do pagamento das parcelas vencidas, sendo que a data de cessação não retroage às parcelas vencidas.**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não se exigirá qualquer justificativa para a oposição à cobrança por parte dos trabalhadores não associados à entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Em caso de eventual ação ajuizada por trabalhador na qual seja julgado indevido o desconto dos valores referentes à contribuição estabelecida nesta cláusula, à entidade profissional arcará exclusivamente com esta responsabilidade ou deverá restituir a empresa condenada ao pagamento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Por força desta Convenção e com fundamento no artigo 607 da CLT, as empresas para participarem de licitações públicas da administração direta ou indireta, e concorrências privadas, deverão apresentar a Certidão de Regularidade para com as obrigações sindicais, que será expedida separadamente pelas partes convenientes, sindicato patronal e laboral, sendo específica para cada licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) recolhimento da Contribuição Sindical fixada em Lei (profissional e econômica);
- b) recolhimento de todas as taxas e contribuições previstas na presente CCT;
- c) cumprimento integral desta Convenção;
- d) certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;
- e) cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A falta da Certidão ou o vencimento de seu prazo de validade, que é de 30 (trinta) dias, além de constituir em ilícito de natureza trabalhista, caracterizará a culpa "**in eligendo**" e, portanto, na responsabilidade do tomador de serviços pelos débitos trabalhistas e sindicais da empresa contratada e, ainda, permitirá às demais empresas licitantes bem como aos sindicatos convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, impugnarem, administrativa ou judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude, as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência do ato ilícito ou até mesmo comunicar o cancelamento da certidão já emitida.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - CÓPIA DA RAIS

As empresas fornecerão uma cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) ao Sindicato Profissional ano base 2024, até o dia 15/05/2026.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Ao contratarem serviços das empresas signatárias desta Convenção, os tomadores de serviços serão corresponsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e convencionais, tendo **responsabilidade solidária** por todos os atos praticados pela contratada, nos termos no Enunciado 331 do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas prestadoras de serviço obrigam-se a enviar para o Sindicato Profissional, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, cópias autenticadas da Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP) e Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS), conforme Notificação Recomendatória nº 43/96, do Ministério Público do Trabalho (MPT).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Obrigam-se as empresas prestadoras de serviços a inserirem nos seus contratos comerciais com as empresas tomadoras de serviços, a obrigatoriedade de comprovação do recolhimento mensal dos encargos sociais e trabalhistas, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - ACORDOS COLETIVOS

As empresas com mais de 500 (quinhentos) empregados se comprometem a estreitar relacionamento com o Sindicato Profissional, de forma que, na vigência da presente Convenção, possam ser estabelecidos Acordos Coletivos que visem o atendimento de situações peculiares e específicas dessas empresas, conforme parágrafo 1º do art. 611 da CLT.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - E-SOCIAL / CAGED / RAIS / FGTS (GRF)

As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-SOCIAL), enviarão ao SINDIASSEIO, por meio físico ou digital, **no mês subsequente ao registro e homologação do presente instrumento coletivo**, cópia das informações prestadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas enviarão ao SINDIASSEIO, por meio físico ou eletrônico, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), Sistema empresa de recolhimento do FGTS (SEFIP), Guia de Recolhimento do FGTS com a indicação do número trabalhadores (GFIP), acompanhada do comprovante de recolhimento e o FGTS Digital com a relação de trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas ficam obrigadas a declarar na RAIS, ano base **2025**, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido ao SINDIASSEIO a título de Mensalidade Social ou Contribuição Associativa (Empregado Associado), da Contribuição Assistencial do Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em Assembleia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme previsto no Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

Esta Convenção Coletiva de Trabalho será depositada e registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais a quem, bem como aos Sindicatos, caberá fiscalizar o seu cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades convenientes se comprometem a permanentemente permutarem informações, documentos e outros dados que revelem o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal, desde que observada a LGPD.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Em função das disposições contidas na Lei nº 10.666/2003 e nos Decretos nº 6.042/07, 6.257/07 e 6.577/08, ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento autorizadas a aplicar individualmente sua alíquota do Fator Acidentário Previdenciário (FAP) sobre o Risco de Acidente de Trabalho (RAT), antigo SAT.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

Será permitido pelas empresas a colocação de cartazes ou comunicados do Sindicato Profissional nos quadros de avisos das mesmas, desde que não contenham mensagens agressivas a quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, nem atentatórias à moral e aos bons costumes.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Caso as partes Convenientes tenham interesse em restabelecer o funcionamento da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, as respectivas regras serão objeto de Termo Aditivo a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - DEBATES SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE

As partes convencionadas poderão reunir-se para debater temas voltados para a produtividade, participação nos lucros ou resultados, programa de formação profissional, etc., visando à elaboração de critérios, formas e metodologias que possam conduzir e viabilizar políticas ou sistemas de implementação dessas matérias, conforme artigo 621 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades convenientes acordam entre si que promoverão estudos visando identificar mecanismos para aperfeiçoar a gestão sindical quanto ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo, podendo inclusive firmar contratos e ou convênios com empresas da iniciativa privada, visando à contratação de serviços

de consultoria em tecnologia da informação para a implementação de soluções tecnológicas que permitam racionalizar seus procedimentos, de forma a gerar indicadores para a tomada de decisão, introduzir novas formas de organização e tramitação de documentos e permitir o armazenamento e acesso seguro aos dados.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE - AJUSTES E CONTROVÉRSIAS

As partes convenientes poderão voltar, sempre que necessário, a se reunir para discutir eventuais ajustes em relação as multas previstas neste instrumento e o processo de sua prorrogação e de revisão total ou parcial de seus dispositivos, em observância às disposições do art. 615 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - As controvérsias decorrentes da aplicação, prorrogação, revisão, total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidas diretamente pelas partes convenientes e, em caso de impasse por mediação ou da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais ou do Ministério Público do Trabalho ou pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As Entidades convenientes ajustam a constituição de uma comissão intersindical permanente que terá a competência de atuar nos problemas relacionados às concorrências e licitações, no sentido de coibir a utilização de Convenção Coletiva de Trabalho diversa da categoria nas contratações públicas ou privadas, orientando e fiscalizando os Tomadores de Serviços e as empresas do segmento no cumprimento das normas, bem como sobre recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará a cargo das Diretorias das Entidades convenientes a indicação dos membros participantes, composta por indicação pela representação patronal e profissional, bem como as disposições sobre funcionamento e redação do regimento interno por ocasião de sua instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Entidades convenientes ajustam o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da CCT, a primeira reunião destinada a instalação e funcionamento da Comissão.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - OBRIGATORIEDADE TOMADOR DE SERVIÇO

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, na forma disposta nos art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", art. 18, inciso III, e art. 92, incisos V e VI, todos da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso injustificado no pagamento da fatura, viola a princípios expressos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, caracterizando **culpa do Tomador de Serviços**, para fins de sua responsabilidade pelos débitos

decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço, constituindo, ainda, motivos para a extinção do contrato, a teor do inciso IV, parágrafo 2º do art. 137 do mesmo diploma.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - TABELA DE ENCARGOS

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as Entidades Convenientes poderão elaborar Tabela de Encargos mínimos a ser, também, observada na contratação dos serviços terceirizados no segmento asseio, conservação e de prestação de serviços de mão de obra continuada e permanente, a que se refere a Cláusula anterior.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA - GARANTIR IRREDUTIBILIDADE SALÁRIO E BENEFÍCIO EM TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

A Empresa que assumir o contrato de prestação de serviço fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando aos empregados os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa sucedida, que está perdendo o contrato de prestação de serviço, tais como: vale-transporte, cesta-básica, ticket/refeição, vale-alimentação, salário- utilidade, etc.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DO PATAMAR CONVENCIONAL

Os trabalhadores que permanecerem com o contrato de trabalho em vigor, com alteração do tomador de serviços, mediante transferência do empregado do tomador de serviços inicial, não há que se falar em manutenção dos valores praticados e benefícios acima dos limites previstos no presente instrumento coletivo, bem como a manutenção de percepção de cestas básicas e plano de saúde diferenciado, em razão das particularidades do tomador de serviços inicial (liberalidade), face ao princípio da constitucional da isonomia e os limites previstos neste instrumento, conforme Súmula nº 33 do TRT-MG, mediante autorização do sindicato profissional.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA - OBRIGATORIEDADE DE DAR PUBLICIDADE A CCT

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - LICITAÇÕES - A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas, expedida pelo Órgão Competente

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se inexecutáveis e, portanto, caracterizando a culpa do tomador, os contratos de prestação de serviço das empresas de asseio e conservação, firmados com o poder público e com as empresas privadas, que não cotarem, obrigatoriamente, em suas planilhas, os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixadas na legislação e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, dentre os quais, exemplificativamente: os pisos salariais; os adicionais salariais (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade etc.) os reflexos destes adicionais, em repousos semanais remunerados, em férias, em 13º (Décimo

Terceiro) salário, em aviso prévio; os Auxílios: **Alimentação** – Ticket Alimentação / Refeição; **Transporte** – Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação; **Saúde** – Programa de Assistência Familiar (PAF); **Seguro de Vida** – Seguro de Vida em Grupo; bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviços e das Cláusulas relacionadas às **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho** – Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP) / Medicina e Segurança do Trabalho; **Saúde e segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMT EM COMUM** - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), previsto na NR-4, respondendo **solidariamente** o Tomador de Serviços pelo inadimplementos destas obrigações.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)** do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitado o valor total ao salário base da categoria, excetuadas àquelas cujas penalidades já estão fixadas, revertida a mesma equitativamente em favor dos sindicatos laboral e patronal e aplicada na qualificação profissional dos trabalhadores da categoria.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As Empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção e das demais normas trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, independente de outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos.

PARÁGRAFO ÚNICO - LIQUIDAÇÃO - Nas ações de cumprimento os valores indicados na petição inicial, conforme exigência do § 1º, do art. 840 da CLT configuram estimativa e não um limite para apuração das importâncias das parcelas objeto de condenação devidas a cada substituído.

Outras Disposições

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA - REVOGAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E APLICABILIDADE DA PRESENTE CCT

As disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho se aplicam aos contratos de trabalho em curso.

}

MARCOS ANTONIO DE SOUSA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE

LEONARDO VITOR SIQUEIRA CARDOSO VALE
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA
DA REGIAO METROPOLITANA BELO HORIZONTE

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA AGE DO SINDICATO PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA AGE DO SINDICATO LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000359/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/02/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR079981/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.214289/2026-04
DATA DO PROTOCOLO: 03/02/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 13621202071202627e **Registro nº:** MG000479/2026

SIND DOS EMPREG. NO COM. HOTEL. BARES, REST., TUR. E HOSP. DE CURVELO, DIAMANTINA E MICRORREGIAO DO MED. RIO DAS VELHAS E TRES MARIAS, CNPJ n. 02.087.753/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON AVELINO DE SOUZA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE , CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARCOS ANTONIO DE SOUSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) "**dos Empregados em: EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, Varrição de Vias Públicas; MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, JARDINAGEM E PAISAGISMO, CONTROLE DE PRAGAS E VETORES (DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINAÇÃO, DESINFECÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, IMUNIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E PULVERIZAÇÃO)**" E ECONÔMICA "**DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO - compreendidas no 5º Grupo - Turismo Hospitalidade - do Plano da Confederação Nacional do Comercio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, , com abrangência territorial em Abaeté/MG, Alvorada de Minas/MG, Araçai/MG, Augusto de Lima/MG, Biquinhas/MG, Buenópolis/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Congonhas do Norte/MG, Cordisburgo/MG, Corinto/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Diamantina/MG, Felixlândia/MG, Gouveia/MG, Inimutaba/MG, Joaquim Felício/MG, Lassance/MG, Monjolos/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Paineiras/MG, Pompéu/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Santo Hipólito/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, Serro/MG e Três Marias/MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de janeiro de 2026**, nenhum integrante das categorias profissionais representadas, neste instrumento, pelo SECHOBARES/MG, poderá receber salário mensal inferior aos pisos abaixo discriminados, inclusive, para os trabalhadores que prestam serviços na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

1	Piso salarial mínimo da classe	R\$ 1.715,99
2	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.919,35
3	Agente de campo	R\$ 1.715,99
4	Agente de Campo para combate à Dengue e Leishmaniose	R\$ 2.435,61
5	Agente de Serviço	R\$ 2.294,91
6	Almoxarife	R\$ 2.270,26
7	Arrumadeira	R\$ 1.715,99
8	Artífice	R\$ 2.383,24
9	Ascensorista	R\$ 1.801,79
10	Assistente Administrativo	R\$ 2.608,60
11	Assistente Administrativo Operacional	R\$ 2.018,46
12	Auxiliar Administrativo	R\$ 1.870,77
13	Auxiliar Agropecuário	R\$ 1.919,35
14	Auxiliar de Carga e Descarga (Chapa)	R\$ 1.772,80
15	Auxiliar de Jardinagem, inclusive manutenção e poda de gramados	R\$ 2.110,67
16	Bilheteiro	R\$ 2.684,24
17	Camareira	R\$ 1.715,99
18	Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos etc.	R\$ 1.801,79
19	Contínuo ou office-boy	R\$ 1.715,99
20	Controlador de Acesso ou de Piso	R\$ 2.110,67
21	Copeira	R\$ 1.715,99
22	Coveiro	R\$ 1.990,36
23	Eletricista de rede de alta tensão	R\$ 2.616,61
24	Eletricista de rede de baixa tensão	R\$ 2.224,12
25	Encanador	R\$ 2.224,12
26	Encarregado	R\$ 2.435,61
27	Faxineiro	R\$ 1.715,99
28	Faxineiro em limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 2.266,76
29	Faxineiro Líder (já acrescido do adicional de 12% por acúmulo de função)	R\$ 1.921,91
30	Garagista	R\$ 2.435,61
31	Garçom	R\$ 1.715,99
32	Jardineiro	R\$ 2.270,26
33	Lavador de carros, Lavador de Caminhão, Lavador de Veículos	R\$ 1.772,80
34	Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 3.602,95
35	Operador de Carga	R\$ 2.753,73
36	Limpador de caixas d'água	R\$ 1.715,99
37	Limpador de Piscina	R\$ 1.772,80
38	Limpador de Vidros	R\$ 1.785,63
39	Manobrista	R\$ 2.435,61
40	Manutenção Técnica - Bombeiro Predial, demais empregados de manutenção e similares	R\$ 2.616,61
41	Marceneiro	R\$ 2.616,61
42	Mecânico de Equipamentos	R\$ 2.616,61
43	Monitor de CFTV (Operador de CTFV ou Telemonitoramento)	R\$ 2.231,68
44	Monitor externo	R\$ 2.110,67

45	Oficial de Manutenção	R\$ 2.144,90
46	Operador Empilhadeira	R\$ 2.622,77
47	Operador Máquinas e Veículos Industriais	R\$ 2.622,77
48	Operador Máquinas Pesadas	R\$ 2.622,77
49	Operador Plataforma	R\$ 2.622,77
50	Operador Varredeira e Lavadora Piso Pedestre	R\$ 1.772,80
51	Operador Varredeira e Lavadora Piso Tripulada	R\$ 2.622,77
52	Pedreiro	R\$ 2.616,61
53	Pintor	R\$ 2.354,95
54	Pintor Industrial	R\$ 2.485,79
55	Porteiro	R\$ 2.110,67
56	Recepcionista	R\$ 2.799,27
57	Serralheiro	R\$ 2.616,61
58	Servente	R\$ 1.715,99
59	Servente de Pedreiro	R\$ 1.772,80
60	Soldador	R\$ 2.616,61
61	Supervisor	R\$ 3.162,92
62	Trabalhador braçal	R\$ 1.715,99
63	Trabalhador em Cemitério	R\$ 1.801,79
64	Trabalhador em Postos de Pedágio ou Similar	R\$ 2.110,67
65	Tratador de animais silvestres	R\$ 2.570,52
66	Vigia	R\$ 2.110,67
67	Vigia Orgânico	R\$ 2.504,49
68	Zelador	R\$ 2.435,61
69	Dedetizador	R\$ 2.435,60

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a contratação de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto para a jornada de 12x36, nos termos do *caput*. Os pisos acima poderão ser fixados proporcionalmente às horas trabalhadas para os trabalhadores contratados pelo regime de tempo parcial (art. 58-A da CLT) e por contrato de trabalho de prestação intermitente (art. 452-A da CLT).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitados os pisos salariais acima, fica facultado às empresas concederem, ainda, gratificação ou remuneração diferenciadas por tomador de serviços, diferenciações essas que, com base no direito à livre negociação e nos termos do Tema 1046 do STF, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, sendo que não servirão de base para fins de isonomia (Art.461/CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pisos a que se referem os números 28 (Faxineiro em limpeza técnica industrial na indústria automobilística) e 34 (Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística) da tabela constante do *caput* desta Cláusula, somente serão aplicados aos empregados que exercem os cargos ali mencionados em áreas das indústrias automobilísticas.

PARÁGRAFO QUARTO - O piso salarial a que se refere aos números 10 (Assistente Administrativo) e 12 (Auxiliar Administrativo) da tabela constante do *caput* desta cláusula é devido aos empregados administrativos, àqueles que exercem não outras funções discriminadas nos demais itens (de 01 até 69) e que prestam serviços nas dependências da empregadora ou, se for o caso, em suas subsedes.

PARÁGRAFO QUINTO – A função de “Auxiliar Administrativo” a que se refere o número 12 da tabela constante no *caput* desta cláusula é definida pelo trabalho em colaboração com o “Assistente Administrativo” (item 10 da tabela), sendo responsável pelas tarefas consideradas operacionais, tais como providenciar materiais, fazer ligações, organizar documentos e arquivos, digitação de documentos, dentre outras.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas que exigirem de seus empregados o uso de “bip”, de “pagers”, de telefones celulares, pagarão a eles um adicional de **10% (dez por cento)** incidente sobre o salário nominal, desde que a sua utilização se dê além da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O piso salarial a que se refere o número 56 (Recepcionista) da tabela constante do *caput* será aplicado às recepcionistas que laborarem em jornada de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite legal semanal.

PARÁGRAFO OITAVO - A função de “limpador de vidros” é aquela em que o empregado é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas.

PARÁGRAFO NONO - O adicional de **12% (doze por cento)** por acúmulo de função já incluso no valor do piso salarial a que se refere o número 29 (Faxineiro Líder) da tabela constante do *caput*, incidirá apenas enquanto o empregado exercer a função acumulada e no exercício efetivo da função.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional representada pelo SECHOBARES/MG serão corrigidos em **1º janeiro de 2026**, pela aplicação do percentual de **7,5% (sete vírgula cinco por cento)** a incidir sobre os salários do mês de **janeiro de 2025**, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **01/02/2025**, assegurado, contudo, os pisos estabelecidos na Cláusula “PISOS SALARIAIS” desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ressalvados os índices de reajustes e valores específicos previstos e fixados em outras cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os demais benefícios fixados neste instrumento e aqueles decorrentes de liberalidade do empregador ou por diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos pela aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos anteriormente a janeiro de 2026, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de experiência.

CLÁUSULA QUINTA - IMPACTO ECONÔMICO DAS CORREÇÕES APLICADAS NO PRESENTE INSTRUMENTO

O impacto econômico das correções promovidas sobre salários e demais benefícios econômicos constantes do presente instrumento perfaz o percentual de **13,4% (treze vírgula quatro por cento)**.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados cópia do recibo salarial, na forma física ou eletrônica, no qual deverá ser discriminado o valor destacado de cada parcela salarial e das demais vantagens, ainda que não tenham natureza salarial, que lhe estão sendo pagas, bem como a base de cálculo para o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias e de todos os valores que lhe estão sendo descontados, incluídas as consignações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O comprovante de depósito bancário identificado de salário e benefícios possui valor de recibo e exige a obrigatoriedade de assinatura do funcionário no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO – MULTA

Em caso de mora, as Empresas incorrerão em multa correspondente a **8% (oito por cento)** por mês de atraso, *pro rata die*, na razão de **0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento)** ao dia, a incidir sobre o valor devido, para cada empregado e revertida diretamente a ele, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA OITAVA - 5º (QUINTO) DIA ÚTIL BANCÁRIO

Faculta-se às empresas efetuar o pagamento dos salários a seus empregados até o 5º (quinto) dia útil bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento em cheque, no último dia do prazo, deverá, obrigatoriamente, ocorrer durante o expediente bancário e em tempo hábil para permitir o desconto do cheque na agência bancária, sob pena de se caracterizar mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Incidirá em mora, também, a não quitação integral do salário no prazo fixado no *caput*.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - ADICIONAL

A hora extraordinária será remunerada com **50% (cinquenta por cento)** de acréscimo em relação à hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem em dias de repouso, também assim considerados os feriados, perceberão todas as horas trabalhadas com acréscimo de **100% (cem por cento)**, exceto os que laborarem na jornada 12x36 que observarão as regras específicas relativas a essa jornada.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica ajustado que os empregados abrangidos por esta convenção, quando prestarem serviço entre 22h (vinte e duas) horas e 5h (cinco) horas fará jus ao adicional noturno de **39% (trinta e nove por cento)** sobre o valor do salário hora normal, em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, **o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei**, ou seja, entre 22h (vinte e duas) horas e 5h (cinco) horas.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS E COLETIVOS

Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica, de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT, estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de **40% (quarenta por cento)** sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia, independentemente da quantidade de banheiros limpos por cada empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento do adicional de insalubridade deverá ser feito observando-se a proporcionalidade da jornada efetivamente laborada na condição insalubre, eis que se trata de salário-condição.

PARÁGRAFO QUARTO - Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através da emissão de novo PPRA ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o percentual novo apurado.

PARÁGRAFO QUINTO - A limpeza de banheiros de condomínio não se enquadra como insalubre.

PARÁGRAFO SEXTO - Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACÚMULO DE FUNÇÃO – ADICIONAL

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outra função, cumulativamente com as suas funções contratuais, **terá direito a percepção de adicional correspondente a 12% (doze por cento) do salário contratado**, nos termos do caput desta cláusula e seus parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá haver negociação exclusivamente entre as partes para percentual acima do definido nesta cláusula, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - o adicional previsto no *caput* incidirá sobre somente as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, e não sobre o salário integral do empregado, acrescido dos reflexos sobre férias + 1/3, décimo terceiro salário, FGTS e multa de 40%.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO - AUXÍLIO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, as partes convenientes ajustam que a partir de **01/01/2026 o Ticket Alimentação/Refeição será no valor mínimo de R\$ 31,34 (trinta e um reais e trinta e quatro centavos), por dia efetivamente trabalhado**, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repouso semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se “*dia efetivamente trabalhado*” para fins do *caput* desta cláusula, a jornada diária superior a 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador que preste serviços para tomadores distintos, cumprindo jornadas inferiores àquelas referidas no *caput*, ainda que o somatório do total das horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação/Refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até **20% (vinte por cento)** do valor do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam mantidos nas mesmas condições em que pactuados, porém, reajustados pelo percentual de **7,5% (sete vírgula cinco por cento)** os Ticket

Alimentação/Refeição que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em se tratando de contratos firmados com Tomadores cujo faturamento do Ticket Alimentação/Refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas prestadoras de serviço comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, pela apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTÃO CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, mensalmente, a todos os seus empregados, cartão cesta básica ou cartão alimentação, no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, para compra de mantimentos nas redes de estabelecimentos de produtos alimentícios, desde que satisfeitas as exigências dispostas nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que apresentar uma ou mais faltas de qualquer natureza durante o mês de apuração não fará jus ao benefício, excetuados os casos de ausência por acidente de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício não será concedido durante o período de gozo de férias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados admitidos ou demitidos no decorrer do mês de apuração farão jus ao benefício proporcionalmente aos dias trabalhados no período.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor do benefício observará as seguintes condições:

a) O valor previsto no *caput* desta cláusula corresponde à jornada de trabalho de 44 horas semanais, podendo ser pago proporcionalmente para jornadas inferiores, utilizando-se o fator 220 para o cálculo da proporcionalidade mensal;

b) Para a jornada de trabalho em regime de 12x36 horas, é devido o valor integral do benefício, respeitadas as condições expostas no Parágrafo Primeiro e demais desta cláusula;

PARÁGRAFO QUINTO - O valor do benefício deverá ser creditado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício concedido por meio desta cláusula possui caráter indenizatório e não integra a remuneração do empregado para quaisquer fins de direito, não constituindo base de incidência para encargos trabalhistas e previdenciários.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE – AUXÍLIO

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do vale-transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, faculta-se às empresas incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada como **“Benefício de Transporte”**, o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho-residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este benefício instituído pela Lei 7.418/85, com alteração da Lei 7.619/87, regulamentadas pelo Decreto nº 10.854, de 2021, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base e incidência de contribuição previdenciária ou FGTS e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para aquelas empresas que optarem pela concessão do vale-transporte na forma prevista no *caput* dessa cláusula, a comprovação do fornecimento do benefício dar-se-á pela apresentação da folha analítica e do respectivo comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas faltas justificadas, serão devidos os vales-transportes, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)

O Programa é uma conquista antiga da categoria profissional, que trabalham nos municípios de: **ABAÉTE, CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, CURVELO, DIAMANTINA, SERRO e TRÊS MARIAS**, associado filiado ou não, representada pela utilidade de assistência médica concedida pelas empresas a todos os seus empregados, sem qualquer desconto ou ônus para os trabalhadores, mas sob a forma de repartição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilidade assistência médica, não tem natureza salarial como disposto no art. 458, § 2º, IV, da CLT e será prestada pelo SECHOBARES/MG, a quem caberá a organização, a administração e a manutenção do Programa, sem qualquer interferência do SEAC/MG ou de quaisquer empresas ou pessoas estranhas à categoria profissional, cabendo às empresas, obrigatoriamente, contribuir, mensalmente, com a importância de **R\$ 55,62 (cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, por empregado, que será repassado ao SECHOBARES/MG até o dia 10 (dez) de cada mês, juntamente com a lista de todos os seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Empregado que desejar incluir seus dependentes legais, filhos até 18 (dezoito) anos incompletos, cônjuge ou companheiro(a) contribuirá mensalmente, com a importância de **R\$ 51,08 (cinquenta e um reais e oito centavos)**, que será descontada em folha de pagamento e repassado ao SECHOBARES/MG até o dia 10 (dez) do mês subsequente, pelo seu empregador, observado o seguinte:

I - O Empregado deverá manifestar a sua opção junto ao SECHOBARES/MG, em formulário próprio e autorizar, prévia e expressamente, a realização do desconto, que será encaminhado, em cópia, para a empresa, ficando 01 (uma) cópia com o empregado e outra na Entidade Sindical Profissional.

II - O desconto a que faz referência o item anterior deverá ser realizado no salário do 1º (primeiro) mês seguinte ao recebimento da autorização e será de inteira responsabilidade da empresa. A omissão na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SECHOBARES/MG, fará com que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa que conceder, gratuitamente, idênticos benefícios aos seus empregados e familiares poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada nos parágrafos anteriores, desde que comprove mensalmente junto ao SECHOBARES/MG a concessão e a prestação continuada do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estipulada a multa mensal equivalente a **8% (oito por cento)** do valor do benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, pelo não recolhimento de sua contribuição e/ou não remessa da lista de seus empregados, *pro rata die*, limitada ao valor do principal, e por trabalhador, revertida ao SECHOBARES/MG, aplicável às empresas que descumprirem a presente cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Para auxiliar o cumprimento das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas respectivas alterações, o SECHOBARES/MG manterá o convênio com o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho junto ao SEAC/MG, cabendo a este, pois, emitir os atestados médicos ocupacional (admissional, periódico e demissional) sem ônus para os trabalhadores e para as empresas, bem como prestar auxílio técnico às Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho (CIPA), instituídas no âmbito das empresas, bem como outras atribuições ligadas à segurança e medicina do trabalho e, principalmente, ergonômicas, **no segmento de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente.**

PARÁGRAFO SEXTO - Em contrapartida, a Entidade Sindical Profissional (SECHOBARES/MG), com vista na manutenção dos serviços mencionados no parágrafo anterior, destinará, mensalmente, ao SEAC/MG o percentual de **17,1% (dezessete vírgula um por cento)** do valor recolhido pelas empresas, ou seja, o valor de **R\$ 9,51 (nove reais e cinquenta e um centavos)**, **por empregado**, constante da lista a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O sindicato profissional deverá encaminhar ao sindicato patronal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o extrato da conta referida no parágrafo nono, para fins de emissão, em 05 (cinco) dias, do boleto de pagamento da parcela referida no parágrafo sexto, cujo vencimento ocorrerá todo dia 15 (quinze), sob pena de multa mensal de **8% (oito por cento)** a incidir sobre os valores a serem repassados.

PARÁGRAFO OITAVO - Para comprovar os pagamentos que se referem os parágrafos primeiro e segundo o SECHOBARES/MG emitirá recibo do valor total recolhido.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento da contribuição referente ao PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF) deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito com a utilização de guia própria pra recolhimento a ser extraída do Home Page da entidade sindical www.sechobares.com.br ou, em último caso, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO, diretamente na conta bancária da entidade sindical, CNPJ (02.087.753/0001-01), **CONTA CORRENTE nº 32.519-8, AGÊNCIA / COOPERATIVA nº 3164, SICOOB UNIÃO DOS VALES - BANCO nº 756, de titularidade do Sindicato Profissional**, signatário desta Convenção Coletiva de Trabalho, aberta e vinculada a guia de recolhimento (boleto bancário), mantida exclusivamente para tal finalidade, devendo as empresas em tal situação excepcional, enviar por E-mail sechobares@uol.com.br cópia do comprovante de depósito para a entidade sindical, acompanhada da relação nominal dos empregados, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização do mesmo, sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer outro meio, que não seja boleto ou guia própria, não quitarão a obrigação, ficando as empresa sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO – ABRANGÊNCIA – A presente cláusula tem abrangência **tão somente** nos municípios de: **ABAÉTE, CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, CURVELO, DIAMANTINA, SERRO e TRÊS MARIAS.**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Considerando o investimento necessário para o SECHOBARES/MG organizar e administrar o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - (PAF), excepcionalmente, com suporte no art. 611-A da CLT, uma vez que não há redução ou supressão de direitos a que se refere o art. 611-B da CLT, a vigência desta cláusula será de **3 (três) anos, com início em 1º de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2028**, assegurado, entretanto, pelo menos, o reajuste dos valores fixados nos parágrafos quarto e quinto pelos mesmos índices do reajuste dos salários da categoria, no período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA COMPENSATÓRIA

Na forma do § 4º, do art. 611-A da CLT, declaram as partes que a procedência total ou parcial de ação anulatória ajuizada exclusivamente por empresas abrangidas por este instrumento da cláusula PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - (PAF) ou das contribuições fixadas no parágrafo primeiro da mesma cláusula, será compensada com a incorporação aos salários dos empregados da empresa autora, quanto aos valores correspondentes que deveriam ser pagos ao SECHOBARES/MG, para prestar os serviços assumidos pelo Programa de Assistência Familiar – PAF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A incorporação a que se refere o parágrafo anterior será devida pela empresa autora da referida ação, a partir da data da em que a decisão judicial produzir os seus efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por força do princípio da boa-fé (*supressio*), ainda que anulada a cláusula do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - (PAF) e/ou aquelas contribuições a que se referem o parágrafo primeiro da mesma, as partes declaram ter pactuado não haver repetição pelo que o empregador pagou ou repassou ao SECHOBARES/MG até a data da decisão, uma vez que desde a data de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, elas não só investiram no Programa de Assistência Familiar – PAF como, também, colocaram à disposição de empregados e empregadores todos os seus serviços.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CRECHE – AUXÍLIO

As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria MTP Nº 671 DE 08/11/2021 do Ministério do Trabalho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - AUXÍLIO

As empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro e fora do trabalho, incluídas indenizações, reparações por acidentes e morte com os valores e condições mínimas abaixo:

I - Por Morte de Qualquer Natureza - Cobertura de, no mínimo, R\$ 20.327,11 (vinte mil, trezentos e vinte e sete reais e onze centavos), sendo beneficiários do seguro, na seguinte ordem, se o empregado falecido for:

a) casado(a), ao CÔNJUGE;

b) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) em união estável, comprovada por declaração feita por instrumento público ou reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por órgão oficial, ao(à) COMPANHEIRO(A);

c) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável, aos FILHOS em partes iguais;

d) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem União Estável e sem filhos, aos PAIS e, na falta destes, aos IRMÃOS, em partes iguais.

II - Em caso de invalidez total ou parcial definitiva decorrente de acidente do trabalho, que importe na concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a cobertura do seguro deverá corresponder ao valor de R\$ 20.327,11 (vinte mil, trezentos e vinte e sete reais e onze centavos), que deverá ser pago ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou aos seus beneficiários o valor da cobertura do seguro, além de incidir na multa por descumprimento de instrumento coletivo, descrita na **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA** deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de benefícios, desde que não implique ônus para o Empregado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta Convenção Coletiva de Trabalho poderá prevalecer e será nula de pleno direito, salvo se firmada com a assistência do SECHOBARES/MG.

PARAGRAFO ÚNICO – Os contratos e os acordos individuais firmados em face das disposições da Lei 13.467/17, cujas cláusulas não se compreendem nas disposições desta Convenção Coletiva do Trabalho não dependerão do SECHOBARES/MG para a sua validade.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO - ACERTO RESCISÓRIO – ASSISTÊNCIA SINDICAL – DOCUMENTOS

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 01 (um) ano de serviço só será válido quando feito com a assistência do SECHOBARES/MG, sem quaisquer ônus para as empresas e empregados, de forma que é vedada a cobrança de qualquer contribuição, taxa ou similar para a devida “homologação rescisória”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independerá de assistência o termo de acordo de extinção do contrato de trabalho e o respectivo recibo de quitação a que se refere o art. 484-A da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A assistência às rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a)** 05 (cinco) cópias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), sendo que 02 (duas) serão entregues ao Empregado, 02 (duas) ao empregador e 01 (uma) ao SECHOBARES/MG;
- b)** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as anotações devidamente atualizadas ou Carteira de Trabalho Digital;
- c)** Cópia da comunicação da dispensa ou da demissão, acompanhada do aviso prévio, quando for o caso;
- d)** Extrato atualizado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do comprovante de recolhimento, se for o caso, dos adicionais devidos pela forma da rescisão do contrato de trabalho;
- e)** Comunicação da Dispensa (CD) e Requerimento do Seguro Desemprego (SD);
- f)** Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;

g) Carta de Referência / Apresentação;

h) Relação dos salários de contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

i) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) / e-Social;

j) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes ao auxílio do “PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)”; e

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excetua-se da regra prevista no *caput* da presente cláusula bem como em seus parágrafos primeiro e segundo, as rescisões contratuais dos empregados que estejam lotados em um raio superior a 30 (trinta) km de uma das bases ou sedes sindicais aptas a realizar a homologação da rescisão, ocasião na qual as empresas/empregadores poderão proceder à rescisão contratual sem intervenção sindical, nos moldes dos artigos 477, 477-A e 477-B da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MARCAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO

O Empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa ou da comunicação da demissão, o dia e a hora em que ele deverá comparecer ao Sindicato Profissional para o recebimento das verbas rescisórias, da CTPS devidamente atualizada e da documentação referente à rescisão, observados os prazos estabelecidos em lei e salvo quanto ao prazo de homologação e entrega de documentos ao empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - SEDE E SUBSEDE DO SINDICATO / RESCISÕES CONTRATUAIS - As Homologações das Rescisões do Contrato de Trabalho dos Trabalhadores, serão feitas e assistidas no Sindicato Profissional, agendadas e homologadas na Sede ou Subsede do Sindicato, ou seja:

a) Sede Matriz em Curvelo/MG, sito a Rua Newton, nº 279, Bairro Centro – CEP: 35790-051 / Fone: (38) 3721-5392;

b) Subsede em Diamantina/MG, sito a Rua João Evaristo, nº 192, Bairro Polivalente – CEP: 39100-000 / Fone: (38) 3531-1301;

c) Subsede em Conceição do Mato Dentro, sito a Rua Bias Fortes, nº 106, Sala 06, Condomínio Ana Clara, Bairro Centro – CEP: 35860-000 – Fone: (38) 9.9985-5392.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica garantido às empresas o prazo de até 20 (vinte) dias, para realizar a entrega dos documentos ao empregado, bem como a realizar a homologação da rescisão, quando esta ocorrer fora da cidade sede ou na subsede do Sindicato Profissional, sem qualquer penalidade legal ou convencional ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO INDIRETA

O descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho autoriza ao Empregado considerar rescindido o contrato e pleitear a sua rescisão e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas darão cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na forma da legislação em vigor, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos Empregados que no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder a ação penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO

Será permitida pelas empresas a colocação de cartazes, correspondências, convocações do SECHOBARES/MG, em seus quadros de avisos sempre que solicitadas e desde que não sejam ofensivas a qualquer pessoa (natural ou jurídica) nem atentem contra os bons costumes e a moral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de qualquer documento ou sua devolução à Empresa ou ao Empregado, deverá ser formalizada com recibo em 02 (duas) vias assinadas pelo Empregador e pelo Empregado, cabendo 01 (uma) cópia a cada parte.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo será de até 06 (seis) dias úteis caso o trabalhador resida em município situado fora da cidade sede ou na subsede do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a **segunda-feira de Carnaval, como sendo o Dia dos Trabalhadores** abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA / APRESENTAÇÃO

As empresas, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados carta de referência / apresentação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os equipamentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais de meia hora cada, podendo ocorrer a junção dos períodos no início ou no término da jornada laboral, se for de interesse da trabalhadora, que deverá formular requerimento por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GESTANTE - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica garantida à Empregada gestante a estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 30 (trinta) dias, após transcorrido o prazo estabelecido pelo artigo 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA – GARANTIA

Para os empregados que, comprovadamente faltarem até 12 (doze) meses para sua aposentadoria, no sistema de contribuição por tempo de serviço ou idade, fica assegurada a sua permanência no emprego até a data prevista de início da aposentadoria, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa/término de contrato de prestação de serviço do tomador, de justa causa para dispensa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que já possua condições para a aposentadoria, seja por tempo de serviço, seja por tempo de contribuição e não realizou o requerimento junto ao órgão previdenciária por motivo particulares, logo, não fará jus à garantia de emprego prevista nesta cláusula.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições, para fins de obtenção:

- a)** de auxílio-doença: 03 (três) dias após a solicitação;
- b)** de aposentadoria: 05 (cinco) dias após a solicitação; e
- c)** de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias após a solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No mesmo prazo de 15 (quinze) dias as empresas fornecerão ao empregado, para fins de obtenção de aposentadoria especial, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) / eSocial, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as empresas obrigadas a implantar os novos procedimentos de Medicina e Segurança do Trabalho definidos na Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006, referentes ao Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP) e Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), previsto na NR-4.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário está deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA ESPECIAL 12X36

A jornada de trabalho poderá ser de 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão do natural compensação, observado ou indenizado o intervalo para repouso e alimentação, facultada a sua redução para 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, em face da natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 (sessenta) minutos, remuneradas no percentual de **39% (trinta e nove por cento)** para os períodos laborados entre 22h (vinte e duas) horas e 5h (cinco) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a Jornada 12x36 (doze por trinta e seis) ocorrer em ambiente insalubre fica dispensada a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, aplica-se o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do salário-hora, das horas extras e do adicional noturno.

PARÁGRAFO SEXTO – Não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a indenização dos intervalos para repouso e alimentação e/ou as

prorrogações eventuais desta jornada, quando houver, nos termos do art. 59-A da CLT, sendo devido nesta hipótese o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Também não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso o trabalho realizado excepcionalmente em dias de folga, devendo ser observado o intervalo interjornada de 11 (onze) horas, hipótese em que também será devido o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA 5X1

Ficam as empresas autorizadas a praticarem a escala de trabalho de 5x1, qual seja, 05 (cinco) dias de trabalho por 01 (um) dia de repouso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na jornada 5x1 fica garantido o número de folgas equivalentes ao sistema de jornada usual, além da coincidência do repouso semanal com 1 (um) domingo pelo menos 01 (uma) vez por mês, conforme **NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/Nº 18399.2014**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE 06 (SEIS) HORAS

Fica autorizada a jornada de 06 (seis) horas diárias de trabalho, facultando-se às empresas o pagamento de salário proporcional às horas trabalhadas em relação aos pisos descritos na Cláusula “*PISOS SALARIAIS*” e observada a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado (RSR), que corresponde à média aritmética simples das horas efetivamente trabalhadas no curso da semana.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os contratos de trabalho em vigor, com Jornada Especial 12X36 (doze por trinta e seis) ou jornada de 8 (oito) horas, somente será válida a redução para a jornada de 6 (seis) horas se efetivada com anuência do empregado e com a assistência do SECHOBARES/MG.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA E COMPENSAÇÃO

As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em lei (artigo 59 da CLT) ou nesta convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se aos sábados não houver expediente de trabalho no local em que o empregado estiver lotado, a sua jornada poderá ser redistribuída de segunda a sexta-feira para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito ao pagamento de horas extras, salvo se o total das horas trabalhadas na semana ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas e, mesmo assim, se no mês superar a 220 (duzentos e vinte) horas (exceto na hipótese de banco de horas), compreendidas as horas dos repouso semanais remunerados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CARTÃO DE PONTO - PONTO ELETRÔNICO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas Empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio Empregado, não sendo admitido apontamentos por outrem, sob pena de inexistência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizada, além do disposto na Subseção I e II da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados via internet, por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador. A assinatura eletrônica do ponto poderá basear-se em sistema de tokenização, desde que o token respectivo seja enviado ao empregado, para acesso exclusivo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail (desde que empregado possua tais equipamentos ou que sejam fornecidos gratuitamente pelo empregador), por empresa especializada, devendo as empresas manterem histórico dos empregados que visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente, dos efetivamente assim assinados e data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será considerado como atraso ou hora extra a entrada do empregado 05 (cinco) minutos antes do início da jornada ou 05 (cinco) minutos posteriores ao início da jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, no prazo de até 8 (oito) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada 8 (oito) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta cláusula, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do parágrafo terceiro do art. 59 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA DA MÃE OU PAI TRABALHADORES

Aos empregados que necessitarem acompanhar seus dependentes, filhos menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos, independentemente da idade, em consultas médicas terão as suas

faltas abonadas até o limite de 06 (seis) vezes por ano na forma do art. 473 da CLT, mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da 7ª (sétima) falta até a 12ª (décima segunda) no ano, as horas correspondentes às ausências serão descontadas, mas não serão consideradas para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO – PIS

Será abonada a falta do trabalhador que comprovadamente se ausentar do serviço, até o limite máximo de 04 (quatro) horas, para fins de recebimento do Programa de Integração Social (PIS).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá a sua falta e/ou eventual atraso abonados pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Consideram-se como justificadas as faltas ao serviço, as entradas com atraso ou as saídas antecipadas, se necessárias para comparecimento do Empregado estudante às provas escolares em curso regular, em estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares e para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

O início do gozo das férias do Empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, não se aplicando o disposto no parágrafo terceiro, do art. 134 da CLT.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 05 (cinco) dias subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - SESMT EM COMUM

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) compartilhado, podendo ser organizado pelo SEAC/MG ou pelas próprias empresas interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, conforme previsto nos subitens 4.4.5 e 4.4.5.1 da NR-04.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados e os setores com mais de 100 (cem) empregados, obrigatoriamente, deverão manter no mínimo um Técnico em Segurança do Trabalho, independente do dimensionamento previsto no Anexo II da NR-04.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes completos (jaleco, calça e calçado) aos empregados, quando deles for exigido o seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uniforme será fornecido contra recibo, que especificará o seu custo, mediante comprovante específico, com cópia para o Empregado. Extinto o contrato de trabalho o Empregado fica obrigado a devolvê-lo à Empresa, no estado em que se encontra, sob pena de lhe ser descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) o valor correspondente e proporcional ao tempo de uso.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ELEIÇÕES DA CIPA+A

As empresas comunicarão à Entidade Profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eleições da CIPA+A (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio), mencionando o período, local e meio para inscrição dos candidatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas inscrições, os empregados poderão solicitar o registro junto com seu nome, do apelido pelo qual são conhecidos e que deverá constar na cédula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA+A em exercício na data de sua realização, respeitando os quesitos constantes na NR-05.

PARÁGRAFO QUARTO - No prazo de 10 (dez) dias, após a realização das eleições, será o SECHOBARES/MG comunicado do resultado, com a indicação dos membros eleitos e os respectivos suplentes, bem como o calendário de reuniões ordinárias, mediante documento datado e assinado, o qual poderá ser entregue em via física ou pelo e-mail: sechobares@uol.com.br

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantida as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

PARÁGRAFO SEXTO - A Empresa deverá enviar à entidade Profissional, pelo e-mail: sechobares@uol.com.br o dimensionamento do SESMT (conforme o Anexo II da NR-04), citando os nomes dos integrantes e a função de cada um, bem como a jornada e escala de trabalho dos mesmos até a data de **30/03/2026**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Empresa deverá enviar à entidade Profissional, pelo e-mail: sechobares@uol.com.br até o dia **30/03/2026**, a programação da SIPAT (Semana Internacional de Prevenção de Acidente de Trabalho), com as datas e respectivos temas que serão abordados.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando solicitado pelo Sindicato Profissional, a empresa deverá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) juntamente com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) vigentes, podendo ainda serem solicitados os programas referentes a anos retroativos.

PARÁGRAFO NONO - O empregado eleito para membro da CIPA+A, ainda que suplente, gozará da mesma estabilidade que o titular, conforme subitem 5.4.12 da NR-05.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando o estabelecimento estiver desobrigado de organizar a CIPA+A, a empresa designará um responsável para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho, conforme subitem 5.4.13 da NR-05.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As empresas deverão definir mecanismos de integração de suas CIPA+A's com as das Contratantes, conforme subitem 5.8.7 da NR-05.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A empresa deverá estruturar um canal interno para que os funcionários possam realizar, de forma anônima, denúncias sobre casos de assédio sexual. Deverá ainda orientar a todos os funcionários sob sua existência, bem como garantir acolhimento e descrição após a denúncia ser registrada, conforme subitem 1.4.1.1 da NR-01.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As empresas, além de observarem o disposto na Lei 6.514 de 22/12/77 e na Portaria 3.214 de 08/06/78, comunicarão à Entidade profissional a eleição dos

membros da CIPA+A's, bem como a documentação concernente ao processo e das reuniões mensais e enviarão ao Sindicato Profissional cópias de atas de reuniões extraordinárias quando ocorridos acidentes fatais, doenças profissionais ou do trabalho, juntamente com a comunicação de acidente do trabalho (CAT) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, sob pena de multa prevista no Artigo 351 da CLT.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS

O trabalhador, que para o exercício da atividade/função, é obrigatório à realização de treinamento nos termos das Normas Regulamentadoras (NR's), emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, deverá, preferencialmente, realizá-lo dentro da jornada de trabalho. Caso não seja possível, não será considerada hora extra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os treinamentos e cursos de capacitação obrigatórios, nos termos das NR's, terão as respectivas validades respeitadas e o trabalhador estará habilitado para o exercício da atividade/função, mesmo se ocorrer mudança de Empresa/Empregador. Caso haja mudança de Empresa/Empregador não será necessária a realização de novo curso de capacitação obrigatória, enquanto perdurar a validade do curso anterior.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos **emitidos pelo serviço médico e odontológico do SECHOBARES/MG**, além dos demais previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atestados deverão ser entregues, mas sempre contra recibo, em até **48 (quarenta e oito)** horas contados de sua emissão, à chefia da empresa empregadora ou na portaria da empresa empregadora ou no local onde ela recebe as suas correspondências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, por qualquer pessoa, contra recibo, ou encaminhado por meio eletrônico, também mediante aviso de recebimento, cabendo, ao empregado entregar o original quando de sua alta médica.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As Empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local de atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao Sindicato Profissional serão enviadas cópias de todas as Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT), inclusive as decorrentes de doenças do trabalho e profissionais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via internet, bem como, no mesmo prazo, em se tratando de acidente fatal e em havendo CIPA+A, cópia da ata de sua reunião extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas se comprometem a fornecer trimestralmente, a ENTIDADE PROFISSIONAL – SECHOBARES/MG, relação contendo todos os empregados afastados por auxílio-doença ou por acidente do trabalho. Em caso de acidente típico ou atípico de trabalho, independente do grau de severidade, as empresas se comprometem a enviarem trimestralmente relatórios que contemplem as medidas implementadas para evitar recorrência dos mesmos.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CAMPANHAS PREVENTIVAS

As empresas se comprometem a promover permanentemente, internamente e nos postos de trabalho, campanhas voltadas para a conscientização e o combate de temas, tais como:

JANEIRO:	JANEIRO BRANCO: Saúde Mental. JANEIRO ROXO: Combate à Hanseníase.
FEVEREIRO:	FEVEREIRO LARANJA: Conscientização da Leucemia. FEVEREIRO ROXO: Conscientização da lúpus, do Mal de Alzheimer e da fibromialgia.
MARÇO:	MARÇO AZUL ESCURO: Prevenção ao câncer colorretal.
ABRIL:	ABRIL VERDE: Saúde e segurança no trabalho. ABRIL AZUL: Conscientização sobre o Autismo.
MAIO:	MAIO LARANJA - enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. MAIO AMARELO: Prevenção aos acidentes de trânsito.
JUNHO:	JUNHO VERMELHO: Conscientização da doação de sangue;
JULHO:	JULHO AMARELO: Conscientização sobre o câncer ósseo e também as hepatites virais.
AGOSTO:	AGOSTO DOURADO: Conscientização do Aleitamento Materno;
SETEMBRO:	SETEMBRO AMARELO: Prevenção ao suicídio. SETEMBRO VERDE: Conscientização da Doação de Órgãos e prevenção do câncer no intestino e a luta pela inclusão das pessoas com deficiência.
OUTUBRO:	OUTUBRO ROSA: Conscientização sobre o câncer de mama.

	OUTUBRO PATREADO: valorização da pessoa idosa.
NOVEMBRO:	NOVEMBRO AZUL: Prevenção e combate ao câncer de próstata.
DEZEMBRO:	DEZEMBRO LARANJA: Combate ao câncer de pele. DEZEMBRO VERMELHO: Prevenção contra as infecções sexualmente transmissíveis (IST).

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Em função das disposições contidas na Lei nº 10.666/2003 e nos Decretos nº 6.042/07, 6.257/07 e 6.577/08, ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento autorizadas a aplicar individualmente sua alíquota do Fator Acidentário Previdenciário (FAP), sobre o Risco de Acidente de Trabalho (RAT), antigo SAT.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita da Entidade Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria do Sindicato, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de até 12 (doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical aos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADO SINDICAL

O Empregado eleito ou designado pelo Sindicato Profissional para o cargo de Delegado Sindical, terá estabilidade no emprego de 01 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo o Sindicato Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - E-SOCIAL / CAGED / RAIS / FGTS (GRF)

As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-SOCIAL), enviarão ao SECHOBARES/MG, por meio físico ou digital, **no mês de fevereiro de cada ano**, cópia das informações prestadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas enviarão ao SECHOBARES/MG, por meio físico ou eletrônico, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), Sistema empresa de recolhimento do FGTS (SEFIP), Guia de Recolhimento do FGTS com a indicação do número trabalhadores (GFIP), acompanhada do comprovante de recolhimento e o FGTS Digital com a relação de trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas ficam obrigadas a declarar na **RAIS, ano base 2025**, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido ao SECHOBARES/MG a título de Mensalidade Social ou Contribuição Associativa (Empregado Associado), da Contribuição Assistencial do Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em Assembleia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme previsto no Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FISCALIZAÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho será depositada e registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais a quem, bem como aos Sindicatos convenientes, caberá fiscalizar o seu cumprimento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL ANUAL - EMPREGADOS

Com base nas disposições contidas no Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, no Artigo 513, alínea “e”, da CLT, e, nos termos da Tese de Repercussão Geral – Tema 935 do STF (Supremo Tribunal Federal) ARE 1018459 ED/PR, e ainda, e, ainda cumprindo deliberação da AGE da Categoria Profissional, neste ato representado SECHOBARES/MG, o(a) empregador(a) fica obrigado(a) a descontar da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **6%** (seis por cento), ao limite máximo de **R\$ 95,00** (noventa e cinco reais), do salário do mês de **março de 2026**, seja ele associado-filiado ou não associado-filiado à entidade sindical profissional a título de Contribuição Assistencial / Negocial Anual - Empregados.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado ao **empregado associado-filiado** à entidade sindical que contribuir mensalmente com o valor-teto (Mensalidade Associativa) a isenção do pagamento da Mensalidade Associativa, do referido mês de desconto da Contribuição Assistencial / Negocial Anual – Empregados, bastando, para tanto, apresentar-se, nesta condição, diretamente na Secretaria da entidade, (Sede), munido da CTPS e do último holerite (recibo de pagamento) para comprovar o recolhimento do valor-teto, ora estabelecido.

a) Caso ocorra a inobservância ao Paragrafo Primeiro e, seja efetuado o desconto da Mensalidade Associativa em conjunto com o desconto da Contribuição Assistencial Negocial / Anual – Empregados, o **empregado associado-filiado**

deverá apresentar o contracheque/holerite para fins de comprovação ao SECHOBARES/MG, até o 10º (décimo) dia útil, para fins de ressarcimento do valor da Mensalidade Associativa;

b) A não apresentação dentro do prazo acima estipulado, deixará configurado o aceite pelo **empregado associado-filiado** os descontos e, não mais caberá ao SECHOBARES/MG, o ressarcimento do valor da Mensalidade Associativa.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento do valor da Contribuição Assistencial / Negocial Anual – Empregados, deverá ser feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele do desconto realizado, mediante depósito com a utilização de guia própria de recolhimento a ser extraída do Home Page da entidade sindical www.sechobares.com.br ou, em último caso, mediante depósito IDENTIFICADO diretamente na conta bancária da entidade sindical, CNPJ (02.087.753/0001-01), CONTA CORRENTE nº 32.518-0, AGÊNCIA / COOPERATIVA nº 3164, SICOOB UNIÃO DOS VALES - BANCO nº 756, devendo o(a) empregador(a) obrigatoriamente em tal situação excepcional, enviar por E-mail sechobares@uol.com.br cópia do comprovante de depósito, juntamente com a relação nominal a que faz jus o referido depósito, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização do mesmo, sob pena de o empregador(a) inadimplente pagar à entidade sindical o montante que tenha deixado de recolher, além de multa, por descumprimento desta cláusula, no importe de 2% (dois por cento) do valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária do valor devido, na forma da lei.

PARAGRAFO TERCEIRO - “DIREITO DE OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL ANUAL - EMPREGADOS” - Com base nas disposições contidas no Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, no Artigo 513, alínea “e”, da CLT, e, nos termos da Tese de Repercussão Geral – Tema 935 do STF (Supremo Tribunal Federal) ARE 1018459 ED/PR, e Nota Técnica Conalis/PG Nº 09 de 24/10/2024 – Revisão e complemento à Nota Técnica Conalis Nº 2, de 26/10/2018, com redação ajustada à Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) nos autos da CCR/CNS/Nº 000003.2024.30.000/0, ambas do Ministério Público do Trabalho (MPT), versa tão somente sobre a Contribuição Assistencial Negocial, estabelecida em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho – **a Legitimidade da Norma Coletiva, Contribuição Assistencial e Exercício da Oposição**, após a decisão do Supremo Tribunal Federal (Tema 935), e, ainda cumprindo deliberação da AGE da Categoria Profissional, fica assegurado o direito de oposição dos empregados não associado-filiado à entidade sindical profissional signatária do presente instrumento coletivo de trabalho quanto ao desconto da Contribuição Assistencial / Negocial Anual – Empregados, prevista nesta CCT, e/ou Termo Aditivo a mesma, manifestada por escrito, pessoalmente, de próprio punho, pelo empregado, *“direito este a ser exercido, de forma expressa, pessoalmente ou por meio de carta ou declaração enviada ao endereço da sede do Sindicato em Curvelo/MG, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do instrumento normativo respectivo (CCT ou ACT) no site eletrônico do Sindicato na internet”*, oposição que deverá ser manifestada da seguinte forma:

a) Quanto aos empregados **não associado-filiados** que prestam serviços dentro da área de município em que a entidade sindical tem Sede, ou seja, em Curvelo/MG, a oposição será manifestada por escrito, pessoalmente, de próprio punho, pelo empregado, de *“forma expressa, pessoalmente ou por meio de carta ou declaração enviada ao endereço da sede do Sindicato em Curvelo/MG, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do instrumento normativo respectivo (CCT ou ACT) no site eletrônico do Sindicato na internet”*; dentre os horários de **09h00min., às 16h30min.**, de Segunda a Sexta Feira. Não serão recepcionadas as cartas de oposição padronizadas/copiadas, sendo vedada a confecção em papel timbrado pela empresa, da contabilidade ou tomador de serviços, encaminhados em envelope da empresa, da contabilidade ou tomador de serviços, ou em envelope que contenha carta de oposição de mais de 01 (um) empregado. O(a) empregado(a) que efetuar a oposição ao desconto da Contribuição Assistencial / Negocial Anual - Empregados, na forma prevista nesta Cláusula e seus Parágrafos deverá entregar pessoalmente a empresa, ou ao tomador de serviços, se for o caso, em até 01 (um) dia útil após a oposição, cópia de sua carta ou declaração de oposição, com protocolo do SECHOBARES/MG, para que a empresa e/ou tomador de serviços, não efetue os descontos convencionados;

b) Quanto aos empregados **não associado-filiados** que prestam serviços fora dos municípios da Sede da entidade sindical, a oposição DEVERÁ manifestada por escrito, pessoalmente, de próprio punho, pelo empregado, de *“forma expressa, pessoalmente ou por meio de carta ou declaração enviada ao endereço da sede do Sindicato em Curvelo/MG, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do instrumento normativo respectivo (CCT ou ACT) no site eletrônico do Sindicato na internet”*, assinada pelo empregado(a), termo de oposição que deverá ser enviado por meio de carta ou declaração (com AR) para a sede do Sindicato Profissional. Não serão recepcionadas as cartas de oposição padronizadas/copiadas, sendo vedada a confecção em papel timbrado pela empresa, da contabilidade ou tomador de serviços, encaminhados pelo correio em envelope da empresa, da contabilidade ou tomador de serviços, ou terceiros, em envelope que contenha carta de oposição de mais de 01 (um) empregado. O(a) empregado(a) que efetuar a oposição ao desconto da Contribuição Assistencial / Negocial Anual - Empregados, na forma prevista nesta Cláusula e seus Parágrafos deverá entregar pessoalmente a empresa, ou ao tomador de serviços, em até 01 (um) dia útil após a

oposição, cópia de sua carta ou declaração de oposição, acompanhada do AR (protocolo do Sindicato), devolvido pelo Correios, para que a empresa e/ou tomador de serviços, não efetue os descontos convencionados;

c) Quanto aos empregados **não associado-filiados**, e em se tratando de empregado analfabeto, constar sua firma testada por duas testemunhas devidamente identificadas, seguindo as mesmas regras das alíneas acima descritas;

d) Quanto aos empregados **não associado-filiados**, demitidos que venham a ser readmitidos em outra empresa, cuja representação profissional, é da Entidade Sindical em tela, e decorrido o prazo final de oposição, a Contribuição Assistencial / Negocial Anual – Empregados, previsto em instrumento normativo respectivo (CCT), desde que comprove documentalmente (contracheque/holerite) junto a Sede da Entidade Sindical, que já contribuiu documentalmente, ele fica isento de novo desconto e pagamento, seguindo as mesmas regras das alíneas acima descritas.

e) Não será admitida e nem recepcionadas, em hipótese alguma, a manifestação obreira do direito de oposição à Contribuição Assistencial / Negocial Anual – Empregados, prevista em Instrumento Coletivo Normativo respectivo (CCT), através de mensagens enviadas ao ente sindical profissional por e-mail, por correio eletrônico ou WhatsApp, e que ainda estiverem confeccionadas em papel timbrado pela empresa, da contabilidade ou tomador de serviços, ou terceiros, encaminhadas pelo correio em envelope da empresa, que contenha carta de oposição de mais de 01 (um) empregado;

f) Caso o SECHOBARES/MG, verifique que o direito de oposição à Contribuição Assistencial / Negocial Anual – Empregados não foi exercido tempestivamente ou na forma acima estabelecida (observando os critérios de tempo e de modo convencionalmente ajustados), deverá comunicar a REJEIÇÃO ao Comunicado de Oposição apresentado diretamente ao(à) empregador(a) do(a) trabalhador(a), no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de apresentação de tal Comunicado na Sede do Sindicato Profissional (seja pessoalmente ou seja através de correspondência com AR), para que seja dada sequência ao processo de desconto e repasse do valor da Contribuição mencionada aos cofres do ente sindical profissional.

PARAGRAFO QUARTO - O SECHOBARES/MG, está desobrigado de proceder à devolução de valores descontados da remuneração dos empregados e repassados pela empresa à entidade sindical em período anterior à data da oposição regularmente manifestada, ou seja, a oposição do empregado(a) não gera reflexos pretéritos, surtindo efeitos somente a partir da data da sua formalização adequada, efeitos que perdurarão até o fim da vigência do instrumento normativo.

PARAGRAFO QUINTO - Em caso de realização de desconto da referida Contribuição de empregado **não associado-filiados**, que formulou adequadamente o direito de oposição, o SECHOBARES/MG, deverá promover a devolução da quantia objeto de desconto (quantia descontada irregularmente após a data de formalização da oposição) diretamente ao empregado(a) prejudicado, pessoalmente, mediante recibo, ou através de depósito em conta bancária especialmente indicada pelo obreiro para tal fim, desde que o(a) empregador(a) tenha efetivamente e comprovadamente feito o repasse do valor descontado aos cofres da entidade sindical, restituição que observará sempre o valor histórico depositado na conta bancária da entidade sindical.

PARAGRAFO SEXTO - A associação-filiação superveniente à oposição gerará automaticamente a retratação quanto à oposição apresentada, ficando admitida a realização de descontos da Contribuição Assistencial / Negocial Anual – Empregados, a partir da referida associação-filiação.

PARAGRAFO SÉTIMO - O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Assistencial / Negocial Anual – Empregados, serão de inteira responsabilidade do(a) Empregador(a), sendo que a omissão do(a) Empregador(a) na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SECHOBARES/MG, farão com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta ao(à) mesmo(a), sem permissão de desconto junto ao empregado ou reembolso posterior pelo empregado.

PARAGRAFO OITAVO - Com base nas disposições contidas no Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, no Artigo 513, alínea “e”, da CLT, e, nos termos da Tese de Repercussão Geral – Tema 935 do STF (Supremo Tribunal Federal) ARE 1018459 ED/PR, e Nota Técnica Conalis/PG Nº 09 de 24/10/2024 – Revisão e complemento à Nota Técnica Conalis Nº 2, de 26/10/2018, com redação ajustada à Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) nos autos da CCR/CNS/Nº 000003.2024.30.000/0, ambas do Ministério Público do Trabalho (MPT), versa tão somente sobre a Contribuição Assistencial Negocial, fica o(a) empregador(a), departamento contábil, departamento de pessoal e/ou RH, advertido(a) sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao empregado para se opor ao desconto da Contribuição fixada pelo Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa no valor

de 01 (um) Piso Normativo Salarial por empregado que agir sob motivação do(a) empregador(a), multa está a ser revertida em favor do Sindicato Profissional, sem prejuízo de o(a) empregador(a) responder ainda por danos materiais e morais eventualmente causados à Entidade Sindical.

PARAGRAFO NONO - Caso reste evidente ou haja fundados indícios de que o empregado foi induzido ou constrangido a se opor ao pagamento da Contribuição Assistencial / Negocial Anual – Empregados, por seu empregador(a), não decorrendo, assim, a manifestação de oposição de sua livre vontade, o Sindicato Profissional comunicará o fato ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT) e ao MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e ainda ao CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS (CRC/MG), para a adoção das providências cabíveis e sem prejuízo de proposituras de Ações Judiciais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DE MENSALIDADE ASSOCIATIVA - PROFISSIONAL

Quando autorizado prévia e expressamente pelo(a) empregado(a) associado-filiado à entidade sindical, as empresas efetuarão o desconto em folha de pagamento de cada empregado da **MENSALIDADE ASSOCIATIVA** devida ao SECHOBARES/MG, no valor correspondente à **R\$ 40,00 (quarenta reais)**, promovendo o recolhimento da importância arrecadada mensalmente aos cofres da entidade sindical profissional.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor da **MENSALIDADE ASSOCIATIVA** deverá ser feito até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente àquele do desconto realizado, mediante depósito com a utilização de guia própria de recolhimento a ser extraída do Home Page da entidade profissional - www.sechobares.com.br ou, em último caso, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO diretamente na **CONTA CORRENTE nº 32.518-0, AGÊNCIA / COOPERATIVA nº 3164, SICOOB UNIÃO DOS VALES - BANCO nº 756, de titularidade da entidade profissional sindical, CNPJ 02.087.753/0001-01**, devendo o(a) empregador(a) obrigatoriamente em tal situação excepcional, enviar cópia do comprovante de depósito para a entidade profissional (sechobares@uol.com.br), no prazo de 15 (quinze) dias após a realização do mesmo, tudo sob pena de o empregador(a) inadimplente pagar à entidade profissional o montante que tenha deixado de recolher, além de multa, por descumprimento desta cláusula, no importe de **2% (dois por cento)** do valor devido, acrescido de juros de **1% (um por cento)** ao mês, além da correção monetária do valor devido, na forma da lei.

PARAGRAFO SEGUNDO - O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Mensalidade Associativa será de inteira responsabilidade do(a) Empregador(a), sendo que a omissão do(a) Empregador(a) na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao **SECHOBARES/MG**, farão com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta ao(à) mesmo(a), sem permissão de desconto junto ao empregado ou reembolso posterior pelo trabalhador.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL

As empresas e empregadores associadas e não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 12,02 (doze reais e dois centavos)**, por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2026**, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de **janeiro de 2026**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado o direito de oposição às empresas e empregadores não associados, nos termos da tese fixada pelo STF no julgamento do Tema 935 de repercussão geral, o qual deverá ser formalmente exercido em até 15 (quinze) dias contados do registro e homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), disponível para consulta em <https://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/consultarinstcoletivo>, mediante envio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para a sede do SEAC-MG, à Rua Uberlândia, 877, Carlos Prates, Belo Horizonte, MG, CEP, 30710-230, ou protocolo no local.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as Empresas deverão, para contratarem com os órgãos da administração pública, direta, indireta ou com empresas privadas, **apresentar Certidão de Regularidade Sindical**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, e para cada contratação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da contribuição a que se refere o art. 607 da CLT, consideram-se, também, para fins de emissão da Certidão de Regularidade Sindical, as seguintes obrigações:

- a) Comprovante de pagamento das importâncias correspondentes ao **“PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)”** acompanhado da apresentação ou entrega das respectivas relações dos empregados;
- b) Comprovante de entrega ao SECHOBARES/MG das informações do E-SOCIAL ou CAGED ou RAIS ou FGTS (GRF).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou o vencimento de seu prazo de validade, que é de 30 (trinta) dias, além de constituir em ilícito de natureza trabalhista, caracterizará a culpa **“in elegendo”** e, portanto, na responsabilidade do tomador de serviços pelos débitos trabalhistas e sindicais da empresa contratada e, ainda, permitirá às demais empresas licitantes bem como aos sindicatos convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, impugnarem, administrativa ou judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude, as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência do ato ilícito ou até mesmo comunicar o cancelamento da certidão já emitida.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades convenientes se comprometem a permanentemente permutarem informações, documentos e outros dados que revelem o comportamento das empresas

quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal, desde que observada a LGPD.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - TRINTÍDIO

Nos caso de projeção do aviso prévio, ainda que proporcional, se ocorrer nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada do pagamento do adicional previsto na Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços, e que a empresa sucessora contrate os empregos da empresa sucedida, mediante comprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes de assumir o contrato, junto a entidade Sindical Profissional, através de relação nominal dos empregados a serem contratados.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As Entidades convenientes ajustam a constituição de uma comissão intersindical permanente que terá a competência de atuar nos problemas relacionados às concorrências e licitações, no sentido de coibir a utilização de Convenção Coletiva de Trabalho diversa da categoria nas contratações públicas ou privadas, orientando e fiscalizando os Tomadores de Serviços e as empresas do segmento no cumprimento das normas, bem como sobre recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará a cargo das Diretorias das Entidades convenientes a indicação dos membros participantes, composta por indicação pela representação patronal e profissional, bem como as disposições sobre funcionamento e redação do regimento interno por ocasião de sua instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Entidades convenientes ajustam o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da CCT, a primeira reunião destinada a instalação e funcionamento da Comissão.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CCT / OBRIGATORIEDADE – LICITAÇÃO

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - LICITAÇÕES - A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas, expedida pelo Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - REFLEXOS DE ADICIONAL, BENEFÍCIOS E CLÁUSULAS SINDICAIS – Consideram-se inexecutáveis e, portanto, caracterizando a culpa do tomador, os contratos de prestação de serviço das empresas de asseio, conservação e de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, firmados com o poder público e com as empresas privadas, que não cotarem, obrigatoriamente, em suas planilhas, os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixadas na legislação e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, dentre os quais, exemplificativamente: os pisos salariais; os adicionais salariais (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, etc.) os reflexos destes adicionais, em repouso semanais remunerados (RSR), em férias, em 13º (décimo terceiro) salário, em aviso prévio; os **Auxílios: Alimentação** – Ticket Alimentação / Refeição; **Transporte** – Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação; **Saúde** – Programa de Assistência Familiar (PAF); **Seguro de Vida** – Seguro de Vida em Grupo; bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviços e das Cláusulas relacionadas às **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho – Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP) / Medicina e Segurança do Trabalho; Saúde e segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMT EM COMUM - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), previsto na NR-4, respondendo solidariamente o Tomador de Serviços pelo inadimplementos destas obrigações.**

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - TABELA DE ENCARGOS

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as Entidades Sindicais convenientes poderão elaborar Tabela de Encargos mínimos a ser, também, observada na contratação dos serviços terceirizáveis no segmento asseio, conservação e de prestação de serviços de mão de obra continuada e permanente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DA IRREDUTIBILIDADE SALÁRIO E BENEFÍCIO NA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

A Empresa que assumir o contrato de prestação de serviço fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando aos empregados os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa sucedida, que está perdendo o contrato de prestação de serviço, tais como: vale transporte, cesta básica, ticket refeição, vale alimentação, salário utilidade... etc.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - MANUTENÇÃO DO PATAMAR CONVENCIONAL

Os trabalhadores que permanecerem com o contrato de trabalho em vigor, com alteração do tomador de serviços, mediante transferência do empregado do tomador de serviços inicial, não há que se falar em manutenção dos valores praticados e benefícios acima dos limites previstos no presente instrumento coletivo de trabalho (CCT), bem como, a manutenção de percepção de cestas básicas e plano de saúde diferenciado, em razão das particularidades do tomador de serviços inicial (liberalidade), face ao princípio da constitucional da isonomia e os limites previstos neste instrumento, conforme Súmula nº 33 do TRT-MG, mediante autorização do sindicato profissional.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGATORIEDADE DO ADIMPLEMENTO DAS PARCELAS

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, na forma disposta nos art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", art. 18, inciso III, e art. 92, incisos V e VI, todos da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso injustificado no pagamento da fatura, viola a princípios expressos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, caracterizando culpa do Tomador de Serviços, para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço, constituindo, ainda, motivos para a extinção do contrato, a teor do inciso IV, parágrafo 2º do art. 137 do mesmo diploma.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As Empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho e das demais normas trabalhistas perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, independente de outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos.

PARÁGRAFO ÚNICO – LIQUIDAÇÃO – Nas ações de cumprimento os valores indicados na petição inicial, conforme exigência do § 1º, do art. 840 da CLT configuram estimativa e não um limite para apuração das importâncias das parcelas objeto de condenação devidas a cada substituído.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADE

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de **8% (oito por cento)** do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitada ao valor do principal, excetuadas aquelas cujas penalidades já estão nelas fixadas, revertida em favor do empregado ou para as Entidades Sindicais convenientes, se for o caso.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - GTS – COMPROVANTES

As Entidades Sindicais convenientes alertam as Empresas que, em observância aos termos da **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96**, do Ministério Público do Trabalho (MPT), deverão enviar semestralmente as Entidades convenientes as cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que incorrerem em atraso no recolhimento do FGTS ou efetuarem recolhimentos menores que o devido, ficam obrigadas a pagar o valor não recolhido acrescido de multa mensal correspondente a **8% (oito por cento)** da diferença apurada, por mês de atraso, *pro rata die*, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - DEBATES SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE

As partes poderão se reunir para debates de temas voltados para a produtividade, a participação em lucros ou resultados, de programa de formação profissional e de implementação de benefícios sociais, a fim de elaborar estudos que indiquem critérios, formas ou métodos para viabilização de sistemas ou políticas que atendam às necessidades do segmento, inclusive implementação de plano de cargos e salários.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Entidades Sindicais convenientes acordam entre si que promoverão estudos visando identificar mecanismos para aperfeiçoar a gestão sindical quanto ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo, podendo inclusive firmar contratos e ou convênios com empresas da iniciativa privada, visando à contratação de serviços de consultoria em tecnologia da informação para a implementação de soluções tecnológicas que permitam racionalizar seus procedimentos, de forma a gerar indicadores para a tomada de decisão, introduzir novas formas de organização e tramitação de documentos e permitir o armazenamento e acesso seguro aos dados.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias decorrentes da aplicação, prorrogação, revisão, total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidas diretamente pelas partes convenientes e, em caso de impasse por mediação ou da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais ou do Ministério Público do Trabalho ou pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – AJUSTES

As partes convenientes poderão voltar, sempre que necessário, a se reunir para discutir eventuais ajustes em relação às multas previstas neste instrumento e o processo de sua prorrogação e de revisão total ou parcial de seus dispositivos, observados as disposições do art. 615 da CLT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - REVOGAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E APLICABILIDADE DA PRESENTE CCT

As disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho se aplicam aos contratos de trabalho em curso.

}

WILSON AVELINO DE SOUZA

Presidente

**SIND DOS EMPREG. NO COM. HOTEL. BARES, REST., TUR. E HOSP. DE CURVELO,
DIAMANTINA E MICRORREGIAO DO MED. RIO DAS VELHAS E TRES MARIAS**

MARCOS ANTONIO DE SOUSA

Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA AGE - SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDICATO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000780/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR079909/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.226253/2026-65
DATA DO PROTOCOLO: 19/02/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP.EM TURISMO E HOSP.DE SETE LAGOAS, CNPJ n. 21.610.837/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO XAVIER COSTA NASCIMENTO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE , CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARCOS ANTONIO DE SOUSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL "dos empregados em empresas de asseio e conservação" e ECONÔMICA "das empresas de asseio e conservação - compreendidas no 5º Grupo - Turismo Hospitalidade - do Plano da Confederação Nacional do Comercio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, nestas abrangidas as empresas que prestam serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, serviços de limpeza, conservação e manutenção de móveis, jardins, preservação ambiental, serviços de medições para expedições de contas de fornecimentos públicos de energia e água/esgotos e entregas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de portaria e vigia, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de caixa de água, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de trabalhos braçais, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de agentes de campo, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de ascensoristas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de copeiragem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de capinagem, empresas de prestação de serviços de dedetização e controle de pragas urbanas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de vidros, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos manobrista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de garagista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de reprografista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de jardinagem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de office-boys, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina de limpeza técnica industrial, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de recepcionistas ou atendentes"**, com abrangência territorial em Baldim/MG, Cachoeira da Prata/MG, Caetanópolis/MG, Capim Branco/MG, Fortuna de Minas/MG, Funilândia/MG, Inhaúma/MG, Jequitibá/MG, Maravilhas/MG, Papagaios/MG, Paraopeba/MG, Pequi/MG, Prudente de Moraes/MG, Santana de Pirapama/MG e Sete Lagoas/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de **1º de janeiro de 2026**, nenhum integrante das categorias profissionais representadas neste instrumento, pelo SINDESETH, poderá receber salário mensal inferior aos pisos abaixo discriminados, inclusive, para os trabalhadores que prestam serviços na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

1	Piso salarial mínimo da classe	R\$ 1.772,80
2	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.919,35
3	Agente de Campo	R\$ 2.294,91
4	Agente de Campo para combate à Dengue e Leishmaniose	R\$ 2.648,04
5	Agente de Serviço	R\$ 2.294,91
6	Almoxarife	R\$ 2.468,38
7	Arrumadeira	R\$ 1.772,80
8	Artífice	R\$ 2.383,24
9	Ascensorista	R\$ 1.862,63
10	Assistente Administrativo	R\$ 2.608,60
11	Assistente Administrativo Operacional	R\$ 2.018,46
12	Auxiliar Administrativo	R\$ 1.870,77
13	Auxiliar Agropecuário	R\$ 1.919,35
14	Auxiliar de Carga e Descarga (Chapa)	R\$ 1.772,80
15	Auxiliar de Jardinagem, inclusive manutenção e poda de gramados	R\$ 2.294,91
16	Bilheteiro	R\$ 2.684,24
17	Camareira	R\$ 1.772,80
18	Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos etc.	R\$ 1.862,63
19	Contínuo ou office-boy	R\$ 1.772,80
20	Controlador de Acesso ou de Piso	R\$ 2.294,91
21	Copeira(o)	R\$ 1.772,80
22	Coveiro	R\$ 1.960,66
23	Eletricista de rede de alta tensão	R\$ 2.616,61
24	Eletricista de rede de baixa tensão	R\$ 2.224,12
25	Encanador	R\$ 2.224,12
26	Encarregado	R\$ 2.648,04
27	Faxineiro	R\$ 1.772,80
28	Faxineiro em limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 2.760,21
29	Faxineiro Líder (já acrescido do adicional de 12% por acúmulo de função)	R\$ 1.985,54
30	Garagista	R\$ 2.648,04
31	Garçom	R\$ 1.772,80
32	Jardineiro	R\$ 2.468,38
33	Lavador de carros, Lavador de Caminhão, Lavador de Veículos	R\$ 1.772,80
34	Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 3.917,21
35	Operador de Carga	R\$ 2.753,73
36	Limpador de caixas d'água	R\$ 1.772,80
37	Limpador de Piscina	R\$ 1.772,80

38	Limpador de Vidros	R\$ 1.941,39
39	Manobrista	R\$ 2.648,04
40	Manutenção Técnica - Bombeiro Predial, demais empregados de manutenção e similares	R\$ 2.616,61
41	Marceneiro	R\$ 2.616,61
42	Mecânico de Equipamentos	R\$ 2.616,61
43	Monitor de CFTV (Operador de CFTV ou Telemonitoramento)	R\$ 2.231,68
44	Monitor externo	R\$ 2.294,91
45	Oficial de Manutenção	R\$ 2.144,90
46	Operador Empilhadeira	R\$ 2.622,77
47	Operador Máquinas e Veículos Industriais	R\$ 2.622,77
48	Operador Máquinas Pesadas	R\$ 2.622,77
49	Operador Plataforma	R\$ 2.622,77
50	Operador Varredeira e Lavadora Piso Pedestre	R\$ 1.772,80
51	Operador Varredeira e Lavadora Piso Tripulada	R\$ 2.622,77
52	Pedreiro	R\$ 2.616,61
53	Pintor	R\$ 2.354,95
54	Pintor Industrial	R\$ 2.485,79
55	Porteiro	R\$ 2.294,91
56	Recepcionista	R\$ 3.043,29
57	Serralheiro	R\$ 2.616,61
58	Servente	R\$ 1.772,80
59	Servente de Pedreiro	R\$ 1.772,80
60	Soldador	R\$ 2.616,61
61	Supervisor	R\$ 3.438,63
62	Trabalhador Braçal	R\$ 1.772,80
63	Trabalhador em Cemitério	R\$ 1.862,63
64	Trabalhador em Postos de Pedágio ou Similar	R\$ 2.294,91
65	Tratador de animais silvestres	R\$ 2.570,52
66	Vigia	R\$ 2.294,91
67	Vigia orgânico	R\$ 2.504,49
68	Zelador	R\$ 2.648,04
69	Dedetizador	R\$ 2.648,04

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a contratação de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto para a jornada de 12x36, nos termos do *caput*. Os pisos acima poderão ser fixados proporcionalmente às horas trabalhadas para os trabalhadores contratados pelo regime de tempo parcial (art. 58-A da CLT) e por contrato de trabalho de prestação intermitente (art. 452-A da CLT).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitados os pisos salariais acima, fica facultado às empresas concederem, ainda, gratificação ou remuneração diferenciadas por tomador de serviços, diferenciações essas que, com base no direito à livre negociação e nos termos do Tema 1046 do STF, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, sendo que não servirão de base para fins de isonomia (Art.461/CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pisos a que se referem os números 28 (Faxineiro em limpeza técnica industrial na indústria automobilística) e 34 (Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística) da tabela constante do *caput* desta Cláusula, somente serão aplicados aos empregados que exercem os cargos ali mencionados em áreas das indústrias automobilísticas.

PARÁGRAFO QUARTO - O piso salarial a que se refere aos números 10 (Assistente Administrativo) e 12 (Auxiliar Administrativo) da tabela constante do *caput* desta cláusula é devido aos empregados administrativos, àqueles que exercem não outras funções discriminadas nos demais itens (de 01 até 69) e que prestam serviços nas dependências da empregadora ou, se for o caso, em suas subsedes.

PARÁGRAFO QUINTO – A função de “Auxiliar Administrativo” a que se refere o número 12 da tabela constante no *caput* desta cláusula é definida pelo trabalho em colaboração com o “Assistente Administrativo” (item 10 da tabela), sendo responsável pelas tarefas consideradas operacionais, tais como providenciar materiais, fazer ligações, organizar documentos e arquivos, digitação de documentos, dentre outras.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas que exigirem de seus empregados o uso de “*bip*”, de “*paggers*”, de telefones celulares, pagarão a eles um adicional de **10% (dez por cento)** incidente sobre o salário nominal, desde que a sua utilização se dê além da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O piso salarial a que se refere o número 56 (Recepcionista) da tabela constante do *caput* será aplicado às recepcionistas que laborarem em jornada de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite legal semanal.

PARÁGRAFO OITAVO - A função de “*limpador de vidros*” é aquela em que o empregado é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas.

PARÁGRAFO NONO - O adicional de **12% (doze por cento)** por acúmulo de função já incluso no valor do piso salarial a que se refere o número 29 (Faxineiro Líder) da tabela constante do *caput*, incidirá apenas enquanto o empregado exercer a função acumulada e no exercício efetivo da função.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional representada pelo SINDESETH serão corrigidos em **1º janeiro de 2026**, pela aplicação do percentual de **7,5% (sete vírgula cinco por cento)** a incidir sobre os salários do mês de **janeiro de 2025**, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **01/02/2025**, assegurado, contudo, os pisos estabelecidos na Cláusula “PISOS SALARIAIS” desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ressalvados os índices de reajustes e valores específicos previstos e fixados em outras cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os demais benefícios fixados neste instrumento e aqueles decorrentes de liberalidade do empregador ou por diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos pela aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos anteriormente a janeiro de 2026, salvo os

decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de experiência.

CLÁUSULA QUINTA - IMPACTO ECONÔMICO DAS CORREÇÕES APLICADAS NO PRESENTE INSTRUMENTO

O impacto econômico das correções promovidas sobre salários e demais benefícios econômicos constantes do presente instrumento perfaz o percentual de **13,4% (treze vírgula quatro por cento)**.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados cópia do recibo salarial, na forma física ou eletrônica, no qual deverá ser discriminado o valor destacado de cada parcela salarial e das demais vantagens, ainda que não tenham natureza salarial, que lhe estão sendo pagas, bem como a base de cálculo para o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias e de todos os valores que lhe estão sendo descontados, incluídas as consignações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O comprovante de depósito bancário identificado de salário e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do funcionário no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante do depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO – MULTA

Em caso de mora, as Empresas incorrerão em multa correspondente a **8% (oito por cento)** por mês de atraso, *pro rata die*, na razão de **0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento)** ao dia, a incidir sobre o valor devido, para cada empregado e revertida diretamente a ele, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA OITAVA - 5º DIA ÚTIL BANCÁRIO

Faculta-se às empresas efetuar o pagamento dos salários a seus empregados até o 5º (quinto) dia útil bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento em cheque, no último dia do prazo, deverá, obrigatoriamente, ocorrer durante o expediente bancário e em tempo hábil para permitir o desconto do cheque na agência bancária, sob pena de se caracterizar mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incidirá em mora, também, a não quitação integral do salário no prazo fixado no *caput*.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS – ADICIONAL

A hora extraordinária será remunerada com **50% (cinquenta por cento)** de acréscimo em relação à hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem em dias de repouso, também assim considerados os feriados, perceberão todas as horas trabalhadas com acréscimo de **100% (cem por cento)**, exceto os que laborarem na jornada 12x36 que observarão as regras específicas relativas a essa jornada.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica ajustado que os empregados abrangidos por esta convenção, quando prestarem serviço entre 22h (vinte e duas) horas e 5h (cinco) horas fará jus ao adicional noturno de **39% (trinta e nove por cento)** sobre o valor do salário hora normal, em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, **o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei**, ou seja, entre 22h (vinte e duas) horas e 5h (cinco) horas.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS E COLETIVOS

Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica, de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT, estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de **40% (quarenta por cento)** sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia, independentemente da quantidade de banheiros limpos por cada empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento do adicional de insalubridade deverá ser feito observando-se a proporcionalidade da jornada efetivamente laborada na condição insalubre, eis que se trata de salário-condição.

PARÁGRAFO QUARTO - Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através da emissão de novo PPRA ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o percentual novo apurado.

PARÁGRAFO QUINTO - A limpeza de banheiros de condomínio não se enquadra como insalubre.

PARÁGRAFO SEXTO - Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACÚMULO DE FUNÇÃO – ADICIONAL

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outra função, cumulativamente com as suas funções contratuais, **terá direito a percepção de adicional correspondente a 12% (doze por cento) do salário contratado**, nos termos do caput desta cláusula e seus parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá haver negociação exclusivamente entre as partes para percentual acima do definido nesta cláusula, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - o adicional previsto no *caput* incidirá sobre somente as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, e não sobre o salário integral do empregado, acrescido dos reflexos sobre férias + 1/3, décimo terceiro salário, FGTS e multa de 40%.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO - AUXÍLIO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, as partes convenientes ajustam que a partir de **01/01/2026 o Ticket Alimentação/Refeição será no valor mínimo de R\$ 31,34 (trinta e um reais e trinta e quatro centavos), por dia efetivamente trabalhado**, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repouso semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se “*dia efetivamente trabalhado*” para fins do *caput* desta cláusula, a jornada diária superior a 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador que preste serviços para tomadores distintos, cumprindo jornadas inferiores àquelas referidas no *caput*, ainda que o somatório do total das horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação/Refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até **20% (vinte por cento)** do valor do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam mantidos nas mesmas condições em que pactuados, porém, reajustados pelo percentual de **7,5% (sete vírgula cinco por cento)** os Ticket Alimentação/Refeição que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em se tratando de contratos firmados com Tomadores cujo faturamento do Ticket Alimentação/Refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas prestadoras de serviço comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, pela apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTÃO CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, mensalmente, a todos os seus empregados, cartão cesta básica ou cartão alimentação, no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, para compra de mantimentos nas redes de estabelecimentos de produtos alimentícios, desde que satisfeitas as exigências dispostas nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que apresentar uma ou mais faltas de qualquer natureza durante o mês de apuração não fará jus ao benefício, excetuados os casos de ausência por acidente de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício não será concedido durante o período de gozo de férias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados admitidos ou demitidos no decorrer do mês de apuração farão jus ao benefício proporcionalmente aos dias trabalhados no período.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor do benefício observará as seguintes condições:

a) O valor previsto no caput desta cláusula corresponde à jornada de trabalho de 44 horas semanais, podendo ser pago proporcionalmente para jornadas inferiores, utilizando-se o fator 220 para o cálculo da proporcionalidade mensal;

b) Para a jornada de trabalho em regime de 12x36 horas, é devido o valor integral do benefício, respeitadas as condições expostas no Parágrafo Primeiro e demais desta cláusula;

PARÁGRAFO QUINTO - O valor do benefício deverá ser creditado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício concedido por meio desta cláusula possui caráter indenizatório e não integra a remuneração do empregado para quaisquer fins de direito, não constituindo base de incidência para encargos trabalhistas e previdenciários.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE – AUXÍLIO

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do vale transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, faculta-se às empresas incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada como **“Benefício de Transporte”**, o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho-residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este benefício instituído pela Lei 7.418/85, com alteração da Lei 7.619/87, regulamentadas pelo Decreto nº 10.854, de 2021, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base e incidência de contribuição previdenciária ou FGTS e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para aquelas empresas que optarem pela concessão do vale transporte na forma prevista no caput dessa cláusula, a comprovação do fornecimento do benefício dar-se-á pela apresentação da folha analítica e do respectivo comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas faltas justificadas, serão devidos os vales transportes, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)

O Programa é uma conquista antiga da categoria profissional, associado ou não, representada pela utilidade de assistência médica concedida pelas empresas a todos os seus empregados, sem qualquer desconto ou ônus para os trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilidade assistência médica, não tem natureza salarial como disposto no art. 458, § 2º, IV, da CLT e será prestada pelo SINDESETH, a quem caberá a organização, a administração e a manutenção do Programa, sem qualquer interferência do SEAC/MG ou de quaisquer empresas ou pessoas estranhas à categoria profissional, cabendo às empresas, obrigatoriamente, contribuir, mensalmente, com a importância de **R\$ 55,75 (cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, por empregado, que será repassado ao SINDESETH até o dia 10 (dez) de cada mês, juntamente com a lista de todos os seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Convenção Coletiva de Trabalho, o SINDESETH possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no Instrumento Normativo da Categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa que conceder, gratuitamente, idênticos benefícios aos seus empregados e familiares poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada nos parágrafos anteriores, desde que comprove mensalmente junto ao SINDESETH a concessão e a prestação continuada do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estipulada a multa mensal equivalente a **8% (oito por cento)** do valor do benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, pelo não recolhimento de sua contribuição e/ou não remessa da lista de seus empregados, *pro rata die*, limitada ao valor do principal, e por trabalhador, revertida ao SINDESETH, aplicável às empresas que descumprirem a presente cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Para auxiliar o cumprimento das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas respectivas alterações, o SINDESETH manterá o convênio com o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho junto ao SEAC/MG, cabendo a este, pois, emitir os atestados médicos ocupacional (admissional, periódico e demissional) sem ônus para os trabalhadores e para as empresas, bem como prestar auxílio técnico às Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho (CIPA), instituídas no âmbito das empresas, bem como outras atribuições ligadas à segurança e medicina do trabalho e, principalmente, ergonômicas, **no segmento de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente.**

PARÁGRAFO SEXTO - Em contrapartida, a Entidade Sindical Profissional (SINDESETH), com vista na manutenção dos serviços mencionados no parágrafo primeiro, destinará, mensalmente, ao SEAC/MG o percentual de **17,1% (dezesete vírgula um por cento)** do valor recolhido pelas empresas, ou seja, o valor de **R\$ 9,54 (nove reais e cinquenta e quatro centavos)**, por empregado, constante da lista a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O sindicato profissional deverá encaminhar ao sindicato patronal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o extrato da conta referida no parágrafo nono, para fins de emissão, em 05 (cinco) dias, do boleto de pagamento da parcela referida no parágrafo sexto, cujo vencimento ocorrerá todo dia 15 (quinze), sob pena de multa mensal de **8% (oito por cento)** a incidir sobre os valores a serem repassados.

PARÁGRAFO OITAVO - Para comprovar os pagamentos que se refere o parágrafo sexto o SINDESETH emitirá recibo do valor total recebido.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento da contribuição referente ao PAF deverá ser efetuado através do **BANCO SICOOB, AGÊNCIA 3175, CONTA CORRENTE 12.339-0, de titularidade do sindicato profissional signatário desta convenção coletiva de trabalho**, aberta e mantida exclusivamente para tal finalidade, sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer outro meio não quitarão a

obrigação, ficando a empresa sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Considerando o investimento necessário para o SINDESETH organizar e administrar o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - (PAF), excepcionalmente, com suporte no art. 611-A da CLT, uma vez que não há redução ou supressão de direitos a que se refere o art. 611-B da CLT, **a vigência desta cláusula será de 3 (três) anos, com início em 1º de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2028**, assegurado, entretanto, pelo menos, o reajuste dos valores fixados no parágrafo primeiro pelos mesmos índices do reajuste dos salários da categoria, no período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA COMPENSATÓRIA

Na forma do § 4º, do art. 611-A da CLT, declaram as partes que a procedência total ou parcial de ação anulatória ajuizada exclusivamente por empresas abrangidas por este instrumento da cláusula PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - (PAF) ou das contribuições fixadas no parágrafo primeiro da mesma cláusula, será compensada com a incorporação aos salários dos empregados da empresa autora, quanto aos valores correspondentes que deveriam ser pagos ao SINDESETH, para prestar os serviços assumidos pelo Programa de Assistência Familiar – PAF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A incorporação a que se refere o parágrafo anterior será devida pela empresa autora da referida ação, a partir da data da em que a decisão judicial produzir os seus efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por força do princípio da boa-fé (supressivo), ainda que anulada a cláusula do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - (PAF) e/ou aquelas contribuições a que se referem o parágrafo primeiro da mesma, as partes declaram ter pactuado não haver repetição pelo que o empregador pagou ou repassou ao SINDESETH até a data da decisão, uma vez que desde a data de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, elas não só investiram no Programa de Assistência Familiar – PAF como, também, colocaram à disposição de empregados e empregadores todos os seus serviços.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CRECHE – AUXÍLIO

As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria MTP Nº 671 DE 08/11/2021 do Ministério do Trabalho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - AUXÍLIO

As empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro e fora do trabalho, incluídas indenizações, reparações por acidentes e morte com os valores e condições mínimas abaixo:

I - Por Morte de Qualquer Natureza - Cobertura de, no mínimo, R\$ 20.327,11 (vinte mil, trezentos e vinte e sete reais e onze centavos), sendo beneficiários do seguro, na seguinte ordem, se o empregado falecido for:

a) casado(a), ao CÔNJUGE;

b) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) em união estável, comprovada por declaração feita por instrumento público ou reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por órgão oficial, ao(à) COMPANHEIRO(A);

c) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável, aos FILHOS em partes iguais;

d) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem União Estável e sem filhos, aos PAIS e, na falta destes, aos IRMÃOS, em partes iguais.

II - Em caso de invalidez total ou parcial definitiva decorrente de acidente do trabalho, que importe na concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a cobertura do seguro deverá corresponder ao valor de R\$ 20.327,11 (vinte mil, trezentos e vinte e sete reais e onze centavos), que deverá ser pago ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou aos seus beneficiários o valor da cobertura do seguro, além de incidir na multa por descumprimento de instrumento coletivo, descrita na **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA** deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de benefícios, desde que não implique ônus para o Empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APOSENTADORIA – GARANTIA

Para os empregados que, comprovadamente faltarem até 12 (doze) meses para sua aposentadoria, no sistema de contribuição por tempo de serviço ou idade, fica assegurada a sua permanência no emprego até a data prevista de início da aposentadoria, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa/término de contrato de prestação de serviço do tomador, de justa causa para dispensa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que já possua condições para a aposentadoria, seja por tempo de serviço, seja por tempo de contribuição e não realizou o requerimento junto ao órgão previdenciária por motivo particulares, logo, não fará jus à garantia de emprego prevista nesta cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta convenção poderá prevalecer e será nula de pleno direito, salvo se firmada com a assistência do SINDESETH.

PARAGRAFO ÚNICO – Os contratos e os acordos individuais firmados em face das disposições da Lei 13.467/17, cujas cláusulas não se compreendem nas disposições desta Convenção Coletiva do Trabalho, não dependerão do SINDESETH para a sua validade.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO – ACERTO RESCISÓRIO – ASSISTÊNCIA SINDICAL - DOCUMENTOS

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço **só será válido quando feito com a assistência do SINDESETH**, sem quaisquer ônus para as empresas e empregados, de forma que é vedada a cobrança de qualquer contribuição, taxa ou similar para a devida “homologação rescisória”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A assistência às rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a)** 5 (cinco) cópias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), sendo que 2 (duas) serão entregues ao Empregado, 2 (duas) ao Empregador e 1 (uma) ao SINDESETH;
- b)** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as anotações devidamente atualizadas ou Carteira de Trabalho Digital;
- c)** Cópia da comunicação da dispensa ou da demissão, acompanhada do aviso prévio, quando for o caso;
- d)** Extrato atualizado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do comprovante de recolhimento, se for o caso, dos adicionais devidos pela forma da rescisão do contrato de trabalho;
- e)** Comunicação da Dispensa (CD) e Requerimento do Seguro Desemprego (SD);
- f)** Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;
- g)** Carta de Referência / Apresentação;

h) Relação dos salários de contribuição para o INSS; e

i) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) / e-Social; e

j) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes ao auxílio do **“PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)”**, e das contribuições sindicais e assistenciais dos associados, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla do sindicato (SINDESETH) na CTPS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excetua-se da regra prevista no *caput* da presente cláusula, bem como em seu parágrafo primeiro, as rescisões contratuais dos empregados que estejam lotados em um raio superior a 30 (trinta) km de uma das bases ou sedes sindicais aptas a realizar a homologação da rescisão, ocasião na qual as empresas/empregadores poderão proceder à rescisão contratual sem intervenção sindical, nos moldes dos artigos 477, 477-A e 477-B da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MARCAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO

O Empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa ou da comunicação da demissão, o dia e a hora em que ele deverá comparecer ao Sindicato Profissional para o recebimento das verbas rescisórias, da CTPS devidamente atualizada e da documentação referente à rescisão, observados os prazos estabelecidos em lei e salvo quanto ao prazo de homologação e entrega de documentos ao empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica garantido às empresas o prazo de até 20 (vinte) dias, para realizar a entrega dos documentos ao empregado, bem como a realizar a homologação da rescisão, quando esta ocorrer fora da cidade sede ou na subsede do Sindicato Profissional, sem qualquer penalidade legal ou convencional ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO INDIRETA

O descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção autoriza ao Empregado considerar rescindido o contrato e pleitear a sua rescisão e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas darão cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na forma da legislação em vigor, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos Empregados que no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder a ação penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de qualquer documento ou sua devolução à Empresa ou ao Empregado, deverá ser formalizada com recibo em 02 (duas) vias assinadas pelo Empregador e pelo Empregado, cabendo 01 (uma) cópia a cada parte.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo será de até 06 (seis) dias úteis caso o trabalhador resida em município situado fora da cidade sede ou na subsede do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a **segunda-feira de Carnaval, como sendo o Dia dos Trabalhadores** abrangidos por esta Convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA /APRESENTAÇÃO

As empresas, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados carta de referência / apresentação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os equipamentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada 1 (um), podendo ocorrer a junção dos períodos no início ou no término da jornada laboral, se for de interesse da trabalhadora, que deverá formular requerimento por escrito.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições, para fins de obtenção:

- a)** de auxílio-doença: 03 (três) dias após a solicitação;
- b)** de aposentadoria: 05 (cinco) dias após a solicitação; e
- c)** de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias após a solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No mesmo prazo de 15 (quinze) dias as empresas fornecerão ao empregado, para fins de obtenção de aposentadoria especial, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) / e-Social, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as empresas obrigadas a implantar os novos procedimentos de Medicina e Segurança do Trabalho definidos na Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006, referentes ao Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP) e Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), previsto na NR-4.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GESTANTE - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica garantida à Empregada gestante a estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 30 (trinta) dias, após transcorrido o prazo estabelecido pelo artigo 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida

comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário está deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA ESPECIAL 12X36

A jornada de trabalho poderá ser de 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado o intervalo para repouso e alimentação, facultada a sua redução para 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, em face da natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 (sessenta) minutos, remuneradas no percentual de **39% (trinta e nove por cento)** para os períodos laborados entre 22h (vinte e duas) horas e 5h (cinco) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a Jornada 12x36 (doze por trinta e seis) ocorrer em ambiente insalubre fica dispensada a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, aplica-se o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do salário-hora, das horas extras e do adicional noturno.

PARÁGRAFO SEXTO - Não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a indenização dos intervalos para repouso e alimentação e/ou as prorrogações eventuais desta jornada, quando houver, nos termos do art. 59-A da CLT, sendo devido nesta hipótese o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Também não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso o trabalho realizado excepcionalmente em dias de folga, devendo ser observado o intervalo interjornada de 11 (onze) horas, hipótese em que também será devido o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA 5X1

Ficam as empresas autorizadas a praticarem a escala de trabalho de 5x1, qual seja, 5 (cinco) dias de trabalho por 1 (um) dia de repouso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na jornada 5x1 fica garantido o número de folgas equivalentes ao sistema de jornada usual, além da coincidência do repouso semanal com 1 (um) domingo pelo menos uma vez por mês, conforme **NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/Nº 18399.2014**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS

Fica autorizada a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho, facultando-se às empresas o pagamento de salário proporcional às horas trabalhadas em relação aos pisos descritos na cláusula “*PISOS SALARIAIS*” e observada a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado (RSR), que corresponde à média aritmética simples das horas efetivamente trabalhadas no curso da semana.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os contratos de trabalho em vigor, com Jornada Especial 12X36 (doze por trinta e seis) ou jornada de 8 (oito) horas, somente será válida a redução para a jornada de 6 (seis) horas se efetivada com anuência do empregado e com a assistência do SINDESETH.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA E COMPENSAÇÃO

As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em lei (artigo 59 da CLT) ou nesta convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se aos sábados não houver expediente de trabalho no local em que o empregado estiver lotado, a sua jornada poderá ser redistribuída de segunda a sexta-feira para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito ao pagamento de horas extras, salvo se o total das horas trabalhadas na semana ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas e, mesmo assim, se no mês superar a 220 (duzentos e vinte) horas (exceto na hipótese de banco de horas), compreendidas as horas dos repouso semanais remunerados.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CARTÃO DE PONTO - PONTO ELETRÔNICO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas Empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio Empregado, não sendo admitidos apontamentos por outrem, sob pena de inexistência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizada, além do disposto na Subseção I e II da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados via internet, por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador. A assinatura eletrônica do ponto poderá basear-se em sistema de *tokenização*, desde que o *token* respectivo seja enviado ao empregado, para acesso exclusivo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail (desde que empregado possua tais equipamentos ou que sejam fornecidos gratuitamente pelo empregador), por empresa especializada, devendo as empresas manterem histórico dos empregados que visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente, dos efetivamente assim assinados e data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será considerado como atraso ou hora extra a entrada do empregado 05 (cinco) minutos antes do início da jornada ou 05 (cinco) minutos posteriores ao início da jornada de trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BANCO DE HORAS

As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, no prazo de até 8 (oito) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada 8 (oito) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta cláusula, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do parágrafo terceiro do art. 59 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA DOS PAIS TRABALHADORES

Aos empregados que necessitarem acompanhar seus dependentes, filhos menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos, independentemente da idade, em consultas médicas terão as suas faltas abonadas até o limite **de 6 (seis) vezes por ano** na forma do art. 473 da CLT, mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da 7ª (sétima) falta até a 12ª (décima segunda) no ano, as horas correspondentes às ausências serão descontadas, mas não serão consideradas para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO - PIS

Será abonada a falta do trabalhador que comprovadamente se ausentar do serviço, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do Programa de Integração Social (PIS).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá a sua falta e/ou eventual atraso abonados pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Consideram-se como justificadas as faltas ao serviço, as entradas com atraso ou as saídas antecipadas, se necessárias para comparecimento do Empregado estudante às provas escolares em curso regular, em estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares e para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

O início do gozo das férias do Empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, não se aplicando o disposto no parágrafo terceiro, do art. 134 da CLT.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 5 (cinco) dias subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SESMT EM COMUM

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) compartilhado, podendo ser organizado pelo SEAC/MG ou pelas próprias empresas interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, conforme previsto nos subitens 4.4.5 e 4.4.5.1 da NR-04.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados e os setores com mais de 100 (cem) empregados, obrigatoriamente, deverão manter no mínimo um Técnico em Segurança do Trabalho, independente do dimensionamento previsto no Anexo II da NR-04.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes completos (jaleco, calça e calçado) aos empregados, quando deles for exigido o seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uniforme será fornecido contra recibo, que especificará o seu custo, mediante comprovante específico, com cópia para o Empregado. Extinto o contrato de trabalho o Empregado fica obrigado a devolvê-lo à Empresa, no estado em que se encontra, sob pena de lhe ser descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), o valor correspondente e proporcional ao tempo de uso.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ELEIÇÕES DA CIPA+A

As empresas comunicarão à Entidade Profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eleições da CIPA+A (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio), mencionando o período, local e meio para inscrição dos candidatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas inscrições, os empregados poderão solicitar o registro junto com seu nome, do apelido pelo qual são conhecidos e que deverá constar na cédula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA+A em exercício na data de sua realização, respeitando os quesitos constantes na NR-05.

PARÁGRAFO QUARTO - No prazo de 10 (dez) dias, após a realização das eleições, será o SINDESETH comunicado do resultado, com a indicação dos membros eleitos e os respectivos suplentes, bem como o

calendário de reuniões ordinárias, mediante documento datado e assinado, o qual poderá ser entregue em via física ou pelo e-mail: secretaria@sindeseth.com.br.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantida as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

PARÁGRAFO SEXTO - A Empresa deverá enviar à entidade Profissional, pelo e-mail: secretaria@sindeseth.com.br, o dimensionamento do SESMT (conforme o Anexo II da NR-04), citando os nomes dos integrantes e a função de cada um, bem como a jornada e escala de trabalho dos mesmos até a data de **30/03/2026**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Empresa deverá enviar à entidade Profissional, pelo e-mail: secretaria@sindeseth.com.br, até o dia **30/03/2026**, a programação da SIPAT (Semana Internacional de Prevenção de Acidente de Trabalho), com as datas e respectivos temas que serão abordados.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando solicitado pelo Sindicato Profissional, a empresa deverá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) juntamente com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) vigentes, podendo ainda serem solicitados os programas referentes a anos retroativos.

PARÁGRAFO NONO - O empregado eleito para membro da CIPA+A, ainda que suplente, gozará da mesma estabilidade que o titular, conforme subitem 5.4.12 da NR-05.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando o estabelecimento estiver desobrigado de organizar a CIPA+A, a empresa designará um responsável para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho, conforme subitem 5.4.13 da NR-05.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As empresas deverão definir mecanismos de integração de suas CIPA+A's com as das Contratantes, conforme subitem 5.8.7 da NR-05.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A empresa deverá estruturar um canal interno para que os funcionários possam realizar, de forma anônima, denúncias sobre casos de assédio sexual. Deverá ainda orientar a todos os funcionários sob sua existência, bem como garantir acolhimento e descrição após a denúncia ser registrada, conforme subitem 1.4.1.1 da NR-01.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As empresas, além de observarem o disposto na Lei 6.514 de 22/12/77 e na Portaria 3.214 de 08/06/78, comunicarão à Entidade profissional a eleição dos membros da CIPA+A's, bem como a documentação concernente ao processo e das reuniões mensais e enviarão ao Sindicato Profissional cópias de atas de reuniões extraordinárias quando ocorridos acidentes fatais, doenças profissionais ou do trabalho, juntamente com a comunicação de acidente do trabalho (CAT) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, sob pena de multa prevista no Artigo 351 da CLT.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CURSOS E TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS (NR'S)

O trabalhador, que para o exercício da atividade/função, é obrigatório à realização de treinamento nos termos das Normas Regulamentadoras (NR's), emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, deverá, preferencialmente, realizá-lo dentro da jornada de trabalho. Caso não seja possível, não será considerada hora extra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os treinamentos e cursos de capacitação obrigatórios, nos termos das NR's, terão as respectivas validades respeitadas e o trabalhador estará habilitado para o exercício da atividade/função, mesmo se ocorrer mudança de Empresa/Empregador. Caso haja mudança de Empresa/Empregador não será necessária a realização de novo curso de capacitação obrigatória, enquanto perdurar a validade do curso anterior.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos **emitidos pelo serviço médico e odontológico do SINDESETH**, além dos demais previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atestados deverão ser entregues, mas sempre contra recibo, em até **48 (quarenta e oito)** horas contados de sua emissão, à chefia da empresa empregadora ou na portaria da empresa empregadora ou no local onde ela recebe as suas correspondências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, por qualquer pessoa, contra recibo, ou encaminhado por meio eletrônico, também mediante aviso de recebimento, cabendo, ao empregado entregar o original quando de sua alta médica.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DE TRABALHO – TRANSPORTE

As Empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local de atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao Sindicato Profissional serão enviadas cópias de todas as Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT), inclusive as decorrentes de doenças do trabalho e profissionais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via internet, bem como, no mesmo prazo, em se tratando de acidente fatal e em havendo CIPA+A, cópia da ata de sua reunião extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas se comprometem a fornecer trimestralmente, a ENTIDADE PROFISSIONAL – SINDESETH, relação contendo todos os empregados afastados por auxílio-doença ou

por acidente do trabalho. Em caso de acidente típico ou atípico de trabalho, independente do grau de severidade, as empresas se comprometem a enviarem trimestralmente relatórios que contemplem as medidas implementadas para evitar recorrência dos mesmos

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CAMPANHAS PREVENTIVAS

As empresas se comprometem a promover permanentemente, internamente e nos postos de trabalho, campanhas voltadas para a conscientização e o combate de temas, tais como:

JANEIRO:	JANEIRO BRANCO: Saúde Mental. JANEIRO ROXO: Combate à Hanseníase.
FEVEREIRO:	FEVEREIRO LARANJA: Conscientização da Leucemia. FEVEREIRO ROXO: Conscientização da lúpus, do Mal de Alzheimer e da fibromialgia.
MARÇO:	MARÇO AZUL ESCURO: Prevenção ao câncer colorretal.
ABRIL:	ABRIL VERDE: Saúde e segurança no trabalho. ABRIL AZUL: Conscientização sobre o Autismo.
MAIO:	MAIO LARANJA - enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. MAIO AMARELO: Prevenção aos acidentes de trânsito.
JUNHO:	JUNHO VERMELHO: Conscientização da doação de sangue;
JULHO:	JULHO AMARELO: Conscientização sobre o câncer ósseo e também as hepatites virais.
AGOSTO:	AGOSTO DOURADO: Conscientização do Aleitamento Materno;
SETEMBRO:	SETEMBRO AMARELO: Prevenção ao suicídio. SETEMBRO VERDE: Conscientização da Doação de Órgãos e prevenção do câncer no intestino e a luta pela inclusão das pessoas com deficiência.
OUTUBRO:	OUTUBRO ROSA: Conscientização sobre o câncer de mama. OUTUBRO PATREADO: valorização da pessoa idosa.
NOVEMBRO:	NOVEMBRO AZUL: Prevenção e combate ao câncer de próstata.
DEZEMBRO:	DEZEMBRO LARANJA: Combate ao câncer de pele. DEZEMBRO VERMELHO: Prevenção contra as infecções sexualmente transmissíveis (IST).

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita da Entidade Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria do Sindicato, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de até 12 (doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical aos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DELEGADO SINDICAL

O Empregado eleito ou designado pelo Sindicato Profissional para o cargo de Delegado Sindical, terá estabilidade no emprego de 01 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo o Sindicato Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - E-SOCIAL - CAGED - RAIS - FGTS (GRF)

As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-SOCIAL), enviarão ao SINDESETH, por meio físico ou digital, **no mês subsequente ao registro e homologação da presente CCT pelo MTE**, cópia das informações prestadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas enviarão ao SINDESETH, por meio físico ou eletrônico, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), Sistema empresa de recolhimento do FGTS (SEFIP), Guia de Recolhimento do FGTS com a indicação do número trabalhadores (GFIP), acompanhada do comprovante de recolhimento e o FGTS Digital com a relação de trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas ficam obrigadas a declarar na **RAIS, ano base 2025**, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido ao SINDESETH a título de Mensalidade Social ou Contribuição Associativa (Empregado Associado), da Contribuição Assistencial do Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em Assembleia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme previsto no Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho será depositada e registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais (SRTE) a quem, bem como aos Sindicatos convenientes, caberá fiscalizar o seu cumprimento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA - EMPREGADOS

Cada **empregado associado ao Sindicato** contribuirá, mensalmente, a partir de **01/01/2026**, com a importância de **R\$ 46,00 (quarenta e seis reais)**, que será descontada em folha de pagamento e repassada pelas empresas ao SINDESETH até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desconto da importância devida pelo empregado será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SINDESETH fará que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da **MENSALIDADE ASSOCIATIVA - EMPREGADOS**, deverá ser efetuado através de boleto bancário emitido pelo SINDESETH ou depósito identificado através do **BANCO SICOOB, AGÊNCIA 3175, CONTA CORRENTE 12.337-4, de titularidade do SINDESETH, signatário deste instrumento coletiva de trabalho**, sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer outro meio não quitarão a obrigação, ficando a empresa sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil brasileiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O SINDESETH encaminhará via e-mail as empresas o comprovante de associação para que seja incluído o desconto previsto no *caput* desta cláusula, na folha do colaborador.

PARÁGRAFO QUARTO - A vigência desta cláusula será de 2 (dois) anos, com início em **01/01/2026** e término em **31/12/2027**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL – EMPREGADOS

Em cumprimento ao TERMO DE COMPOSIÇÃO estabelecido no processo **Nº0000723-44.2010.03.0039** firmado entre o SINDESETH e o MPT 3ª REGIÃO – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, e ainda por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria, os empregadores ficam obrigados a descontar de cada empregado no salário do mês **janeiro de 2026**, devidamente corrigido, a quantia equivalente a **6% (seis por cento)** dos salários, limitado ao valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, por empregado, destinando a importância descontada ao Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Sete Lagoas, a título de Contribuição Assistencial/Negocial, até o dia **10 de março de 2026** através de boleto bancário enviado pela Entidade Sindical Profissional, ou, através de solicitação via e-mail: financeiro@sindeseth.com.br, ou, ainda, através de depósito em conta, **BANCO 756 (SICOOB), AGÊNCIA 3175, CONTA CORRENTE 12.334-0**. Enviar ao Sindicato Profissional comprovante de pagamento, acompanhado da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de **10% (dez por cento)** do valor devido, acrescido de juros de **1% (um por cento)** ao mês, e correções legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NOVOS EMPREGADOS - Dos empregados que vierem a ser contratados após o mês de **janeiro de 2026**, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído com essa entidade laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador poderá exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição estabelecida em norma coletiva mediante protocolo de sua carta de oposição na sede da entidade ou mediante correspondência com AR (aviso de recebimento) enviada pelos Correios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em observância ao TERMO DE ACORDO firmado pelo SEAC-MG com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO da 3ª Região nos autos da **AÇÃO CIVIL COLETIVA Nº 0000723-44.2010.5.03.0039**, a contribuição estabelecida nesta cláusula condiciona-se à prévia autorização dos trabalhadores mediante Assembleia Geral legítima, representativa, democrática e regularmente convocada, com participação de todos os integrantes da categoria, associados ou não associados à entidade profissional, e que garanta o direito de oposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A convocação para a Assembleia Geral será destinada a todos os trabalhadores da categoria, associados ou não associados à entidade profissional, e deverá conter a informação de que haverá deliberação acerca da instituição de contribuição a ser imposta a todos os trabalhadores, associados ou não associados.

PARÁGRAFO QUINTO - A convocação para a Assembleia Geral deverá ser ampla, com publicação de edital em jornal de grande circulação e em outros meios de comunicação previstos no estatuto social da instituição, dando-se ampla comunicação, inclusive, nas mídias sociais do ente sindical; além de publicação e fixação no site da entidade profissional, mais precisamente na página principal, por pelo menos 30 (trinta) dias antes da Assembleia, sem prejuízo de outros meios.

PARÁGRAFO SEXTO - A lista de presença à Assembleia Geral deverá conter as seguintes informações do trabalhador: nome completo, CPF, empregador e a informação de filiação ou não à entidade profissional.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O trabalhador não associado à entidade terá direito a voto na Assembleia Geral, com mesmo peso do voto do trabalhador associado à entidade.

PARÁGRAFO OITAVO - Deverá ser assegurado ao trabalhador não associado à entidade profissional o direito de oposição aos descontos das contribuições previstas em instrumentos coletivos, manifestada, no prazo de até 15 (quinze) dias do início da data base, perante à entidade profissional.

PARÁGRAFO NONO - O direito de oposição deve ser manifestado por escrito, de forma legível e com assinatura pelo empregado, através de comparecimento na sede da entidade profissional ou através do envio de correspondência à entidade, com Aviso de Recebimento (AR).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Findo o prazo de 15 (quinze) dias especificado no parágrafo oitavo desta cláusula, à entidade profissional terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para comunicar à empresa respectiva que proceda a exclusão dos descontos da folha de pagamento, sob pena de devolução pela entidade profissional dos valores indevidamente descontadas pela parte que assim não proceder.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não se exigirá qualquer justificativa para a oposição à cobrança por parte dos trabalhadores não associados à entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Em caso de eventual ação ajuizada por trabalhador na qual seja julgado indevido o desconto dos valores referentes à contribuição estabelecida nesta cláusula, à entidade profissional arcará exclusivamente com esta responsabilidade ou deverá restituir a empresa condenada ao pagamento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL

As empresas e empregadores associadas e não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 12,02 (doze reais e dois centavos), por empregado**, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2026**, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de **janeiro de 2026**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado o direito de oposição às empresas e empregadores não associados, nos termos da tese fixada pelo STF no julgamento do Tema 935 de repercussão geral, o qual deverá ser formalmente exercido em até 15 (quinze) dias contados do registro e homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), disponível para consulta em <https://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/consultarinstcoletivo>, mediante envio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para a sede do SEAC-MG, à Rua Uberlândia, 877, Carlos Prates, Belo Horizonte, MG, CEP, 30710-230, ou protocolo no local.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

Será permitida pelas empresas a colocação de cartazes, correspondências, convocações do SINDESETH, em seus quadros de avisos sempre que solicitadas e desde que não sejam ofensivas a qualquer pessoa (natural ou jurídica) nem atentem contra os bons costumes e a moral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as Empresas deverão, para contratarem com os órgãos da administração pública, direta, indireta ou com empresas privadas, **apresentar Certidão de Regularidade Sindical**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, e para cada contratação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da contribuição a que se refere o art. 607 da CLT, consideram-se, também, para fins de emissão da Certidão de Regularidade Sindical, as seguintes obrigações:

- a)** Recolhimento da contribuição sindical prevista em lei e assistencial dos associados (profissional e econômica);

b) Comprovante de pagamento das importâncias correspondentes ao “**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)**”, acompanhado da apresentação ou entrega das respectivas relações dos empregados;

c) comprovante de entrega ao SINDESETH das informações do E-SOCIAL ou CAGED ou RAIS ou FGTS (GRF).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou o vencimento de seu prazo de validade, que é de 30 (trinta) dias, além de constituir em ilícito de natureza trabalhista, caracterizará a culpa “**in elegendo**” e, portanto, na responsabilidade do tomador de serviços pelos débitos trabalhistas e sindicais da empresa contratada e, ainda, permitirá às demais empresas licitantes bem como as Entidades convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, impugnam, administrativa ou judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude, as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência do ato ilícito ou até mesmo comunicar o cancelamento da certidão já emitida.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades convenientes se comprometem a permanentemente permutarem informações, documentos e outros dados que revelem o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal, desde que observada a LGPD.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As Entidades convenientes ajustam a constituição de uma comissão intersindical permanente que terá a competência de atuar nos problemas relacionados às concorrências e licitações, no sentido de coibir a utilização de Convenção Coletiva de Trabalho diversa da categoria nas contratações públicas ou privadas, orientando e fiscalizando os Tomadores de Serviços e as empresas do segmento no cumprimento das normas, bem como sobre recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará a cargo das Diretorias das Entidades convenientes a indicação dos membros participantes, composta por indicação pela representação patronal e profissional, bem como as disposições sobre funcionamento e redação do regimento interno por ocasião de sua instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Entidades convenientes ajustam o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da CCT, a primeira reunião destinada a instalação e funcionamento da Comissão.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CCT - OBRIGATORIEDADE - LICITAÇÕES

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - LICITAÇÕES - A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas, expedida pelo Órgão Competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - REFLEXOS DE ADICIONAL, BENEFÍCIOS E CLÁUSULAS SINDICAIS – Consideram-se inexequíveis e, portanto, caracterizando a culpa do tomador, os contratos de prestação de serviço das empresas de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, firmados com o poder público e com as empresas privadas, que não cotarem, obrigatoriamente, em suas planilhas, os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixadas na legislação e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, dentre os quais, exemplificativamente: **os pisos salariais; os adicionais salariais** (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, etc.) **os reflexos destes adicionais, em repousos semanais remunerados (RSR), em férias, em 13º (décimo terceiro) salário, em aviso prévio;** os **Auxílios: Alimentação** – Ticket Alimentação / Refeição; **Transporte** – Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação; **Saúde** – Programa de Assistência Familiar (PAF); **Seguro de Vida** – Seguro de Vida em Grupo; bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviços e das Cláusulas relacionadas às **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho – Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP) / Medicina e Segurança do Trabalho; Saúde e segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMT EM COMUM - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), previsto na NR-4, respondendo solidariamente o Tomador de Serviços pelo inadimplementos destas obrigações.**

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - TABELA DE ENCARGOS

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as Entidades convenientes poderão elaborar Tabela de Encargos mínimos a ser, também, observada na contratação dos serviços terceirizados no segmento asseio, conservação e de prestação de serviços de mão de obra continuada e permanente

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DA IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIO E BENEFÍCIO NA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

A Empresa que assumir o contrato de prestação de serviço fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando aos empregados os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa sucedida, que está perdendo o contrato de prestação de serviço, tais como: vale-transporte, cesta básica, ticket refeição, vale alimentação, salário-utilidade, etc.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO E BENEFÍCIOS NAS TRANSFERÊNCIAS DE TRABALHADORES

Os trabalhadores que permanecerem com o contrato de trabalho em vigor, com alteração do tomador de serviços, mediante transferência do empregado do tomador de serviços inicial, não há que se falar em manutenção dos valores praticados e benefícios acima dos limites previstos no presente instrumento coletivo de trabalho (CCT), bem como a manutenção de percepção de cestas básicas e plano de saúde diferenciado, em razão das particularidades do tomador de serviços inicial (liberalidade), face ao princípio da constitucional da isonomia e os limites previstos neste instrumento, conforme Súmula nº 33 do TRT-MG, mediante autorização do sindicato profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - OBRIGATORIEDADE DO ADIMPLEMENTO DAS PARCELAS

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, na forma disposta nos art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", art. 18, inciso III, e art. 92, incisos V e VI, todos da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso injustificado no pagamento da fatura, viola a princípios expressos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, caracterizando culpa do Tomador de Serviços, para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço, constituindo, ainda, motivos para a extinção do contrato, a teor do inciso IV, parágrafo 2º do art. 137 do mesmo diploma.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As Empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção e das demais normas trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, independente de outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos.

PARÁGRAFO ÚNICO – LIQUIDAÇÃO – Nas ações de cumprimento os valores indicados na petição inicial, conforme exigência do § 1º, do art. 840 da CLT configuram estimativa e não um limite para apuração das importâncias das parcelas objeto de condenação devidas a cada substituído.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de **8% (oito por cento)** do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitada ao valor do principal, excetuadas aquelas cujas penalidades já estão nelas fixadas, revertida em favor do empregado ou para as Entidades convenientes, se for o caso.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - TRINTÍDIO

Nos caso de projeção do aviso prévio, ainda que proporcional, se ocorrer nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada do pagamento do adicional previsto na Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços, e que a empresa sucessora contrate os empregos da empresa sucedida, mediante comprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes de assumir o contrato, junto a entidade Sindical Profissional, através de relação nominal dos empregados a serem contratados.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - FGTS - COMPROVANTES - MULTA

As Entidades convenientes alertam as Empresas que, em observância aos termos da **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96**, do Ministério Público do Trabalho (MPT), deverão enviar semestralmente as Entidades convenientes as cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que incorrerem em atraso no recolhimento do FGTS ou efetuarem recolhimentos menores que o devido, ficam obrigadas a pagar o valor não recolhido acrescido de multa mensal correspondente a **8% (oito por cento)** da diferença apurada, por mês de atraso, *pro rata die*, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DEBATES SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE

As partes poderão se reunir para debates de temas voltados para a produtividade, a participação em lucros ou resultados, de programa de formação profissional e de implementação de benefícios sociais, a fim de elaborar estudos que indiquem critérios, formas ou métodos para viabilização de sistemas ou políticas que atendam às necessidades do segmento, inclusive implementação de plano de cargos e salários.

PARÁGRAFO ÚNICO – As entidades convenientes acordam entre si que promoverão estudos visando identificar mecanismos para aperfeiçoar a gestão sindical quanto ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo, podendo inclusive firmar contratos e ou convênios com empresas da iniciativa privada, visando à contratação de serviços de consultoria em tecnologia da informação para a implementação de soluções tecnológicas que permitam racionalizar seus procedimentos, de forma a gerar indicadores para a tomada de decisão, introduzir novas formas de organização e tramitação de documentos e permitir o armazenamento e acesso seguro aos dados.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Em função das disposições contidas na Lei nº 10.666/2003 e nos Decretos nº 6.042/07, 6.257/07 e 6.577/08, ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento autorizadas a aplicar individualmente sua alíquota do Fator Acidentário Previdenciário (FAP), sobre o Risco de Acidente de Trabalho (RAT), antigo SAT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE - AJUSTES

As partes convenientes poderão voltar, sempre que necessário, a se reunir para discutir eventuais ajustes em relação às multas previstas neste instrumento e o processo de sua prorrogação e de revisão total ou parcial de seus dispositivos, observados as disposições do art. 615 da CLT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias decorrentes da aplicação, prorrogação, revisão, total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidas diretamente pelas partes convenientes e, em caso de impasse por mediação ou da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais ou do Ministério Público do Trabalho ou pela Justiça do Trabalho.

}

SEBASTIAO XAVIER COSTA NASCIMENTO
Presidente
SINDICATO DOS EMP.EM TURISMO E HOSP.DE SETE LAGOAS

MARCOS ANTONIO DE SOUSA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE

ANEXOS ANEXO I - ATA DA AGE DO SINDICATO PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA AGE DO SINDICATO LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000888/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR080058/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.204160/2026-16
DATA DO PROTOCOLO: 17/03/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDEITA-SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, TURISMO E HOSPITALIDADE DO MUNICIPIO DE ITABIRA, CNPJ n. 09.172.226/0001-44, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). CLEUNICE DA PIEDADE COSTA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE , CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARCOS ANTONIO DE SOUSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL "dos empregados em empresas de asseio e conservação, turismo e hospitalidade, residenciais, comerciais ou mistos dos empregados e econômica das empresas de asseio e conservação" e ECONÔMICA "das empresas de asseio e conservação - compreendidas no 5º Grupo - Turismo Hospitalidade - do Plano da Confederação Nacional do Comercio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, nestas abrangidas as empresas que prestam serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, serviços de limpeza, conservação e manutenção de móveis, jardins, preservação ambiental, serviços de medições para expedições de contas de fornecimentos públicos de energia e água/esgotos e entregas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de portaria e vigia, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de caixa de água, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de trabalhos braçais, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de agentes de campo, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de ascensoristas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de copeiragem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de capinagem, empresas de prestação de serviços de dedetização e controle de pragas urbanas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de vidros, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos manobrista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de garagista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de reprografista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de jardinagem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de office-boys, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina de limpeza técnica industrial, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de recepcionistas ou atendentes"**, com abrangência territorial em **Bom Jesus do Amparo/MG, Ferros/MG, Itambé do Mato Dentro/MG, Passabém/MG, Santa Maria de Itabira/MG e Taquaraçu de Minas/MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de janeiro de 2026**, nenhum integrante das categorias profissionais representadas, neste instrumento, pelo SINDEITA, poderá receber salário mensal inferior aos pisos abaixo discriminados, inclusive, para os trabalhadores que prestam serviços na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

1	Piso salarial mínimo da classe	R\$ 1.715,99
2	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.919,35
3	Agente de campo	R\$ 1.715,99
4	Agente de Campo para combate à Dengue e Leishmaniose	R\$ 2.435,61
5	Agente de Serviço	R\$ 2.294,91
6	Almoxarife	R\$ 2.270,26
7	Arrumadeira	R\$ 1.715,99
8	Artífice	R\$ 2.383,24
9	Ascensorista	R\$ 1.801,79
10	Assistente Administrativo	R\$ 2.608,60
11	Assistente Administrativo Operacional	R\$ 2.018,46
12	Auxiliar Administrativo	R\$ 1.870,77
13	Auxiliar Agropecuário	R\$ 1.919,35
14	Auxiliar de Carga e Descarga (Chapa)	R\$ 1.772,80
15	Auxiliar de Jardinagem, inclusive manutenção e poda de gramados	R\$ 2.110,67
16	Bilheteiro	R\$ 2.684,24
17	Camareira	R\$ 1.715,99
18	Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos etc.	R\$ 1.801,79
19	Contínuo ou office-boy	R\$ 1.715,99
20	Controlador de Acesso ou de Piso	R\$ 2.110,67
21	Copeira	R\$ 1.715,99
22	Coveiro	R\$ 1.990,36
23	Eletricista de rede de alta tensão	R\$ 2.616,61
24	Eletricista de rede de baixa tensão	R\$ 2.224,12
25	Encanador	R\$ 2.224,12
26	Encarregado	R\$ 2.435,61
27	Faxineiro	R\$ 1.715,99
28	Faxineiro em limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 2.266,76
29	Faxineiro Líder (já acrescido do adicional de 12% por acúmulo de função)	R\$ 1.921,91
30	Garagista	R\$ 2.435,61
31	Garçom	R\$ 1.715,99
32	Jardineiro	R\$ 2.270,26
33	Lavador de carros, Lavador de Caminhão, Lavador de Veículos	R\$ 1.772,80
34	Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 3.602,95
35	Operador de Carga	R\$ 2.753,73
36	Limpador de caixas d'água	R\$ 1.715,99
37	Limpador de Piscina	R\$ 1.772,80

38	Limpador de Vidros	R\$ 1.785,63
39	Manobrista	R\$ 2.435,61
40	Manutenção Técnica - Bombeiro Predial, demais empregados de manutenção e similares	R\$ 2.616,61
41	Marceneiro	R\$ 2.616,61
42	Mecânico de Equipamentos	R\$ 2.616,61
43	Monitor de CFTV (Operador de CTFV ou Telemonitoramento)	R\$ 2.231,68
44	Monitor externo	R\$ 2.110,67
45	Oficial de Manutenção	R\$ 2.144,90
46	Operador Empilhadeira	R\$ 2.622,77
47	Operador Máquinas e Veículos Industriais	R\$ 2.622,77
48	Operador Máquinas Pesadas	R\$ 2.622,77
49	Operador Plataforma	R\$ 2.622,77
50	Operador Varredeira e Lavadora Piso Pedestre	R\$ 1.772,80
51	Operador Varredeira e Lavadora Piso Tripulada	R\$ 2.622,77
52	Pedreiro	R\$ 2.616,61
53	Pintor	R\$ 2.354,95
54	Pintor Industrial	R\$ 2.485,79
55	Porteiro	R\$ 2.110,67
56	Recepcionista	R\$ 2.799,27
57	Serralheiro	R\$ 2.616,61
58	Servente	R\$ 1.715,99
59	Servente de Pedreiro	R\$ 1.772,80
60	Soldador	R\$ 2.616,61
61	Supervisor	R\$ 3.162,92
62	trabalhador braçal	R\$ 1.715,99
63	Trabalhador em Cemitério	R\$ 1.801,79
64	Trabalhador em Postos de Pedágio ou Similar	R\$ 2.110,67
65	Tratador de animais silvestres	R\$ 2.570,52
66	Vigia	R\$ 2.110,67
67	Vigia Orgânico	R\$ 2.504,49
68	Zelador	R\$ 2.435,61
69	Dedetizador	R\$ 2.435,60

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a contratação de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto para a jornada de 12x36, nos termos do *caput*. Os pisos acima poderão ser fixados proporcionalmente às horas trabalhadas para os trabalhadores contratados pelo regime de tempo parcial (art. 58-A da CLT) e por contrato de trabalho de prestação intermitente (art. 452-A da CLT).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitados os pisos salariais acima, fica facultado às empresas concederem, ainda, gratificação ou remuneração diferenciadas por tomador de serviços, diferenciações essas que, com base no direito à livre negociação e nos termos do Tema 1046 do STF, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, sendo que não servirão de base para fins de isonomia (Art.461/CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pisos a que se referem os números 28 (Faxineiro em limpeza técnica industrial na indústria automobilística) e 34 (Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística) da tabela constante do

caput desta Cláusula, somente serão aplicados aos empregados que exercem os cargos ali mencionados em áreas das indústrias automobilísticas.

PARÁGRAFO QUARTO - O piso salarial a que se refere aos números 10 (Assistente Administrativo) e 12 (Auxiliar Administrativo) da tabela constante do *caput* desta cláusula é devido aos empregados administrativos, àqueles que exercem não outras funções discriminadas nos demais itens (de 01 até 69) e que prestam serviços nas dependências da empregadora ou, se for o caso, em suas subsedes.

PARÁGRAFO QUINTO – A função de “Auxiliar Administrativo” a que se refere o número 12 da tabela constante no *caput* desta cláusula é definida pelo trabalho em colaboração com o “Assistente Administrativo” (item 10 da tabela), sendo responsável pelas tarefas consideradas operacionais, tais como providenciar materiais, fazer ligações, organizar documentos e arquivos, digitação de documentos, dentre outras.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas que exigirem de seus empregados o uso de “bip”, de “pagers”, de telefones celulares, pagarão a eles um adicional de **10% (dez por cento)** incidente sobre o salário nominal, desde que a sua utilização se dê além da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O piso salarial a que se refere o número 56 (Recepcionista) da tabela constante do *caput* será aplicado às recepcionistas que laborarem em jornada de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite legal semanal.

PARÁGRAFO OITAVO - A função de “limpador de vidros” é aquela em que o empregado é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas.

PARÁGRAFO NONO - O adicional de **12% (doze por cento)** por acúmulo de função já incluso no valor do piso salarial a que se refere o número 29 (Faxineiro Líder) da tabela constante do *caput*, incidirá apenas enquanto o empregado exercer a função acumulada e no exercício efetivo da função.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional representada pelo SINDEITA serão corrigidos em **1º janeiro de 2026**, pela aplicação do percentual de **7,5% (sete vírgula cinco por cento)** a incidir sobre os salários do mês de **janeiro de 2025**, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **01/02/2025**, assegurado, contudo, os pisos estabelecidos na Cláusula “PISOS SALARIAIS” desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ressalvados os índices de reajustes e valores específicos previstos e fixados em outras cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os demais benefícios fixados neste instrumento e aqueles decorrentes de liberalidade do empregador ou por diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos pela aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos anteriormente a janeiro de 2026, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de experiência.

CLÁUSULA QUINTA - IMPACTO ECONÔMICO DAS CORREÇÕES APLICADAS NO PRESENTE INSTRUMENTO

O impacto econômico das correções promovidas sobre salários e demais benefícios econômicos constantes do presente instrumento perfaz o percentual de **13,4% (treze vírgula quatro por cento)**.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados cópia do recibo salarial, na forma física ou eletrônica, no qual deverá ser discriminado o valor destacado de cada parcela salarial e das demais vantagens, ainda que não tenham natureza salarial, que lhe estão sendo pagas, bem como a base de cálculo para o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias e de todos os valores que lhe estão sendo descontados, incluídas as consignações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O comprovante de depósito bancário identificado de salário e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do funcionário no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO - MULTA

Em caso de mora, as Empresas incorrerão em multa correspondente a **8% (oito por cento)** por mês de atraso, *pro rata die*, na razão de **0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento)** ao dia, a incidir sobre o valor devido, para cada empregado e revertida diretamente a ele, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA OITAVA - 5º DIA ÚTIL BANCÁRIO

Faculta-se às empresas efetuar o pagamento dos salários a seus empregados até o 5º (quinto) dia útil bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento em cheque, no último dia do prazo, deverá, obrigatoriamente, ocorrer durante o expediente bancário e em tempo hábil para permitir o desconto do cheque na agência bancária, sob pena de se caracterizar mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incidirá em mora, também, a não quitação integral do salário no prazo fixado no *caput*.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - ADICIONAL

A hora extraordinária será remunerada com **50% (cinquenta por cento)** de acréscimo em relação à hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem em dias de repouso, também assim considerados os feriados, perceberão todas as horas trabalhadas com acréscimo de **100% (cem por cento)**, exceto os que laborarem na jornada 12x36 que observarão as regras específicas relativas a essa jornada.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica ajustado que os empregados abrangidos por esta convenção, quando prestarem serviço entre 22h (vinte e duas) horas e 5h (cinco) horas farão jus ao adicional noturno de **39% (trinta e nove por cento)** sobre o valor do salário hora normal, em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, **o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei**, ou seja, entre 22h (vinte e duas) horas e 5h (cinco) horas.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS E COLETIVOS

Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica, de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT, estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de **40% (quarenta por cento)** sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia, independentemente da quantidade de banheiros limpos por cada empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento do adicional de insalubridade deverá ser feito observando-se a proporcionalidade da jornada efetivamente laborada na condição insalubre, eis que se trata de salário-condição.

PARÁGRAFO QUARTO - Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através da emissão de novo PPRA ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o percentual novo apurado.

PARÁGRAFO QUINTO - A limpeza de banheiros de condomínio não se enquadra como insalubre.

PARÁGRAFO SEXTO - Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACÚMULO DE FUNÇÃO - ADICIONAL

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outra função, cumulativamente com as suas funções contratuais, **terá direito a percepção de adicional correspondente a 12% (doze por cento) do salário contratado**, nos termos do caput desta cláusula e seus parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá haver negociação exclusivamente entre as partes para percentual acima do definido nesta cláusula, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - o adicional previsto no *caput* incidirá sobre somente as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, e não sobre o salário integral do empregado, acrescido dos reflexos sobre férias + 1/3, décimo terceiro salário, FGTS e multa de 40%.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO - AUXÍLIO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, as partes convenientes ajustam que a partir de **01/01/2026 o Ticket Alimentação/Refeição será no valor mínimo de R\$ 31,34 (trinta e um reais e trinta e quatro centavos), por dia efetivamente trabalhado**, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repouso semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se “*dia efetivamente trabalhado*” para fins do *caput* desta cláusula, a jornada diária superior a 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador que preste serviços para tomadores distintos, cumprindo jornadas inferiores àquelas referidas no *caput*, ainda que o somatório do total das horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação/Refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até **20% (vinte por cento)** do valor do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam mantidos nas mesmas condições em que pactuados, porém, reajustados pelo percentual de **7,5% (sete vírgula cinco por cento)** os Ticket Alimentação/Refeição que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em se tratando de contratos firmados com Tomadores cujo faturamento do Ticket Alimentação/Refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas prestadoras de serviço comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, pela apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTÃO CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, mensalmente, a todos os seus empregados, cartão cesta básica ou cartão alimentação, no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, para compra de mantimentos nas redes de estabelecimentos de produtos alimentícios, desde que satisfeitas as exigências dispostas nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que apresentar uma ou mais faltas de qualquer natureza durante o mês de apuração não fará jus ao benefício, excetuados os casos de ausência por acidente de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício não será concedido durante o período de gozo de férias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados admitidos ou demitidos no decorrer do mês de apuração farão jus ao benefício proporcionalmente aos dias trabalhados no período.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor do benefício observará as seguintes condições:

a) O valor previsto no caput desta cláusula corresponde à jornada de trabalho de 44 horas semanais, podendo ser pago proporcionalmente para jornadas inferiores, utilizando-se o fator 220 para o cálculo da proporcionalidade mensal;

b) Para a jornada de trabalho em regime de 12x36 horas, é devido o valor integral do benefício, respeitadas as condições expostas no Parágrafo Primeiro e demais desta cláusula;

PARÁGRAFO QUINTO - O valor do benefício deverá ser creditado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício concedido por meio desta cláusula possui caráter indenizatório e não integra a remuneração do empregado para quaisquer fins de direito, não constituindo base de incidência para encargos trabalhistas e previdenciários.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE - AUXÍLIO

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do vale transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, facultase às empresas incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada como **“Benefício de Transporte”**, o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho-residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este benefício instituído pela Lei 7.418/85, com alteração da Lei 7.619/87, regulamentadas pelo Decreto nº 10.854, de 2021, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base e incidência de contribuição previdenciária ou FGTS e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para aquelas empresas que optarem pela concessão do vale transporte na forma prevista no *caput* dessa cláusula, a comprovação do fornecimento do benefício dar-se-á pela apresentação da folha analítica e do respectivo comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas faltas justificadas, serão devidos os vales transportes, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHE - AUXÍLIO

As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria MTP Nº 671 DE 08/11/2021 do Ministério do Trabalho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - AUXÍLIO

As empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro e fora do trabalho, incluídas indenizações, reparações por acidentes e morte com os valores e condições mínimas abaixo:

I - Por Morte de Qualquer Natureza - Cobertura de, no mínimo, R\$ 20.327,11 (vinte mil, trezentos e vinte e sete reais e onze centavos), sendo beneficiários do seguro, na seguinte ordem, se o empregado falecido for:

a) casado(a), ao CÔNJUGE;

b) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) em união estável, comprovada por declaração feita por instrumento público ou reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por órgão oficial, ao(à) COMPANHEIRO(A);

c) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável, aos FILHOS em partes iguais;

d) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem União Estável e sem filhos, aos PAIS e, na falta destes, aos IRMÃOS, em partes iguais.

II - Em caso de invalidez total ou parcial definitiva decorrente de acidente do trabalho, que importe na concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a cobertura do seguro deverá corresponder ao valor de R\$ 20.327,11 (vinte mil, trezentos e vinte e sete reais e onze centavos), que deverá ser pago ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou aos seus beneficiários o valor da cobertura do seguro, além de incidir na multa por descumprimento de instrumento coletivo, descrita na **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA** deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de benefícios, desde que não implique ônus para o Empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOSENTADORIA - GARANTIA

Para os empregados que, comprovadamente faltarem até 12 (doze) meses para sua aposentadoria, no sistema de contribuição por tempo de serviço ou idade, fica assegurada a sua permanência no emprego até a data prevista de

início da aposentadoria, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa/término de contrato de prestação de serviço do tomador, de justa causa para dispensa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que já possua condições para a aposentadoria, seja por tempo de serviço, seja por tempo de contribuição e não realizou o requerimento junto ao órgão previdenciária por motivo particulares, logo, não fará jus à garantia de emprego prevista nesta cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta convenção poderá prevalecer e será nula de pleno direito, salvo se firmada com a assistência do SINDEITA.

PARAGRAFO ÚNICO – Os contratos e os acordos individuais firmados em face das disposições da Lei 13.467/17, cujas cláusulas não se compreendem nas disposições desta Convenção Coletiva do Trabalho não dependerão do SINDEITA para a sua validade.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXTINÇÃO - ACERTO RESCISÓRIO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - DOCUMENTOS

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 1 (um) de serviço só será válido quando feito com a assistência do SINDEITA, sem quaisquer ônus para as empresas e empregados, de forma que é vedada a cobrança de qualquer contribuição, taxa ou similar para a devida “homologação rescisória”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independência de assistência o termo de acordo de extinção do contrato de trabalho e o respectivo recibo de quitação a que se refere o art. 484-A da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A assistência às rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a)** 5 (cinco) cópias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), sendo que 2 (duas) serão entregues ao Empregado, 2 (duas) ao empregador e 1 (uma) ao SINDEITA;
- b)** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as anotações devidamente atualizadas ou Carteira de Trabalho Digital;

- c) Cópia da comunicação da dispensa ou da demissão, acompanhada do aviso prévio, quando for o caso;
- d) Extrato atualizado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do comprovante de recolhimento, se for o caso, dos adicionais devidos pela forma da rescisão do contrato de trabalho;
- e) Comunicação da Dispensa (CD) e Requerimento do Seguro Desemprego (SD);
- f) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;
- g) Carta de Referência / Apresentação;
- h) Relação dos salários de contribuição para o INSS;
- i) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) / e-Social; e
- j) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes as contribuições sindicais e assistenciais, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla do sindicato (SINDEITA) na CTPS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excetua-se da regra prevista no *caput* da presente cláusula, bem como em seus parágrafos primeiro e segundo, as rescisões contratuais dos empregados que estejam lotados em um raio superior a 30 (trinta) km de uma das bases ou sedes sindicais aptas a realizar a homologação da rescisão, ocasião na qual as empresas/empregadores poderão proceder à rescisão contratual sem intervenção sindical, nos moldes dos artigos 477, 477-A e 477-B da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MARCAÇÃO DE ACERTO RESCISÓRIO

O Empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa ou da comunicação da demissão, o dia e a hora em que ele deverá comparecer ao Sindicato Profissional para o recebimento das verbas rescisórias, da CTPS devidamente atualizada e da documentação referente à rescisão, observados os prazos estabelecidos em lei e salvo quanto ao prazo de homologação e entrega de documentos ao empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica garantido às empresas o prazo de até 20 (vinte) dias, para realizar a entrega dos documentos ao empregado, bem como a realizar a homologação da rescisão, quando esta ocorrer fora da cidade sede ou na subsede do Sindicato Profissional, sem qualquer penalidade legal ou convencional ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO INDIRETA

O descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção autoriza ao Empregado considerar rescindido o contrato e pleitear a sua rescisão e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas darão cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na forma da legislação em vigor, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos Empregados que no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder a ação penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECIBO ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de qualquer documento ou sua devolução à Empresa ou ao Empregado, deverá ser formalizada com recibo em 02 (duas) vias assinadas pelo Empregador e pelo Empregado, cabendo 01 (uma) cópia a cada parte.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo será de até 06 (seis) dias úteis caso o trabalhador resida em município situado fora da cidade sede ou na subsede do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a **segunda-feira de Carnaval, como sendo o Dia dos Trabalhadores** abrangidos por esta Convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA / APRESENTAÇÃO

As empresas, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados carta de referência / apresentação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os equipamentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada 1 (um), podendo ocorrer a junção dos períodos no início ou no término da jornada laboral, se for de interesse da trabalhadora, que deverá formular requerimento por escrito.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDENCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições, para fins de obtenção:

- a)** de auxílio-doença: 03 (três) dias após a solicitação;
- b)** de aposentadoria: 05 (cinco) dias após a solicitação; e
- c)** de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias após a solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No mesmo prazo de 15 (quinze) dias as empresas fornecerão ao empregado, para fins de obtenção de aposentadoria especial, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) / e-Social, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as empresas obrigadas a implantar os novos procedimentos de Medicina e Segurança do Trabalho definidos na Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006, referentes ao Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP) e Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), previsto na NR-4.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTE - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica garantida à Empregada gestante a estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 30 (trinta) dias, após transcorrido o prazo estabelecido pelo artigo 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RETORNO DA PREVIDENCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário está deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL 12X36

A jornada de trabalho poderá ser de 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado o intervalo para repouso e alimentação, facultada a sua redução para 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, em face da natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 (sessenta) minutos, remuneradas no percentual de **39% (trinta e nove por cento)** para os períodos laborados entre 22h (vinte e duas) horas e 5h (cinco) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a Jornada 12x36 (doze por trinta e seis) ocorrer em ambiente insalubre fica dispensada a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, aplica-se o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do salário-hora, das horas extras e do adicional noturno.

PARÁGRAFO SEXTO - Não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a indenização dos intervalos para repouso e alimentação e/ou as prorrogações eventuais desta jornada, quando houver, nos termos do art. 59-A da CLT, sendo devido nesta hipótese o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Também não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso o trabalho realizado excepcionalmente em dias de folga, devendo ser observado o intervalo interjornada de 11 (onze) horas, hipótese em que também será devido o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA 5X1

Ficam as empresas autorizadas a praticarem a escala de trabalho de 5x1, qual seja, 5 (cinco) dias de trabalho por 1 (um) dia de repouso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na jornada 5x1 fica garantido o número de folgas equivalentes ao sistema de jornada usual, além da coincidência do repouso semanal com 1 (um) domingo pelo menos 1 (uma) vez por mês, conforme **NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/Nº 18399.2014**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS

Fica autorizada a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho, facultando-se às empresas o pagamento de salário proporcional às horas trabalhadas em relação aos pisos descritos na Cláusula “**PISOS SALARIAIS**” e observada a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado (RSR), que corresponde à média aritmética simples das horas efetivamente trabalhadas no curso da semana.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os contratos de trabalho em vigor, com Jornada Especial 12X36 (doze por trinta e seis) ou jornada de 8 (oito) horas, somente será válida a redução para a jornada de 6 (seis) horas se efetivada com anuência do empregado e com a assistência do SINDEITA.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA E COMPENSAÇÃO

As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em lei (artigo 59 da CLT) ou nesta convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se aos sábados não houver expediente de trabalho no local em que o empregado estiver lotado, a sua jornada poderá ser redistribuída de segunda a sexta-feira para compensar as horas não trabalhadas aos

sábados, hipótese que não ensejará direito ao pagamento de horas extras, salvo se o total das horas trabalhadas na semana ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas e, mesmo assim, se no mês superar a 220 (duzentos e vinte) horas (exceto na hipótese de banco de horas), compreendidas as horas dos repousos semanais remunerados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARTÃO DE PONTO - PONTO ELETRÔNICO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas Empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio Empregado, não sendo admitidos apontamentos por outrem, sob pena de inexistência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizada, além do disposto na Subseção I e II da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados via internet, por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador. A assinatura eletrônica do ponto poderá basear-se em sistema de *tokenização*, desde que o *token* respectivo seja enviado ao empregado, para acesso exclusivo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail (desde que empregado possua tais equipamentos ou que sejam fornecidos gratuitamente pelo empregador), por empresa especializada, devendo as empresas manterem histórico dos empregados que visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente, dos efetivamente assim assinados e data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será considerado como atraso ou hora extra a entrada do empregado 05 (cinco) minutos antes do início da jornada ou 05 (cinco) minutos posteriores ao início da jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, no prazo de até 8 (oito) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada 8 (oito) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta cláusula, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do parágrafo terceiro do art. 59 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA DA MÃE OU PAI TRABALHADORES

Aos empregados que necessitarem acompanhar seus dependentes, filhos menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos, independentemente da idade, em consultas médicas terão as suas faltas abonadas até o limite de 6 (seis) vezes por ano, na forma do art. 473 da CLT, mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da 7ª (sétima) falta até a 12ª (décima segunda) no ano, as horas correspondentes às ausências serão descontadas, mas não serão consideradas para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RECEBIMENTO PIS

Será abonada a falta do trabalhador que comprovadamente se ausentar do serviço, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do Programa de Integração Social (PIS).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GREVE TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá a sua falta e/ou eventual atraso abonados pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE

Consideram-se como justificadas as faltas ao serviço, as entradas com atraso ou as saídas antecipadas, se necessárias para comparecimento do Empregado estudante às provas escolares em curso regular, em estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares e para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

O início do gozo das férias do Empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, não se aplicando o disposto no parágrafo terceiro, do art. 134 da CLT.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 5 (cinco) dias subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SESMT EM COMUM

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) compartilhado, podendo ser organizado pelo SEAC/MG ou pelas próprias empresas interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, conforme previsto nos subitens 4.4.5 e 4.4.5.1 da NR-04.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados e os setores com mais de 100 (cem) empregados, obrigatoriamente, deverão manter no mínimo um Técnico em Segurança do Trabalho, independente do dimensionamento previsto no Anexo II da NR-04.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes completos (jaleco, calça e calçado) aos empregados, quando deles for exigido o seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uniforme será fornecido contra recibo, que especificará o seu custo, mediante comprovante específico, com cópia para o Empregado. Extinto o contrato de trabalho o Empregado fica obrigado a devolvê-lo à Empresa, no estado em que se encontra, sob pena de lhe ser descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), o valor correspondente e proporcional ao tempo de uso.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES DA CIPA+A

As empresas comunicarão à Entidade Profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eleições da CIPA+A (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio), mencionando o período, local e meio para inscrição dos candidatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas inscrições, os empregados poderão solicitar o registro junto com seu nome, do apelido pelo qual são conhecidos e que deverá constar na cédula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA+A em exercício na data de sua realização, respeitando os quesitos constantes na NR-05.

PARÁGRAFO QUARTO - No prazo de 10 (dez) dias, após a realização das eleições, será o SINDEITA comunicado do resultado, com a indicação dos membros eleitos e os respectivos suplentes, bem como o calendário de reuniões ordinárias, mediante documento datado e assinado, o qual poderá ser entregue em via física ou pelo e-mail: sindeitabira@gmail.com.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantida as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

PARÁGRAFO SEXTO - A Empresa deverá enviar à entidade Profissional, pelo e-mail: sindeitabira@gmail.com, o dimensionamento do SESMT (conforme o Anexo II da NR-04), citando os nomes dos integrantes e a função de cada um, bem como a jornada e escala de trabalho dos mesmos até a data de **30/03/2026**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Empresa deverá enviar à entidade Profissional, pelo e-mail: sindeitabira@gmail.com, até o dia **30/03/2026**, a programação da SIPAT (Semana Internacional de Prevenção de Acidente de Trabalho), com as datas e respectivos temas que serão abordados.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando solicitado pelo Sindicato Profissional, a empresa deverá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) juntamente com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) vigentes, podendo ainda serem solicitados os programas referentes a anos retroativos.

PARÁGRAFO NONO - O empregado eleito para membro da CIPA+A, ainda que suplente, gozará da mesma estabilidade que o titular, conforme subitem 5.4.12 da NR-05.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando o estabelecimento estiver desobrigado de organizar a CIPA+A, a empresa designará um responsável para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho, conforme subitem 5.4.13 da NR-05.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As empresas deverão definir mecanismos de integração de suas CIPA+A's com as das Contratantes, conforme subitem 5.8.7 da NR-05.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A empresa deverá estruturar um canal interno para que os funcionários possam realizar, de forma anônima, denúncias sobre casos de assédio sexual. Deverá ainda orientar a todos os funcionários sob sua existência, bem como garantir acolhimento e descrição após a denúncia ser registrada, conforme subitem 1.4.1.1 da NR-01.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As empresas, além de observarem o disposto na Lei 6.514 de 22/12/77 e na Portaria 3.214 de 08/06/78, comunicarão à Entidade profissional a eleição dos membros da CIPA+A's, bem como a documentação concernente ao processo e das reuniões mensais e enviarão ao Sindicato Profissional cópias de atas de reuniões extraordinárias quando ocorridos acidentes fatais, doenças profissionais ou do trabalho, juntamente com a comunicação de acidente do trabalho (CAT) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, sob pena de multa prevista no Artigo 351 da CLT.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CURSOS E TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS (NR'S)

O trabalhador, que para o exercício da atividade/função, é obrigatório à realização de treinamento nos termos das Normas Regulamentadoras (NR's), emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, deverá, preferencialmente, realizá-lo dentro da jornada de trabalho. Caso não seja possível, não será considerada hora extra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os treinamentos e cursos de capacitação obrigatórios, nos termos das NR's, terão as respectivas validades respeitadas e o trabalhador estará habilitado para o exercício da atividade/função, mesmo se ocorrer mudança de Empresa/Empregador. Caso haja mudança de Empresa/Empregador não será necessária a realização de novo curso de capacitação obrigatória, enquanto perdurar a validade do curso anterior.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos **emitidos pelo serviço médico e odontológico do SINDEITA**, além dos demais previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atestados deverão ser entregues, mas sempre contra recibo, em até **48 (quarenta e oito)** horas contados de sua emissão, à chefia da empresa empregadora ou na portaria da empresa empregadora ou no local onde ela recebe as suas correspondências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, por qualquer pessoa, contra recibo, ou encaminhado por meio eletrônico, também mediante aviso de recebimento, cabendo, ao empregado entregar o original quando de sua alta médica.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As Empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local de atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao Sindicato Profissional serão enviadas cópias de todas as Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT), inclusive as decorrentes de doenças do trabalho e profissionais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via internet, bem como, no mesmo prazo, em se tratando de acidente fatal e em havendo CIPA+A, cópia da ata de sua reunião extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas se comprometem a fornecer trimestralmente, a ENTIDADE PROFISSIONAL – SINDEITA, relação contendo todos os empregados afastados por auxílio-doença ou por acidente do trabalho. Em caso de acidente típico ou atípico de trabalho, independente do grau de severidade, as empresas se comprometem a enviarem trimestralmente relatórios que contemplem as medidas implementadas para evitar recorrência dos mesmos.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CAMPANHAS PREVENTIVAS

As empresas se comprometem a promover permanentemente, internamente e nos postos de trabalho, campanhas voltadas para a conscientização e o combate de temas, tais como:

JANEIRO:	JANEIRO BRANCO: Saúde Mental. JANEIRO ROXO: Combate à Hanseníase.
FEVEREIRO:	FEVEREIRO LARANJA: Conscientização da Leucemia. FEVEREIRO ROXO: Conscientização da lúpus, do Mal de Alzheimer e da fibromialgia.
MARÇO:	MARÇO AZUL ESCURO: Prevenção ao câncer colorretal.
ABRIL:	ABRIL VERDE: Saúde e segurança no trabalho. ABRIL AZUL: Conscientização sobre o Autismo.
MAIO:	MAIO LARANJA - enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. MAIO AMARELO: Prevenção aos acidentes de trânsito.
JUNHO:	JUNHO VERMELHO: Conscientização da doação de sangue;
JULHO:	JULHO AMARELO: Conscientização sobre o câncer ósseo e também as hepatites virais.

AGOSTO:	AGOSTO DOURADO: Conscientização do Aleitamento Materno;
SETEMBRO:	SETEMBRO AMARELO: Prevenção ao suicídio. SETEMBRO VERDE: Conscientização da Doação de Órgãos e prevenção do câncer no intestino e a luta pela inclusão das pessoas com deficiência.
OUTUBRO:	OUTUBRO ROSA: Conscientização sobre o câncer de mama. OUTUBRO PATREADO: valorização da pessoa idosa.
NOVEMBRO:	NOVEMBRO AZUL: Prevenção e combate ao câncer de próstata.
DEZEMBRO:	DEZEMBRO LARANJA: Combate ao câncer de pele. DEZEMBRO VERMELHO: Prevenção contra as infecções sexualmente transmissíveis (IST).

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita da Entidade Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria do Sindicato, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de até 12 (doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical aos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL

O Empregado eleito ou designado pelo Sindicato Profissional para o cargo de Delegado Sindical, terá estabilidade no emprego de 01 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo o Sindicato Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - E-SOCIAL / CAGED / RAIS / FGTS (GRF)

As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-SOCIAL), enviarão ao SINDEITA, por meio físico ou digital, **no mês subsequente ao registro e homologação da presente CCT**, cópia das informações prestadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas enviarão ao SINDEITA, por meio físico ou eletrônico, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), Sistema empresa de recolhimento do FGTS (SEFIP), Guia de Recolhimento do FGTS com a indicação do número trabalhadores (GFIP), acompanhada do comprovante de recolhimento e o FGTS Digital com a relação de trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas ficam obrigadas a declarar na **RAIS, ano base 2025**, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido ao SINDEITA a título de Mensalidade Social ou Contribuição Associativa (Empregado Associado), da Contribuição Assistencial do Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em Assembleia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme previsto no Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho será depositada e registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais a quem, bem como aos Sindicatos convenientes, caberá fiscalizar o seu cumprimento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL ANUAL - DOS EMPREGADOS

Com base nas disposições contidas no artigo no artigo 513, alínea “e”, da CLT, as empresas ficam obrigadas a descontar de cada empregado a importância correspondente a **1,5% (um e meio por cento)** sobre o salário do **mês de ABRIL de 2026**, devidamente corrigido, destinando a importância descontada ao SINDEITA – Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Município de Itabira, devendo as importâncias descontadas serem depositadas na **Caixa Econômica Federal (CEF) – Agência 0119 – Operação 003 – Conta Corrente 2750-4**, através de guia própria fornecida pela Entidade Laboral, via DOC ou através de PIX – chave: sindeitabira@gmail.com, cuja importância deverá ser repassada ao SINDEITA, respectivamente, até o dia **10 de MAIO de 2026**, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de **10% (dez por cento)** do valor devido, acrescido de juros e correção legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Assistencial, será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SINDEITA fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO –Direito de oposição: Fica assegurado o direito de oposição dos empregados não associado-filiados à entidade sindical profissional signatária do presente instrumento coletivo de trabalho quanto ao desconto da Contribuição Assistencial/Negocial Anual prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, **direito que poderá ser manifestado precisamente no prazo de 10 (dez) úteis a partir da homologação do Instrumento**

Normativo, conforme determinação da Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região. A oposição que deverá ser manifestada tão somente da seguinte forma:

a) Quanto aos empregados não associados-filiados que prestam serviços dentro da área de município em que a entidade sindical tem Sede, sendo em Itabira/MG, a oposição necessariamente deverá ser de forma presencial, fisicamente, redigida pelo próprio empregado(a) e por escrito, em 2 (duas) vias, dentre os horários de 9h às 11h30min e 13h30min às 17h00min, de segunda a sexta feira;

b) Quanto aos empregados não associado-filiados que prestam serviços fora do município da Sede da entidade sindical, ou seja, **Bom Jesus do Amparo/MG, Ferros/MG, Itambé do Mato Dentro/MG, Passabém/MG, Santa Maria de Itabira/MG e Taquaraçu de Minas/MG**, a oposição deverá ser impreterivelmente de forma individual, por escrito, assinadas pelo empregado(a), e deverá ser enviado através de correspondência pelos Correios com “AR” para a sede do Sindicato Profissional. Não serão recepcionadas as cartas de oposição que estiverem confeccionadas em papel timbrado pela empresa/empregador, da contabilidade ou tomador de serviços, encaminhados pelos Correios em envelope da empresa/empregador, da contabilidade ou tomador de serviços, ou em envelope que contenha carta de oposição de mais de 1 (um) empregado ou que contenham rasuras.

c) O(a) empregado(a) que efetuar a oposição ao desconto da Contribuição Assistencial/Negocial Anual, na forma prevista nesta Cláusula e seus Parágrafos deverá entregar a empresa/empregador, e ao tomador de serviços, em até 01 (um) dia útil após a oposição, cópia do protocolo fornecido pelo SINDEITA/MG, para que a empresa/empregador e/ou tomador de serviços, não efetue os descontos convencionados;

d) Quanto aos empregados não associado-filiados, e em se tratando de empregado analfabeto, constar sua firma testada por 2 (duas) testemunhas devidamente identificadas, seguindo as mesmas regras das alíneas acima descritas.

PARÁGRAFO TERCEIRO -Com base nas disposições contidas na Orientação no 13 e 20 da CONALIS, do Ministério Público do Trabalho (MPT), fica o(a) empregador(a), departamento contábil, departamento de pessoal e/ou RH, advertido(a) sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao empregado para se opor ao desconto da contribuição fixada pelo Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO QUARTO – Novos Empregados - Dos empregados que vierem a ser contratados após a data base, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído neste ano com essa Entidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Em observância ao TERMO DE ACORDO firmado pelo SEAC-MG com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO da 3ª Região nos autos da **AÇÃO CIVIL COLETIVA Nº 0000723-44.2010.5.03.0039**, a contribuição estabelecida nesta cláusula condiciona-se à prévia autorização dos trabalhadores mediante Assembleia Geral legítima, representativa, democrática e regularmente convocada, com participação de todos os integrantes da categoria, associados ou não associados à entidade profissional, e que garanta o direito de oposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo especificado no parágrafo segundo desta cláusula, **à entidade profissional terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias**, para comunicar à empresa respectiva que proceda a exclusão dos descontos da folha de pagamento, sob pena de devolução pela entidade profissional dos valores indevidamente descontadas pela parte que assim não proceder.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não se exigirá qualquer justificativa para a oposição à cobrança por parte dos trabalhadores não associados à entidade.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de eventual ação ajuizada por trabalhador na qual seja julgado indevido o desconto dos valores referentes à contribuição estabelecida nesta cláusula, à entidade profissional arcará exclusivamente com esta responsabilidade ou deverá restituir a empresa condenada ao pagamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL

As empresas e empregadores associadas e não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 12,02 (doze reais e dois centavos)**, por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2026**, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de **janeiro de 2026**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado o direito de oposição às empresas e empregadores não associados, nos termos da tese fixada pelo STF no julgamento do Tema 935 de repercussão geral, o qual deverá ser formalmente exercido em até 15 (quinze) dias contados do registro e homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), disponível para consulta em <https://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/consultarinstcoletivo>, mediante envio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para a sede do SEAC-MG, à Rua Uberlândia, 877, Carlos Prates, Belo Horizonte, MG, CEP, 30710-230, ou protocolo no local.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO

Será permitida pelas empresas a colocação de cartazes, correspondências, convocações do SINDEITA, em seus quadros de avisos sempre que solicitadas e desde que não sejam ofensivas a qualquer pessoa (natural ou jurídica) nem atentem contra os bons costumes e a moral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as Empresas deverão, para contratarem com os órgãos da administração pública, direta, indireta ou com empresas privadas, **apresentar Certidão de Regularidade Sindical**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, e para cada contratação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da contribuição a que se refere o art. 607 da CLT, consideram-se, também, para fins de emissão da Certidão de Regularidade Sindical, as seguintes obrigações:

- a)** Recolhimento da contribuição sindical prevista em lei (profissional e econômica);
- b)** Comprovante de entrega ao SINDEITA das informações do E-SOCIAL ou CAGED ou RAIS ou FGTS (GRF).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou o vencimento de seu prazo de validade, que é de 30 (trinta) dias, além de constituir em ilícito de natureza trabalhista, caracterizará a culpa **“in elegendo”** e, portanto, na responsabilidade do tomador de serviços pelos débitos trabalhistas e sindicais da empresa contratada e, ainda, permitirá às demais empresas licitantes bem como as Entidades convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, impugnam, administrativa ou judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude, as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência do ato ilícito ou até mesmo comunicar o cancelamento da certidão já emitida.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades convenientes se comprometem a permanentemente permutarem informações, documentos e outros dados que revelem o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal, desde que observada a LGPD.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As Entidades convenientes ajustam a constituição de uma comissão intersindical permanente que terá a competência de atuar nos problemas relacionados às concorrências e licitações, no sentido de coibir a utilização de Convenção Coletiva de Trabalho diversa da categoria nas contratações públicas ou privadas, orientando e fiscalizando os Tomadores de Serviços e as empresas do segmento no cumprimento das normas, bem como sobre recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará a cargo das Diretorias das Entidades convenientes a indicação dos membros participantes, composta por indicação pela representação patronal e profissional, bem como as disposições sobre funcionamento e redação do regimento interno por ocasião de sua instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Entidades convenientes ajustam o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da CCT, a primeira reunião destinada a instalação e funcionamento da Comissão.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CCT / OBRIGATORIEDADE - LICITAÇÃO

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - LICITAÇÕES - A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas, expedida pelo Órgão Competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - REFLEXOS DE ADICIONAL, BENEFÍCIOS E CLÁUSULAS SINDICAIS – Consideram-se inexequíveis e, portanto, caracterizando a culpa do tomador, os contratos de prestação de serviço das empresas de asseio, conservação e de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, firmados com o poder público e com as empresas privadas, que não cotarem, obrigatoriamente, em suas planilhas, os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixadas na legislação e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, dentre os quais, exemplificativamente: os pisos salariais; os adicionais salariais (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, etc.), os reflexos destes adicionais, em repouso semanais remunerados (RSR), em férias, em 13º (décimo terceiro) salário, em aviso prévio; os **Auxílios: Alimentação** – Ticket alimentação / Refeição; **Transporte** – Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação; **Seguro de Vida** – Seguro de Vida em Grupo, bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviços e das Cláusulas relacionadas às **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho – Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP) / Medicina e Segurança do Trabalho; Saúde e segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMT EM COMUM - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), previsto na NR-4, respondendo solidariamente o Tomador de Serviços pelo inadimplementos destas obrigações.**

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - TABELA DE ENCARGOS

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as Entidades convenientes poderão elaborar Tabela de Encargos mínimos a ser, também, observada na contratação dos serviços terceirizados no segmento asseio, conservação e de prestação de serviços de mão de obra continuada e permanente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIO E BENEFÍCIO NAS TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

A Empresa que assumir o contrato de prestação de serviço fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando aos empregados os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa sucedida, que está perdendo o contrato de prestação de serviço, tais como: vale transporte, cesta básica, ticket refeição, vale alimentação, salário-utilidade, etc.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO E BENEFÍCIOS NAS TRANSFERÊNCIAS DE TRABALHADORES

Os trabalhadores que permanecerem com o contrato de trabalho em vigor, com alteração do tomador de serviços, mediante transferência do empregado do tomador de serviços inicial, não há que se falar em manutenção dos valores

praticados e benefícios acima dos limites previstos no presente instrumento coletivo de trabalho (CCT), bem como a manutenção de percepção de cestas básicas e plano de saúde diferenciado, em razão das particularidades do tomador de serviços inicial (liberalidade), face ao princípio da constitucional da isonomia e os limites previstos neste instrumento, conforme Súmula nº 33 do TRT-MG, mediante autorização do sindicato profissional.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As Empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção e das demais normas trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, independente de outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos.

PARÁGRAFO ÚNICO – LIQUIDAÇÃO – Nas ações de cumprimento os valores indicados na petição inicial, conforme exigência do § 1º, do art. 840 da CLT configuram estimativa e não um limite para apuração das importâncias das parcelas objeto de condenação devidas a cada substituído.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de **8% (oito por cento)** do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitada ao valor do principal, excetuadas aquelas cujas penalidades já estão nelas fixadas, revertida em favor do empregado ou para as Entidades convenientes, se for o caso.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - OBRIGATORIEDADE PELO ADIMPLEMENTO DAS PARCELAS

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, na forma disposta nos art. 6º, inciso XXIII, alínea "g"; art. 18, inciso III, e art. 92, incisos V e VI, todos da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso injustificado no pagamento da fatura, viola a princípios expressos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, **caracterizando culpa do Tomador de Serviços**, para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço, constituindo, ainda, motivos para a extinção do contrato, a teor do inciso IV, parágrafo 2º do art. 137 do mesmo diploma.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - TRINTÍDIO

Nos caso de projeção do aviso prévio, ainda que proporcional, se ocorrer nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada do pagamento do adicional previsto na Lei nº 6.708/79 e a Lei nº

7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços, e que a empresa sucessora contrate os empregos da empresa sucedida, mediante comprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes de assumir o contrato, junto a entidade Sindical Profissional, através de relação nominal dos empregados a serem contratados.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - FGTS - COMPROVANTE - MULTA

As Entidades convenientes alertam as Empresas que, em observância aos termos da **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96**, do Ministério Público do Trabalho (MPT), deverão enviar semestralmente as Entidades convenientes as cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que incorrerem em atraso no recolhimento do FGTS ou efetuarem recolhimentos menores que o devido, ficam obrigadas a pagar o valor não recolhido acrescido de multa mensal correspondente a **8% (oito por cento)** da diferença apurada, por mês de atraso, *pro rata die*, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DEBATE SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE

As partes poderão se reunir para debates de temas voltados para a produtividade, a participação em lucros ou resultados, de programa de formação profissional e de implementação de benefícios sociais, a fim de elaborar estudos que indiquem critérios, formas ou métodos para viabilização de sistemas ou políticas que atendam às necessidades do segmento, inclusive implementação de plano de cargos e salários.

PARÁGRAFO ÚNICO – As entidades convenientes acordam entre si que promoverão estudos visando identificar mecanismos para aperfeiçoar a gestão sindical quanto ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo, podendo inclusive firmar contratos e ou convênios com empresas da iniciativa privada, visando à contratação de serviços de consultoria em tecnologia da informação para a implementação de soluções tecnológicas que permitam racionalizar seus procedimentos, de forma a gerar indicadores para a tomada de decisão, introduzir novas formas de organização e tramitação de documentos e permitir o armazenamento e acesso seguro aos dados.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Em função das disposições contidas na Lei nº 10.666/2003 e nos Decretos nº 6.042/07, 6.257/07 e 6.577/08, ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento autorizadas a aplicar individualmente sua alíquota do Fator Acidentário Previdenciário (FAP), sobre o Risco de Acidente de Trabalho (RAT), antigo SAT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE - AJUSTES

As partes convenientes poderão voltar, sempre que necessário, a se reunir para discutir eventuais ajustes em relação as multas previstas neste instrumento e o processo de sua prorrogação e de revisão total ou parcial de seus dispositivos, observarão as disposições do art. 615 da CLT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias decorrentes da aplicação, prorrogação, revisão, total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidas diretamente pelas partes convenientes e, em caso de impasse por mediação ou da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais ou do Ministério Público do Trabalho ou pela Justiça do Trabalho.

}

CLEUNICE DA PIEDADE COSTA

Vice-Presidente

**SINDEITA-SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO,
TURISMO E HOSPITALIDADE DO MUNICIPIO DE ITABIRA**

MARCOS ANTONIO DE SOUSA

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA AGE SINDICATO PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE SINDICATO LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001015/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012447/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.204791/2026-27
DATA DO PROTOCOLO: 25/03/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM TURISMO E HOSP CIDADE VESPASIANO, CNPJ n. 25.573.478/0001-31, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). LUIS CARLOS DOS SANTOS ALVES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE , CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARCOS ANTONIO DE SOUSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) "**PROFISSIONAL dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade**" e "**ECONÔMICA das empresas de asseio e conservação- compreendidas no 5º Grupo - Turismo Hospitalidade - do Plano da Confederação Nacional do Comercio de Bens, Serviços e Turismo - CNC**", nestas abrangidas as empresas que prestam serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, serviços de limpeza, conservação e manutenção de móveis, jardins, preservação ambiental, serviços de medições para expedições de contas de fornecimentos públicos de energia e água/esgotos e entregas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de portaria e vigia, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de caixa de água, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de trabalhos braçais, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de agentes de campo, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de ascensoristas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de copeiragem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de capinagem, empresas de prestação de serviços de dedetização e controle de pragas urbanas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de vidros, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de reprografista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de jardinagem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina de limpeza técnica industrial, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de recepcionistas ou atendentes", com abrangência territorial em Vespasiano/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de janeiro de 2026**, nenhum integrante das categorias profissionais representadas, neste instrumento, pelo SIETHV, poderá receber salário mensal inferior ao salário-mínimo e/ou aos pisos abaixo discriminados, inclusive, para os trabalhadores que prestam serviços na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

1	Piso salarial mínimo da classe	R\$ 1.772,80
2	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.919,35
3	Agente de Campo	R\$ 2.294,91
4	Agente de Campo para combate à Dengue e Leishmaniose	R\$ 2.648,04
5	Agente de Serviço	R\$ 2.294,91
6	Almoxarife	R\$ 2.468,38
7	Arrumadeira	R\$ 1.772,80
8	Artífice	R\$ 2.383,24
9	Ascensorista	R\$ 1.862,63
10	Assistente Administrativo	R\$ 2.608,60
11	Assistente Administrativo Operacional	R\$ 2.018,46
12	Auxiliar Administrativo	R\$ 1.870,77
13	Auxiliar Agropecuário	R\$ 1.919,35
14	Auxiliar de Carga e Descarga (Chapa)	R\$ 1.772,80
15	Auxiliar de Jardinagem, inclusive manutenção e poda de gramados	R\$ 2.294,91
16	Bilheteiro	R\$ 2.684,24
17	Camareira	R\$ 1.772,80
18	Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos etc.	R\$ 1.862,63
19	Contínuo ou office-boy	R\$ 1.772,80
20	Controlador de Acesso ou de Piso	R\$ 2.294,91
21	Copeira(o)	R\$ 1.772,80
22	Coveiro	R\$ 1.960,66
23	Eletricista de rede de alta tensão	R\$ 2.616,61
24	Eletricista de rede de baixa tensão	R\$ 2.224,12
25	Encanador	R\$ 2.224,12
26	Encarregado	R\$ 2.648,04
27	Faxineiro	R\$ 1.772,80
28	Faxineiro em limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 2.760,21
29	Faxineiro Líder (já acrescido do adicional de 12% por acúmulo de função)	R\$ 1.985,54
30	Garagista	R\$ 2.648,04
31	Garçom	R\$ 1.772,80
32	Jardineiro	R\$ 2.468,38
33	Lavador de carros, Lavador de Caminhão, Lavador de Veículos	R\$ 1.772,80
34	Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 3.917,21
35	Operador de Carga	R\$ 2.753,73
36	Limpador de caixas d'água	R\$ 1.772,80
37	Limpador de Piscina	R\$ 1.772,80
38	Limpador de Vidros	R\$ 1.941,39
39	Manobrista	R\$ 2.648,04

40	Manutenção Técnica - Bombeiro Predial, demais empregados de manutenção e similares	R\$ 2.616,61
41	Marceneiro	R\$ 2.616,61
42	Mecânico de Equipamentos	R\$ 2.616,61
43	Monitor de CFTV (Operador de CFTV ou Telemonitoramento)	R\$ 2.231,68
44	Monitor externo	R\$ 2.294,91
45	Oficial de Manutenção	R\$ 2.144,90
46	Operador Empilhadeira	R\$ 2.622,77
47	Operador Máquinas e Veículos Industriais	R\$ 2.622,77
48	Operador Máquinas Pesadas	R\$ 2.622,77
49	Operador Plataforma	R\$ 2.622,77
50	Operador Varredeira e Lavadora Piso Pedestre	R\$ 1.772,80
51	Operador Varredeira e Lavadora Piso Tripulada	R\$ 2.622,77
52	Pedreiro	R\$ 2.616,61
53	Pintor	R\$ 2.354,95
54	Pintor Industrial	R\$ 2.485,79
55	Porteiro	R\$ 2.294,91
56	Recepcionista	R\$ 3.043,29
57	Serralheiro	R\$ 2.616,61
58	Servente	R\$ 1.772,80
59	Servente de Pedreiro	R\$ 1.772,80
60	Soldador	R\$ 2.616,61
61	Supervisor	R\$ 3.438,63
62	Trabalhador Braçal	R\$ 1.772,80
63	Trabalhador em Cemitério	R\$ 1.862,63
64	Trabalhador em Postos de Pedágio ou Similar	R\$ 2.294,91
65	Tratador de animais silvestres	R\$ 2.570,52
66	Vigia	R\$ 2.294,91
67	Vigia orgânico	R\$ 2.504,49
68	Zelador	R\$ 2.648,04
69	Dedetizador	R\$ 2.648,04

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a contratação de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto para a jornada de 12x36, nos termos do *caput*. Os pisos acima poderão ser fixados proporcionalmente às horas trabalhadas para os trabalhadores contratados pelo regime de tempo parcial (art. 58-A da CLT) e por contrato de trabalho de prestação intermitente (art. 452-A da CLT).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitados os pisos salariais acima, fica facultado às empresas concederem, ainda, gratificação ou remuneração diferenciadas por tomador de serviços, diferenciações essas que, com base no direito à livre negociação e nos termos do Tema 1046 do STF, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, sendo que não servirão de base para fins de isonomia (Art.461/CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pisos a que se referem os números 28 (Faxineiro em limpeza técnica industrial na indústria automobilística) e 34 (Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística)

da tabela constante do *caput* desta Cláusula, somente serão aplicados aos empregados que exercem os cargos ali mencionados em áreas das indústrias automobilísticas.

PARÁGRAFO QUARTO - O piso salarial a que se refere aos números 10 (Assistente Administrativo) e 12 (Auxiliar Administrativo) da tabela constante do *caput* desta cláusula é devido aos empregados administrativos, àqueles que exercem outras funções que não aquelas discriminadas nos demais itens (de 01 até 69) e que prestam serviços nas dependências da empregadora ou, se for o caso, em suas subdes.

PARÁGRAFO QUINTO – A função de “*Auxiliar Administrativo*” a que se refere o número 12 da tabela constante no *caput* desta cláusula é definida pelo trabalho em colaboração com o “*Assistente Administrativo*” (item 10 da tabela), sendo responsável pelas tarefas consideradas operacionais, tais como providenciar materiais, fazer ligações, organizar documentos e arquivos, digitação de documentos, dentre outras.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas que exigirem de seus empregados o uso de “*bip*”, de “*paggers*”, de telefones celulares, pagarão a eles um adicional de **10% (dez por cento)** incidente sobre o salário nominal, desde que a sua utilização se dê além da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O piso salarial a que se refere o número 56 (Recepcionista) da tabela constante do *caput* será aplicado às recepcionistas que laborarem em jornada de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite legal semanal.

PARÁGRAFO OITAVO - A função de “*limpador de vidros*” é aquela em que o empregado é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas.

PARÁGRAFO NONO - O adicional de **12% (doze por cento)** por acúmulo de função já incluso no valor do piso salarial a que se refere o número 29 (Faxineiro Líder) da tabela constante do *caput*, incidirá apenas enquanto o empregado exercer a função acumulada e no exercício efetivo da função.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional representado pelo SIETHV serão corrigidos em **1º janeiro de 2026**, pela aplicação do percentual de **7,5% (sete vírgula cinco por cento)** a incidir sobre os salários do mês de **janeiro de 2025**, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **01/02/2025**, assegurado, contudo, os pisos estabelecidos na Cláusula “PISOS SALARIAIS” desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ressalvados os índices de reajustes e valores específicos previstos e fixados em outras cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os demais benefícios fixados neste instrumento e aqueles decorrentes de liberalidade do empregador ou por diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos pela aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos anteriormente a janeiro de 2026, salvo os

decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de experiência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As diferenças salariais e dos benefícios decorrentes da aplicação do índice de correção ora ajustado, relativo ao período compreendido entre a data base e a efetiva homologação da CCT, **poderão ser quitadas em até 2 (duas) parcelas iguais, mensais e consecutivas, juntamente com a folha salarial do mês subsequente ao registro e homologação deste instrumento coletivo de trabalho pelo Ministério do Trabalho.**

CLÁUSULA QUINTA - IMPACTO ECONÔMICO DAS CORREÇÕES APLICADAS NO PRESENTE INSTRUMENTO

O impacto econômico das correções promovidas sobre salários e demais benefícios econômicos constantes do presente instrumento perfaz o percentual de **13,4% (treze vírgula quatro por cento)**.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados cópia do recibo salarial, na forma física ou eletrônica, no qual deverá ser discriminado o valor destacado de cada parcela salarial e das demais vantagens, ainda que não tenham natureza salarial, que lhe estão sendo pagas, bem como a base de cálculo para o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias e de todos os valores que lhe estão sendo descontados, incluídas as consignações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O comprovante de depósito bancário identificado de salário e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do funcionário no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO / MULTA

Em caso de mora, as empresas incorrerão em multa correspondente a **8% (oito por cento)** por mês de atraso, *pro rata die*, na razão de **0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento)** ao dia, a incidir sobre o valor devido, para cada empregado e revertida diretamente a ele, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA OITAVA - 5º DIA ÚTIL BANCÁRIO

Faculta-se às empresas efetuar o pagamento dos salários a seus empregados até o 5º (quinto) dia útil bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O pagamento em cheque, no último dia do prazo, deverá, obrigatoriamente, ocorrer durante o expediente bancário e em tempo hábil para permitir o desconto do cheque na agência bancária, sob pena de se caracterizar mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Incidirá em mora, também, a não quitação integral do salário no prazo fixado no *caput*.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS / ADICIONAL

A hora extraordinária será remunerada com **50% (cinquenta por cento)** de acréscimo em relação à hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem em dias de repouso, também assim considerados os feriados, perceberão todas as horas trabalhadas com acréscimo de **100% (cem por cento)**, exceto os que laborarem na jornada 12x36 que observarão as regras específicas relativas a essa jornada.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica ajustado que os empregados abrangidos por esta convenção, quando prestarem serviço entre 22h (vinte e duas) horas e 5h (cinco) horas fará jus ao adicional noturno de **39% (trinta e nove por cento)** sobre o valor do salário hora normal, em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, **o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei**, ou seja, entre 22h (vinte e duas) horas e 5h (cinco) horas.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS E COLETIVOS

Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica, de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT, estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de **40% (quarenta por cento)** sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia, independentemente da quantidade de banheiros limpos por cada empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento do adicional de insalubridade deverá ser feito observando-se a proporcionalidade da jornada efetivamente laborada na condição insalubre, eis que se trata de salário-condição.

PARÁGRAFO QUARTO - Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através da emissão de novo PPRA ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o percentual novo apurado.

PARÁGRAFO QUINTO - A limpeza de banheiros de condomínio não se enquadra como insalubre.

PARÁGRAFO SEXTO - Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACÚMULO DE FUNÇÃO / ADICIONAL

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outra função, cumulativamente com as suas funções contratuais, **terá direito a percepção de adicional correspondente a 12% (doze por cento) do salário contratado**, nos termos do caput desta cláusula e seus parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá haver negociação exclusivamente entre as partes para percentual acima do definido nesta cláusula, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - o adicional previsto no *caput* incidirá sobre somente as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, e não sobre o salário integral do empregado, acrescido dos reflexos sobre férias + 1/3, décimo terceiro salário, FGTS e multa de 40%.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO / AUXÍLIO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, as partes convenientes ajustam que a partir de **01/01/2026 o Ticket Alimentação/Refeição será no valor mínimo de R\$ 31,34 (trinta e um reais e trinta e quatro centavos), por dia efetivamente trabalhado**, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repouso semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se “*dia efetivamente trabalhado*” para fins do *caput* desta cláusula, a jornada diária superior a 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador que preste serviços para tomadores distintos, cumprindo jornadas inferiores àquelas referidas no *caput*, ainda que o somatório do total das horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação/Refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até **20% (vinte por cento)** do valor do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam mantidos nas mesmas condições em que pactuados, porém, reajustados pelo percentual de **7,5% (sete vírgula cinco por cento)** os Ticket Alimentação/Refeição que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em se tratando de contratos firmados com Tomadores cujo faturamento do Ticket Alimentação/Refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas prestadoras de serviço comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, pela apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTÃO CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, mensalmente, a todos os seus empregados, cartão cesta básica ou cartão alimentação, no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, para compra de mantimentos nas redes de

estabelecimentos de produtos alimentícios, desde que satisfeitas as exigências dispostas nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que apresentar uma ou mais faltas de qualquer natureza durante o mês de apuração não fará jus ao benefício, excetuados os casos de ausência por acidente de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício não será concedido durante o período de gozo de férias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados admitidos ou demitidos no decorrer do mês de apuração farão jus ao benefício proporcionalmente aos dias trabalhados no período.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor do benefício observará as seguintes condições:

a) O valor previsto no caput desta cláusula corresponde à jornada de trabalho de 44 horas semanais, podendo ser pago proporcionalmente para jornadas inferiores, utilizando-se o fator 220 para o cálculo da proporcionalidade mensal;

b) Para a jornada de trabalho em regime de 12x36 horas, é devido o valor integral do benefício, respeitadas as condições expostas no Parágrafo Primeiro e demais desta cláusula;

PARÁGRAFO QUINTO - O valor do benefício deverá ser creditado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício concedido por meio desta cláusula possui caráter indenizatório e não integra a remuneração do empregado para quaisquer fins de direito, não constituindo base de incidência para encargos trabalhistas e previdenciários.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE / AUXÍLIO

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do vale-transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, faculta-se às empresas incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada como **“Benefício de Transporte”**, o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho-residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este benefício, instituído pela Lei 7.418/85, com alteração pela Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 10.854/2021, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para aquelas empresas que optarem pela concessão do vale-transporte na forma prevista no *caput* dessa cláusula, a comprovação do fornecimento do benefício dar-se-á pela apresentação da folha analítica e do respectivo comprovante bancário, com a descrição nominal dos

beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas faltas justificadas, serão devidos os vales-transportes, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHE / AUXÍLIO

As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria MTP Nº 671 DE 08/11/2021 do Ministério do Trabalho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO / AUXÍLIO

As empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro e fora do trabalho, incluídas indenizações, reparações por acidentes e morte com os valores e condições mínimas abaixo:

I - Por Morte de Qualquer Natureza - Cobertura de, no mínimo, **R\$ 20.327,11 (Vinte mil, trezentos e vinte e sete reais e onze centavos)**, sendo beneficiários do seguro, na seguinte ordem, se o empregado falecido for:

a) casado(a), ao CÔNJUGE;

b) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) em união estável, comprovada por declaração feita por instrumento público ou reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por órgão oficial, ao(à) COMPANHEIRO(A);

c) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável, aos FILHOS em partes iguais;

d) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem União Estável e sem filhos, aos PAIS e, na falta destes, aos IRMÃOS, em partes iguais.

II - Em caso de invalidez total ou parcial definitiva decorrente de acidente do trabalho, que importe na concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a cobertura do seguro deverá corresponder ao valor de **R\$ 20.327,11 (Vinte mil, trezentos e vinte e sete reais e onze centavos)**, que deverá ser pago ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou aos seus beneficiários o valor da cobertura do seguro, além de incidir

na multa por descumprimento de instrumento coletivo, descrita na **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA** deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de benefícios, desde que não implique ônus para o Empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOSENTADORIA / GARANTIA

Para os empregados que, comprovadamente faltarem até 12 (doze) meses para sua aposentadoria, no sistema de contribuição por tempo de serviço ou idade, fica assegurada a sua permanência no emprego até a data prevista de início da aposentadoria, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa/término de contrato de prestação de serviço do tomador, de justa causa para dispensa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que já possua condições para a aposentadoria, seja por tempo de serviço, seja por tempo de contribuição e não realizou o requerimento junto ao órgão previdenciária por motivo particulares, logo, não fará jus à garantia de emprego prevista nesta cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta convenção poderá prevalecer e será nula de pleno direito, salvo se firmada com a assistência do SIETHV.

PARAGRAFO ÚNICO – Os contratos e os acordos individuais firmados em face das disposições da Lei 13.467/17, cujas cláusulas não se compreendem nas disposições desta Convenção Coletiva do Trabalho não dependerão do SIETHV para a sua validade.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXTINÇÃO / ACERTO RESCISÓRIO / ASSISTÊNCIA SINDICAL / DOCUMENTOS

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço só será válido quando feito com a assistência do SIETHV, sem quaisquer ônus para as empresas e empregados, de forma que é vedada a cobrança de qualquer contribuição, taxa ou similar para a devida “homologação rescisória”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independência de assistência o termo de acordo de extinção do contrato de trabalho e o respectivo recibo de quitação a que se refere o art. 484-A da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A assistência às rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a) 5 (cinco) cópias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), sendo que 2 (duas) serão entregues ao Empregado, 2 (duas) ao Empregador e 1 (uma) ao SIETHV;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as anotações devidamente atualizadas ou Carteira de Trabalho Digital;
- c) Cópia da comunicação da dispensa ou da demissão, acompanhada do aviso prévio, quando for o caso;
- d) Extrato atualizado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do comprovante de recolhimento, se for o caso, dos adicionais devidos pela forma da rescisão do contrato de trabalho;
- e) Comunicação da Dispensa (CD) e Requerimento do Seguro Desemprego (SD);
- f) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;
- g) Carta de Referência / Apresentação;
- h) Relação dos salários de contribuição para o INSS;
- i) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) / e-Social; e
- j) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes às contribuições sindicais e assistenciais, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla do sindicato (SIETHV) na CTPS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excetua-se da regra prevista no *caput* da presente cláusula, bem como em seus parágrafos primeiro e segundo, as rescisões contratuais dos empregados que estejam lotados em um raio superior a 30 (trinta) km de uma das bases ou sedes sindicais aptas a realizar a homologação da rescisão, ocasião na qual as empresas/empregadores poderão proceder à rescisão contratual sem intervenção sindical, nos moldes dos artigos 477, 477-A e 477-B da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MARCAÇÃO DE ACERTO RESCISÓRIO

O Empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa ou da comunicação da demissão, o dia e a hora em que ele deverá comparecer ao Sindicato Profissional para o recebimento das verbas rescisórias, da CTPS devidamente atualizada e da documentação referente à rescisão, observados os prazos estabelecidos em lei e salvo quanto ao prazo de homologação e entrega de documentos ao empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica garantido às empresas o prazo de até 20 (vinte) dias, para realizar a entrega dos documentos ao empregado, bem como a realizar a homologação da rescisão, quando esta ocorrer fora da cidade Sede ou na Subsede do Sindicato Profissional, sem qualquer penalidade legal ou convencional ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO INDIRETA

O descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção autoriza ao Empregado considerar rescindido o contrato e pleitear a sua rescisão e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEFICIENTES FÍSICOS

As empresas darão cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na forma da legislação em vigor, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos Empregados que no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder a ação penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de qualquer documento ou sua devolução à Empresa ou ao Empregado, deverá ser formalizada com recibo em 02 (duas) vias assinadas pelo Empregador e pelo Empregado, cabendo 01 (uma) cópia a cada parte.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo será de até 06 (seis) dias úteis caso o trabalhador resida em município situado fora da cidade Sede ou na Subsede do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a **segunda-feira de Carnaval, como sendo o Dia dos Trabalhadores** abrangidos por esta Convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA / APRESENTAÇÃO

As empresas, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados carta de referência / apresentação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os equipamentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada 1 (um), podendo ocorrer a junção dos períodos no início ou no término da jornada laboral, se for de interesse da trabalhadora, que deverá formular requerimento por escrito.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições, para fins de obtenção:

- a) de auxílio-doença: 03 (três) dias após a solicitação;
- b) de aposentadoria: 05 (cinco) dias após a solicitação; e
- c) de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias após a solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No mesmo prazo de 15 (quinze) dias as empresas fornecerão ao empregado, para fins de obtenção de aposentadoria especial, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) / e-Social, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as empresas obrigadas a implantar os novos procedimentos de Medicina e Segurança do Trabalho definidos na Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006, referentes ao Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP) e Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), previsto na NR-4.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTE / ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica garantida à Empregada gestante a estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 30 (trinta) dias, após transcorrido o prazo estabelecido pelo artigo 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa

expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL 12X36

A jornada de trabalho poderá ser de 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado o intervalo para repouso e alimentação, facultada a sua redução para 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, em face da natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 (sessenta) minutos, remuneradas no percentual de **39% (trinta e nove por cento)** para os períodos laborados entre 22h (vinte e duas) horas e 5h (cinco) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a Jornada 12x36 (doze por trinta e seis) ocorrer em ambiente insalubre fica dispensada a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, aplica-se o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do salário-hora, das horas extras e do adicional noturno.

PARÁGRAFO SEXTO – Não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a indenização dos intervalos para repouso e alimentação e/ou as prorrogações eventuais desta jornada, quando houver, nos termos do art. 59-A da CLT, sendo devido nesta hipótese o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Também não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso o trabalho realizado excepcionalmente em dias de folga, devendo ser observado o intervalo interjornada de 11 (onze) horas, hipótese em que também será devido o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA 5X1

Ficam as empresas autorizadas a praticarem a escala de trabalho de 5x1, qual seja, 5 (cinco) dias de trabalho por 1 (um) dia de repouso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na jornada 5x1 fica garantido o número de folgas equivalentes ao sistema de jornada usual, além da coincidência do repouso semanal com 1 (um) domingo pelo menos uma vez por mês, conforme **NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/Nº 18399.2014**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DIÁRIA DE 6 (SEIS) HORAS

Fica autorizada a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho, facultando-se às empresas o pagamento de salário proporcional às horas trabalhadas em relação aos pisos descritos na Cláusula “*PISOS SALARIAIS*” e observada a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado (RSR), que corresponde à média aritmética simples das horas efetivamente trabalhadas no curso da semana.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os contratos de trabalho em vigor, com Jornada Especial 12X36 (doze por trinta e seis) ou jornada de 8 (oito) horas, somente será válida a redução para a jornada de 6 (seis) horas se efetivada com anuência do empregado e com a assistência do SIETHV.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA E COMPENSAÇÃO

As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em lei (artigo 59 da CLT) ou nesta Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se aos sábados não houver expediente de trabalho no local em que o empregado estiver lotado, a sua jornada poderá ser redistribuída de segunda a sexta-feira para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito ao pagamento de horas extras, salvo se o total das horas trabalhadas na semana ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas e, mesmo assim, se no mês superar a 220 (duzentos e vinte) horas (exceto na hipótese de banco de horas), compreendidas as horas dos repouso semanais remunerados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARTÃO DE PONTO / PONTO ELETRÔNICO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas Empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio Empregado, não sendo admitido apontamentos por outrem, sob pena de inexistência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizada, além do disposto na Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados via internet, por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador. A assinatura eletrônica do ponto poderá basear-se em sistema de *tokenização*, desde que o *token* respectivo seja enviado ao empregado, para acesso exclusivo do mesmo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail, por empresa especializada, devendo as empresas manterem histórico dos empregados que visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente, dos efetivamente assim assinados e data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será considerado como atraso ou hora extra a entrada do empregado 5 (cinco) minutos antes do início da jornada ou 5 (cinco) minutos posteriores ao início da jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, no prazo de até 8 (oito) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada 8 (oito) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta cláusula, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do parágrafo terceiro do art. 59 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA DA MÃE OU PAI TRABALHADORES

Aos empregados que necessitarem acompanhar seus dependentes, filhos menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos, independentemente da idade, em consultas médicas terão as suas faltas abonadas até o limite de 6 (seis) vezes por ano na forma do art. 473 da CLT, mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da 7ª (sétima) falta até a 12ª (décima segunda) no ano, as horas correspondentes às ausências serão descontadas, mas não serão consideradas para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RECEBIMENTO PIS

Será abonada a falta do trabalhador que comprovadamente se ausentar do serviço, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do Programa de Integração Social (PIS).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá a sua falta e/ou eventual atraso abonados pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE

Consideram-se como justificadas as faltas ao serviço, as entradas com atraso ou as saídas antecipadas, se necessárias para comparecimento do Empregado estudante às provas escolares em curso regular, em estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares e para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

O início do gozo das férias do Empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, não se aplicando o disposto no parágrafo terceiro do art. 134 da CLT.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 5 (cinco) dias subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SESMT EM COMUM

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) compartilhado, podendo ser organizado pelo SEAC/MG ou pelas próprias empresas interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, conforme previsto nos subitens 4.4.5 e 4.4.5.1 da NR-04.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados e os setores com mais de 100 (cem) empregados, obrigatoriamente, deverão manter no mínimo um Técnico em Segurança do Trabalho, independente do dimensionamento previsto no Anexo II da NR-04.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CURSOS E TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELAS NR' S

O trabalhador, que para o exercício da atividade/função, é obrigatório à realização de treinamento nos termos das Normas Regulamentadoras (NR's), emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, deverá, preferencialmente, realizá-lo dentro da jornada de trabalho. Caso não seja possível, não será considerada hora extra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os treinamentos e cursos de capacitação obrigatórios, nos termos das NR's, terão as respectivas validades respeitadas e o trabalhador estará habilitado para o exercício da atividade/função, mesmo se ocorrer mudança de Empresa/Empregador. Caso haja mudança de Empresa/Empregador não será necessária a realização de novo curso de capacitação obrigatória, enquanto perdurar a validade do curso anterior.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes completos (jaleco, calça e calçado) aos empregados, quando deles for exigido o seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uniforme será fornecido contra recibo, que especificará o seu custo, mediante comprovante específico, com cópia para o Empregado. Extinto o contrato de trabalho o Empregado fica obrigado a devolvê-lo à Empresa, no estado em que se encontra, sob pena de lhe ser descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) o valor correspondente e proporcional ao tempo de uso.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES CIPA+A

As empresas comunicarão à Entidade Profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eleições da CIPA+A (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio), mencionando o período, local e meio para inscrição dos candidatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas inscrições, os empregados poderão solicitar o registro junto com seu nome, do apelido pelo qual são conhecidos e que deverá constar na cédula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA+A em exercício na data de sua realização, respeitando os quesitos constantes na NR-05.

PARÁGRAFO QUARTO - No prazo de 10 (dez) dias, após a realização das eleições, será o SIETHV comunicado do resultado, com a indicação dos membros eleitos e os respectivos suplentes, bem como o calendário de reuniões ordinárias, mediante documento datado e assinado, o qual poderá ser entregue em via física ou pelo e-mail: sindicato.siethv.vesp@gmail.com.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantida as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

PARÁGRAFO SEXTO - A Empresa deverá enviar à entidade Profissional, pelo e-mail: sindicato.siethv.vesp@gmail.com, o dimensionamento do SESMT (conforme o Anexo II da NR-04), citando os nomes dos integrantes e a função de cada um, bem como a jornada e escala de trabalho dos mesmos até a data de **30/04/2026**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Empresa deverá enviar à entidade Profissional, pelo e-mail: sindicato.siethv.vesp@gmail.com, até o dia **30/04/2026**, a programação da SIPAT (Semana Internacional de Prevenção de Acidente de Trabalho), com as datas e respectivos temas que serão abordados.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando solicitado pelo Sindicato Profissional, a empresa deverá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) juntamente com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) vigentes, podendo ainda serem solicitados os programas referentes a anos retroativos.

PARÁGRAFO NONO - O empregado eleito para membro da CIPA+A, ainda que suplente, gozará da mesma estabilidade que o titular, conforme subitem 5.4.12 da NR-05.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando o estabelecimento estiver desobrigado de organizar a CIPA+A, a empresa designará um responsável para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho, conforme subitem 5.4.13 da NR-05.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As empresas deverão definir mecanismos de integração de suas CIPA+A's com as das Contratantes, conforme subitem 5.8.7 da NR-05.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A empresa deverá estruturar um canal interno para que os funcionários possam realizar, de forma anônima, denúncias sobre casos de assédio sexual. Deverá ainda

orientar a todos os funcionários sob sua existência, bem como garantir acolhimento e descrição após a denúncia ser registrada, conforme subitem 1.4.1.1 da NR-01.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As empresas, além de observarem o disposto na Lei 6.514 de 22/12/77 e na Portaria 3.214 de 08/06/78, comunicarão à Entidade Profissional a eleição dos membros da CIPA+A's, bem como a documentação concernente ao processo e das reuniões mensais e enviarão o Sindicato Profissional cópias de atas de reuniões extraordinárias quando ocorridos acidentes fatais, doenças profissionais ou do trabalho, juntamente com a comunicação de acidente do trabalho (CAT) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, sob pena de multa prevista no Artigo 351 da CLT.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os **atestados médicos emitidos pelo serviço médico e odontológico do SIETHV**, além dos demais previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atestados deverão ser entregues, mas sempre contra recibo, em até 48 (quarenta e oito) horas contados de sua emissão, à chefia da empresa empregadora ou na portaria da empresa empregadora ou no local onde ela recebe as suas correspondências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, por qualquer pessoa, contra recibo, ou encaminhado por meio eletrônico, também mediante aviso de recebimento, cabendo, ao empregado entregar o original quando de sua alta médica.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO / TRANSPORTE

As Empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local de atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao Sindicato Profissional serão enviadas cópias de todas as Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT), inclusive as decorrentes de doenças do trabalho e profissionais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via internet, bem como, no mesmo prazo, em se tratando de acidente fatal e em havendo CIPA cópia da ata de sua reunião extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas se comprometem a fornecer trimestralmente, a ENTIDADE PROFISSIONAL – SIETHV, relação contendo todos os empregados afastados por auxílio-doença ou por acidente do trabalho. Em caso de acidente típico ou atípico de trabalho, independente do grau de severidade, as empresas se comprometem a enviarem trimestralmente relatórios que contemplem as medidas implementadas para evitar recorrência dos mesmos.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CAMPANHAS PREVENTIVAS

As empresas se comprometem a promover permanentemente, internamente e nos postos de trabalho, campanhas voltadas para a conscientização e o combate de temas, tais como:

JANEIRO	JANEIRO BRANCO: Saúde Mental. JANEIRO ROXO: Combate à Hanseníase.
FEVEREIRO	FEVEREIRO LARANJA: Conscientização da Leucemia. FEVEREIRO ROXO: Conscientização da lúpus, do Mal de Alzheimer e da fibromialgia.
MARÇO	MARÇO AZUL ESCURO: Prevenção ao câncer colorretal.
ABRIL:	ABRIL VERDE: Saúde e segurança no trabalho. ABRIL AZUL: Conscientização sobre o Autismo.
MAIO:	MAIO LARANJA - enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. MAIO AMARELO: Prevenção aos acidentes de trânsito.
JUNHO:	JUNHO VERMELHO: Conscientização da doação de sangue;
JULHO:	JULHO AMARELO: Conscientização sobre o câncer ósseo e também as hepatites virais.
AGOSTO:	AGOSTO DOURADO: Conscientização do Aleitamento Materno;
SETEMBRO:	SETEMBRO AMARELO: Prevenção ao suicídio. SETEMBRO VERDE: Conscientização da Doação de Órgãos e prevenção do câncer no intestino e a luta pela inclusão das pessoas com deficiência.
OUTUBRO:	OUTUBRO ROSA: Conscientização sobre o câncer de mama. OUTUBRO PATREADO: valorização da pessoa idosa.
NOVEMBRO:	NOVEMBRO AZUL: Prevenção e combate ao câncer de próstata.
DEZEMBRO:	DEZEMBRO LARANJA: Combate ao câncer de pele. DEZEMBRO VERMELHO: Prevenção contra as infecções sexualmente transmissíveis (IST).

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita da Entidade Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria do Sindicato, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de até 12 (doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical aos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL

O Empregado eleito ou designado pelo Sindicato Profissional para o cargo de Delegado Sindical, terá estabilidade no emprego de 01 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo o Sindicato Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - E-SOCIAL / CAGED / RAIS / FGTS (GRF)

As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-SOCIAL), enviarão ao SIETHV, por meio físico ou digital, **no mês subsequente ao registro e homologação da presente CCT**, cópia das informações prestadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas enviarão ao SIETHV por meio físico ou eletrônico, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), SEFIP - Sistema empresa de recolhimento do FGTS e o FGTS Digital com a relação de trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas ficam obrigadas a declarar na RAIS, ano base **2025**, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido ao SIETHV a título de Mensalidade Social ou Contribuição Associativa (Empregado Associado), da Contribuição Assistencial do Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em Assembleia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme previsto no Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho será depositada e registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais (SRTE) a quem, bem como aos Sindicatos convenientes, caberá fiscalizar o seu cumprimento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / PATRONAL

As empresas e empregadores associadas e não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 12,02 (doze reais e dois centavos), por empregado**, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de abril de 2026**, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de **janeiro de 2026**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado o direito de oposição às empresas e empregadores não associados, nos termos da tese fixada pelo STF no julgamento do Tema 935 de repercussão geral, o qual deverá ser formalmente exercido em até 15 (quinze) dias contados do registro e homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), disponível para consulta em <https://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/consultarinstcoletivo>, mediante envio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para a sede do SEAC-MG, à Rua Uberlândia, 877, Carlos Prates, Belo Horizonte, MG, CEP, 30710-230, ou protocolo no local.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

Será permitida pelas empresas a colocação de cartazes, correspondências, convocações do SIETHV, em seus quadros de avisos sempre que solicitadas e desde que não sejam ofensivas a qualquer pessoa (natural ou jurídica) nem atentem contra os bons costumes e a moral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as Empresas deverão, para contratarem com os órgãos da administração pública, direta, indireta ou com empresas privadas, **apresentar Certidão de Regularidade Sindical**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, e para cada contratação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da contribuição a que se refere o art. 607 da CLT, consideram-se, também, para fins de emissão da Certidão de Regularidade Sindical, as seguintes obrigações:

- a) Recolhimento da contribuição sindical prevista em lei (profissional e econômica);
- b) comprovante de entrega ao SIETHV das informações do E-SOCIAL ou CAGED ou RAIS ou FGTS (GRF).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou o vencimento de seu prazo de validade, que é de 30 (trinta) dias, além de constituir em ilícito de natureza trabalhista, caracterizará a culpa **"in elegendo"** e, portanto, na responsabilidade do tomador de serviços pelos débitos trabalhistas e sindicais da empresa contratada e, ainda, permitirá às demais empresas licitantes bem como aos sindicatos convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, impugnarem, administrativa ou judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude, as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência do ato ilícito ou até mesmo comunicar o cancelamento da certidão já emitida.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades convenientes se comprometem a permanentemente permutarem informações, documentos e outros dados que revelem o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal, desde que observada a LGPD.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As Entidades convenientes ajustam a constituição de uma comissão intersindical permanente que terá a competência de atuar nos problemas relacionados às concorrências e licitações, no sentido de coibir a utilização de Convenção Coletiva de Trabalho diversa da categoria nas contratações públicas ou privadas, orientando e fiscalizando os Tomadores de Serviços e as empresas do segmento no cumprimento das normas, bem como sobre recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará a cargo das Diretorias das Entidades convenientes a indicação dos membros participantes, composta por indicação pela representação patronal e profissional, bem como as disposições sobre funcionamento e redação do regimento interno por ocasião de sua instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Entidades convenientes ajustam o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da CCT, a primeira reunião destinada a instalação e funcionamento da Comissão.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CCT / OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - LICITAÇÕES - A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas, expedida pelo Órgão Competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - REFLEXOS DE ADICIONAL, BENEFÍCIOS E CLÁUSULAS SINDICAIS – Consideram-se inexequíveis e, portanto, caracterizando a culpa do tomador, os contratos de prestação de serviço das empresas de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, firmados com o poder público e com as empresas privadas, que não cotarem, obrigatoriamente, em suas planilhas, os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixadas na legislação e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, dentre os quais, exemplificativamente: os pisos salariais; os adicionais salariais (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, etc.) os reflexos destes adicionais, em repouso semanais remunerados (RSR), em férias, em 13º (décimo terceiro) salário, em aviso prévio; os **Auxílios: Alimentação** – Ticket Alimentação / Refeição; **Transporte** – Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação; **Seguro de Vida** – Seguro de Vida em Grupo; bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviços e das Cláusulas relacionadas às **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho – Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP) / Medicina e Segurança do Trabalho; Saúde e segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMT EM COMUM - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), previsto na NR-4, respondendo solidariamente o Tomador de Serviços pelo inadimplementos destas obrigações.**

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - OBRIGATORIEDADE

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, na forma disposta nos art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", art. 18, inciso III, e art. 92, incisos V e VI, todos da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso injustificado no pagamento da fatura, viola a princípios expressos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, caracterizando culpa do Tomador de Serviços, para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de

serviço, constituindo, ainda, motivos para a extinção do contrato, a teor do inciso IV, parágrafo 2º do art. 137 do mesmo diploma.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - TABELA DE ENCARGOS

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as Entidades convenientes poderão elaborar Tabela de Encargos mínimos a ser, também, observada na contratação dos serviços terceirizados no segmento asseio, conservação e de prestação de serviços continuados e permanentes, a que se refere a Cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS NA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATOS

A Empresa que assumir o contrato de prestação de serviço fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando aos empregados os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa sucedida, que está perdendo o contrato de prestação de serviço, tais como: vale transporte, cesta básica, ticket refeição, vale alimentação, salário utilidade, entre outros.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO E BENEFÍCIOS NAS TRANSFERÊNCIAS DE TRABALHADORES

Os trabalhadores que permanecerem com o contrato de trabalho em vigor, com alteração do tomador de serviços, mediante transferência do empregado do tomador de serviços inicial, não há que se falar em manutenção dos valores praticados e benefícios acima dos limites previstos no presente instrumento coletivo - CCT, bem como, a manutenção de percepção de cestas básicas e plano de saúde diferenciado, em razão das particularidades do tomador de serviços inicial (liberalidade), face ao princípio da constitucional da isonomia e os limites previstos neste instrumento, conforme Súmula nº 33 do TRT-MG, mediante autorização do sindicato profissional.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As Empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção e das demais normas trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, independente de outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos.

PARÁGRAFO ÚNICO – LIQUIDAÇÃO – Nas ações de cumprimento os valores indicados na petição inicial, conforme exigência do § 1º, do art. 840 da CLT configuram estimativa e não um limite para apuração das importâncias das parcelas objeto de condenação devidas a cada substituído.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de **8% (oito por cento)** do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitada ao valor do principal, excetuadas aquelas cujas penalidades já estão nelas fixadas, revertida em favor do empregado ou para as Entidades convenientes, se for o caso.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - FGTS / COMPROVANTES

As Entidades convenientes alertam as Empresas que, em observância aos termos da **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96**, do Ministério Público do Trabalho (MPT), deverão enviar semestralmente as Entidades convenientes as cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que incorrerem em atraso no recolhimento do FGTS ou efetuarem recolhimentos menores que o devido, ficam obrigadas a pagar o valor não recolhido acrescido de multa mensal correspondente a **8% (oito por cento)** da diferença apurada, por mês de atraso, *pro rata die*, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DEBATES SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE

As partes poderão se reunir para debates de temas voltados para a produtividade, a participação em lucros ou resultados, de programa de formação profissional e de implementação de benefícios sociais, a fim de elaborar estudos que indiquem critérios, formas ou métodos para viabilização de sistemas ou políticas que atendam às necessidades do segmento, inclusive implementação de plano de cargos e salários.

PARÁGRAFO ÚNICO – As entidades convenientes acordam entre si que promoverão estudos visando identificar mecanismos para aperfeiçoar a gestão sindical quanto ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo, podendo inclusive firmar contratos e ou convênios com empresas da iniciativa privada, visando à contratação de serviços de consultoria em tecnologia da informação para a implementação de soluções tecnológicas que permitam racionalizar seus procedimentos, de forma a gerar indicadores para a tomada de decisão, introduzir novas formas de organização e tramitação de documentos e permitir o armazenamento e acesso seguro aos dados.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Em função das disposições contidas na Lei nº 10.666/2003 e nos Decretos nº 6.042/07, 6.257/07 e 6.577/08, ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento autorizadas a aplicar individualmente sua alíquota do Fator Acidentário Previdenciário (FAP) sobre o Risco de Acidente de Trabalho (RAT), antigo SAT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias decorrentes da aplicação, prorrogação, revisão, total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidas diretamente pelas partes convenientes e, em caso de impasse por mediação ou da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais ou do Ministério Público do Trabalho ou pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - TRINTÍDIO

Nos caso de projeção do aviso prévio, ainda que proporcional, se ocorrer nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada do pagamento do adicional previsto na Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços, e que a empresa sucessora contrate os empregos da empresa sucedida, mediante comprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes de assumir o contrato, junto a entidade Sindical Profissional, através de relação nominal dos empregados a serem contratados.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE / AJUSTES

As partes convenientes poderão voltar, sempre que necessário, a se reunir para discutir eventuais ajustes em relação às multas previstas neste instrumento e o processo de sua prorrogação e de revisão total ou parcial de seus dispositivos, observados as disposições do art. 615 da CLT.

}

LUIS CARLOS DOS SANTOS ALVES
Vice-Presidente
SINDICATO DOS TRAB EM TURISMO E HOSP CIDADE VESPASIANO

MARCOS ANTONIO DE SOUSA

Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA AGE DO SIETHV

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA AGE DO SEACMG

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004463/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077711/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.292991/2025-10
DATA DO PROTOCOLO: 23/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS, CNPJ n. 25.568.635/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE , CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARCOS ANTONIO DE SOUSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) "**Profissional dos Empregados em Turismo e Hospitalidade**" e "**Econômica das empresas de asseio e conservação - compreendidas no 5º Grupo - Turismo Hospitalidade - do Plano da Confederação Nacional do Comercio de Bens, Serviços e Turismo - CNC**", nestas abrangidas as empresas que prestam serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, serviços de limpeza, conservação e manutenção de móveis, jardins, preservação ambiental, serviços de medições para expedições de contas de fornecimentos públicos de energia e água/esgotos e entregas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de portaria e vigia, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de caixa de água, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de trabalhos braçais, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de agentes de campo, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de ascensoristas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de copeiragem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de capinagem, empresas de prestação de serviços de dedetização e controle de pragas urbanas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de vidros, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de reprografista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de jardinagem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina de limpeza técnica industrial, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de recepcionistas ou atendentes", com abrangência territorial em Abre Campo/MG, Água Boa/MG, Águas Vermelhas/MG, Aimorés/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Alpercata/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alvarenga/MG, Angelândia/MG, Araçuaí/MG, Arapuá/MG, Aricanduva/MG, Arinos/MG, Bandeira/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bertópolis/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jesus do Galho/MG, Bom Repouso/MG, Bonfinópolis de Minas/MG, Bonito de Minas/MG, Borda da Mata/MG, Brasilândia de Minas/MG, Brazópolis/MG, Bueno Brandão/MG, Bugre/MG, Buritis/MG, Cabeceira Grande/MG, Cachoeira de Minas/MG, Cachoeira de Pajeú/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Campo Azul/MG, Cantagalo/MG, Capela Nova/MG, Capetinga/MG, Capitão Andrade/MG, Caputira/MG, Caraí/MG, Caranaíba/MG, Carandaí/MG, Carbonita/MG,

Carmésia/MG, Carmópolis de Minas/MG, Carvalhópolis/MG, Casa Grande/MG, Cássia/MG, Catas Altas/MG, Catuti/MG, Cedro do Abaeté/MG, Central de Minas/MG, Chapada do Norte/MG, Chapada Gaúcha/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Cláudio/MG, Coluna/MG, Comercinho/MG, Conceição da Barra de Minas/MG, Conceição de Ipanema/MG, Cônego Marinho/MG, Conselheiro Pena/MG, Consolação/MG, Coroadi/MG, Coronel Murta/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Córrego Novo/MG, Couto de Magalhães de Minas/MG, Crisólita/MG, Cuparaque/MG, Curral de Dentro/MG, Delta/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Dionísio/MG, Divino das Laranjeiras/MG, Divinolândia de Minas/MG, Divisa Alegre/MG, Divisópolis/MG, Dom Bosco/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dolores de Guanhanes/MG, Durandé/MG, Entre Folhas/MG, Felício dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Fernandes Tourinho/MG, Fervedouro/MG, Formoso/MG, Fortaleza de Minas/MG, Francisco Badaró/MG, Franciscópolis/MG, Frei Lagonegro/MG, Fronteira dos Vales/MG, Fruta de Leite/MG, Galiléia/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gonzaga/MG, Guaraciama/MG, Guaxupé/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Icarai de Minas/MG, Ijaci/MG, Imbé de Minas/MG, Indaiabira/MG, Ipanema/MG, Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itaguara/MG, Itaipé/MG, Itamarandiba/MG, Itanhomi/MG, Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaúna/MG, Itueta/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Japonvar/MG, Jenipapo de Minas/MG, Jequeri/MG, João Pinheiro/MG, Jordânia/MG, José Gonçalves de Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juvenília/MG, Lagamar/MG, Lagoa Grande/MG, Lamim/MG, Leme do Prado/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Machacalis/MG, Mantena/MG, Marilac/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mathias Lobato/MG, Matipó/MG, Mendes Pimentel/MG, Minas Novas/MG, Miravânia/MG, Monte Formoso/MG, Monte Sião/MG, Montezuma/MG, Morro do Pilar/MG, Munhoz/MG, Mutum/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Porteirinha/MG, Nova União/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Novorizonte/MG, Olhos-d'Água/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Padre Carvalho/MG, Pai Pedro/MG, Palmópolis/MG, Pará de Minas/MG, Paracatu/MG, Patis/MG, Patrocínio do Muriaé/MG, Paulistas/MG, Peçanha/MG, Pedra Bonita/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piedade de Caratinga/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Pingo d'Água/MG, Pintópolis/MG, Pocrane/MG, Ponto Chique/MG, Ponto dos Volantes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Resplendor/MG, Ressaquinha/MG, Riachinho/MG, Rio do Prado/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Preto/MG, Rio Vermelho/MG, Rosário da Limeira/MG, Rubim/MG, Sabinópolis/MG, Salto da Divisa/MG, Santa Bárbara do Leste/MG, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Santa Cruz de Minas/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Efigênia de Minas/MG, Santa Fé de Minas/MG, Santa Helena de Minas/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria do Salto/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, Santa Rita de Minas/MG, Santa Rita do Itueto/MG, Santana do Riacho/MG, Santana dos Montes/MG, Santo Antônio do Gramma/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo Antônio do Jacinto/MG, Santo Antônio do Retiro/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, São Brás do Suaçuí/MG, São Domingos das Dores/MG, São Félix de Minas/MG, São Geraldo da Piedade/MG, São Geraldo do Baixo/MG, São Gonçalo do Rio Preto/MG, São João da Lagoa/MG, São João das Missões/MG, São João do Manhuaçu/MG, São João do Manteninha/MG, São João do Pacuí/MG, São João Evangelista/MG, São José da Barra/MG, São José da Safira/MG, São José do Goiabal/MG, São José do Jacuri/MG, São Pedro do Suaçuí/MG, São Roque de Minas/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, São Sebastião do Anta/MG, São Sebastião do Maranhão/MG, São Sebastião do Rio Preto/MG, Sardoa/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Senhora de Oliveira/MG, Senhora do Porto/MG, Senhora dos Remédios/MG, Sericita/MG, Serra Azul de Minas/MG, Serra da Saudade/MG, Serra do Salitre/MG, Serra dos Aimorés/MG, Serranópolis de Minas/MG, Setubinha/MG, Sobralia/MG, Taparuba/MG, Toledo/MG, Tumiritinga/MG, Turmalina/MG, Umburatiba/MG, Unaí/MG, União de Minas/MG, Uruana de Minas/MG, Urucuaia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande do Rio Pardo/MG, Varjão de Minas/MG, Vazante/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Vermelho Novo/MG, Virginópolis/MG e Virgolândia/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de janeiro de 2026**, nenhum integrante das categorias profissionais representadas, neste instrumento, pela FETHEMG, poderá receber salário mensal inferior aos pisos abaixo discriminados, inclusive, para os trabalhadores que prestam serviços na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

1	Piso salarial mínimo da classe	R\$ 1.715,99
2	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.919,35
3	Agente de campo	R\$ 1.715,99
4	Agente de Campo para combate à Dengue e Leishmaniose	R\$ 2.435,61
5	Agente de Serviço	R\$ 2.111,32
6	Almoxarife	R\$ 2.270,26
7	Arrumadeira	R\$ 1.715,99
8	Artífice	R\$ 2.192,58
9	Ascensorista	R\$ 1.801,79
10	Assistente Administrativo	R\$ 2.399,12
11	Assistente Administrativo Operacional	R\$ 2.018,46
12	Auxiliar Administrativo	R\$ 1.810,91
13	Auxiliar Agropecuário	R\$ 1.919,35
14	Auxiliar de Carga e Descarga (Chapa)	R\$ 1.716,07
15	Auxiliar de Jardinagem, inclusive manutenção e poda de gramados	R\$ 2.110,66
16	Bilheteiro	R\$ 2.684,24
17	Camareira	R\$ 1.715,99
18	Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos etc.	R\$ 1.801,79
19	Contínuo ou office-boy	R\$ 1.715,99
20	Controlador de Acesso ou de Piso	R\$ 2.110,66
21	Copeira	R\$ 1.715,99
22	Coveiro	R\$ 1.990,37
23	Eletricista de rede de alta tensão	R\$ 2.407,28
24	Eletricista de rede de baixa tensão	R\$ 2.046,19
25	Encanador	R\$ 2.046,19
26	Encarregado	R\$ 2.435,61
27	Faxineiro	R\$ 1.715,99
28	Faxineiro em limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 2.266,76
29	Faxineiro Líder (já acrescido do adicional de 12% por acúmulo de função)	R\$ 1.921,91
30	Garagista	R\$ 2.435,61
31	Garçom	R\$ 1.715,99
32	Jardineiro	R\$ 2.270,26
33	Lavador de carros, Lavador de Caminhão, Lavador de Veículos	R\$ 1.716,07
34	Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 3.602,95
35	Líder Operação de Carga	R\$ 2.532,82
36	Limpador de caixas d'água	R\$ 1.715,99
37	Limpador de Piscina	R\$ 1.716,07
38	Limpador de Vidros	R\$ 1.785,63

39	Manobrista	R\$ 2.435,61
40	Manutenção Técnica - Bombeiro Predial, demais empregados de manutenção e similares	R\$ 2.407,28
41	Marceneiro	R\$ 2.407,28
42	Mecânico de Equipamentos	R\$ 2.407,28
43	Monitor de CFTV (Operador de CTFV ou Telemonitoramento	R\$ 2.053,15
44	Monitor externo	R\$ 2.110,66
45	Oficial de Manutenção	R\$ 1.973,31
46	Operador Empilhadeira	R\$ 2.412,96
47	Operador Máquinas e Veículos Industriais	R\$ 2.412,96
48	Operador Máquinas Pesadas	R\$ 2.412,96
49	Operador Plataforma	R\$ 2.412,96
50	Operador Varredeira e Lavadora Piso Pedestre	R\$ 1.716,07
51	Operador Varredeira e Lavadora Piso Tripulada	R\$ 2.412,96
52	Pedreiro	R\$ 2.407,28
53	Pintor	R\$ 2.166,56
54	Pintor Industrial	R\$ 2.286,91
55	Porteiro	R\$ 2.110,66
56	Recepcionista	R\$ 2.799,27
57	Serralheiro	R\$ 2.407,28
58	Servente	R\$ 1.715,99
59	Servente de Pedreiro	R\$ 1.716,07
60	Soldador	R\$ 2.407,28
61	Supervisor	R\$ 3.162,92
62	trabalhador braçal	R\$ 1.715,99
63	Trabalhador em Cemitério	R\$ 1.801,79
64	Trabalhador em Postos de Pedágio ou Similar	R\$ 2.110,66
65	Tratador de animais silvestres	R\$ 2.364,88
66	Vigia	R\$ 2.110,66
67	Vigia Orgânico	R\$ 2.504,49
68	Zelador	R\$ 2.435,61
69	Dedetizador	R\$ 2.435,61

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a contratação de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto para a jornada de 12x36, nos termos do *caput*. Os pisos acima poderão ser fixados proporcionalmente às horas trabalhadas para os trabalhadores contratados pelo regime de tempo parcial (art. 58-A da CLT) e por contrato de trabalho de prestação intermitente (art. 452-A da CLT).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitados os pisos salariais acima, fica facultado às empresas concederem, ainda, gratificação ou remuneração diferenciadas por tomador de serviços, diferenciações essas que, com base no direito à livre negociação e nos termos do Tema 1046 do STF, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, sendo que não servirão de base para fins de isonomia (Art.461/CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pisos a que se referem os números 28 (Faxineiro em limpeza técnica industrial na indústria automobilística) e 34 (Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística) da tabela constante do *caput* desta Cláusula, somente serão aplicados aos empregados que exercem os cargos ali mencionados em áreas das indústrias automobilísticas.

PARÁGRAFO QUARTO - O piso salarial a que se refere aos números 10 (Assistente Administrativo) e 12 (Auxiliar Administrativo) da tabela constante do *caput* desta cláusula é devido aos empregados administrativos, àqueles que exercem não outras funções discriminadas nos demais itens (de 01 até 69) e que prestam serviços nas dependências da empregadora ou, se for o caso, em suas subsedes.

PARÁGRAFO QUINTO – A função de “Auxiliar Administrativo” a que se refere o número 12 da tabela constante no *caput* desta cláusula é definida pelo trabalho em colaboração com o “Assistente Administrativo” (item 10 da tabela), sendo responsável pelas tarefas consideradas operacionais, tais como providenciar materiais, fazer ligações, organizar documentos e arquivos, digitação de documentos, dentre outras.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas que exigirem de seus empregados o uso de “*bip*”, de “*paggers*”, de telefones celulares, pagarão a eles um adicional de **10% (dez por cento)** incidente sobre o salário nominal, desde que a sua utilização se dê além da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O piso salarial a que se refere o número 56 (Recepcionista) da tabela constante do *caput* será aplicado às recepcionistas que laborarem em jornada de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite legal semanal.

PARÁGRAFO OITAVO - A função de “*limpador de vidros*” é aquela em que o empregado é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas.

PARÁGRAFO NONO - A função de “*bilheteiro*” é definida pelo exercício em trabalho escalonado nas atividades de venda de bilhetes, de cartões, de créditos para cartões padronizados, nas bilheterias das estações do trem metropolitano de Belo Horizonte/MG ou nas atividades de controle de acesso dos usuários a área paga das estações, fiscalizando e orientando seus embarques ou promovendo o acesso dos usuários com direito à gratuidade através de bilhete passe-livre, preenchendo ingressos e documentos próprios relacionados ao posto de serviço. A escala não caracteriza acúmulo de função e todas as atividades estão inseridas no conteúdo ocupacional da referida função.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O adicional de **12% (doze por cento)** por acúmulo de função já incluso no valor do piso salarial a que se refere o número 29 (Faxineiro Líder) da tabela constante do *caput*, incidirá apenas enquanto o empregado exercer a função acumulada e no exercício efetivo da função.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Aos profissionais que exercem a função de “*bilheteiro*” são devidos, ainda, os seguintes benefícios:

I – Adicional de quebra de caixa no percentual de **10% (dez por cento)** do piso salarial da função.

II – Gratificação especial de férias correspondente a 1 (um) piso salarial da função, exclusivamente, quando da concessão do período de gozo de férias, sem prejuízo dos direitos previstos no artigo 130 e seguintes da CLT.

III – Prêmio anual no valor de 1 (um) piso salarial da função, todo mês de maio de cada ano, a ser pago juntamente com o salário do respectivo mês.

IV – Vale alimentação no valor diário de **R\$ 59,81 (cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, podendo o empregador descontar a participação do trabalhador no percentual autorizado por lei.

V – Reembolso de auxílio creche a filho de até 2 (dois) anos de idade e o auxílio a filho portador de necessidades especiais no valor máximo mensal de **R\$ 745,14 (setecentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos)** de forma não cumulativa.

VI – A exceção do benefício descrito no item I, todos os benefícios previstos neste parágrafo, terão natureza indenizatória e não integrarão ao salário para efeito de férias, 13^a (décimo terceiro) salário, INSS, FGTS e aviso prévio.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional representada pela FETHEMG serão corrigidos em **1º janeiro de 2026**, pela aplicação do percentual de **7,5% (sete vírgula cinco por cento)** a incidir sobre os salários do mês de **janeiro de 2025**, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **01/02/2025**, assegurado, contudo, os pisos estabelecidos na Cláusula “PISOS SALARIAIS” desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ressalvados os índices de reajustes e valores específicos previstos e fixados em outras cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os demais benefícios fixados neste instrumento e aqueles decorrentes de liberalidade do empregador ou por diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos pela aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos anteriormente a janeiro de 2026, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de experiência.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados cópia do recibo salarial, na forma física ou eletrônica, no qual deverá ser discriminado o valor destacado de cada parcela salarial e das demais vantagens, ainda que não tenham natureza salarial, que lhe estão sendo pagas, bem como a base de cálculo para o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias e de todos os valores que lhe estão sendo descontados, incluídas as consignações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O comprovante de depósito bancário identificado de salário e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do funcionário no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante depósito.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO - MULTA

Em caso de mora, as empresas incorrerão em multa correspondente a **8% (oito por cento)** por mês de atraso, *pro rata die*, na razão de **0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento)** ao dia, a incidir sobre o valor devido, para cada empregado e revertida diretamente a ele, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - 5º DIA ÚTIL BANCÁRIO

Faculta-se às empresas efetuar o pagamento dos salários a seus empregados até o 5º (quinto) dia útil bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento em cheque, no último dia do prazo, deverá, obrigatoriamente, ocorrer durante o expediente bancário e em tempo hábil para permitir o desconto do cheque na agência bancária, sob pena de se caracterizar mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Incidirá em mora, também, a não quitação integral do salário no prazo fixado no *caput*.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - IMPACTO ECONÔMICO DAS CORREÇÕES APLICADAS NO PRESENTE INSTRUMENTO

O impacto econômico das correções promovidas sobre salários e demais benefícios econômicos constantes do presente instrumento perfaz o percentual de **13,4% (treze vírgula quatro por cento)**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS – ADICIONAL

A hora extraordinária será remunerada com **50% (cinquenta por cento)** de acréscimo em relação à hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem em dias de repouso, também assim considerados os feriados, perceberão todas as horas trabalhadas com acréscimo de **100% (cem por cento)**, exceto os que laborarem na jornada 12x36 que observarão as regras específicas relativas a essa jornada.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica ajustado que os empregados abrangidos por esta convenção, quando prestarem serviço entre 22h (vinte e duas) horas e 5h (cinco) horas fará jus ao adicional noturno de **39% (trinta e nove por cento)** sobre o valor do salário hora normal, em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, **o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei**, ou seja, entre 22h (vinte e duas) horas e 5h (cinco) horas.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS E COLETIVOS

Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica, de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT, estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de **40% (quarenta por cento)** sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia, independentemente da quantidade de banheiros limpos por cada empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento do adicional de insalubridade deverá ser feito observando-se a proporcionalidade da jornada efetivamente laborada na condição insalubre, eis que se trata de salário-condição.

PARÁGRAFO QUARTO - Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através da emissão de novo PPRA ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o percentual novo apurado.

PARÁGRAFO QUINTO - A limpeza de banheiros de condomínio não se enquadra como insalubre.

PARÁGRAFO SEXTO - Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACÚMULO DE FUNÇÃO – ADICIONAL

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outra função, cumulativamente com as suas funções contratuais, **terá direito a percepção de adicional correspondente a 12% (doze por cento) do salário contratado**, nos termos do caput desta cláusula e seus parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá haver negociação exclusivamente entre as partes para percentual acima do definido nesta cláusula, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O adicional previsto no *caput* incidirá sobre somente as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, e não sobre o salário integral do empregado, acrescido dos reflexos sobre férias + 1/3, décimo terceiro salário, FGTS e multa de 40%.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO – AUXÍLIO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e prestação de serviços

terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, as partes convenientes ajustam que a partir de **01/01/2026 o Ticket Alimentação/Refeição será no valor mínimo de R\$ 31,34 (trinta e um reais e trinta e quatro centavos), por dia efetivamente trabalhado**, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repouso semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se “*dia efetivamente trabalhado*” para fins do *caput* desta cláusula, a jornada diária superior a 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador que preste serviços para tomadores distintos, cumprindo jornadas inferiores àquelas referidas no *caput*, ainda que o somatório do total das horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação/Refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até **20% (vinte por cento)** do valor do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam mantidos nas mesmas condições em que pactuados, porém, reajustados pelo percentual de **7,5% (sete vírgula cinco por cento)** os Ticket Alimentação/Refeição que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em se tratando de contratos firmados com Tomadores cujo faturamento do Ticket Alimentação/Refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas prestadoras de serviço comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, pela apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTÃO CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, mensalmente, a todos os seus empregados, cartão cesta básica ou cartão alimentação, no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, para compra de mantimentos nas redes de estabelecimentos de produtos alimentícios, desde que satisfeitas as exigências dispostas nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que apresentar uma ou mais faltas de qualquer natureza durante o mês de apuração não fará jus ao benefício, excetuados os casos de ausência por acidente de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício não será concedido durante o período de gozo de férias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados admitidos ou demitidos no decorrer do mês de apuração farão jus ao benefício proporcionalmente aos dias trabalhados no período.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor do benefício observará as seguintes condições:

- a) O valor previsto no caput desta cláusula corresponde à jornada de trabalho de 44 horas semanais, podendo ser pago proporcionalmente para jornadas inferiores, utilizando-se o fator 220 para o cálculo da proporcionalidade mensal;
- b) Para a jornada de trabalho em regime de 12x36 horas, é devido o valor integral do benefício, respeitadas as condições expostas no Parágrafo Primeiro e demais desta cláusula;

PARÁGRAFO QUINTO - O valor do benefício deverá ser creditado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício concedido por meio desta cláusula possui caráter indenizatório e não integra a remuneração do empregado para quaisquer fins de direito, não constituindo base de incidência para encargos trabalhistas e previdenciários.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE – AUXÍLIO

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do vale-transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio e conservação e prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, faculta-se às empresas incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada como **“Benefício de Transporte”**, o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho-residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este benefício, instituído pela Lei 7.418/85, com alteração pela Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para aquelas empresas que optarem pela concessão do vale-transporte na forma prevista no *caput* dessa cláusula, a comprovação do fornecimento do benefício dar-se-á pela apresentação da folha analítica e do respectivo comprovante bancário,

com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas faltas justificadas, serão devidos os vales-transportes, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHE – AUXÍLIO

As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria MTP Nº 671 DE 08/11/2021 do Ministério do Trabalho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO – AUXÍLIO

As empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro e fora do trabalho, incluídas indenizações, reparações por acidentes e morte com os valores e condições mínimas abaixo:

I - Por Morte de Qualquer Natureza - Cobertura de, no mínimo, R\$ 20.327,11 (Vinte mil, trezentos e vinte e sete reais e onze centavos), sendo beneficiários do seguro, na seguinte ordem, se o empregado falecido for:

a) casado(a), ao CÔNJUGE;

b) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) em união estável, comprovada por declaração feita por instrumento público ou reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por órgão oficial, ao(à) COMPANHEIRO(A);

c) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável, aos FILHOS em partes iguais;

d) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem União Estável e sem filhos, aos PAIS e, na falta destes, aos IRMÃOS, em partes iguais.

II - Em caso de invalidez total ou parcial definitiva decorrente de acidente do trabalho, que importe na concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a cobertura do seguro deverá corresponder ao valor de R\$ 20.327,11 (Vinte mil, trezentos e vinte e sete reais e onze centavos), que deverá ser pago ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou aos seus beneficiários o valor da cobertura do seguro, além de incidir na multa por descumprimento de instrumento coletivo, descrita na **CLÁUSULA SEPTUASÉGIMA PRIMEIRA** deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de benefícios, desde que não implique ônus para o Empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOSENTADORIA - GARANTIA

Para os empregados que, comprovadamente faltarem até 12 (doze) meses para sua aposentadoria, no sistema de contribuição por tempo de serviço ou idade, fica assegurada a sua permanência no emprego até a data prevista de início da aposentadoria, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa/término de contrato de prestação de serviço do tomador, de justa causa para dispensa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que já possua condições para a aposentadoria, seja por tempo de serviço, seja por tempo de contribuição e não realizou o requerimento junto ao órgão previdenciária por motivo particulares, logo, não fará jus à garantia de emprego prevista nesta cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta convenção poderá prevalecer e será nula de pleno direito, salvo se firmada com a assistência da FETHEMG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os contratos e os acordos individuais firmados em face das disposições da Lei 13.467/17, cujas cláusulas não se compreendem nas disposições desta Convenção Coletiva do Trabalho não dependerão da FETHEMG para a sua validade.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXTINÇÃO - ACERTO RESCISÓRIO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - DOCUMENTOS

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço só será válido quando feito com a assistência da FETHEMG, sem quaisquer ônus para as empresas e empregados, de forma que é vedada a cobrança de qualquer contribuição, taxa ou similar para a devida *"homologação rescisória"*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A assistência às rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a)** 5 (cinco) cópias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), sendo que 2 (duas) serão entregues ao Empregado, 2 (duas) ao empregador e 1 (uma) a FETHEMG;
- b)** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as anotações devidamente atualizadas ou Carteira de Trabalho Digital;
- c)** cópia da comunicação da dispensa ou da demissão, acompanhada do aviso prévio, quando for o caso;
- d)** Extrato atualizado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do comprovante de recolhimento, se for o caso, dos adicionais devidos pela forma da rescisão do contrato de trabalho;
- e)** Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro Desemprego - SD;
- f)** Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;
- g)** Carta de Referência / Apresentação;
- h)** Relação dos salários de contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- i)** Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) / e-Social; e
- j)** Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes ao auxílio do ***"PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING - PQM"***, e das contribuições sindicais e assistenciais, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla da Federação (FETHEMG) na CTPS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excetua-se da regra prevista no *"caput"* da presente cláusula, bem como em seu parágrafo primeiro, as rescisões contratuais dos empregados que estejam lotados em um raio superior a 30 (trinta) km de uma das bases ou sedes sindicais aptas a realizar a

homologação da rescisão, ocasião na qual as empresas/empregadores poderão proceder à rescisão contratual sem intervenção sindical, nos moldes dos Artigos 477, 477-A e 477-B da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MARCAÇÃO DE ACERTO RESCISÓRIO

O Empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa ou da comunicação da demissão, o dia e a hora em que ele deverá comparecer a Federação Profissional para o recebimento das verbas rescisórias, da CTPS devidamente atualizada e da documentação referente à rescisão, observados os prazos estabelecidos em lei e salvo quanto ao prazo de homologação e entrega de documentos ao empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica garantido às empresas o prazo de até 20 (vinte) dias, para realizar a entrega dos documentos ao empregado, bem como a realizar a homologação da rescisão, quando esta ocorrer fora da cidade Sede ou na Sub-Sede da Federação Profissional, sem qualquer penalidade legal ou convencional ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO INDIRETA

O descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção autoriza ao Empregado considerar rescindido o contrato e pleitear a sua rescisão e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEFICIENTES FÍSICOS

As empresas darão cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na forma da legislação em vigor, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos Empregados que no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder a ação penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de qualquer documento ou sua devolução à Empresa ou ao Empregado, deverá ser formalizada com recibo em 02 (duas) vias assinadas pelo Empregador e pelo Empregado, cabendo 01 (uma) cópia a cada parte.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo será de até 06 (seis) dias úteis caso o trabalhador resida em município situado fora da cidade Sede ou na Sub-Sede da Federação Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a **segunda-feira de Carnaval, como sendo o Dia dos Trabalhadores** abrangidos por esta Convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA / APRESENTAÇÃO

As empresas, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados carta de referência / apresentação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING – PQM

A partir de **1º de janeiro de 2026**, as empresas recolherão, mensalmente, a Federação Profissional a importância equivalente a **R\$ 16,20 (dezesesseis reais e vinte centavos)**, **por empregado**, importância esta suportada exclusivamente pelas empresas e que será destinada à manutenção do **"Programa de Qualificação Profissional e Marketing - PQM"** administrado pela FETHEMG e SEAC/MG da forma abaixo descrita:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – A Federação Profissional em parceria com o Sindicato Patronal manterá e divulgará uma programação permanente de Qualificação Profissional dos empregados do segmento de asseio, conservação e prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, promovendo cursos, palestras, seminários e outros eventos que visem intensificar a qualificação e requalificação dos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - PROGRAMA DE MARKETING – A FETHEMG juntamente com o SEAC/MG, dentro do período de vigência desta Cláusula, promoverão atos de divulgação do

segmento nos mais diversos veículos de comunicação visando à conscientização e orientação, não só dos trabalhadores, mas também dos empresários do segmento, dos tomadores dos serviços de asseio, conservação e prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, tanto do setor privado como da rede pública, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, sobre as peculiaridades do segmento, vantagens e cautelas da prática administrativa por intermédio da terceirização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em contrapartida, a Federação Profissional (**FETHEMG**), com vista na manutenção dos serviços mencionados “parágrafo segundo” desta cláusula, destinará, mensalmente, ao SEAC/MG o percentual de **50% (cinquenta por cento)** do valor recolhido pelas empresas, conforme fixado no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - O recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO - A omissão da empresa quanto à inclusão do nome de qualquer empregado na Relação de Empregados, ensejará a aplicação de multa mensal à empresa em valor correspondente a **8% (oito por cento)** do benefício previsto no *caput* desta cláusula, *pro rata die*, limitada ao principal, por empregado omitido.

PARÁGRAFO SEXTO - A vigência desta Cláusula será de 2 (dois) anos, com início em **01.01.2026** e término em **31.12.2027**.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os equipamentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada 1 (um), podendo ocorrer a junção dos períodos no início ou no término da jornada laboral, se for de interesse da trabalhadora, que deverá formular requerimento por escrito.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições, para fins de obtenção:

- a) de auxílio-doença: 03 (três) dias após a solicitação;
- b) de aposentadoria: 05 (cinco) dias após a solicitação; e
- c) de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias após a solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No mesmo prazo de 15 (quinze) dias as empresas fornecerão ao empregado, para fins de obtenção de aposentadoria especial, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)/ e-Social, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as empresas obrigadas a implantar os novos procedimentos de Medicina e Segurança do Trabalho definidos na Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006, referentes ao Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP) e Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), previsto na NR-4.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GESTANTE - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica garantida à Empregada gestante a estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 30 (trinta) dias, após transcorrido o prazo estabelecido pelo artigo 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro

meio perante a empresa expressamente está condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL - 12X36

A jornada de trabalho poderá ser de 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado o intervalo para repouso e alimentação, facultada a sua redução para 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta clausula, em face da natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 (sessenta) minutos, remuneradas no percentual de **39% (trinta e nove por cento)** para os períodos laborados entre 22h (vinte e duas) horas e 5h (cinco) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a Jornada 12x36 (doze por trinta e seis) ocorrer em ambiente insalubre fica dispensada a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, aplica-se o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do salário-hora, das horas extras e do adicional noturno.

PARÁGRAFO SEXTO - Não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a indenização dos intervalos para repouso e alimentação e/ou as prorrogações eventuais desta jornada, quando houver, nos termos do art. 59-A da CLT, sendo devido nesta hipótese o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Também não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso o trabalho realizado excepcionalmente em dias de folga, devendo ser observado o intervalo interjornada de 11 (onze) horas, hipótese em que também será devido o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA 5X1

Ficam as empresas autorizadas a praticarem a escala de trabalho de 5x1, qual seja, 5 (cinco) dias de trabalho por 1 (um) dia de repouso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na jornada 5x1 fica garantido o número de folgas equivalentes ao sistema de jornada usual, além da coincidência do repouso semanal com 1 (um) domingo pelo menos 1 (uma) vez por mês, conforme **NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/Nº 18399.2014**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DIÁRIA DE 6 (SEIS) HORAS

Fica autorizada a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho, facultando-se às empresas o pagamento de salário proporcional às horas trabalhadas em relação aos pisos descritos na Cláusula “PISOS SALÁRIAS” e observada a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado (RSR), que corresponde à média aritmética simples das horas efetivamente trabalhadas no curso da semana.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os contratos de trabalho em vigor, com Jornada Especial 12X36 (doze por trinta e seis) ou jornada de 8 (oito) horas, somente será válida a redução para a jornada de 6 (seis) horas se efetivada com anuência do empregado e com a assistência da FETHEMG.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA E COMPENSAÇÃO

As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em lei (artigo 59 da CLT) ou nesta convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se aos sábados não houver expediente de trabalho no local em que o empregado estiver lotado, a sua jornada poderá ser redistribuída de segunda a sexta-feira para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito ao pagamento de horas extras, salvo se o total das horas trabalhadas na semana ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas e, mesmo assim, se no mês superar a 220 (duzentos e vinte) horas (exceto na hipótese de banco de horas), compreendidas as horas dos repouso semanais remunerados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CARTÃO DE PONTO - PONTO ELETRÔNICO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas Empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio Empregado, não sendo admitidos apontamentos por outrem, sob pena de inexistência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizada, além do disposto na Subseção I e II da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados via internet, por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador. A assinatura eletrônica do ponto poderá basear-se em sistema de tokenização, desde que o token respectivo seja enviado ao empregado, para acesso exclusivo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail (desde que empregado possua tais equipamentos ou que sejam fornecidos gratuitamente pelo empregador), por empresa especializada, devendo as empresas manterem histórico dos empregados que visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente, dos efetivamente assim assinados e data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será considerado como atraso ou hora extra a entrada do empregado 5 (cinco) minutos antes do início da jornada ou 5 (cinco) minutos posteriores ao início da jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, no prazo de até 8 (oito) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada 8 (oito) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta cláusula, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do parágrafo terceiro do art. 59 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTA DA MÃE/PAI TRABALHADORES

Aos empregados que necessitarem acompanhar seus dependentes, filhos menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos, independentemente da idade, em consultas médicas terão as suas

faltas abonadas até o limite de 6 (seis) vezes por ano na forma do art. 473 da CLT, mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da 7ª (sétima) falta até a 12ª (décima segunda) no ano, as horas correspondentes às ausências serão descontadas, mas não serão consideradas para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO - PIS

Será abonada a falta do trabalhador que comprovadamente se ausentar do serviço, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do Programa de Integração Social (PIS).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá a sua falta e/ou eventual atraso abonados pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Consideram-se como justificadas as faltas ao serviço, as entradas com atraso ou as saídas antecipadas, se necessárias para comparecimento do Empregado estudante às provas escolares em curso regular, em estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares e para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

O início do gozo das férias do Empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, não se aplicando o disposto no parágrafo 3º, do art. 134 da CLT.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 5 (cinco) dias subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SESMT EM COMUM

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) compartilhado, podendo ser organizado pelo SEAC/MG ou pelas próprias empresas interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, conforme previsto nos subitens 4.4.5 e 4.4.5.1 da NR-04.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados e os setores com mais de 100 (cem) empregados, obrigatoriamente, deverão manter no mínimo um Técnico em Segurança do Trabalho, independente do dimensionamento previsto no Anexo II da NR-04.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELAS NR' S

O trabalhador, que para o exercício da atividade/função, é obrigatório à realização de treinamento nos termos das Normas Regulamentadoras (NR's) emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, deverá, preferencialmente, realizá-lo dentro da jornada de trabalho. Caso não seja possível, não será considerada hora extra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os treinamentos e cursos de capacitação obrigatórios, nos termos das NR's, terão as respectivas validades respeitadas e o trabalhador estará habilitado para o exercício da atividade/função, mesmo se ocorrer mudança de Empresa/Empregador. Caso haja mudança de Empresa/Empregador não será necessária a realização de novo curso de capacitação obrigatória, enquanto perdurar a validade do curso anterior.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes completos (jaleco, calça e calçado) aos empregados, quando deles for exigido o seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uniforme será fornecido contra recibo, que especificará o seu custo, mediante comprovante específico, com cópia para o Empregado. Extinto o contrato de trabalho o Empregado fica obrigado a devolvê-lo à Empresa, no estado em que se encontra, sob pena de lhe ser descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) o valor correspondente e proporcional ao tempo de uso.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ELEIÇÕES CIPA+A

As empresas comunicarão à Entidade Profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eleições da CIPA+A (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio), mencionando o período, local e meio para inscrição dos candidatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas inscrições, os empregados poderão solicitar o registro junto com seu nome, do apelido pelo qual são conhecidos e que deverá constar na cédula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA+A em exercício na data de sua realização, respeitando os quesitos constantes na NR-5.

PARÁGRAFO QUARTO - No prazo de 10 (dez) dias, após a realização das eleições, será a FETHEMG comunicada do resultado, com a indicação dos membros eleitos e os respectivos suplentes, bem como o calendário de reuniões ordinárias, mediante documento datado e assinado, o qual poderá ser entregue em via física ou pelo e-mail: dsst@fethemg.org.br.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantida as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa deverá enviar à Entidade Profissional, pelo e-mail: dsst@fethemg.org.br, o dimensionamento do SESMT (conforme o Anexo II da NR-4), citando os nomes dos integrantes e a função de cada um, bem como a jornada e escala de trabalho dos mesmos até a data de **30/03/2026**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa deverá enviar à Entidade Profissional até o dia **30/03/2026**, pelo e-mail: dsst@fethemg.org.br, a programação da SIPAT (Semana Internacional de Prevenção de Acidente de Trabalho), com as datas e respectivos temas que serão abordados.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando solicitado pela Entidade Profissional, a empresa deverá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) juntamente

com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) vigentes, podendo ainda serem solicitados os programas referentes a anos retroativos.

PARÁGRAFO NONO - O empregado eleito para membro da CIPA+A, ainda que suplente, gozará da mesma estabilidade que o titular, conforme subitem 5.4.12 da NR-5.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando o estabelecimento estiver desobrigado de organizar a CIPA+A, a empresa designará um responsável para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho, conforme subitem 5.4.13 da NR-05.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As empresas deverão definir mecanismos de integração de suas CIPA+A's com as das Contratantes, conforme subitem 5.8.7 da NR-5.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A empresa deverá estruturar um canal interno para que os funcionários possam realizar, de forma anônima, denúncias sobre casos de assédio sexual. Deverá ainda orientar a todos os funcionários sob sua existência, bem como garantir acolhimento e descrição após a denúncia ser registrada, conforme subitem 1.4.1.1 da NR-1.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As empresas, além de observarem o disposto na Lei 6.514 de 22/12/77 e na Portaria 3.214 de 08/06/78, comunicarão à Entidade Profissional a eleição dos membros da CIPA+A's, bem como a documentação concernente ao processo e das reuniões mensais e enviarão o Ente Profissional cópias de atas de reuniões extraordinárias quando ocorridos acidentes fatais, doenças profissionais ou do trabalho, juntamente com a comunicação de acidente do trabalho (CAT) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, sob pena de multa prevista no Artigo 351 da CLT.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os **atestados médicos emitidos pelo serviço médico e odontológico da FETHEMG**, além dos demais previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atestados deverão ser entregues, mas sempre contra recibo, em até **48 (quarenta e oito)** horas contados de sua emissão, à chefia da empresa empregadora ou na portaria da empresa empregadora ou no local onde ela recebe as suas correspondências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, por qualquer pessoa, contra recibo, ou encaminhado por meio eletrônico, também mediante aviso de recebimento, cabendo, ao empregado entregar o original quando de sua alta médica.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As Empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local de atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Federação Profissional serão enviadas cópias de todas as Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT), inclusive as decorrentes de doenças do trabalho e profissionais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via internet, bem como, no mesmo prazo, em se tratando de acidente fatal e em havendo CIPA+A cópia da ata de sua reunião extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas se comprometem a fornecer trimestralmente, a ENTIDADE PROFISSIONAL – FETHEMG, relação contendo todos os empregados afastados por auxílio-doença ou por acidente do trabalho. Em caso de acidente típico ou atípico de trabalho, independente do grau de severidade, as empresas se comprometem a enviarem trimestralmente relatórios que contemplem as medidas implementadas para evitar recorrência dos mesmos.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CAMPANHAS PREVENTIVAS

As empresas se comprometem a promover permanentemente, internamente e nos postos de trabalho, campanhas voltadas para a conscientização e o combate de temas, tais como:

JANEIRO	JANEIRO BRANCO: Saúde Mental. JANEIRO ROXO: Combate à Hanseníase.
FEVEREIRO	FEVEREIRO LARANJA: Conscientização da Leucemia. FEVEREIRO ROXO: Conscientização da lúpus, do Mal de Alzheimer e da fibromialgia.
MARÇO	MARÇO AZUL ESCURO: Prevenção ao câncer colorretal.
ABRIL:	ABRIL VERDE: Saúde e segurança no trabalho. ABRIL AZUL: Conscientização sobre o Autismo.
MAIO:	MAIO LARANJA - enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. MAIO AMARELO: Prevenção aos acidentes de trânsito.
JUNHO:	JUNHO VERMELHO: Conscientização da doação de sangue;
JULHO:	JULHO AMARELO: Conscientização sobre o câncer ósseo e também as hepatites virais.
AGOSTO:	AGOSTO DOURADO: Conscientização do Aleitamento Materno;
SETEMBRO:	SETEMBRO AMARELO: Prevenção ao suicídio.

	SETEMBRO VERDE: Conscientização da Doação de Órgãos e prevenção do câncer no intestino e a luta pela inclusão das pessoas com deficiência.
OUTUBRO:	OUTUBRO ROSA: Conscientização sobre o câncer de mama. OUTUBRO PATREADO: valorização da pessoa idosa.
NOVEMBRO:	NOVEMBRO AZUL: Prevenção e combate ao câncer de próstata.
DEZEMBRO:	DEZEMBRO LARANJA: Combate ao câncer de pele. DEZEMBRO VERMELHO: Prevenção contra as infecções sexualmente transmissíveis (IST).

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita da Entidade Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria da Federação, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de até 12 (doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical aos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DELEGADO SINDICAL

O Empregado eleito ou designado pela Federação Profissional para o cargo de Delegado Sindical, terá estabilidade no emprego de 01 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo a Federação Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - E-SOCIAL / CAGED / RAIS / FGTS (GRF)

As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-SOCIAL), enviarão a FETHEMG, por meio físico ou digital, **no mês de fevereiro de cada ano**, cópia das informações prestadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas enviarão a FETHEMG, por meio físico ou eletrônico, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), Sistema empresa de recolhimento do FGTS (SEFIP), Guia de Recolhimento do FGTS com a indicação do número trabalhadores (GFIP), acompanhada do comprovante de recolhimento e o FGTS Digital com a relação de trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas ficam obrigadas a declarar na **RAIS, ano base 2025**, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido a FETHEMG a título de Mensalidade Social ou Contribuição Associativa (Empregado Associado), da Contribuição Assistencial do Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em Assembleia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme previsto no Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho será depositada e registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais a quem, bem como as Entidades convenientes, caberá fiscalizar o seu cumprimento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – EMPREGADOS

Em observância à Súmula Vinculante nº 40 do Excelso Supremo Tribunal Federal (STF), Precedente Normativo 119 e Orientação Jurisprudencial nº 17 ambos da Seção de Dissídios Coletivos do E. Tribunal Superior do Trabalho (TST) e em cumprimento ao **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 03.2019.IC001293.2016. 03.000/2**, firmado perante ao Ministério Público do Trabalho (MPT) da 3ª Região – e, ainda por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, os empregadores ficam obrigados a descontar de cada empregado no salário do mês de **janeiro de 2026**, devidamente corrigido, a quantia equivalente a **6% (seis por cento)** dos salários, limitado ao valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** por empregado, destinando a importância descontada a FETHEMG, a título de Contribuição Negocial, por guia própria fornecida pela Entidade Sindical, até o dia **10 de fevereiro de 2026**, acompanhada da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de **10% (dez por cento)** do valor devido, acrescido de juros de **1% (um por cento)** ao mês, e correções legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NOVOS EMPREGADOS - Dos empregados que vierem a ser contratados após o mês de **fevereiro de 2026**, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data da contratação, desde que ainda não tenha contribuído para a FETHEMG em razão de outro empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em cumprimento ao **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2020**, firmado perante ao MPT 3ª REGIÃO – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, o trabalhador poderá exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição estabelecida em norma coletiva mediante protocolo de sua carta de oposição na sede da entidade ou mediante correspondência com AR (aviso de recebimento) enviada pelos Correios ou, ainda, por e-mail (contato@fethemg.org.br) com notificação de leitura, no prazo de até 30 (trinta) dias, iniciado a partir da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em observância ao TERMO DE ACORDO firmado pelo SEAC-MG com o Ministério Público do Trabalho (MPT) da 3ª Região nos autos da **AÇÃO CIVIL COLETIVA Nº 0000723-44.2010.5.03.0039**, a contribuição estabelecida nesta cláusula foi previamente autorizada pelos trabalhadores na Assembleia Geral, legítima, representativa, democrática e regularmente convocada com ampla divulgação, com publicação de edital em jornal de grande circulação e em outros meios de comunicação previstos no estatuto social da instituição, inclusive, nas mídias sociais da FETHEMG, publicado e fixação no seu *site*, mais precisamente na sua página principal, 30 (trinta) dias antes da Assembleia com participação de todos os integrantes da categoria, associados ou não associados ao ente profissional, assegurando-se a estes o direito de oposição, por voto, com a mesma qualidade dos associados.

PARÁGRAFO QUARTO - Findo o prazo de 30 (trinta) dias especificado no parágrafo segundo desta cláusula, o ente profissional terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para comunicar à empresa respectiva que proceda a exclusão dos descontos da folha de pagamento, sob pena de devolução pelo ente profissional dos valores indevidamente descontadas pela parte que assim não proceder.

PARÁGRAFO QUINTO - Não se exigirá qualquer justificativa para a oposição à cobrança por parte dos trabalhadores não-associados ao ente profissional.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de eventual ação ajuizada por trabalhador na qual seja pretendida a devolução dos valores descontados referentes à contribuição estabelecida nesta cláusula, o ente profissional arcará exclusivamente com esta responsabilidade ou deverá restituir a empresa condenada ao pagamento, desde que tenha sido previamente notificado pela empresa da reclamação, com até cinco dias antes da realização da primeira audiência ou do término do prazo para a contestação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL

As empresas e empregadores associadas e não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 12,02 (doze reais e dois centavos)**, **por empregado**, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2026**, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme

deliberação em Assembleia Geral Extraordinária. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de **janeiro de 2026**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado o direito de oposição às empresas e empregadores não associados, nos termos da tese fixada pelo STF no julgamento do Tema 935 de repercussão geral, o qual deverá ser formalmente exercido em até 15 (quinze) dias contados do registro e homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), disponível para consulta em <https://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/consultarinstcoletivo>, mediante envio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para a sede do SEAC-MG, à Rua Uberlândia, 877, Carlos Prates, Belo Horizonte, MG, CEP, 30710-230, ou protocolo no local.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO

Será permitida pelas empresas a colocação de cartazes, correspondências, convocações da FETHEMG, em seus quadros de avisos sempre que solicitadas e desde que não sejam ofensivas a qualquer pessoa (natural ou jurídica) nem atentem contra os bons costumes e a moral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no artigo 607 da CLT, as Empresas deverão, para contratarem com os órgãos da administração pública, direta, indireta ou com empresas privadas, apresentar Certidão de Regularidade Sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A certidão será expedida pelo SEAC/MG e FETHEMG, individualmente, e para cada contratação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da contribuição a que se refere o art. 607 da CLT, consideram-se, também, para fins de emissão da Certidão de Regularidade Sindical, as seguintes obrigações:

- a)** Recolhimento da contribuição sindical fixada em Lei (profissional e econômica);
- b)** Comprovante de pagamento das importâncias correspondentes do **"Programa de Qualificação Profissional e Marketing - PQM"**, acompanhado da apresentação ou entrega das respectivas relações dos empregados;
- c)** comprovante de entrega a FETHEMG das informações do e-Social ou CAGED ou RAIS ou FGTS (GRF).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou o vencimento de seu prazo de validade, que é de 30 (trinta) dias, além de constituir em ilícito de natureza trabalhista, caracterizará a culpa "**in eligendo**" e, portanto, na responsabilidade do tomador de serviços pelos débitos trabalhistas e sindicais da empresa contratada e, ainda, permitirá às demais empresas licitantes bem como as entidades convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, impugnam, administrativa ou judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude, as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência do ato ilícito ou até mesmo comunicar o cancelamento da certidão já emitida.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades convenentes se comprometem a permanentemente permutarem informações, documentos e outros dados que revelem o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal, desde que observada a LGPD.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As Entidades convenentes ajustam a constituição de uma comissão intersindical permanente que terá a competência de atuar nos problemas relacionados às concorrências e licitações, no sentido de coibir a utilização de Convenção Coletiva de Trabalho diversa da categoria nas contratações públicas ou privadas, orientando e fiscalizando os Tomadores de Serviços e as empresas do segmento no cumprimento das normas, bem como sobre recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará a cargo das Diretorias das Entidades convenentes a indicação dos membros participantes, composta por indicação pela representação patronal e profissional, bem como as disposições sobre funcionamento e redação do regimento interno por ocasião de sua instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Entidades convenentes ajustam o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da CCT, a primeira reunião destinada a instalação e funcionamento da Comissão.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE - AJUSTES

As partes convenientes poderão voltar, sempre que necessário, a se reunir para discutir eventuais ajustes em relação às multas previstas neste instrumento e o processo de sua prorrogação e de revisão total ou parcial de seus dispositivos, observados as disposições do art. 615 da CLT.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CCT / OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - LICITAÇÕES - A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas, expedida pelo Órgão Competente

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se inexecutáveis e, portanto, caracterizando a culpa do tomador, os contratos de **prestação de serviços permanentes ou contínuos das empresas de asseio e conservação**, firmados com o Poder Público e com as empresas privadas, que não cotarem, obrigatoriamente, em suas planilhas, os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixadas na legislação e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, dentre os quais, exemplificativamente: os pisos salariais; os adicionais salariais (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade etc.) os reflexos destes adicionais, em repouso semanais remunerados, em férias, em décimo terceiro salário, em aviso prévio; os Auxílios: **Alimentação** – Ticket alimentação / Refeição; **Transporte** – Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação; **Qualificação / Formação Profissional** – "Programa de Qualificação Profissional e Marketing – PQM; **Seguro de Vida** – Seguro de Vida em Grupo; bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviços e das Cláusulas relacionadas às **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho** – Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP) / Medicina e Segurança do Trabalho; **Saúde e segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMT EM COMUM** - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), previsto na NR-4, respondendo **solidariamente** o Tomador de Serviços pelo inadimplementos destas obrigações.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - TABELA DE ENCARGOS

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as Entidades convenientes poderão elaborar Tabela de Encargos mínimos a ser, também, observada na contratação dos serviços terceirizados no segmento de asseio, conservação e de prestação de serviços de mão de obra continuada e permanente, a que se refere a Cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DA IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS NAS TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATO

A Empresa que assumir o contrato de prestação de serviço fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando aos empregados os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa sucedida, que está perdendo o contrato de prestação de serviço, tais como: vale-transporte, cesta-básica, ticket refeição, vale-alimentação, salário-utilidade, etc.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - OBRIGATORIEDADE

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, na forma disposta nos art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", art. 18, inciso III, e art. 92, incisos V e VI, todos da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso injustificado no pagamento da fatura, viola a princípios expressos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, caracterizando culpa do Tomador de Serviços, para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço, constituindo, ainda, motivos para a extinção do contrato, a teor do inciso IV, parágrafo 2º do art. 137 do mesmo diploma.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO E BENEFÍCIOS NAS TRANSFERÊNCIAS DE TRABALHADORES

Os trabalhadores que permanecerem com o contrato de trabalho em vigor, com alteração do tomador de serviços, mediante transferência do empregado do tomador de serviços inicial, não há que se falar em manutenção dos valores praticados e benefícios acima dos limites previstos no presente instrumento coletivo - CCT, bem como, a manutenção de percepção de cestas básicas e plano de saúde diferenciado, em razão das particularidades do tomador de serviços

inicial (liberalidade), face ao princípio da constitucional da isonomia e os limites previstos neste instrumento, conforme Súmula nº 33 do TRT-MG, mediante autorização da entidade profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - TRINTÍDIO

Nos caso de projeção do aviso prévio, ainda que proporcional, se ocorrer nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada do pagamento do adicional previsto na Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços, e que a empresa sucessora contrate os empregos da empresa sucedida, mediante comprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes de assumir o contrato, junto a entidade Sindical Profissional, através de relação nominal dos empregados a serem contratados.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As Empresas reconhecem a legitimidade da Federação Profissional para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção e das demais normas trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, independente de outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos.

PARÁGRAFO ÚNICO – LIQUIDAÇÃO – Nas ações de cumprimento os valores indicados na petição inicial, conforme exigência do § 1º, do art. 840 da CLT configuram estimativa e não um limite para apuração das importâncias das parcelas objeto de condenação devidas a cada substituído.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de **8% (oito por cento)** do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitada ao valor do principal, excetuadas aquelas cujas penalidades já estão nelas fixadas, revertida em favor do empregado ou para as Entidades convenientes, se for o caso.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - FGTS - COMPROVANTES

As Entidades convenientes alertam as Empresas que, em observância aos termos da **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96**, do Ministério Público do Trabalho, deverão enviar semestralmente as Entidades convenientes as cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que incorrerem em atraso no recolhimento do FGTS ou efetuarem recolhimentos menores que o devido, ficam obrigadas a pagar o valor não recolhido acrescido de multa mensal correspondente a **8% (oito por cento)** da diferença apurada, por mês de atraso, *pro rata die*, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DEBATES SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE

As partes poderão se reunir para debates de temas voltados para a produtividade, a participação em lucros ou resultados, de programa de formação profissional e de implementação de benefícios sociais, a fim de elaborar estudos que indiquem critérios, formas ou métodos para viabilização de sistemas ou políticas que atendam às necessidades do segmento, inclusive implementação de plano de cargos e salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Entidades convenientes acordam entre si que promoverão estudos visando identificar mecanismos para aperfeiçoar a gestão sindical quanto ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo, podendo inclusive firmar contratos e ou convênios com empresas da iniciativa privada, visando à contratação de serviços de consultoria em tecnologia da informação para a implementação de soluções tecnológicas que permitam racionalizar seus procedimentos, de forma a gerar indicadores para a tomada de decisão, introduzir novas formas de organização e tramitação de documentos e permitir o armazenamento e acesso seguro aos dados.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Em função das disposições contidas na Lei nº 10.666/2003 e nos Decretos nº 6.042/07, 6.257/07 e 6.577/08, ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento autorizadas a aplicar individualmente sua alíquota do Fator Acidentário Previdenciário (FAP) sobre o Risco de Acidente de Trabalho (RAT), antigo SAT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias decorrentes da aplicação, prorrogação, revisão, total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidas diretamente pelas partes convenientes e, em

caso de impasse por mediação ou da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais ou do Ministério Público do Trabalho ou pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - REVOGAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E APLICABILIDADE DA PRESENTE CCT

As disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho se aplicam aos contratos de trabalho em curso.

}

PAULO ROBERTO DA SILVA
Presidente
FEDERACAO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS

MARCOS ANTONIO DE SOUSA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA AGE - SEACMG**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE AGE - FETHEMG

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA

CNPJ: 39.818.737/0001-51

CERTIDÃO EMITIDA em 16/06/2026, às 11:18:10

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado informava empregar, em 13/06/2026, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **NfPYWm5LiEnS4LW**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 13/06/2026. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 13/06/2026 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 36 da Portaria Consolidada MTE nº 1 de 17 de dezembro de 2025. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).
8. Nos termos do art. 34, § 2º, da Portaria Consolidada MTE nº 1, de 17 de dezembro de 2025, a prestação de informações indevidas, incorretas, inexas, falsas ou a omissão de dados pelo empregador poderá ensejar o cancelamento da emissão desta certidão, a qualquer tempo, mediante apuração administrativa

realizada pela Inspeção do Trabalho, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

9. Esta certidão foi emitida em 16/06/2026 e tem prazo de validade de 30 dias.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Tutela Cautelar Antecedente **1000544-38.2026.5.00.0000**

Relator: ALEXANDRE LUIZ RAMOS

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 03/06/2026

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Partes:

REQUERENTE: HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA

ADVOGADO: ISABELLE ALBUQUERQUE RIBEIRO MARETO

REQUERIDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PROCESSO Nº TST-TutCautAnt - 1000544-38.2026.5.00.0000

REQUERENTE: **HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA**
ADVOGADA : Dra. ISABELLE ALBUQUERQUE RIBEIRO MARETO
REQUERIDA : **UNIÃO FEDERAL (AGU)**
REQUERIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
GMALR/ks

DECISÃO

Trata-se de tutela cautelar antecedente ajuizada por HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA, com pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de revista admitido nos autos do processo nº 0000124-05.2025.5.17.0132.

A Empresa Requerente requer a suspensão dos efeitos do acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, no qual se afastou a declaração de cumprimento da obrigação legal prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/91 e, por conseguinte, a determinação de expedição da Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social.

Sustenta que, embora não tenha alcançado integralmente a cota legal, comprovou a adoção de medidas concretas e contínuas voltadas ao recrutamento e à contratação de pessoas com deficiência, circunstância reconhecida na sentença de origem, sendo a insuficiência de preenchimento decorrente de dificuldades objetivas do mercado de trabalho.

Alega, ainda, que o recurso de revista foi admitido por aparente divergência jurisprudencial e que a manutenção dos efeitos do acórdão regional vem ocasionando sua exclusão de certames licitatórios, com grave risco à continuidade de suas atividades empresariais.

É o relatório.

Nos termos dos arts. 300 e 995, parágrafo único, do CPC, a concessão de tutela provisória pressupõe a demonstração da probabilidade do direito e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

Em exame perfunctório, próprio desta fase processual, reputo presentes os requisitos autorizadores da medida.

Ora, consta da sentença proferida no processo nº 0000124-05.2025.5.17.0132:

"No caso dos autos, a empresa autora demonstrou que realizou múltiplas diligências para o preenchimento das vagas reservadas a pessoas com deficiência. Foram realizadas divulgações em redes sociais (Id f0174b3), cadastramento de vagas junto ao Sistema Nacional de Emprego (SINE) (Id 2c4778a, e585186, ffb4c1e,852627f, 3b5c09f, 9af37d5, ad40388, 73ccfae, c71ffe4), contatos com agências privadas de intermediação de mão de obra, participação em feiras de empregabilidade, além da busca ativa em instituições de reabilitação e escolas especializadas. Apesar dessas ações concretas, não encontrou candidatos aptos e interessados em número suficiente, o que evidencia que a ausência de cumprimento integral da cota não se deu por descaso, mas por limitação objetiva do mercado local" (doc. id. nº f22ceb0).

Com base nessas premissas, após ter deferido a tutela de urgência, o Magistrado de origem a ratificou, bem como julgou procedente a ação para *"declarar o cumprimento da obrigação legal prevista no artigo 93 da Lei nº 8.213/91, autorizando, por conseguinte, a emissão da certidão de regularidade pela autoridade administrativa competente, afastando-se a imposição de sanções administrativas enquanto persistirem as circunstâncias fáticas demonstradas nos autos"* (doc. id. nº f22ceb0), ressaltando que:

"contudo, que a presente decisão não isenta a parte autora da obrigação de continuar envidando esforços concretos e contínuos no sentido de alcançar o preenchimento integral do percentual legal exigido. Para tanto, deverá, no mínimo uma vez por mês, realizar ações direcionadas de recrutamento e inclusão, tais como contato com os Sistemas Nacionais de Emprego (SINEs), publicações em redes sociais, intermediação com agências privadas de emprego, participação em

feiras de empregabilidade, além de manter busca ativa junto a instituições de reabilitação profissional e escolas especializadas, sendo que todos os registros dessas ações deverão ser arquivados cronologicamente em pasta específica do setor de recursos humanos da empresa. A omissão no cumprimento dos deveres acessórios ora fixados poderá caracterizar desídia e consequente perda dos efeitos desta sentença, em razão da alteração das circunstâncias fáticas que fundamentaram a tutela concedida nesta ação" (doc. id. nº f22ceb0).

Por sua vez, o Tribunal Regional, no acórdão proferido em sede de recurso ordinário, reformou a sentença, assentando que *"a alegação de dificuldade na contratação, embora plausível em determinados contextos regionais ou setoriais, não pode, por si só, servir como um salvo-conduto para o descumprimento da lei"*, cuidando de registrar que a *"empresa autora, ora recorrida, apresentou um conjunto de documentos com o fito de comprovar seus esforços, como publicações em redes sociais, anúncios em jornais e cadastros junto ao SINE"* (doc. de id. nº cc4e83c).

Em juízo de delibação, verifica-se que a controvérsia devolvida ao Tribunal Superior do Trabalho não se limita à mera reavaliação dos elementos probatórios produzidos nos autos.

A discussão recursal, ao menos em tese, alcança a própria interpretação jurídica do art. 93 da Lei nº 8.213/91, especialmente quanto à possibilidade de reconhecimento do cumprimento da finalidade legal quando demonstrados esforços concretos e contínuos de recrutamento e inclusão de trabalhadores com deficiência.

Tal circunstância revela-se suficiente, neste momento processual, para evidenciar a plausibilidade da pretensão deduzida, sobretudo porque o recurso de revista foi admitido pelo Tribunal Regional por demonstração de divergência jurisprudencial apta ao processamento do apelo.

Também se mostra presente o perigo de dano.

A Requerente trouxe documentação indicando já ter sofrido inabilitação em procedimento licitatório em razão da ausência da certidão de regularidade, além de demonstrar participação em outros certames nos quais a mesma exigência constitui requisito de habilitação. Segundo afirma, a participação em licitações públicas constitui atividade econômica da Empresa, circunstância que evidencia risco concreto de prejuízo financeiro relevante e de comprometimento da utilidade prática do recurso de revista.

Nesse contexto, considero presentes, em cognição sumária, os requisitos previstos no art. 300 do CPC, caracterizando situação apta a justificar a atuação cautelar desta Corte.

Isto posto, **DEFIRO o pedido de tutela provisória**, para atribuir efeito suspensivo ao recurso de revista admitido nos autos do processo nº 0000124-05.2025.5.17.0132, suspendendo os efeitos do acórdão regional no capítulo em que se afastou a declaração de cumprimento da obrigação prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/91 e a determinação de expedição da Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, restabelecendo-se provisoriamente os efeitos da sentença até ulterior deliberação ou julgamento do recurso de revista.

Expeça-se ofício ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de origem de Cachoeiro de Itapemirim e à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, bem como ao órgão responsável pela emissão da certidão de cumprimento da cota de contratação de pessoas com deficiência, a saber, Ministério do Trabalho e Emprego, encaminhando cópia da presente decisão para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2026.

ALEXANDRE LUIZ RAMOS

Ministro Relator





SINTEGRA/ICMS
Consulta Pública ao Cadastro
Estado do Espírito Santo



Cadastro atualizado até: 21/07/2025

IDENTIFICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

CNPJ: 39818737000151 **Inscrição Estadual:** 081.670.76-1
Razão Social: HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA

ENDEREÇO

Logradouro: RODOVIA E.S - 490 - SAFRA X MARATAIZES
Número: S N **Complemento:** KM 32
Bairro: MURITIBA CANDEUS E DUAS BARRA
Município: ITAPEMIRIM **UF:** ES
CEP: 29330000 **Telefone:** (0028) 35229755

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:

COM ATAC DE MERCADORIAS EM GERAL C/ PREDOMINANCIA DE PROD ALIMENTICIOS
COMERCIO ATACADISTA DE AGUA MINERAL.
DEPOSITOS MERCADORIAS P/TERCEIROS,EXC ARMAZENS GERAIS E GUARDA MOVEIS
COMERCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE
COMERCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICINIOS
COM ATACADCEREAIS,LEGUM.BENEF,FARINHAS,AMIDOS,FECULAS C/ATIV FRAC/ACON
COMERCIO ATACADISTA FRUTAS,VERDURAS,RAIZES,TUBERC, HORTALICA LEG FRESC
COMERCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUINAS E DERIVADOS
COMERCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS
COMERCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR.

Data de Inicio de Atividade: 30/06/1994
Situação Cadastral Vigente: HABILITADO
Data desta Situação Cadastral: 31/01/2013
Regime de Apuração: ORDINÁRIO
Devedor contumaz: Não

A Inscrição Estadual (IE) com situação cadastral vigente **HABILITADO** indica que a empresa está **APTA** a realizar operações como contribuinte do ICMS.

Já a IE com situação cadastral **NÃO HABILITADA** indica que a empresa **NÃO** está **APTA** a realizar operações como contribuinte do ICMS, caso mantenha entre as suas atividades pelo menos um CNAE cuja inscrição estadual seja obrigatória. Caso a empresa não pertença a um CNAE cuja inscrição seja obrigatória e o CNPJ esteja ATIVO (consultar o site da Receita Federal do Brasil ? <http://www.receita.fazenda.gov.br>), a empresa poderá ser destinatária de mercadorias, bens e serviços como CONSUMIDOR FINAL. Neste caso, o número da Inscrição Estadual NÃO deverá constar em documentos que acobertem operações tributáveis pelo ICMS.

A lista dos CNAEs obrigados à Inscrição Estadual está disponível no endereço:
ftp://ftp.sefaz.es.gov.br/CNAE-F/cnaes_obrigadas_a_inscricao.pdf

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco.

Data da Consulta: 21/07/2025

VOLTAR

© Copyright 2003/2025 **Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo**
Av. João Batista Parra . nº600 . Ed. Aureliano Hoffman . Enseada do Suá . Vitória-ES
CEP: 29050-375 . CNPJ: 27.080.571/0001-30

De: Hevellen C. - GLIC-PREG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/08/2026 às 15:21:56

Segue em anexo os documentos de habilitação da empresa GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA

Dados Gerais

Código:

IE: Isento

CNPJ: 35.784.831/0001-86

CEP: 32422-280

Razão Social: GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA

Endereço: Rua Geraldino Maciel, 106

Nome Fantasia: GRUPO META SERVICES

Bairro: Vila Petrolina (Parque Durval de Barros)

ME/EPP/COOP: Sim

Cidade / UF: Ibirité / MG

E-mail (Licitações): jowh1995@gmail.com

E-mail (Financeiro):

Telefone (Licitações): (31) 99130-3113

Telefone (Financeiro): (31) 99130-3113

CRC - Índice Financeiro: CRC Válido

CONSULTAR CERTIDÕES

Hevellen Cavanholi
auxiliar administrativo

Anexos:

10_CND_Trabalhista.pdf

11_Falencia_e_Concordata.pdf

12_FGTS.pdf

13_FGTS_Fundo_de_Garantia_por_Tempo_de_Servico.pdf

14_Registro_no_Conselho_de_Classe_equivalente_Pessoa_Fisica_.pdf

15_Registro_da_Pessoa_Juridica_no_Conselho_de_fiscalizacao_profissional_respectivo.pdf

18_Declaracao_de_que_possui_estrutura_operacional_compativel_com_a_execucao_dos_servicos_nos_termos_do_Termo_de_Referen

19_Declaracao_de_que_cumpre_e_cumprira_as_obrigacoes_CLT.pdf

20_Declaracao_de_Capacidade_Operacional.pdf

21_Declaracao_Inexistencia_de_impedimento_legal.pdf

22_Declaracao_concordancia_com_os_precos.pdf

2_ATO_CONSTITUTIVO_ESTATUTO_OU_CONTRATO_SOCIAL.pdf

3_Balanco_Patrimonial_e_Demonstracoes_Contabeis_do_ultimo_exercicio_social.pdf

4_Balanco_Patrimonial_e_Demonstracoes_Contabeis_do_ultimo_exercicio_social.pdf

5_Cartao_CNPJ.pdf

6_Certidao_de_Regularidade_Tecnica_do_profissional.pdf

7_CND_Estadual.pdf

8_CND_Federal.pdf

9_CND_Municipal.pdf

Atestado_Capacidade_CONDOMINIO_RESIDENCIAL_FLORENSE.pdf

Atestado_Capacidade_TG_TRANSPORTES.pdf

Composicao_de_Custos_assinada.pdf

Declaracao_Anticorrupcao_assinado.pdf

Declaracao_de_Combate_ao_Trabalho_Infantil_e_Escravoassinado.pdf
Declaracao_de_Cumprimento_de_Cotas_de_PCD_e_Reabilitadosassinado.pdf
Declaracao_de_LGPD_e_Sigiloassinado.pdf
FORMULARIO_DE_INSCRICAOassinado.pdf
Propostaassinado.pdf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.784.831/0001-86

Certidão nº: 44554663/2026

Expedição: 28/04/2026, às 14:45:44

Validade: 25/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.784.831/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

IBIRITÉ

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA
CNPJ: 35.784.831/0001-86

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 23 de Março de 2026 às 13:38

IBIRITÉ, 23 de Março de 2026 às 13:38

Código de Autenticação: 2603-2313-3806-0740-3604

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.784.831/0001-86
Razão social: GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA
Endereço: R GERALDINO MACIEL 106 / VILA PETROLINA (PAR / IBIRITE / MG / 32422-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2026 a 06/07/2026

Certificação Número: 2026060703495448999323

Informação obtida em 22/06/2026 10:55:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.784.831/0001-86
Razão Social: GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA
Endereço: R GERALDINO MACIEL 106 / VILA PETROLINA (PAR / IBIRITE / MG / 32422-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2026 a 06/07/2026

Certificação Número: 2026060703495448999323

Informação obtida em 22/06/2026 10:55:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973
Resolução Nº 1121 de 13 de Dezembro de 2019

CREA-MG

Nº 3352496/2026

Emissão: 11/03/2026

Validade: 30/04/2026

Chave: 7D482

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS que o(a) profissional encontra-se registrado/vistado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo.//
CERTIFICAMOS, ainda, que o(a) profissional é/foi responsável técnico pelas empresas abaixo citadas.//

Interessado(a)

Profissional: AMANDA DA SILVA CORREIA

Registro: 1419524240

CPF: ***.450.596-**

Endereço: *****

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 12/08/2020

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRA CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.

Instituição de Ensino: FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE-RAJA GABÁGLIA

Data de Formação: 09/03/2020

Descrição

CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Certidão válida em todo território nacional.
- Esta certidão não substitui a CRQ (Certidão de Registro e Quitação)
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Responsabilidades Técnicas

Empresa: GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA

Registro: 0001634070

CNPJ: 35.784.831/0001-86

Data Início: 14/05/2025

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: 07/05/2026

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973
Resolução Nº 1121 de 13 de Dezembro de 2019

CREA-MG

Nº 3352496/2026

Emissão: 11/03/2026

Validade: 30/04/2026

Chave: 7D482

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS que o(a) profissional encontra-se registrado/vistado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo.//
CERTIFICAMOS, ainda, que o(a) profissional é/foi responsável técnico pelas empresas abaixo citadas.//

Interessado(a)

Profissional: AMANDA DA SILVA CORREIA

Registro: 1419524240

CPF: ***.450.596-**

Endereço: *****

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 12/08/2020

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRA CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.

Instituição de Ensino: FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE-RAJA GABÁGLIA

Data de Formação: 09/03/2020

Descrição

CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Certidão válida em todo território nacional.
- Esta certidão não substitui a CRQ (Certidão de Registro e Quitação)
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Responsabilidades Técnicas

Empresa: GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA

Registro: 0001634070

CNPJ: 35.784.831/0001-86

Data Início: 14/05/2025

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: 07/05/2026

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 7D482

Impresso em: 11/03/2026 às 12:05:33 por: adapt, ip: 170.231.120.144



Emissão: 27/04/2026

1

GRUPO META SERVICES

35.784.831/0001-86

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2026

Declaração de Capacidade Operacional

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, que possuímos capacidade operacional, técnica, administrativa e gerencial para executar integralmente os serviços objeto do presente certame, observando as condições, especificações, quantitativos, prazos e exigências estabelecidos no Edital, Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo.

Declaramos, ainda, dispor de equipe técnica, equipamentos, recursos materiais e estrutura organizacional suficientes para garantir a adequada execução contratual, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pela Administração.

Ibirité/MG, 22 de junho de 2026



Documento assinado digitalmente

JONATHAN VINICIO DE OLIVEIRA SANTOS

Data: 22/06/2026 20:00:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jonathan Vinicio de Oliveira Santos
GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA
CPNPJ 35.784.831/0001-86



Emissão: 27/04/2026

1

GRUPO META SERVICES

35.784.831/0001-86

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2026

Declaração de Cumprimento das Obrigações Trabalhistas

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, que cumprimos e cumpriremos integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança e saúde do trabalho aplicável à execução do objeto contratual, observando as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como as normas regulamentadoras expedidas pelos órgãos competentes.

Declaramos, ainda, que assumimos inteira responsabilidade pelo pagamento de salários, benefícios, encargos sociais, contribuições previdenciárias, tributos e demais obrigações decorrentes das relações de trabalho mantidas com nossos empregados, colaboradores e prestadores de serviços vinculados à execução contratual.

Ibirité/MG, 22 de junho de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br JONATHAN VINICIO DE OLIVEIRA SANTOS
Data: 22/06/2026 20:00:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jonathan Vinicio de Oliveira Santos
GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA
CPNPJ 35.784.831/0001-86



Emissão: 27/04/2026

1

GRUPO META SERVICES

35.784.831/0001-86

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2026

Declaração de Estrutura Operacional Compatível com a Execução dos Serviços

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, que possuímos estrutura operacional, administrativa, tecnológica, logística e de pessoal compatível com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, em quantidade e qualidade suficientes para assegurar a plena execução dos serviços objeto do certame.

Declaramos, ainda, que dispomos dos recursos humanos, materiais, equipamentos, sistemas e demais meios necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, comprometendo-nos a manter tais condições durante toda a vigência da contratação, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados.

Ibirité/MG, 22 de junho de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br JONATHAN VINICIO DE OLIVEIRA SANTOS
Data: 22/06/2026 19:56:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jonathan Vinicio de Oliveira Santos
GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA
CPNPJ 35.784.831/0001-86



Emissão: 27/04/2026

1

GRUPO META SERVICES

35.784.831/0001-86

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2026

Declaração de Inexistência de Impedimento Legal

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, que não existe qualquer fato impeditivo à nossa habilitação e contratação junto à Administração Pública, bem como que não nos encontramos em nenhuma das hipóteses de impedimento, suspensão, inidoneidade ou vedação previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

Declaramos, ainda, que nos comprometemos a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que venha a alterar esta condição.

Ibirité/MG, 22 de junho de 2026



Documento assinado digitalmente

JONATHAN VINICIO DE OLIVEIRA SANTOS

Data: 22/06/2026 20:00:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jonathan Vinicio de Oliveira Santos
GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA
CPNPJ 35.784.831/0001-86



Emissão: 27/04/2026

1

GRUPO META SERVICES

35.784.831/0001-86

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2026

Declaração de Concordância com os Preços

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, que temos pleno conhecimento dos valores, condições de remuneração e critérios de pagamento estabelecidos no Edital e seus anexos, concordando integralmente com os preços fixados pela Administração Pública para a execução dos serviços objeto do certame.

Declaramos, ainda, que os valores propostos são suficientes para a cobertura de todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução contratual, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, despesas administrativas e demais custos incidentes.

Ibirité/MG, 22 de junho de 2026



Documento assinado digitalmente

JONATHAN VINICIO DE OLIVEIRA SANTOS

Data: 22/06/2026 20:00:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jonathan Vinicio de Oliveira Santos
GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA
CPNPJ 35.784.831/0001-86



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/300.211-7	MGN2542325044	08/05/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
117.533.656-43	JONATHAN VINICIO DE OLIVEIRA SANTOS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12823128 em 18/06/2025 da Empresa GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA, Nire 31211548419 e protocolo 253002117 - 05/06/2025. Efeitos do registro: 16/06/2025. Autenticação: C9702F4CA68F74ED4AB250A0F27E49FCA2D18B. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/300.211-7 e o código de segurança j7tv. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA

CLEYSON VINICIUS DE MOURA, brasileiro, solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Geraldino Maciel Nº 240, Bairro Petrolina, Ibirite/MG, CEP 32422-300, portador da carteira de identidade nº MG 17.909.214 expedida pela SSP/MG, CPF nº 127.941.626-24, nascido em 30/07/1997,

ALAN PATRICK RODRIGUES, brasileiro, solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Maravilha Nº 35, Bairro Petrolina, Ibirite/MG, CEP 32422-305, portador da carteira de identidade nº MG 17.973.907 expedida pela SSP/MG, CPF nº 126.146.096-09, nascido em 11/09/1996,

JONATHAN VINICIO DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Geraldino Maciel Nº 300, Bairro Petrolina, Ibirite/MG, CEP 32422-300, portador da carteira de identidade nº MG 18.137.441 expedida pela SSP/MG, CPF 117.533.656-43, nascido em 26/04/1995,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada **GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA**, com sede na **RUA GERALDINO MACIEL Nº 106, BAIRRO PETROLINA, IBIRITE/MG, CEP 32422-280**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.784.831/0001-86**, com seu contrato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob NIRE nº **3121154841-9**, em **13/12/2019**, e alterações de nºs **7739862** em **28/02/2020** e **9461278** em **12/07/2022**, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

1ª) Neste ato, retira-se da sociedade os sócios **CLEYSON VINICIUS DE MOURA e ALAN PATRICK RODRIGUES**, os quais são possuidores de 50.000 (cinquenta mil) cotas cada um no valor de R\$1,00 (Hum real) cada uma, totalizando R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), cedem e transferem todas suas cotas para o sócio já qualificado **JONATHAN VINICIO DE OLIVEIRA SANTOS**, as quais foram pagas em moeda corrente nacional no ato de assinatura da presente alteração, ficando assim distribuído entre os sócios:

JONATHAN VINICIO DE OLIVEIRA SANTOS 150.000 cotas a R\$1,00 cada R\$150.000,00
TOTAL (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) R\$150.000,00

2ª) À vista das modificações ora ajustadas, **consolida-se o contrato social**, com a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA**. Com nome fantasia de **GRUPO META SERVICES**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço da empresa é na **RUA GERALDINO MACIEL Nº 106, BAIRRO PETROLINA, IBIRITE/MG, CEP 32422-280**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é o: **INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL / IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL / OBRAS DE**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12823128 em 18/06/2025 da Empresa GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA, Nire 31211548419 e protocolo 253002117 - 05/06/2025. Efeitos do registro: 16/06/2025. Autenticação: C9702F4CA68F74ED4AB250A0F27E49FCA2D18B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/300.211-7 e o código de segurança j7tv. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/8

ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE / APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES / OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO / LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS / SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) divididos em 150.000 (Cento e cinquenta mil) cotas no valor de R\$1,00 (Hum real) cada uma, já totalmente integralizado e assim distribuído entre os sócios:

JONATHAN VINICIO DE OLIVEIRA SANTOS 150.000 cotas a R\$1,00 cada R\$150.000,00

TOTAL (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) R\$150.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em **04/12/2019**.

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de duração é por **tempo indeterminado**, podendo este contrato ser rescindido em qualquer tempo se assim houver interesse de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA SETIMA: As cotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade bem como o uso do nome empresarial será exercida pelo sócio, **JONATHAN VINICIO DE OLIVEIRA SANTOS**, ficando por este motivo, expressamente proibido, subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social. O sócio, **JONATHAN VINICIO DE OLIVEIRA SANTOS**, responderá perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticar com violação da lei e do contrato social. O sócio, **JONATHAN VINICIO DE OLIVEIRA SANTOS**, representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e tem os mais amplos poderes de administração, distribuindo e se incumbindo dos encargos e da administração social, podendo assinar em conjunto ou isoladamente. O pedido judicial de recuperação judicial, autofalência, ou qualquer outro ato jurídico que afete as atividades sociais, só produzirão os efeitos, quando subscrito por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixarem uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Os mesmo procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: O administrador, **JONATHAN VINICIO DE OLIVEIRA SANTOS**, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Fica eleito o foro da comarca **Ibirité/MG** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam digitalmente o presente ato: **JONATHAN VINICIO DE OLIVEIRA SANTOS, ALAN PATRICK RODRIGUES e CLEYSON VINICIUS DE MOURA.**

Ibirité/MG, 08 de maio de 2025.

JONATHAN VINICIO DE OLIVEIRA SANTOS

ALAN PATRICK RODRIGUES

CLEYSON VINICIUS DE MOURA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12823128 em 18/06/2025 da Empresa GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA, Nire 31211548419 e protocolo 253002117 - 05/06/2025. Efeitos do registro: 16/06/2025. Autenticação: C9702F4CA68F74ED4AB250A0F27E49FCA2D18B. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/300.211-7 e o código de segurança j7tv. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/300.211-7	MGN2542325044	08/05/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
126.146.096-09	ALAN PATRICK RODRIGUES
127.941.626-24	CLEYSON VINICIUS DE MOURA
117.533.656-43	JONATHAN VINICIO DE OLIVEIRA SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12823128 em 18/06/2025 da Empresa GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA, Nire 31211548419 e protocolo 253002117 - 05/06/2025. Efeitos do registro: 16/06/2025. Autenticação: C9702F4CA68F74ED4AB250A0F27E49FCA2D18B. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/300.211-7 e o código de segurança j7tv. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA, de NIRE 3121154841-9 e protocolado sob o número 25/300.211-7 em 05/06/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12823128, em 18/06/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Juliana Marcia Lacerda Gomes Cruz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
117.533.656-43	JONATHAN VINICIO DE OLIVEIRA SANTOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
117.533.656-43	JONATHAN VINICIO DE OLIVEIRA SANTOS
127.941.626-24	CLEYSON VINICIUS DE MOURA
126.146.096-09	ALAN PATRICK RODRIGUES

Belo Horizonte. quarta-feira, 18 de junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por Juliana Marcia Lacerda Gomes Cruz, Servidor(a) Público(a), em 18/06/2025, às 15:17 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/300.211-7.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte, quarta-feira, 18 de junho de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12823128 em 18/06/2025 da Empresa GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA, Nire 31211548419 e protocolo 253002117 - 05/06/2025. Efeitos do registro: 16/06/2025. Autenticação: C9702F4CA68F74ED4AB250A0F27E49FCA2D18B. Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/300.211-7 e o código de segurança j7tv. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/8

Empresa: GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA

C.N.P.J.: 35.784.831/0001-86

Insc. Junta Comercial: 31211548419 Data: 13/12/2019

Endereço: RUA GERALDINO MACIEL, 106, VILA PETROLINA (PARQUE DURVAL DE BARROS), IBIRITE/MG, CEP 32422-280

Balanco encerrado em: 31/12/2025

Folha: 0005

Número livro: 0002

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	1.025.735,32D
ATIVO CIRCULANTE	1.025.735,32D
DISPONÍVEL	1.001.233,76D
CAIXA	1.001.233,76D
CAIXA GERAL	1.001.233,76D
OUTROS CRÉDITOS	24.501,56D
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	24.501,56D
INSS A COMPENSAR	24.501,56D
PASSIVO	1.025.735,32C
PASSIVO CIRCULANTE	2.623,89C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	672,87C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	672,87C
SIMPLES A RECOLHER	672,87C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	1.951,02C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	1.951,02C
PRÓ-LABORE A PAGAR	1.351,02C
HONORÁRIOS A PAGAR	600,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.023.111,43C
CAPITAL SOCIAL	150.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	150.000,00C
CAPITAL SOCIAL	150.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	873.111,43C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	873.111,43C
LUCROS ACUMULADOS	873.111,43C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2025 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 1.025.735,32 (um milhão e vinte e cinco mil setecentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos)

IBIRITE, 20 de Maio de 2026

JONATHAN VINICIO DE OLIVEIRA SANTOS

CPF: 117.533.656-43

JOSE BEBIANO BARBOSA - CONTADOR/PROCURADOR

Reg. no CRC - MG sob o No. 048289

CPF: 256.761.486-91



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este Livro foi protocolado sob o nº 26/350.096-9 no dia 20/05/2026. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Empresa: GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA
C.N.P.J.: 35.784.831/0001-86
Insc. Junta Comercial: 31211548419 Data: 13/12/2019
Endereço: RUA GERALDINO MACIEL, 106, VILA PETROLINA (PARQUE
DURVAL DE BARROS), IBIRITE/MG, CEP 32422-280
Período: 20/01/2025 - 31/12/2025

Folha: 0006
Número livro: 0002

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2025

RECEITA BRUTA	<u>410.257,69</u>
DEDUÇÕES	<u>(16.661,43)</u>
RECEITA LÍQUIDA	<u>393.596,26</u>
LUCRO BRUTO	<u>393.596,26</u>
DESPESAS OPERACIONAIS	<u>0,00</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	<u>(384.395,29)</u>
RESULTADO OPERACIONAL	<u>9.200,97</u>
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	<u>9.200,97</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	<u>9.200,97</u>

IBIRITE, 20 de Maio de 2026

JONATHAN VINICIO DE OLIVEIRA SANTOS

CPF: 117.533.656-43

JOSE BEBIANO BARBOSA - CONTADOR/PROCURADOR
Reg. no CRC - MG sob o No. 048289
CPF: 256.761.486-91

Sistema licenciado para FERREIRA BARBOSA CONTABILIDADE LTDA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este Livro foi protocolado sob o nº 26/350.096-9 no dia 20/05/2026. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 99843148 em 25/05/2026. Assinado digitalmente por Maria Aparecida dos Santos. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
26/350.096-9	uuWb

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA
Nire:	3121154841-9
CNPJ:	35.784.831/0001-86
Município:	IBIRITE

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	DIARIO
Número de Ordem:	2
Período de Escrituração:	20/01/2025 - 31/12/2025

Assinante(s)		
CPF	Nome	CRC
256.761.486-91	JOSE BEBIANO BARBOSA	048289
117.533.656-43	JONATHAN VINICIO DE OLIVEIRA SANTOS	



Documento assinado eletronicamente por Maria Aparecida dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 25/05/2026, às 15:57 conforme horário oficial de Brasília.

Belo Horizonte, segunda-feira, 25 de maio de 2026



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 26/350.096-9.

Empresa: GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA
C.N.P.J.: 35.784.831/0001-86
Insc. Junta Comercial: 31211548419 **Data:** 13/12/2019
Endereço: RUA GERALDINO MACIEL, 106, VILA PETROLINA (PARQUE DURVAL DE BARROS), IBIRITE/MG, CEP 32422-280
Balanco encerrado em: 31/12/2024

Folha: 0004
 Número livro: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	1.014.614,38D
DISPONÍVEL	1.014.614,38D
CAIXA	998.067,55D
CAIXA GERAL	998.067,55D
998.067,55D	
OUTROS CRÉDITOS	
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	16.546,83D
INSS A COMPENSAR	16.546,83D
16.546,83D	
PASSIVO	
PASSIVO CIRCULANTE	1.014.614,38C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	703,92C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	703,92C
SIMPLES A RECOLHER	703,92C
703,92C	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
CAPITAL SOCIAL	1.013.910,46C
CAPITAL SUBSCRITO	150.000,00C
CAPITAL SOCIAL	150.000,00C
150.000,00C	
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	863.910,46C
LUCROS ACUMULADOS	863.910,46C
863.910,46C	

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2024 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 1.014.614,38 (um milhão e quatorze mil seiscentos e quatorze reais e trinta e oito centavos)

IBIRITE, 20 de Maio de 2026

JONATHAN VINICIO DE OLIVEIRA SANTOS

CPF: 117.533.656-43

JOSE BEBIANO BARBOSA - CONTADOR/PROCURADOR
 Reg. no CRC - MG sob o No. 048289
 CPF: 256.761.486-91


 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Este Livro foi protocolado sob o nº 26/350.079-9 no dia 20/05/2026. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Empresa: GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA
C.N.P.J.: 35.784.831/0001-86
Insc. Junta Comercial: 31211548419 Data: 13/12/2019
Endereço: RUA GERALDINO MACIEL, 106, VILA PETROLINA (PARQUE
DURVAL DE BARROS), IBIRITE/MG, CEP 32422-280
Período: 24/01/2024 - 31/12/2024

Folha: 0005
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

RECEITA BRUTA	307.954,00
DEDUÇÕES	(13.233,85)
RECEITA LÍQUIDA	294.720,15
LUCRO BRUTO	294.720,15
DESPESAS OPERACIONAIS	0,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(241.183,64)
RESULTADO OPERACIONAL	53.536,51
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	53.536,51
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	53.536,51

IBIRITE, 20 de Maio de 2026

JONATHAN VINICIO DE OLIVEIRA SANTOS
CPF: 117.533.656-43

JOSE BEBIANO BARBOSA - CONTADOR/PROCURADOR
Reg. no CRC - MG sob o No. 048289
CPF: 256.761.486-91

Sistema licenciado para FERREIRA BARBOSA CONTABILIDADE LTDA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Este Livro foi protocolado sob o nº 26/350.079-9 no dia 20/05/2026. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 99843147 em 25/05/2026. Assinado digitalmente por Maria Aparecida dos Santos. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
26/350.079-9	oJ7c

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA
Nire:	3121154841-9
CNPJ:	35.784.831/0001-86
Município:	IBIRITE

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	DIARIO
Número de Ordem:	1
Período de Escrituração:	24/01/2024 - 31/12/2024

Assinante(s)		
CPF	Nome	CRC
256.761.486-91	JOSE BEBIANO BARBOSA	048289
117.533.656-43	JONATHAN VINICIO DE OLIVEIRA SANTOS	



Documento assinado eletronicamente por Maria Aparecida dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 25/05/2026, às 15:55 conforme horário oficial de Brasília.

Belo Horizonte, segunda-feira, 25 de maio de 2026



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 26/350.079-9.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.784.831/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/12/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO META SERVICES	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R GERALDINO MACIEL	NÚMERO 106	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 32.422-280	BAIRRO/DISTRITO VILA PETROLINA (PARQUE DURVAL DE BARROS)	MUNICÍPIO IBIRITE	UF MG
--------------------------	--	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@FERREIRABARBOSA.COM	TELEFONE (31) 3533-5722
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/12/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/03/2026** às **11:01:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973
Resolução Nº 1121 de 13 de Dezembro de 2019

CREA-MG

Nº 3352496/2026

Emissão: 11/03/2026

Validade: 30/04/2026

Chave: 7D482

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS que o(a) profissional encontra-se registrado/vistado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo.//
CERTIFICAMOS, ainda, que o(a) profissional é/foi responsável técnico pelas empresas abaixo citadas.//

Interessado(a)

Profissional: AMANDA DA SILVA CORREIA

Registro: 1419524240

CPF: ***.450.596-**

Endereço: *****

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 12/08/2020

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRA CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.

Instituição de Ensino: FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE-RAJA GABÁGLIA

Data de Formação: 09/03/2020

Descrição

CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Certidão válida em todo território nacional.
- Esta certidão não substitui a CRQ (Certidão de Registro e Quitação)
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Responsabilidades Técnicas

Empresa: GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA

Registro: 0001634070

CNPJ: 35.784.831/0001-86

Data Início: 14/05/2025

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: 07/05/2026

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





Certidão de Débitos Tributários

Negativa

Data de emissão

23/03/2026

Data de validade

21/06/2026

Razão Social

GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA

CNPJ

35.784.831/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.



A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em: <https://cdt.fazenda.mg.gov.br> > Validar CDT

Código de controle de autenticidade

82BF-A8C9-11A5-A234-BE64-A97C-D549-00B1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA
CNPJ: 35.784.831/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:34:10 do dia 11/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/08/2026.

Código de controle da certidão: **9B0A.3356.82C1.47F6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTARIA PLENA

Nome / Razão Social

GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA CNPJ: 35784831000186

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Participação em Licitação

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW5JE8DYBB8TIYM1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Ibirite (MG), 22 de Junho de 2026

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FLORENSE, inscrito no CNPJ nº 02.027.656/0001-23, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1064, Centro, Divinópolis/MG, atesta para os devidos fins e efeitos legais que a empresa GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.784.831/0001-86, com sede na Rua Geraldino Maciel, nº 106, Bairro Petrolina, Ibité/MG, executou com excelência técnica, qualidade, segurança, eficiência e dentro dos prazos contratuais os serviços especializados de manutenção predial, recuperação, tratamento e impermeabilização de fachadas, conforme Contrato nº 2026-220.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

1. Inspeção técnica completa das fachadas, incluindo conferência de pastilhas cerâmicas, revestimentos e rejuntamentos.
2. Identificação e tratamento de pontos de infiltração existentes nas fachadas do edifício.
3. Calafetação e vedação de vidros, esquadrias e janelas com aplicação de silicone de alta performance.
4. Tratamento corretivo e preventivo de juntas de movimentação e dilatação das fachadas.
5. Limpeza técnica das fachadas por sistema de hidrojateamento controlado com produtos especializados.
6. Limpeza especializada dos vidros externos do empreendimento.
7. Impermeabilização completa das fachadas utilizando materiais da linha Quartzolit, incluindo impermeabilizantes, PU e rejuntas técnicos.
8. Correção de pontos críticos sujeitos à infiltrações e deterioração causada por intempéries.

Declaramos que todos os serviços foram executados de forma satisfatória, atendendo integralmente às especificações contratuais, não havendo qualquer fato que desabone a capacidade técnica, operacional ou profissional da empresa.

Divinópolis/MG, 02 de Junho de 2026

Documento assinado digitalmente
 LUIZ FELIPE MICHELINI STAPASOLLA
Data: 02/06/2026 15:39:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FLORENSE
CNPJ: 02.027.656/0001-23
Cargo: Síndico

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A TG TRANSPORTES GERAIS E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.562.929/0001-00, com sede na Rua Viana do Castelo, nº 1007, Bairro São Francisco, Belo Horizonte/MG, atesta para os devidos fins e efeitos legais que a empresa GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.784.831/0001-86, com sede na Rua Geraldino Maciel, 106, Petrolina, Ibirité/MG, executou os serviços contratados com qualidade, eficiência, segurança, pontualidade e pleno atendimento às exigências técnicas estabelecidas.

Atestamos ainda que os serviços foram executados conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 2026-005, iniciado em 15/01/2026 com término em 12/03/2026, não havendo qualquer fato que desabone a capacidade técnica, operacional ou profissional da empresa contratada.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

1. Limpeza técnica completa das fachadas internas e externas da unidade, incluindo remoção de sujidades, resíduos e agentes contaminantes.
2. Limpeza dos telhados internos apresentados na vistoria técnica.
3. Tratamento e recuperação de paredes com aplicação de argamassa ACIII em pontos com necessidade de correção.
4. Aplicação de selador preparatório em superfícies destinadas à pintura.
5. Pintura geral de paredes internas e externas, corrimãos, escadas e demais superfícies apresentadas durante a visita técnica.
6. Pintura de demarcações de hidrantes, estruturas metálicas e elementos de segurança na cor padrão.
7. Pintura completa do refeitório da unidade.
8. Limpeza, preparação e pintura de 02 (dois) portões.
9. Limpeza especializada de fachada externa em PVC.
10. Limpeza e pintura de parede interna localizada próxima à rua do galpão.
11. Limpeza de sala com fechamento em vidro e forro de PVC no interior do galpão.
12. Execução dos serviços com equipe treinada, utilização de EPIs e atendimento às normas de segurança aplicáveis, incluindo NR-18 e NR-35.

Atestamos que todos os serviços foram executados de forma satisfatória, dentro dos padrões de qualidade exigidos, atendendo integralmente às necessidades da contratante.

Belo Horizonte/MG, 17 de Março de 2026

Atenciosamente,

ADAILTON
ALFENAS ARAUJO
FILHO:82035008620
FILHO:82035008620

Assinado de forma digital por
ADAILTON ALFENAS ARAUJO
FILHO:82035008620
Dados: 2026.06.17 16:53:17
-03'00'

TG TRANSPORTES GERAIS E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 03.562.929/0001-00

Cargo: Sócio Administrador



Emissão: 27/04/2026

1

GRUPO META SERVICES

35.784.831/0001-86

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2026

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Razão Social: GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 35.784.831/0001-86
Endereço: Rua Geraldino Maciel, nº 106, Vila Petrolina (Parque Durval De Barros)
Cidade: Ibitiré
Estado: Minas Gerais
Telefone: (31) 3099-3039

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE
DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

Conforme exigência do item 10.5.2 do Termo de Referência, segue a seguir a composição de custos, com base no valor de referência, e seguindo como referência o sistema SUDECAP – MINAS GERAIS.

Planilha:

Modulo 1 - Mao de Obra

Descrição	Valor Hora (R\$)
Mão de obra direta	R\$ 17,11
Subtotal	R\$ 17,11

Modulo 2 – Encargos

Descrição	Valor Hora (R\$)
INSS Patronal	R\$ 2,11
FGTS	R\$ 1,53
13º Salário	R\$ 0,45
Férias + 1/3	R\$ 0,32
Subtotal	R\$ 4,41



Emissão: 27/04/2026

2

GRUPO META SERVICES

35.784.831/0001-86

Modulo 3 – Benefícios

Descrição	Valor Hora (R\$)
Vale Alimentação	R\$ 0,88
Vale Transporte	R\$ 0,59
Subtotal	R\$ 1,47

Modulo 4 – Insumos

Descrição	Valor Hora (R\$)
Uniformes	R\$ 0,19
EPIs	R\$ 0,18
Subtotal	R\$ 0,38

Modulo 5 – Indiretos

Descrição	Valor Hora (R\$)
Administração Central	R\$ 0,75
Despesas Operacionais	R\$ 0,64
Subtotal	R\$ 1,40

Modulo 6 – Tributos

Tributo	Alíquota	Valor Hora (R\$)
ISS	3%	R\$ 0,92
Simples Nacional	4,73%	R\$ 1,39
Subtotal		R\$ 2,31

Modulo 7 – Lucro

Descrição	Valor Hora (R\$)
Lucro Operacional	R\$ 2,33
Subtotal	R\$ 2,33



Emissão: 27/04/2026 3

GRUPO META SERVICES
35.784.831/0001-86

Resumo Final

Componente	Valor Hora (R\$)
Mão de Obra	R\$ 17,11
Encargos	R\$ 4,41
Benefícios	R\$ 1,47
Insumos	R\$ 0,38
Custos Indiretos	R\$ 1,40
Tributos	R\$ 2,31
Lucro	R\$ 2,33
VALOR FINAL DA HORA	R\$ 29,41
QUANTIDADE DE HORAS	64.000,00
VALOR GLOBAL	R\$ 1.882.240,00

Ibirité/MG, 22 de junho de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br JONATHAN VINICIO DE OLIVEIRA SANTOS
Data: 22/06/2026 19:10:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jonathan Vinicio de Oliveira Santos
GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA
CPNPJ 35.784.831/0001-86



Emissão: 27/04/2026

1

GRUPO META SERVICES

35.784.831/0001-86

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2026

Declaração Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013)

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que não praticamos atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, comprometendo-nos a observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa.

Ibirité/MG, 22 de junho de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br JONATHAN VINICIO DE OLIVEIRA SANTOS
Data: 22/06/2026 14:20:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jonathan Vinicio de Oliveira Santos
GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA
CPNPJ 35.784.831/0001-86



Emissão: 27/04/2026

1

GRUPO META SERVICES

35.784.831/0001-86

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2026

Declaração de Combate ao Trabalho Infantil e Escravo

DECLARAÇÃO

Declaramos que não utilizamos trabalho infantil em condições proibidas pela legislação, nem trabalho degradante, forçado ou em condições análogas à escravidão, comprometendo-nos a cumprir integralmente os direitos fundamentais do trabalho, nos termos da Constituição Federal e legislação vigente.

Ibirité/MG, 22 de junho de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br JONATHAN VINICIO DE OLIVEIRA SANTOS
Data: 22/06/2026 14:20:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jonathan Vinicio de Oliveira Santos
GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA
CPNPJ 35.784.831/0001-86



Emissão: 27/04/2026

1

GRUPO META SERVICES

35.784.831/0001-86

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2026

Declaração de Cumprimento de Cotas de PCD e Reabilitados

DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos a legislação vigente relativa à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável à natureza e ao porte da empresa, nos termos da Lei nº 8.213/1991.

Ibirité/MG, 22 de junho de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br JONATHAN VINICIO DE OLIVEIRA SANTOS
Data: 22/06/2026 14:20:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jonathan Vinicio de Oliveira Santos
GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA
CPNPJ 35.784.831/0001-86



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2026

Declaração de LGPD e Sigilo

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de credenciamento junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, que temos ciência e cumprimos integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como as normas complementares aplicáveis à execução dos serviços de mão de obra técnica e operacional, sob regime exclusivo de hora efetivamente trabalhada, destinados ao atendimento das demandas do CISREC e dos municípios consorciados.

Assumimos a condição de operadores dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, observando as diretrizes e determinações do CISREC, na qualidade de controlador.

Comprometemo-nos a:

- adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para a proteção dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis eventualmente tratados na execução dos serviços objeto do credenciamento, incluindo dados de identificação de profissionais, responsáveis técnicos, quando aplicável, representantes das partes, registros de frequência, medições, relatórios, documentos administrativos e demais informações a que tivermos acesso;
- manter sigilo e confidencialidade sobre todos os dados, documentos, registros técnicos, administrativos, financeiros e demais informações tratadas no contexto da execução contratual;
- restringir o acesso às informações pessoais ao estritamente necessário para o cumprimento das atividades contratadas, observada a finalidade específica da execução dos serviços e das obrigações contratuais;



Emissão: 27/04/2026 2

GRUPO META SERVICES

35.784.831/0001-86

- comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança, suspeita de violação, perda, acesso indevido ou vazamento de dados pessoais, apresentando, quando cabível, plano de resposta, contenção e mitigação;
- cumprir integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, à segurança da informação, ao sigilo profissional e às normas legais, técnicas e regulamentares relacionadas à execução dos serviços objeto do credenciamento, inclusive no uso de sistemas eletrônicos destinados ao controle da execução contratual, registros de frequência, medições, faturamento e gestão administrativa.

Ibirité/MG, 22 de junho de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br JONATHAN VINICIO DE OLIVEIRA SANTOS
Data: 22/06/2026 14:20:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jonathan Vinicio de Oliveira Santos
GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA
CPNPJ 35.784.831/0001-86



Emissão: 27/04/2026 1

GRUPO META SERVICES

35.784.831/0001-86

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2026

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

DADOS DA PESSOA JURÍDICA			
Razão Social: GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA			
CNPJ/CPF: 35.784.831/0001-86			
Endereço: Rua Geraldino Maciel, nº 106,			
CEP: 32.422-280	Bairro: Vila Petrolina (Parque Durval De Barros)		Cidade/UF: Ibité/MG
Telefone (DDD): (31) 3099-3039		Celular (DDD): (31) 99130-3113	
Inscrição Municipal:			
Dados Bancários:	Banco Santander	Agência: 3097	C/C: 13.008224-7
PIX CNPJ: 35.784.831/0001-86			

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA	
Representante Legal (Administrador): JONATHAN VINICIO DE OLIVEIRA SANTOS	
CPF: 117.533.656-43	RG: MG-18.137.441
Telefone(DDD): (31) 99130-3113	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este Consórcio, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;



Emissão: 27/04/2026 2

GRUPO META SERVICES

35.784.831/0001-86

- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Ibirité/MG, 22 de junho de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br JONATHAN VINICIO DE OLIVEIRA SANTOS
Data: 22/06/2026 14:27:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jonathan Vinicio de Oliveira Santos
GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA
CPNPJ 35.784.831/0001-86



Emissão: 27/04/2026 1

GRUPO META SERVICES

35.784.831/0001-86

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2026

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social: GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 35.784.831/0001-86
Endereço: Rua Geraldino Maciel, nº 106, Vila Petrolina (Parque Durval De Barros)
Cidade: Ibitité
Estado: Minas Gerais
Telefone: (31) 3099-3039

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços indicados abaixo, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, Processo Licitatório nº 018/2026 – Credenciamento nº 004/2026, e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar nos serviços credenciados os preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo.

Serviços a credenciar:

Nº do Item	Descrição	Quantitativo	Valor Unitário CISREC	Valor Total CISREC
2	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	64.000	R\$ 29,41	R\$ 1.882.240,00

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº XXX/2026, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.



Emissão: 27/04/2026 2

GRUPO META SERVICES

35.784.831/0001-86

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

Ibirité/MG, 22 de junho de 2026



Documento assinado digitalmente

JONATHAN VINICIO DE OLIVEIRA SANTOS

Data: 22/06/2026 19:58:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jonathan Vinicio de Oliveira Santos
GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA
CPNPJ 35.784.831/0001-86

Proc. Administrativo 36- 031/2026

De: Hevellen C. - GLIC-Apoio

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/08/2026 às 09:51:08

Prezados,

Segue, em anexo, a Ata do Credenciamento para ciência.

Atenciosamente,

—

Hevellen Cavanholi

auxiliar administrativo

Anexos:

ATA_DO_CREDENCIAMENTO_004_2026.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
MAX VINICIUS REIS PEREIRA	10/08/2026 09:15:28	1Doc	MAX VINICIUS REIS PEREIRA CPF 089.XXX.XXX-08
Hevellen Gabriele da Cruz ...	10/08/2026 11:57:52	1Doc	HEVELLEN GABRIELE DA CRUZ CAVANHOLI CPF 141....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1EF9-6201-AD46-3A02**

ATA DO CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº. 018/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 004/2026

Em atendimento às disposições contidas na legislação vigente, no período de **09/06/2026 00:00** até o dia **22/06/2026 23:59**, foram realizados os procedimentos relativos ao presente **credenciamento**, Amparo legal no(a) **Lei 14.133/2021, Art. 79, I**.

Ao final do prazo previsto no edital, foi encerrado o recebimento de solicitações de credenciamento, e dado prosseguimento aos demais tramites do processo até sua fase de homologação.

As informações desta ata são **dinâmicas e podem sofrer mudanças** de acordo com as atualizações do processo e possíveis alterações das decisões por meio de recursos e contrarrazões. O resultado final do processo e suas informações serão consolidadas no fechamento e homologação do processo como um todo.

Data da publicação: 08/06/2026

Início do recebimento de documentos: 09/06/2026 00:00

Fim do recebimento de documentos: 22/06/2026 23:59

Descrição do objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TÉCNICA E OPERACIONAL, SOB REGIME EXCLUSIVO DE HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA, DESTINADO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, OBRAS, INSTALAÇÕES E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, CONFORME DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC.

ANDAMENTO DO PROCESSO

Esclarecimentos	
Solicitação	Resposta
Nome: Lucas Oliveira Amorim Esclarecimento: Segue em anexo documento CRA Lucas e SERV.pdf	Nome: Resposta:
Nome: Jonathan Vinicio de Oliveira Santos Esclarecimento: Anexo documentos para diligência. Pedido de reconsideração com entrega de documentos para diligência.pdf	Nome: Resposta:



CISREC

Nome: Jonathan Vinicio de Oliveira Santos Esclarecimento: Documento complementar ao pedido de reconsideração e diligência. PGR - GRUPO META SERVICES - 2026.pdf	Nome: Resposta:
Nome: Jonathan Vinicio de Oliveira Santos Esclarecimento: Documento complementar ao pedido de reconsideração e diligência. Fichas de Registro de Empregado.pdf	Nome: Resposta:
Nome: Jonathan Vinicio de Oliveira Santos Esclarecimento: Documento complementar ao pedido de reconsideração e diligência. POP-SEG-001-TRABALHO EM ALTURA compressed.pdf	Nome: Resposta:
Nome: Jonathan Vinicio de Oliveira Santos Esclarecimento: Documento complementar ao pedido de reconsideração e diligência. Contrato CONDOMINIO RESIDENCIAL FLORENSE e NF.pdf	Nome: Resposta:
Nome: Jonathan Vinicio de Oliveira Santos Esclarecimento: Documento complementar ao pedido de reconsideração e diligência. Contrato TG TRANSPORTES e NF.pdf	Nome: Resposta:
Nome: Jonathan Vinicio de Oliveira Santos Esclarecimento: Documento complementar ao pedido de reconsideração e diligência. Documentos empregado do quadro da empresa 1.pdf	Nome: Resposta:
Nome: Jonathan Vinicio de Oliveira Santos Esclarecimento: Documento complementar ao pedido de reconsideração e diligência. Documentos empregado do quadro da empresa 2.pdf	Nome: Resposta:

Assinado por 2 pessoas: MAX VINICIUS REIS PEREIRA e HEVELLEN GABRIELE DA CRUZ CAVANHOLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/1EF9-6201-AD46-3A02> e informe o código 1EF9-6201-AD46-3A02





CISREC

Nome: Jonathan Vinicio de Oliveira Santos

Esclarecimento:

Prezados, Diante dos pedido apresentado e dos documentos enviados, entendemos que não pode a Administração exigir, como condição de habilitação técnica, que a licitante mantenha, previamente à efetiva convocação, equipe técnica constituída, exclusiva e permanentemente mobilizada para o objeto licitado, sob pena de lhe impor ônus financeiro desproporcional e incompatível com a própria natureza do credenciamento. Com efeito, o próprio Edital estabelece que o credenciamento possui caráter não vinculante, não gerando obrigação de contratação (item 1.4), e que a remuneração se dará exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas e requisitadas (item 3.2 do Termo de Referência e cláusula 11.1 da Minuta de Contrato), de modo que exigir da Requerente a manutenção antecipada e ininterrupta de mão de obra técnica, sem a correspondente contraprestação, equivaleria a transferir ao particular o custeio de estrutura ociosa em benefício de uma contratação meramente potencial e incerta. O que se pode exigir, tecnicamente, é a comprovação da aptidão e da capacidade de mobilização de equipe qualificada quando convocada, o que resta vastamente demonstrado, não a sua manutenção onerosa e antecipada, sob pena de violação aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da vedação ao excesso (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), penalizando-se a Requerente por não sustentar, às próprias custas e sem qualquer garantia de retorno contratual, estrutura técnica permanente que a própria Administração não se compromete a remunerar. Para os serviços objeto do lote de interesse da licitante, resta comprovada sua experiência, estrutura operacional padronizada e capacidade para disponibilizar mão de obra. Certos de que ao Agente Público é facultado o poder de rever seus próprios atos, seguimos confiantes no deferimento do pedido e na HABILITAÇÃO da empresa no presente credenciamento.

Nome: HEVELLEN CAVANHOLI

Resposta:

Prezados, Em atenção ao Pedido de Reconsideração apresentado por essa empresa, informamos que, após nova análise da documentação, aliada ao parecer jurídico, à manifestação da Agente de Contratação e ao parecer técnico, a decisão anteriormente proferida foi reconsiderada. Dessa forma, comunicamos que a empresa foi declarada HABILITADA no Credenciamento Eletrônico nº 004/2026, por atender às exigências previstas no instrumento convocatório. Atenciosamente,

Recursos e Contrarrazões

Não foi apresentado recursos e contrarrazões ao edital.

Avisos do processo

Data / Hora	Descrição
08/06/2026 13:57:35	PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2026

Assinado por 2 pessoas: MAX VINICIUS REIS PEREIRA e HEVELLEN GABRIELE DA CRUZ CAVANHOLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/1EF9-6201-AD46-3A02> e informe o código 1EF9-6201-AD46-3A02





CISREC

08/06/2026 13:57:35	EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO (Segue o extrato da publicação) CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TÉCNICA E OPERACIONAL, SOB REGIME EXCLUSIVO DE HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA, DESTINADO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, OBRAS, INSTALAÇÕES E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, CONFORME DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC.
29/07/2026 12:40:10	Mensagem do ente público Prezados, Informo que foi anexada, na aba Documentos Complementares, a 1ª Ata de Análise Documental referente ao Credenciamento nº 004/2026. O prazo para apresentação de diligências será até o dia 30/07/2026. Atenciosamente,
06/08/2026 14:20:33	Mensagem do ente público Prezados, Informo que foi anexada, na aba Documentos Complementares, a 2ª Ata de Análise Documental referente ao Credenciamento nº 004/2026.

FORNECEDORES PARTICIPANTES

Fornecedor	CPF / CNPJ	Status	Quantitativo
Executa pinturas em superfícies internas e externas de edificações. Suas funções incluem a preparação de superfícies, aplicação de tintas e vernizes, correção de imperfeições, lixamento, uso de técnicas decorativas e acabamento final conforme padrões de qualidade. - (Quantidade Total: 64.000,00 - Valor Unitário: 29,41)			
GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA	35.784.831/0001-86	Habilitado 06/08/2026	21.334,00
HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	Habilitado 29/07/2026	21.333,00
SERV SOLUCOES LTDA	30.082.835/0001-07	Habilitado 06/08/2026	21.333,00
Fabrica e instala estruturas metálicas e esquadrias. Suas atividades incluem o corte e montagem de peças metálicas, soldagem, ajuste de componentes, instalação de portões, grades e estruturas metálicas conforme projetos técnicos. - (Quantidade Total: 32.000,00 - Valor Unitário: 29,32)			
HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	Habilitado 29/07/2026	16.000,00
SERV SOLUCOES LTDA	30.082.835/0001-07	Habilitado 06/08/2026	16.000,00
O operador de pá carregadeira conduz máquinas de rodas ou esteira para escavar, mover, carregar e armazenar materiais como terra, areia, brita e minérios. Ele atua na construção civil, mineração e agricultura, carregando caminhões, nivelando terrenos e realizando manutenção preventiva básica do equipamento, priorizando a segurança e normas técnicas. - (Quantidade Total: 64.000,00 - Valor Unitário: 32,72)			
HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	Habilitado 29/07/2026	32.000,00

Assinado por 2 pessoas: MAX VINICIUS REIS PEREIRA e HEVELLEN GABRIELE DA CRUZ CAVANHOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/1EF9-6201-AD46-3A02> e informe o código 1EF9-6201-AD46-3A02





CISREC

Fornecedor	CPF / CNPJ	Status	Quantitativo
SERV SOLUCOES LTDA	30.082.835/0001-07	Habilitado 06/08/2026	32.000,00
Manuseia máquinas pesadas para escavar, terraplenar, abrir valas, carregar caminhões e remover entulhos em obras, mineração ou agricultura. Ele realiza manutenção preventiva (nível de óleo, água, pneus), segue normas de segurança e atua na construção de aterros, pavimentação e demolições. - (Quantidade Total: 64.000,00 - Valor Unitário: 23,05)			
HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	Habilitado 29/07/2026	32.000,00
SERV SOLUCOES LTDA	30.082.835/0001-07	Habilitado 06/08/2026	32.000,00
O calceteiro é o profissional especializado em pavimentar, pavimentar e revestir ruas, calçadas, praças e passeios utilizando pedras, como a pedra portuguesa (mosaico), paralelepípedos ou blocos de concreto (paver). Ele assenta, alinha e nivela as pedras manualmente, garantindo durabilidade, estética e escoamento de água. - (Quantidade Total: 64.000,00 - Valor Unitário: 22,25)			
HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	Habilitado 29/07/2026	32.000,00
SERV SOLUCOES LTDA	30.082.835/0001-07	Habilitado 06/08/2026	32.000,00
Profissional especializado em terraplenagem e pavimentação, utilizando a máquina para espalhar, cortar, nivelar, escarificar e regularizar solos e cascalhos. Ele constrói estradas, faz a manutenção de vias de terra, realiza drenagem, aterro, e prepara a base para o asfalto, garantindo a precisão técnica e segurança da operação. - (Quantidade Total: 64.000,00 - Valor Unitário: 42,23)			
HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	Habilitado 29/07/2026	32.000,00
SERV SOLUCOES LTDA	30.082.835/0001-07	Habilitado 06/08/2026	32.000,00
Manuseia máquinas pesadas para escavar, terraplenar, demolir e carregar materiais (terra, rochas, entulho) em obras de construção civil e mineração. Ele também realiza manutenção preventiva, inspeção de sistemas hidráulicos e cumpre normas de segurança (NR-11/NR-12) para garantir operações eficientes e seguras. - (Quantidade Total: 64.000,00 - Valor Unitário: 40,25)			
HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	Habilitado 29/07/2026	32.000,00
SERV SOLUCOES LTDA	30.082.835/0001-07	Habilitado 06/08/2026	32.000,00
Realiza manutenção corretiva e preventiva em máquinas pesadas. Suas atividades incluem inspeção de sistemas mecânicos, substituição de peças, testes de funcionamento e diagnóstico de falhas em equipamentos - (Quantidade Total: 32.000,00 - Valor Unitário: 39,44)			
HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	Habilitado 29/07/2026	16.000,00
SERV SOLUCOES LTDA	30.082.835/0001-07	Habilitado 06/08/2026	16.000,00

Assinado por 2 pessoas: MAX VINICIUS REIS PEREIRA e HEVELLEN GABRIELE DA CRUZ CAVANHOLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/1EF9-6201-AD46-3A02> e informe o código 1EF9-6201-AD46-3A02





CISREC

Fornecedor	CPF / CNPJ	Status	Quantitativo
Instala, configura, mantém e repara hardware e software. Ele realiza montagem de PCs, manutenção preventiva/corretiva, limpezas, troca de componentes, além de configurar impressoras, scanners e redes. Essencialmente, diagnostica problemas, atualiza sistemas e presta suporte técnico a usuários para garantir o funcionamento da infraestrutura de TI. - (Quantidade Total: 16.000,00 - Valor Unitário: 61,67)			
HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	Habilitado 29/07/2026	8.000,00
SERV SOLUCOES LTDA	30.082.835/0001-07	Habilitado 06/08/2026	8.000,00
realizam manutenção preventiva e corretiva, diagnosticando falhas, reparando motores, sistemas de injeção eletrônica, freios, suspensão e transmissão. Eles utilizam ferramentas especializadas e scanners para alinhar direção, trocar fluidos, substituir peças desgastadas e garantir o funcionamento seguro e eficiente do veículo. - (Quantidade Total: 64.000,00 - Valor Unitário: 30,57)			
HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	Habilitado 29/07/2026	32.000,00
SERV SOLUCOES LTDA	30.082.835/0001-07	Habilitado 06/08/2026	32.000,00
instala, realiza manutenção preventiva/corretiva e repara sistemas de ar-condicionado, câmaras frigoríficas, freezers e ventilação. Eles diagnosticam falhas, recarregam gases refrigerantes, garantem a eficiência energética e seguem normas técnicas (incluindo o PMOC) para assegurar o conforto térmico e a conservação de produtos em setores residenciais, comerciais e industriais. - (Quantidade Total: 16.000,00 - Valor Unitário: 27,93)			
HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	Habilitado 29/07/2026	8.000,00
SERV SOLUCOES LTDA	30.082.835/0001-07	Habilitado 06/08/2026	8.000,00
Soldador é o profissional especializado em unir ou cortar peças de metais e termoplásticos, utilizando calor para fundir materiais, como em processos MIG/MAG, TIG e eletrodo revestido. Eles interpretam desenhos técnicos, preparam superfícies, inspecionam a qualidade das juntas e atuam na construção civil, indústrias automotivas, navais e de manutenção. - (Quantidade Total: 32.000,00 - Valor Unitário: 29,38)			
HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	Habilitado 29/07/2026	16.000,00
SERV SOLUCOES LTDA	30.082.835/0001-07	Habilitado 06/08/2026	16.000,00
Responsável pela preparação e montagem das armaduras de ferro ou aço utilizadas em estruturas de concreto armado. Suas funções incluem a interpretação de projetos estruturais, corte, dobra e amarração de vergalhões, montagem de armações e posicionamento correto das ferragens antes da concretagem, garantindo a resistência e segurança das estruturas. - (Quantidade Total: 32.000,00 - Valor Unitário: 29,41)			
HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	Habilitado 29/07/2026	16.000,00
SERV SOLUCOES LTDA	30.082.835/0001-07	Habilitado 06/08/2026	16.000,00

Assinado por 2 pessoas: MAX VINICIUS REIS PEREIRA e HEVELLEN GABRIELE DA CRUZ CAVANHOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/1EF9-6201-AD46-3A02> e informe o código 1EF9-6201-AD46-3A02





CISREC

Fornecedor	CPF / CNPJ	Status	Quantitativo
Executa serviços de alvenaria, reboco, contrapiso, assentamento de tijolos e outros - (Quantidade Total: 128.000,00 - Valor Unitário: 29,41)			
HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	Habilitado 29/07/2026	64.000,00
SERV SOLUCOES LTDA	30.082.835/0001-07	Habilitado 06/08/2026	64.000,00
Instalar e aplicar gesso para acabamento, revestimento e decoração em construções, criando forros, sancas, molduras, nichos e painéis 3D. Eles também trabalham com drywall para divisórias, forros removíveis, rebaixamento de teto e fazem reparos em fissuras ou buracos. - (Quantidade Total: 64.000,00 - Valor Unitário: 26,61)			
HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	Habilitado 29/07/2026	32.000,00
SERV SOLUCOES LTDA	30.082.835/0001-07	Habilitado 06/08/2026	32.000,00
Executa serviços de revestimentos e acabamentos em construções. Suas atribuições incluem aplicação de assentamento de revestimentos e pisos. - (Quantidade Total: 72.400,00 - Valor Unitário: 31,50)			
HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	Habilitado 29/07/2026	36.200,00
SERV SOLUCOES LTDA	30.082.835/0001-07	Habilitado 06/08/2026	36.200,00
projetar, fabricar, montar e restaurar móveis, peças decorativas e estruturas de madeira ou derivados (como MDF). Ele analisa desenhos técnicos, seleciona materiais, utiliza ferramentas manuais e elétricas, aplica acabamentos e realiza a instalação final em projetos residenciais ou comerciais. - (Quantidade Total: 32.000,00 - Valor Unitário: 29,33)			
HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	Habilitado 29/07/2026	16.000,00
SERV SOLUCOES LTDA	30.082.835/0001-07	Habilitado 06/08/2026	16.000,00
Coordena equipes de trabalho em obras e projetos. Suas funções incluem o planejamento das atividades, distribuição de tarefas, supervisão do cumprimento de prazos e garantia da qualidade dos serviços executados - (Quantidade Total: 32.000,00 - Valor Unitário: 61,48)			
HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	Habilitado 29/07/2026	16.000,00
SERV SOLUCOES LTDA	30.082.835/0001-07	Habilitado 06/08/2026	16.000,00
Executa instalações e reparos em sistemas hidráulicos, de esgoto e abastecimento de água. Suas funções incluem a montagem e manutenção de tubulações, instalação de equipamentos sanitários, vedação de conexões e inspeção de vazamentos, garantindo o correto funcionamento dos sistemas hidráulicos. - (Quantidade Total: 64.000,00 - Valor Unitário: 29,39)			
HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	Habilitado 29/07/2026	32.000,00

Assinado por 2 pessoas: MAX VINICIUS REIS PEREIRA e HEVELLEN GABRIELE DA CRUZ CAVANHOLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/1EF9-6201-AD46-3A02> e informe o código 1EF9-6201-AD46-3A02





CISREC

Fornecedor	CPF / CNPJ	Status	Quantitativo
SERV SOLUCOES LTDA	30.082.835/0001-07	Habilitado 06/08/2026	32.000,00
Responsável pela confecção e montagem de formas para concretagem. Suas atividades incluem a medição e corte de madeiras e chapas, montagem de formas de madeira e metálicas, reforço estrutural para concretagem e desmontagem das fôrmas após a cura do concreto. - (Quantidade Total: 32.000,00 - Valor Unitário: 29,41)			
HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	Habilitado 29/07/2026	16.000,00
SERV SOLUCOES LTDA	30.082.835/0001-07	Habilitado 06/08/2026	16.000,00
Responsável pela instalação, manutenção e reparo de sistemas elétricos em baixa e média tensão. Suas atribuições incluem a leitura e interpretação de projetos elétricos, instalação de fiações e componentes elétricos, identificação e correção de falhas elétricas, realização de testes de funcionamento e cumprimento das normas de segurança. - (Quantidade Total: 64.000,00 - Valor Unitário: 29,41)			
HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	Habilitado 29/07/2026	32.000,00
SERV SOLUCOES LTDA	30.082.835/0001-07	Habilitado 06/08/2026	32.000,00

Credenciamento ainda em fase de análise e tramitação.

Para mais informações acerca deste processo, consulte-o através do link abaixo.
<https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/103060>

Homologação Completa: 07 de Agosto de 2026, 21 de 21 lote(s).

Documento gerado em 07 de Agosto de 2026.

HEVELLEN CAVANHOLI

Presidente da Comissão de Licitação / Agente de Contratação

Max Vinicius Reis Pereira

Autoridade Competente

Assinado por 2 pessoas: MAX VINICIUS REIS PEREIRA e HEVELLEN GABRIELE DA CRUZ CAVANHOLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/1EF9-6201-AD46-3A02>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1EF9-6201-AD46-3A02

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAX VINICIUS REIS PEREIRA (CPF 089.XXX.XXX-08) em 10/08/2026 09:15:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



HEVELLEN GABRIELE DA CRUZ CAVANHOLI (CPF 141.XXX.XXX-37) em 10/08/2026 11:57:50
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/1EF9-6201-AD46-3A02>

De: Hevellen C. - GLIC-PREG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/08/2026 às 09:22:28

Prezados,

Segue, em anexo, o Termo de Homologação e Adjudicação, bem como sua respectiva publicação, para ciência.

Atenciosamente

—

Hevellen Cavanholi
auxiliar administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_TERMO_DE_ADJUDICACAO_E_HOMOLOGACAO.pdf

TERMO_DE_ADJUDICACAO_E_HOMOLOGACAO.pdf

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
CALCÁRIO - CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
CALCÁRIO - CISREC
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO
004/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO 004/2026

Processo Licitatório: 018/2026
Inexigibilidade: 004/2026
Credenciamento Eletrônico: 004/2027

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TÉCNICA E OPERACIONAL, SOB REGIME EXCLUSIVO DE HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA, DESTINADO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, OBRAS, INSTALAÇÕES E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, CONFORME DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

No uso de minhas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital, após análise, conferência e deliberação, adjudico e homologo o procedimento em epígrafe.

Na qualidade de Secretario Executivo do CISREC e Autoridade Competente, adjudico e homologo o(s) lote(s) em favor das empresas devidamente habilitadas e homologadas na presente data, conforme condições estabelecidas no respectivo instrumento convocatório, a saber:

FORNECEDORES HABILITADOS	CNPJ	Valor
SERV SOLUCOES LTDA	30.082.835/0001-07	R\$ 17.178.423,53
HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	R\$ 17.178.423,53
GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA	35.784.831/0001-86	R\$ 627.432,94

Determina-se a publicação da íntegra deste ato no PNCP e no site do CISREC para a devida transparência e publicidade.

Matozinhos, 06 de agosto de 2026.

MAX VINICIUS REIS PEREIRA
Autoridade Competente - CISREC

Publicado por:
Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
Código Identificador:E2D5F6A1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 10/08/2026. Edição 4335
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO 004/2026**

Processo Licitatório: 018/2026
Inexigibilidade: 004/2026
Credenciamento Eletrônico: 004/2027

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TÉCNICA E OPERACIONAL, SOB REGIME EXCLUSIVO DE HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA, DESTINADO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, OBRAS, INSTALAÇÕES E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, CONFORME DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

No uso de minhas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital, após análise, conferência e deliberação, adjudico e homologo o procedimento em epígrafe.

Na qualidade de Secretário Executivo do CISREC e Autoridade Competente, adjudico e homologo o(s) lote(s) em favor das empresas devidamente habilitadas e homologadas na presente data, conforme condições estabelecidas no respectivo instrumento convocatório, a saber:

FORNECEDORES HABILITADOS	CNPJ	Valor
SERV SOLUCOES LTDA	30.082.835/0001-07	R\$ 17.178.423,53
HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	39.818.737/0001-51	R\$ 17.178.423,53
GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA	35.784.831/0001-86	R\$ 627.432,94

Determina-se a publicação da íntegra deste ato no PNCP e no site do CISREC para a devida transparência e publicidade.

Matozinhos, 06 de agosto de 2026.

MAX VINICIUS REIS PEREIRA:08979151608
Assinado digitalmente por MAX VINICIUS REIS
PEREIRA:08979151608
ND: C=BR, CN=MAX VINICIUS REIS
PEREIRA:08979151608, O=ICP-Brasil, OU=47060295000155
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.2

Max Vinicius Reis Pereira
Autoridade Competente - CISREC

Proc. Administrativo 38- 031/2026

De: Hevellen C. - GLIC-Apoio

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/08/2026 às 09:37:50

Prezadas, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS - GCONTe Francielly Roberta Teodoro de Almeida - GCONT-CONT

Encaminho o presente processo para a fase contratual, para as providências cabíveis.

—

Hevellen Cavanholi
auxiliar administrativo

Proc. Administrativo 39- 031/2026

De: Francielly A. - GCONT-CONT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/08/2026 às 12:02:37

Prezados,

Informo que os contratos foi enviado para assinatura através da plataforma licitar.

—

Francielly Almeida
CONTRATOS

De: Hevellen C. - GLIC-PREG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/08/2026 às 16:30:24

Prezada **RAYANNY CASTRO DOS SANTOS - GCONT**

Segue, em anexo, o pedido apresentado pela empresa GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA, referente à Manifestação Administrativa com Pedido de Adequação do Instrumento Contratual.

Em sua manifestação, a empresa alega a existência de divergência entre o instrumento convocatório e a minuta/instrumento contratual, requerendo a análise e a adequação do contrato aos termos estabelecidos no edital.

Encaminho o documento para ciência e providências cabíveis.

Atenciosamente,

—

Hevellen Cavanholi
auxiliar administrativo

Anexos:

MANIFESTACAO_ADMINISTRATIVA.pdf



Emissão: 13/08/2026 1

GRUPO META SERVICES

35.784.831/0001-86

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

**Ref.: Processo Licitatório nº 018/2026
Credenciamento Eletrônico nº 004/2026
Inexigibilidade nº 004/2026
Contrato Administrativo nº 82/2026**

GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **35.784.831/0001-86**, por seu representante legal, vem, respeitosamente, perante esse Consórcio, apresentar a presente

MANIFESTAÇÃO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE ADEQUAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

em razão das divergências identificadas entre as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos e aquelas constantes do instrumento contratual encaminhado para assinatura, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. DA AUSÊNCIA DE RECUSA INJUSTIFICADA À CONTRATAÇÃO

Inicialmente, a empresa manifesta expressamente que **não pretende se furtar ao cumprimento das obrigações decorrentes do procedimento de credenciamento.**

A presente manifestação não constitui desistência arbitrária, tampouco recusa injustificada à contratação.

A empresa possui interesse em formalizar a contratação **desde que o instrumento contratual corresponda às condições estabelecidas no procedimento administrativo que fundamentou sua**



participação, especialmente no Edital, Termo de Referência e demais anexos que regeram o credenciamento.

Ocorre que, após o recebimento do instrumento contratual para assinatura, foram identificadas **divergências materiais entre as condições previamente estabelecidas e aquelas constantes do Contrato Administrativo nº 82/2026.**

Por essa razão, a empresa não pode, neste momento, anuir integralmente ao instrumento apresentado, sob pena de assumir obrigações e condições que não foram aquelas que orientaram sua participação no procedimento.

A questão, portanto, não é de simples conveniência empresarial posterior à convocação, mas de **necessária preservação da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica da contratação.**

2. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente que os contratos administrativos devem conter cláusulas que definam direitos, obrigações e responsabilidades **em conformidade com os termos do edital e da proposta.**

Dispõe o art. 89, § 2º:

“Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução (...) em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora (...)”.

O art. 92, II, por sua vez, determina que o contrato contenha cláusula de:

“vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor”.

O próprio Tribunal de Contas da União orienta que o objeto e seus elementos característicos devem ser determinados de acordo com o edital, sendo necessária a vinculação do contrato ao edital e à proposta. O TCU registra, inclusive, que é vedada a celebração de contrato em discordância com os termos do edital e da proposta vencedora.

No caso concreto, a própria minuta contratual disponibilizada no procedimento integrava o **Anexo V do Edital.**

Assim, eventuais alterações substanciais introduzidas no momento da formalização devem ser previamente esclarecidas e, quando incompatíveis com o instrumento convocatório, corrigidas.



3. DAS DIVERGÊNCIAS IDENTIFICADAS

O item 11.4 do instrumento convocatório estabelece expressamente:

“Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada (...)”.

Entretanto, a Cláusula 3.2 do Contrato Administrativo nº 82/2026 estabelece:

“Os pagamentos serão realizados (...) em até 30 (trinta) dias úteis (...) após emissão da Nota Fiscal”.

E o próprio contrato acrescenta que tal prazo teria sido:

“ajustado conforme item 11.4 do Edital”.

Há, portanto, uma **incompatibilidade objetiva entre o contrato e o item 11.4 do próprio edital**, e não se trata de mera diferença redacional.

A alteração de **10 dias para 30 dias úteis** possui impacto direto sobre o fluxo financeiro da contratada, especialmente em contratação cuja execução envolve mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, deslocamentos, materiais, ferramentas e demais custos operacionais.

Requer-se, portanto, a correção da cláusula contratual para que seja observada a condição estabelecida no instrumento convocatório, ou, alternativamente, que o CISREC esclareça formalmente a base jurídica e administrativa para a alteração.

4. DA ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO ESTIMADO

O instrumento convocatório apresentou, para o serviço de **Pintor com Encargos Complementares**, quantitativo estimado de **64.000 horas**.

O próprio Estudo Técnico Preliminar registra que os quantitativos foram dimensionados para a contratação e que o quantitativo anual estimado para pintor corresponde a **64.000 horas**.

O contrato encaminhado para assinatura, entretanto, apresenta para a contratada **21.334 horas**, ao valor unitário de R\$ 29,41 (vinte e nove reais e quarenta e um centavos), totalizando **R\$ 627.432,94** (seiscentos e vinte e sete mil quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos).

Tem-se, portanto:



Elemento	Instrumento convocatório	Contrato nº 82/2026
Pintor	64.000 horas	21.334 horas
Valor unitário	R\$ 29,41	R\$ 29,41
Valor estimado	R\$ 1.882.240,00	R\$ 627.432,94

A diferença quantitativa corresponde a aproximadamente **66,67%**.

A empresa reconhece que os quantitativos possuem natureza estimativa e que a Administração não está, necessariamente, obrigada a requisitar a integralidade das horas estimadas.

Todavia, a alteração merece esclarecimento formal, sobretudo porque o quantitativo apresentado no contrato é significativamente inferior àquele que integrou a modelagem econômica do procedimento.

A própria Administração reconheceu no procedimento que o quantitativo estimado foi elaborado mediante metodologia técnica de levantamento da demanda.

Assim, requer-se que seja esclarecida a razão da redução e, especialmente, **qual documento do processo administrativo fundamentou a alteração do quantitativo para 21.334 horas.**

5. DA INCLUSÃO DE CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO NÃO IDENTIFICADAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Outro ponto que merece especial atenção está na Cláusula 6ª do contrato, onde o contrato estabelece que a prestação: “*poderá ocorrer em qualquer horário, todos os dias da semana, incluindo feriados*”.

Também prevê que os serviços poderão ser realizados: “em dias úteis, finais de semana ou feriados”.

A questão é relevante porque a contratação foi estruturada como prestação de **mão de obra técnica e operacional sob regime de hora efetivamente trabalhada**, para serviços de manutenção, reparos, obras e instalações.

O Termo de Referência também descreve a execução mediante requisição formal e medição das horas efetivamente executadas.

Não se localizou no edital, disposição equivalente autorizando genericamente a prestação **em qualquer horário, todos os dias da semana e feriados**.

Por isso, a empresa requer esclarecimento acerca da origem dessa obrigação e de sua compatibilidade com o instrumento convocatório.



Tal previsão pode produzir impactos relevantes sobre os custos trabalhistas; adicionais legais; escalas; deslocamentos; disponibilidade de profissionais; custos operacionais; organização da equipe; composição do preço ofertado.

Não se mostra juridicamente adequado presumir que tais encargos tenham sido considerados pela empresa se a condição não constava de maneira clara do instrumento convocatório.

O próprio TCU reconhece que alterações capazes de modificar a modelagem econômico-financeira ou impor condições não previstas no edital podem afrontar os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e segurança jurídica.

6. DA INCONSISTÊNCIA ENTRE O OBJETO E A REDAÇÃO DA CLÁUSULA 6.2

A Cláusula 6.2 do contrato prevê que os serviços serão realizados *“de forma presencial ou remota, com metodologias participativas e foco na aplicação prática dos conteúdos”*, inclusive mediante plataformas digitais.

Ocorre que o objeto do procedimento é a prestação de **mão de obra técnica e operacional**, destinada à execução de manutenção; reparos; obras; instalações; atividades correlatas.

Além disso, **o próprio Anexo I descreve as atividades de pintor como execução de pintura interna e externa em edificações, preparação de superfícies, aplicação de tintas e vernizes, correção de imperfeições, lixamento e acabamento.**

A expressão “metodologias participativas”, “aplicação prática dos conteúdos” e “plataformas digitais” aparentemente **não guarda correspondência direta com a descrição do objeto contratado.**

Por essa razão, requer-se a **correção da cláusula**, de modo que a execução contratual permaneça estritamente vinculada ao objeto e às especificações constantes do edital e do Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E DO ACRÉSCIMO DE RESPONSABILIDADES

O contrato definitivo contém obrigações que devem ser confrontadas com aquelas constantes do instrumento convocatório, entre elas está, por exemplo, a obrigação de *“substituir, mediante solicitação justificada da Contratante, profissional que apresente conduta inadequada ou desempenho insatisfatório, sem ônus adicional”*.

Também consta obrigação relativa ao ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos da proposta.



A empresa não se opõe ao cumprimento das obrigações legitimamente previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação, contudo, **obrigações contratuais novas ou substancialmente mais gravosas devem guardar correspondência com as condições que foram previamente disponibilizadas aos interessados**, sob pena de violação à vinculação ao instrumento convocatório.

O TCU reconhece que o contrato deve estabelecer o objeto, modelo de execução e demais condições de acordo com o edital e os documentos que lhe deram origem.

8. DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A empresa formulou sua participação e sua manifestação de interesse considerando as condições disponibilizadas pela Administração.

A Lei nº 14.133/2021 determina que o contrato contenha as condições de pagamento e os critérios de reajustamento, além de assegurar a preservação da equação econômico-financeira nos termos legais.

O próprio edital prevê a possibilidade de revisão dos valores para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro diante de fatos supervenientes que alterem os custos da execução.

Não se pretende, neste momento, pleitear reajuste ou revisão de preços. O que se busca é **que a contratação seja formalizada nas condições que efetivamente integraram o procedimento administrativo**.

9. DA IMPOSSIBILIDADE DE CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO COMO RECUSA INJUSTIFICADA

O art. 90 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração deve convocar o licitante para contratação **dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital**.

O próprio TCU destaca que a convocação deve observar as condições previstas no edital e que somente a recusa injustificada sujeita o particular às consequências legais.

No presente caso, a empresa participou regularmente do procedimento; apresentou sua documentação; foi habilitada; manifestou interesse na contratação; não está simplesmente recusando o objeto; está apontando divergências concretas entre o instrumento convocatório e o contrato encaminhado.

Portanto, **não se pode equiparar a presente manifestação a uma recusa imotivada**.



A empresa está, ao contrário, buscando que a contratação seja formalizada de maneira juridicamente segura e em conformidade com o procedimento administrativo.

10. DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ASSINATURA

Considerando que foram identificadas divergências materiais no instrumento encaminhado, requer-se, ainda, a **prorrogação do prazo para assinatura**, até que a Administração analise e decida expressamente acerca das questões suscitadas.

O art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação do prazo de convocação uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada durante o seu transcurso e desde que aceita pela Administração.

O presente requerimento é formulado justamente para possibilitar que a Administração e a empresa solucionem as divergências antes da formalização do vínculo.

11. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a empresa requer:

- a) O recebimento e juntada da presente manifestação aos autos do **Processo Licitatório nº 018/2026 – Credenciamento nº 004/2026**;
- b) O reconhecimento da existência de **divergências entre o instrumento convocatório e o Contrato Administrativo nº 82/2026**, especialmente quanto:
 - ao prazo de pagamento;
 - ao quantitativo estimado;
 - às condições de execução em qualquer horário, finais de semana e feriados;
 - à redação da Cláusula 6.2;
 - às obrigações adicionais atribuídas à contratada;
 - às demais condições que eventualmente tenham sido alteradas na formalização;
- c) A **adequação do instrumento contratual ao Edital, Termo de Referência e demais documentos que integraram o procedimento**, especialmente quanto às condições que efetivamente orientaram a participação da empresa;
- d) Especificamente quanto ao pagamento, seja corrigida a Cláusula 3.2 do contrato, para que observe o prazo estabelecido no item 11.4 do edital, ou seja, **10 (dez) dias**, eliminando-se a referência atualmente constante do contrato a “30 (trinta) dias úteis”;



Emissão: 13/08/2026 8

GRUPO META SERVICES

35.784.831/0001-86

- e) Seja esclarecida a **fundamentação** administrativa e técnica para a redução do quantitativo de **64.000 horas para 21.334 horas**, constante do Anexo I do Contrato nº 82/2026;
- f) Seja esclarecida e, se for o caso, excluída ou adequada a previsão de prestação dos serviços **“em qualquer horário, todos os dias da semana, incluindo feriados”**, caso não encontre correspondência no instrumento convocatório;
- g) Seja corrigida a Cláusula 6.2, eliminando-se disposições estranhas ao objeto ou, alternativamente, indicando-se expressamente o fundamento constante do edital/Termo de Referência que autoriza tais condições;
- h) Seja **prorrogado o prazo para assinatura do instrumento contratual**, na forma do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, até a apreciação da presente manifestação;
- i) Seja expressamente reconhecido que a presente manifestação **não constitui recusa injustificada à contratação**, mas exercício legítimo do direito da empresa de requerer que o contrato seja formalizado em conformidade com o instrumento convocatório e com as condições que regeram sua participação;

Por fim, requer-se que **não seja aplicada qualquer penalidade, sanção ou registro negativo à empresa em razão da não assinatura do instrumento atualmente apresentado**, enquanto pendente a análise das divergências ora formalmente suscitadas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Ibirité/MG, 13 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JONATHAN VINICIO DE OLIVEIRA SANTOS
Data: 13/08/2026 18:10:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jonathan Vinicio de Oliveira Santos
GRUPO META SERVICES LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ 35.784.831/0001-86

De: Francielly A. - GCONT-CONT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/09/2026 às 11:06:21

Prezados Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi - GLIC-PREG e Ariane Alves Ribeiro - GLIC,

Em atenção à Manifestação Administrativa apresentada pela empresa Grupo Meta Services, encaminhada a este Setor de Contratos para análise, retornamos a demanda ao Setor de Licitação para avaliação e orientação quanto às providências a serem adotadas.

Considerando que, para a elaboração do instrumento contratual, as informações são extraídas do Termo de Referência que integram o processo, verificamos que alguns dos apontamentos apresentados pela empresa envolvem divergências entre o Termo de Referência e o Edital, sendo necessário que o Setor de Licitação analise e nos oriente quanto ao documento e às condições que deverão ser consideradas para a formalização do contrato.

Como exemplo, destacamos o prazo de pagamento, apontado na manifestação como divergente entre o Edital e o instrumento contratual.

Quanto ao questionamento referente à Cláusula 6.2, informamos que este Setor de Contratos realizará a retirada da referida cláusula, uma vez que verificamos que sua redação não corresponde ao objeto da contratação.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de analisar os demais pontos levantados pela empresa e nos encaminhar a orientação quanto às providências que deverão ser adotadas, inclusive em relação às eventuais adequações no instrumento contratual, para que possamos dar continuidade à formalização.

Ficamos no aguardo do retorno para prosseguimento.

—

Francielly Almeida
CONTRATOS

Proc. Administrativo 42- 031/2026

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/09/2026 às 10:27:24

Setores envolvidos:

PRES, SECEX, GCF, GLIC, GRS, PROJUD, GLIC-COMP, GLIC-PREG, GCF-FIN, GLIC-Apoio, Consult-Eng, GCONT, GCONT-CONT, ENG

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 - Mão de obra sob regime de hora trabalhada

DESPACHO DE JUNTADA

Processo nº:	018/2026
Inexigibilidade nº:	004/2026
Credenciamento nº:	004/2026
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	CREDECIMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TÉCNICA E OPERACIONAL, SOB REGIME EXCLUSIVO DE HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA, DESTINADO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, OBRAS, INSTALAÇÕES E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, DEMANDAS CONSORCIADOS DOS AO CONFORME MUNICÍPIOS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

Ao Setor de Contratos,

Prezada Francielly Roberta Teodoro de Almeida - GCONT-CONT,

Procedo à juntada da Manifestação da Gerência de Licitações, elaborada em atendimento ao encaminhamento desse Setor, contendo os esclarecimentos e orientações, no âmbito das competências desta Gerência, quanto aos pontos suscitados pela empresa Grupo Meta Services Limpeza e Manutenção Ltda. acerca do instrumento contratual decorrente do Credenciamento Eletrônico nº 004/2026.

A manifestação segue anexa aos autos para conhecimento e adoção das providências cabíveis quanto às

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/39EB-D86F-7DEC-9803> e informe o código 39EB-D86F-7DEC-9803

adequações pertinentes no instrumento contratual.

Dessa forma, encaminham-se os autos ao Setor de Contratos para prosseguimento da formalização contratual, observadas as orientações constantes da manifestação ora juntada.

—
Ariane Alves Ribeiro

Gerente de Licitação

Anexos:

MANIFESTACAO_DA_GERENC.pdf



MANIFESTAÇÃO DA GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA

Ao Setor de Contratos,

Em atenção ao encaminhamento realizado por esse Setor de Contratos, e após análise da Manifestação Administrativa apresentada pela empresa Grupo Meta Services Limpeza e Manutenção Ltda., confrontando-se os apontamentos formulados com o Edital do Credenciamento Eletrônico nº 004/2026, seu Termo de Referência, a Ata do Credenciamento e o Termo de Adjudicação e Homologação, esta Gerência de Licitações apresenta as seguintes orientações para adequação do instrumento contratual:

1. Prazo de pagamento

Verifica-se efetiva divergência interna entre os documentos integrantes do procedimento.

O item 11.4 do Edital estabelece que os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

Por outro lado, o Termo de Referência, em seu item 14.1, estabelece prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da efetiva liquidação da Nota Fiscal no sistema informatizado do CISREC e/ou do Município solicitante.

O próprio Edital, entretanto, contém regra expressa para solução de eventuais divergências documentais, estabelecendo, no item 18.3, que, em caso de conflito entre as disposições do Edital e seus anexos ou demais documentos integrantes do processo, prevalecerão as regras estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto às especificações técnicas, execução do objeto e critérios operacionais.

Assim, orienta-se que o instrumento contratual observe o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, nos exatos termos do Termo de Referência.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Deverá ser retirada eventual menção de que tal prazo decorre do item 11.4 do Edital, uma vez que referido dispositivo estabelece prazo distinto.

2. Quantitativo atribuído à empresa Grupo Meta Services

Quanto ao quantitativo atribuído à empresa Grupo Meta Services, verifica-se que não houve redução do quantitativo global estimado para o item “Pintor com Encargos Complementares”, permanecendo o quantitativo total previsto no instrumento convocatório e no Estudo Técnico Preliminar em 64.000 (sessenta e quatro mil) horas.

O quantitativo de 21.334 (vinte e uma mil, trezentas e trinta e quatro) horas constante do instrumento contratual encaminhado à empresa decorre da própria sistemática adotada para o credenciamento, considerando a existência de três empresas atualmente habilitadas e aptas para a execução do referido item.

Cumprе esclarecer que o credenciamento em questão foi estruturado sob a lógica da contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que a Administração admite a contratação simultânea de múltiplos credenciados, em condições padronizadas.

Nesse contexto, o § 1º, inciso II, do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.

Assim, o quantitativo de 64.000 horas indicado no instrumento convocatório corresponde à demanda global estimada da Administração para o item, e não ao quantitativo individual a ser atribuído integralmente a cada empresa que venha a se credenciar.

Considerando a existência de três credenciados habilitados para o item, a demanda global foi distribuída entre eles de forma isonômica, assegurando-se igualdade de oportunidade na execução do objeto. Dessa distribuição decorre o quantitativo indicado no contrato encaminhado à empresa.

Portanto, não se trata de alteração da estimativa de demanda estabelecida no procedimento, tampouco de redução superveniente do quantitativo inicialmente previsto, razão pela qual não há documento administrativo específico que tenha promovido uma “alteração” de 64.000 para 21.334 horas. O primeiro quantitativo representa a estimativa global do item, enquanto o segundo representa a parcela correspondente à contratada em razão da distribuição da demanda entre os credenciados habilitados.

Tal sistemática é inerente à natureza não excludente do credenciamento, que não objetiva selecionar um único particular para absorver integralmente a demanda estimada, mas possibilitar que todos aqueles que preencham as condições estabelecidas no instrumento convocatório possam participar da execução, observados os critérios objetivos de distribuição previstos no procedimento.

Ressalta-se, ainda, que o credenciamento não gera direito à execução integral da quantidade global estimada, tampouco garantia de demanda mínima além das condições estabelecidas no instrumento convocatório e no respectivo contrato.

Dessa forma, permanece inalterada a estimativa global de 64.000 horas para o item, sendo o quantitativo contratual de 21.334 horas decorrente exclusivamente da distribuição da demanda entre os três credenciados atualmente habilitados, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade e igualdade de oportunidade entre os interessados.

Assim, orienta-se a manutenção do quantitativo de 21.334 horas no instrumento contratual.

3. Execução dos serviços em qualquer horário, finais de semana e feriados

Não foi localizada, no Edital ou no Termo de Referência, previsão genérica impondo à contratada a execução dos serviços “em qualquer horário, todos os dias da semana, incluindo feriados”.

Ao contrário, o Termo de Referência estabelece que os profissionais deverão cumprir os horários previamente ajustados para a execução dos serviços, conforme requisição formal da Contratante.

Assim, orienta-se a retirada da previsão genérica constante do instrumento contratual e sua adequação à disciplina estabelecida no Termo de Referência, fazendo constar que os serviços serão executados nos horários previamente ajustados, conforme a respectiva requisição formal da Contratante.

4. Cláusula 6.2

Esta Gerência de Licitações ratifica a providência já indicada pelo Setor de Contratos quanto à retirada da referida previsão do instrumento contratual.

5. Obrigações adicionais atribuídas à contratada

Quanto às obrigações especificamente apontadas pela empresa como supostamente acrescidas posteriormente, quais sejam:

a obrigação de substituir, mediante solicitação justificada da Contratante, profissional que apresente conduta inadequada ou desempenho insatisfatório, sem ônus adicional; e

a obrigação de arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta,

verifica-se que ambas se encontram expressamente previstas no Termo de Referência, respectivamente nos itens 11.1.10 e 11.1.14.

Dessa forma, não se trata de criação de novas obrigações no momento da formalização contratual, razão pela qual tais previsões poderão ser mantidas.

6. Pedido de prorrogação do prazo para assinatura

O item 9.3 do Edital estabelece prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, contado da convocação formal.

O item 9.4 admite expressamente a prorrogação desse prazo uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação expressa e justificada do credenciado durante o seu transcurso e anuência da Administração.

Assim, caso a manifestação da empresa tenha sido protocolada dentro do prazo originalmente concedido para assinatura, o pedido encontra previsão no próprio Edital e poderá ser deferido pela autoridade competente.

Considerando, ainda, que foram constatadas efetivas inadequações no instrumento contratual encaminhado à empresa, mostra-se adequado que a assinatura ocorra somente após a conclusão das correções necessárias.

7. Caracterização da manifestação como recusa injustificada

O Edital estabelece consequências para a recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato quando regularmente convocado.

No caso concreto, entretanto, foram constatadas divergências efetivas entre o instrumento contratual encaminhado e os documentos que regeram o credenciamento, inclusive com inserção de disposições estranhas ao objeto.

Dessa forma, enquanto estiver pendente o saneamento do instrumento contratual, entende-se que a manifestação apresentada pela empresa não deverá ser caracterizada como recusa injustificada à contratação, tampouco deverá ensejar aplicação de penalidade em razão da ausência de assinatura do instrumento que se encontra em revisão.

Tal conclusão não afasta, naturalmente, a obrigação de a empresa proceder à assinatura após sua regular convocação para celebração do instrumento devidamente saneado.

Diante do exposto, encaminham-se as presentes orientações ao Setor de Contratos para que sejam promovidas as adequações cabíveis no instrumento contratual e, após sua consolidação, seja retomado o procedimento de formalização junto à empresa credenciada.



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

Após as correções, entende-se que o instrumento poderá ser novamente encaminhado à empresa Grupo Meta Services Limpeza e Manutenção Ltda. para assinatura, observadas as condições efetivamente estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata do Credenciamento e no ato de Adjudicação e Homologação.

ARIANE ALVES Assinado de forma
digital por ARIANE
RIBEIRO:0611 ALVES
6439608 RIBEIRO:0611643960
8

Ariane Alves Ribeiro
Gerência de Licitações – CISREC



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/39EB-D86F-7DEC-9803> e informe o código 39EB-D86F-7DEC-9803



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 39EB-D86F-7DEC-9803

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARIANE ALVES RIBEIRO (CPF 061.XXX.XXX-08) em 02/09/2026 10:30:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/39EB-D86F-7DEC-9803>